

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



## ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 310

Divulgação: Sexta-Feira, 29 de julho de 2011

Ano VII – 126 páginas

### SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	3	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	103
Pautas .....	3	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	106
Atas .....	4	Conselheiro IVAN LÉLIS BONILHA .....	111
Acórdãos .....	5	Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	111
Primeira Câmara .....	17	Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA ...	114
Pautas .....	17	Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	115
Atas .....	19	Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	119
Acórdãos .....	19	Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	124
Segunda Câmara .....	24	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	126
Pautas .....	24	Editais .....	126
Atas .....	25	Despachos .....	126
Acórdãos .....	25	Atos de Alerta .....	126
Extratos de Distribuição .....	33	Atos Normativos .....	126
Gabinete da Presidência .....	61	Jurisprudências .....	126
Corregedoria Geral .....	64	Informativos de Licitações .....	126
Atos de Relatoria .....	69	Comunicados .....	126
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	69		
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	79		
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	86		

**TRIBUNAL PLENO**

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente	Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Ivan Lélis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
			Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

**PRIMEIRA CÂMARA**

Artagão de Mattos Leão  
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig  
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão  
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor

Vera Lucia Amaro  
Secretaria da Primeira Câmara

**SEGUNDA CÂMARA**

Nestor Baptista  
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares  
Conselheiro

Ivan Lélis Bonilha  
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski  
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Claudio Augusto Canha  
Auditor

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco  
Secretaria da Segunda Câmara

**CORREGEDORIA-GERAL**

Nestor Baptista  
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz  
Assessora Jurídica

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora	Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

**ADMINISTRAÇÃO**

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna
Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli Coordenadora Geral	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento	Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura	4ª Inspeção de Controle Externo
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social	Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências	Elys Dallavalli Spinato Machado Comissão Permanente de Licitação	

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Frederico Scholl Bettga Técnico de Controle	Juliana Araujo Técnico de Controle
--	---------------------------------------

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Praça Nossa Senhora Salette S/N Geral: (41) 3350-1616	Centro Cívico – 80530-910 Ouvidoria: 0800-645-0645	Curitiba – Paraná Corregedoria Geral: (41) 3350-1611
--	---	---



## Tribunal Pleno

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 28 EM 4 DE AGOSTO DE 2011

#### NESTOR BAPTISTA

##### DENÚNCIA

Processo: 263657/04  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA, MARCOS VALENTE ISFER, MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, NEIVO ANTONIO BERARDIN, RAFAEL GRECA DE MACEDO

##### REPRESENTAÇÃO

Processo: 99893/09 Nova Audiência desde 07/07/2011  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

##### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 63376/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCELO CRIVANO LOPES)  
Interessado: ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA (Procurador(es): GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, VILSON RIBEIRO ANDRADE), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, IVAN RODRIGUES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, MARLO LEANDRO FERRARI, WAMBASS TRANNSPORTE LTDA

Processo: 328556/11 Adiado desde 16/06/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 231001/10  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL  
Interessado: MARIA LUCIA DE PAULA URBAN

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 385293/08  
Entidade: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ  
Interessado: JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, LUIZ DERNIZO CARON (Procurador(es): SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, ALEXANDRE LAGANA, JOSÉ LAGANA), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, ZENON SILVA NETO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 421315/10  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ  
Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO

Processo: 554969/06 Adiado desde 09/06/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SARTORI)

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 643497/08 Adiado desde 07/07/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 667292/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA

Processo: 695946/10  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

##### HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

Processo: 27911/11 Vistas desde 14/07/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: LUIZ CARLOS JORGE HAULY, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: HERON ARZUA

#### HEINZ GEORG HERWIG

##### CONSULTA

Processo: 346640/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

#### CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 423359/03 Vistas desde 07/07/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A  
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO, INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, INSDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, LUIZ EDUARDO RATZKE, PAULO JANINO JUNIOR

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 621373/10 Vistas desde 30/06/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 385637/09 Vistas desde 21/07/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU  
Interessado: DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO MARICATO)

#### HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 178984/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO APARECIDO RISSATO

##### PREJULGADO

Processo: 311536/10  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### JAIME TADEU LECHINSKI

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 277923/10  
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA  
Interessado: EDSON MANDELLI STUMPF

#### SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 181700/05 Vistas desde 14/07/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ  
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, OGIER ALBERGE BUCHI

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 580185/08 Adiado desde 14/07/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

#### IVENS ZSCHOERPER LINHARES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 187150/09  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MUNIR KARAM

#### THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 137931/08 Adiado desde 07/07/2011  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 161409/08 Adiado desde 02/06/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON



## CONSULTA

Processo: 508875/08 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 16/06/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

## Atas

## ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01, EM 11 DE JULHO DE 2011

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (11/07/2011), com início às dez horas e trinta minutos (10h30min), realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Heinz Georg Herwig** e **Caio Marcio Nogueira Soares**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, **Michael Richard Reiner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor Presidente comunicou que a Sessão Extraordinária nº 01/2011, do Tribunal Pleno, foi convocada, nos termos dos artigos 29 e 437, inciso I, do Regimento Interno, e publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 307, de 08 de julho de 2011, para a solenidade de posse do senhor **Ivan Lelis Bonilha**, nomeado pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, através do Decreto Estadual nº 1.896/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.501, de 06 de julho de 2011. A Mesa Diretiva da Sessão foi composta pelas seguintes autoridades: O Governador do Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa; Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Valdir Luiz Rossoni; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Miguel Kfourri Neto; Prefeito Municipal de Curitiba, Luciano Ducci e pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Michael Richard Reiner. Foi anunciada ainda a presença das seguintes autoridades na Sessão: Conselheiros Aposentados João Féder, João Cândido da Cunha Pereira e Henrique Naigeboren; Ex-Governador do Estado do Paraná, Emilio Hoffmann Gomes; Presidente da ATPAR, Francisco Borsari Neto; Chefe da Casa Civil, Durval Amaral e demais Secretários de Estado presentes; Luciano Machado, Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Curitiba; Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar; Desembargador Ney José de Freitas e demais Desembargadores presentes; juízes federais; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Paraná, José Lúcio Glomb; Secretário de controle externo do Tribunal de Contas da União, Luiz Gustavo Gomes; Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, João Cláudio Derosso e demais Vereadores presentes; Gabriel Jorge Samaha, Presidente da Associação dos Municípios do Paraná; Paulo Salamuni, neste ato representando a Presidência da ACAMPAR – Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná; Deputados Federais presentes; Deputados Estaduais presentes; senhores Prefeitos; senhores Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Reitores, Juízes de direito, Vereadores, Secretários Municipais, Dirigentes de órgãos da Imprensa do Estado, Senhores Empresários, Inspetores, Diretores, Coordenadores, Assessores e demais servidores da Casa, familiares e amigos do empossado. O senhor PRESIDENTE solicitou aos senhores Conselheiros **Heinz Georg Herwig** e **Caio Marcio Nogueira Soares** para acompanhar o senhor **Ivan Lelis Bonilha** a adentrar ao Plenário. Em seguida o Senhor PRESIDENTE convidou o Senhor **Ivan Lelis Bonilha**, nomeado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestar o compromisso legal. Prestado o compromisso legal, a Senhora Secretária da Sessão procedeu à leitura do Termo de Posse, o qual foi assinado pelo Senhor **Ivan Lelis Bonilha**. Dando prosseguimento à Sessão, o Senhor PRESIDENTE convidou a esposa do Senhor **Ivan Lelis Bonilha**, Sra. Yeda Vargas Rivabem Bonilha, para colocação das vestes talares. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor PRESIDENTE declarou empossado no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Senhor **Ivan Lelis Bonilha**, convidando o empossado a se sentar no local destinado ao novo Conselheiro. Nas saudações ao novo Conselheiro, usaram da palavra o Procurador **Michael Richard Reiner**, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, representando os Auditores do Tribunal de Contas; e o Conselheiro **Nestor Baptista**, representando os Conselheiros do Tribunal de Contas. Após, o novo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** usou da palavra. Em continuidade, nos termos da Lei Complementar e do Regimento Interno, foi homologada a composição da Segunda Câmara do Tribunal, composta pelos seguintes membros: Presidente: Conselheiro **Nestor Baptista** e Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, e os Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Ficou mantida a atual composição da Primeira Câmara. Ao final, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deixou livre a palavra. Como ninguém mais quis fazer o uso dela, às onze horas e cinquenta e três minutos (11h53min), do dia onze do mês de julho do ano de dois mil e onze (11/07/2011), o Senhor PRESIDENTE encerrou a Primeira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária, para o dia quatorze do mês de julho do ano de dois mil e onze (14/07/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, **Samara Xavier de Alencar Lima**, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*\*

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, EM 14 DE JULHO DE 2011

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (14/07/2011), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Heinz Georg Herwig**, **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper**

**Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*, nos termos da Portaria nº 620/11, da Presidência. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. No momento em que deu início à instalação da sessão, o PRESIDENTE, Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** saudou o Conselheiro **Ivan Bonilha**, dando-lhe as boas vindas, destacando ser a sua primeira participação nos julgamentos de processos no Tribunal Pleno. Então, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 24, da Sessão Ordinária do dia 07 de julho de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 117369/11, 279709/11, 307117/11, 358536/11, na pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 233806/11, na pauta do Conselheiro **Heinz Georg Herwig**. Não houve **devolução** de processos. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 307117/11, 117369/11, 279709/11, 358536/11, da pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 400801/05, 234066/08, 311668/10, 169512/11, 230963/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**; 115346/09, 122270/10, 233806/11, da pauta do Conselheiro **Heinz Georg Herwig**; 84320/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 189838/09, 274483/08, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 364764/07, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foi concedida **vista** ao processo nº: 181700/05, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. **Continuaram com vista** os processos nº: 554969/06, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 328556/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Heinz Georg Herwig**; 621373/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 423359/03, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 298121/06, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. **Continuou em nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 99893/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**. **Foram adiados** os julgamentos dos processos nº: 27911/11, 205728/09, 276080/10, 339116/11, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 860/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 412685/09, 124914/10, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 387180/05, 580185/08, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 643497/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**; 17931/08, 161409/08, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Continuou **adiado por ausência de quorum qualificado** o julgamento do processo nº: 508875/08, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 559236/10, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Não houve **sobrestamento** de processos. **Não houve pauta** de julgamento do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** e dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski** e **Ivens Zschoerper Linhares**. Antes do relato de sua pauta o Conselheiro **Nestor Baptista** afirmou que as suas primeiras palavras seriam para saudar o mais novo Conselheiro da Casa, o caçula, **Ivan Lelis Bonilha**, técnico do Tribunal desde 1993 (mil novecentos e noventa e três) e que, com certeza, não só traz reforço muito grande a este Plenário, mas reforça a ala técnica da Casa que, certamente, dará muito trabalho à ala chamada política do Tribunal. Afirmou já ter tido oportunidade de falar à respeito do Conselheiro **Bonilha** que irá engrandecer muito esse Tribunal. Desejou boas vindas ao novo Conselheiro, declarando a certeza de que ele realizará um grande trabalho em favor da administração pública do Estado. Durante o relato do processo 400801/05, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior** pediu a palavra para se manifestar, mas afirmou que sua manifestação inicial seria para declarar a satisfação em estar oficiando no momento em que o Dr. **Bonilha** também adentra ao Plenário da Casa como julgador. Lembrou não ter tido a oportunidade de estar presente pessoalmente no dia da posse, mas destacou que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se fez representar fazendo as saudações de praxe. Contudo, entendeu que deveria declarar a satisfação pessoal de ter o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** no Plenário, por trabalharem novamente juntos, sendo conhecedor do preparo intelectual, da capacidade técnica e do direcionamento ao bom exercício da função pública. Afirmou ter a certeza de que este Tribunal, dentro de sua atividade, ficará engrandecido com a atuação do novo Conselheiro. Manifestou, por fim, o prazer em estar com o mais novo membro do Plenário naquele momento. O Conselheiro **Heinz Georg Herwig**, antes do relato de sua pauta, também destacou a presença do 'Conselheiro novo', utilizando-se das palavras do Conselheiro **Nestor Baptista**, disse, da ala técnica. O saudou desejando as boas vindas ao caro amigo na nova função, já que era funcionário antigo deste Tribunal, tendo conquistado-a com muito mérito, através de eleição na Assembleia Legislativa, precisando, nesse caso, da política. O parabenizou, afirmando que tem certeza que com a inteligência, capacidade e conhecimentos tanto na área municipal, já que foi Procurador-Geral do Município de Curitiba e estadual, tendo sido Procurador-Geral do Estado do Paraná, trará essa experiência, capacidade de trabalho à Casa. Salientou que a pouca idade do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** nada representa, pois o que representa são os seus conhecimentos que serão muito bem vindos e certamente utilizados por todos os membros do Plenário, tendo sido uma bela aquisição para a Casa. O Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, após o relato de sua pauta, igualmente, deu as boas vindas ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, desejando que seja feliz e que esteja sempre junto com seus pares. O Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, embora não tivesse processos inscritos em pauta, aproveitou a oportunidade para saudar o novo Conselheiro que é conhecido por todos pela sua competência e capacidade de trabalho e afirmando que engrandecerá a Casa a qual já pertence há anos. O Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, antes do relato de sua pauta também se manifestou quanto à estreia do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, dando-lhe boas vindas e que Deus o abençoe, desejando, ainda, que as decisões dele sejam sempre sábias e justas. O Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, embora não tivesse processos em pauta solidarizou-se às manifestações de felicidade pelo retorno do Dr. **Ivan**, como já teve



oportunidade de fazê-lo na Sessão Extraordinária. Por fim, o Auditor Cláudio Augusto Canha, antes do relato de sua pauta também iniciou a sua manifestação saudando o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. afirmou que quem fala por último acaba apenas corroborando com as manifestações anteriores acerca da capacidade do novo Conselheiro, externando a vontade de que não poupe o Tribunal de sua capacidade técnica tão decantada por todos, desejando-lhe, então, boas vindas e boa sorte. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e sete minutos (15h07min), do dia quatorze do mês de julho do ano de dois mil e onze (14/07/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quinta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e um de julho de dois mil e onze (21/07/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 87396/11**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 1328/11 - TRIBUNAL PLENO**

Licitação. Compra. Pneus, válvulas e serviços. Sistema de registro de preços. Regularidade procedimental. Peculiaridades do mecanismo de contratação. Necessidade de observância. Pela homologação.

O presente processo foi deflagrado por iniciativa da Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal de Contas paranaense, por meio de pregão presencial, visando o registro de preços para aquisição de: 110 (cento e dez) pneus para veículo automotivo, material banda rodagem borracha de alta resistência, dimensões de 195/55 R15, tipo sem câmara, modelo radial; 110 (cento e dez) válvulas para pneus automotivos; 110 (cento e dez) serviços de balanceamento para rodas de pneus de veículos automotivos; 22 (vinte e dois) serviços de alinhamentos de rodas dianteiras de veículos automotivos, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e art. 40, inciso I, alínea f, da Lei Estadual nº 15608/07.

O presente processo percorreu todas as unidades administrativas de praxe e estas opinaram pela possibilidade de realização da licitação.

Autorizada a contratação, compareceram duas empresas interessadas e após a análise documental, restou vencedora a empresa Tereza Pneus Ltda.

Inexistindo recursos administrativos, a Diretoria Jurídica opinou pela homologação e adjudicação do certame em favor da empresa vencedora, pelo valor máximo de R\$ 41.360,00 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, entendeu pela regularidade do feito, apontando questões relativas à adequação da modalidade licitatória escolhida (pregão presencial - registro de preços).

Em face do exposto, VOTO pela homologação da presente licitação e pela adjudicação do seu objeto (aquisição de pneus e válvulas automotivo, bem como prestação de serviços de balanceamento de pneus e alinhamento de rodas), à empresa Tereza Pneus Ltda.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação e adjudicar o seu objeto (aquisição de pneus e válvulas automotivo, bem como prestação de serviços de balanceamento de pneus e alinhamento de rodas), à empresa Tereza Pneus Ltda.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 609373/10**

**ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES**

**ENTIDADE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 1329/11 - TRIBUNAL PLENO**

Termo de cooperação. Concessão de crédito imobiliário para os servidores efetivos ativos do TCE/PR. Pela aprovação e formalização do ajuste.

Trata-se de expediente voltado à formalização de acordo de cooperação entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o objetivo de estabelecer condições especiais para a concessão de crédito imobiliário em favor dos servidores efetivos ativos da Corte.

Feitas algumas adequações à minuta do termo de convênio, opinaram as unidades técnicas pela possibilidade de assinatura da avença. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entendeu que o presente ajuste merece prosperar, não havendo óbices à sua formalização, devendo apenas ser incluída cláusula de fiscalização.

Dado o exposto, VOTO pela formalização do termo de convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o estabelecimento de condições especiais para a concessão de crédito imobiliário em favor dos servidores efetivos ativos desta Corte de Contas, devendo se fazer presente cláusula de fiscalização, nos termos do parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Formalizar o termo de convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o estabelecimento de condições especiais para a concessão de crédito imobiliário em favor dos servidores efetivos ativos desta Corte de Contas, devendo se fazer presente cláusula de fiscalização, nos termos do parecer ministerial. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 311653/11**

**ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 1331/11 - TRIBUNAL PLENO**

Aditivo. Termo de Cooperação. Separação seletiva de resíduos sólidos recicláveis gerados pelo Tribunal de Contas. Prorrogação. Pela formalização do ajuste. Pela realização de chamada pública, estabelecendo-se rotatividade prevista.

Trata o presente de aditivo ao termo de compromisso estabelecido entre este Tribunal e a Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – Natureza Livre, cujo objeto é a separação seletiva de resíduos sólidos recicláveis gerados pelo Tribunal.

O processo seguiu o devido trâmite, havendo anuência por parte das unidades administrativas desta Casa pela renovação da avença.

Em face da demora da protocolização do pedido de aditivo deste termo, o expediente originário expirou durante a tramitação deste.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugeriu a realização de chamada pública, garantindo ampla divulgação, visando possibilitar a seleção de novas entidades e garantir a rotatividade estabelecida no ajuste originário. Por fim, o parquet especial não se opôs à prorrogação do Termo de Compromisso nº 01/2010, desde que seus efeitos sejam retroativos a 25 de junho de 2011, data imediatamente posterior à finalização do ato originário.

Diante do exposto, VOTO pela realização do aditivo ao Termo de Compromisso nº 01/2010 entre este Tribunal de Contas e a Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – Natureza Livre, pelo período de 12 (doze) meses, retroagindo a sua eficácia à data de 25 de junho de 2011, devendo o gestor do contrato, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas, providenciar a chamada pública nos termos propostos no parecer ministerial, visando a seleção de novas entidades e garantindo a rotatividade estabelecida no ajuste originário.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Determinar a realização do aditivo ao Termo de Compromisso nº 01/2010 entre este Tribunal de Contas e a Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – Natureza Livre, pelo período de 12 (doze) meses, retroagindo a sua eficácia à data de 25 de junho de 2011, devendo o gestor do contrato, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas, providenciar a chamada pública nos termos propostos no parecer ministerial, visando a seleção de novas entidades e garantindo a rotatividade estabelecida no ajuste originário.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 363360/11**

**ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 1332/11 - TRIBUNAL PLENO**

Prorrogação de contrato. Pela prorrogação contratual desde que apresentadas as certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada. Pela realização de nova licitação para o próximo exercício.

Versa o presente sobre o 4º Termo Aditivo referente à renovação da Apólice de Seguro da frota de veículos deste Tribunal, firmada entre a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e esta Casa de Contas.

O processo tramitou nas unidades administrativas deste Tribunal, tendo a Diretoria Jurídica se manifestado no seguinte sentido: “Compulsando a referida minuta, verifica-se que não subsistem irregularidades a inquirir o instrumento, devendo ser salientado que embora o valor do presente aditivo ultrapasse a modalidade licitatória inicialmente contratada, não havia tempo hábil para se iniciar novo procedimento licitatório” (Parecer nº 4431/11).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou pela necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada antes da formalização do aditivo contratual e sugeriu que se diligencie junto àquela, para adequação do reajuste ao limite legal da contratação.

O prazo desta prorrogação é de 12 (doze) meses, a partir de 25 de julho do ano corrente, e o valor total do seguro para a frota de 40 (quarenta carros) é de R\$ 22.954,46 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

A questão da superação do valor do aditivo ser superior à modalidade licitatória inicialmente utilizada foi objeto de deliberação por parte da Presidência desta Casa, por meio do Despacho nº 1763/11, que, sopesando os princípios constitucionais juntamente com a impossibilidade de expor imprudentemente a frota de automóveis à sua circulação sem seguro, resolveu por autorizar tal contratação.



Assim, com base no exposto, VOTO pela realização do 4º aditivo referente à renovação da apólice de seguro da frota de veículos deste Tribunal com a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 22.954,46 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a partir de 25 de julho de 2011, desde que comprovada a regularidade fiscal da empresa, nos termos do parecer ministerial. Ainda, que a Coordenadoria de Apoio Administrativo inicie novo procedimento licitatório, observado o prazo de vencimento do aditivo em tela.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Realizar o 4º aditivo referente à renovação da apólice de seguro da frota de veículos deste Tribunal com a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 22.954,46 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a partir de 25 de julho de 2011, desde que comprovada a regularidade fiscal da empresa, nos termos do parecer ministerial, determinando a realização de novo procedimento licitatório pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, observando o prazo de vencimento do aditivo em tela.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 228752/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1333/11 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de contas estadual - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Exercício de 2009. Pela regularidade das contas, cf. DCE e MPJTC.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Estadual da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ALCIBIADES LUIZ ORLANDO – CPF – 441.373.030-53 - Reitor no período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

A Diretoria de Contas Estaduais, em manifestação conclusiva, Instrução nº 72/11 – DCE (doc. 103), opina pela regularidade das contas, considerando que foi atendida a Instrução Normativa nº 41/2010-TC.

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, da Instrução nº 112/10, atendendo ao disposto no art. 222 do Regulamento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 41/10-TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução nº 112/10.

c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar a regularidade das contas, conforme apontado no Título III, item I da instrução 112/10;

d) quanto ao aspecto de gestão, constatou-se que os objetivos propostos foram plenamente atingidos, conforme demonstrado no Título III, item I, letra “i” da instrução 112/10;

e) a 7ª Inspeção de Controle Externo apontou em seu Relatório do 1º quadrimestre de 2009 irregularidades, conforme descrito no Título IV da Instrução nº 112/10, e que estas mesmas irregularidades também foram objeto da Tomada de Contas Extraordinária de protocolado nº 54419-0/09, o qual, conforme já mencionado em instruções anteriores, teve decisão através do Acórdão nº 3582/10- Segunda Câmara, pela IMPROCEDÊNCIA e arquivamento do processo, não havendo assim, razão para a desaprovação das contas da entidade.

Da mesma forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº 3356/11, corrobora integralmente com a Instrução da DCE, opinando pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. VOTO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989 [1].

Isto posto, acompanhando a Instrução nº 72/11 (doc. 103), da Diretoria de Contas Estaduais, e o Parecer nº 3356/11 (doc. 104), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela REGULARIDADE das contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ALCIBIADES LUIZ ORLANDO – CPF – 441.373.030-53 - Reitor no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, Exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ALCIBIADES LUIZ ORLANDO – CPF – 441.373.030-53 - Reitor no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para

encerramento, após o trânsito em julgado desta decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

*1º Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

**PROCESSO Nº: 570248/09**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS PORTILHO FILHO, GUSTAVO LACERDA SÚPLICY**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1334/11 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revista em Prestação de Contas de Transferência Estadual para Entidades Privadas – Centro de Integração de Tecnologia do Paraná – Parecer da DAT pelo Improvimento da Peça Recursal. Parecer do MPJTC pelo Provimento Parcial da Peça Recursal. Voto pelo Improvimento da Peça Recursal, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1977/09- 2ª C, com o julgamento pelo Arquivamento e a Baixa de Pendência.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) em face de diversos Acórdãos que julgaram pela prescricibilidade punitiva desta Corte de Contas nas Prestações de Contas de recursos recebidos pelo Centro de Integração de Tecnologia do Paraná – CITPAR de Secretarias do Governo Estadual.

Aduz o Órgão Ministerial que o Princípio da Segurança Jurídica, adotado pelo Nobre Relator do Acórdão recorrido para arquivar e determinar a baixa de pendência das Prestações de Contas do CITPAR, não poderia sobrepor-se aos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público. Assim, entende o D. Órgão Ministerial que independente da avaliação relativa à prescrição da pretensão punitiva nos processos em análise, deveria se ter em mente a supremacia do interesse público, uma vez que a sociedade exigiria da Corte de Contas uma avaliação e uma satisfação a respeito dos milhares de reais em recursos repassados pelas Secretarias Estaduais ao CITPAR.

Sustenta a D. Procuradora que a Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) teriam opinado, em diversos dos processos arquivados, pela irregularidade das contas ante a não comprovação da aplicação dos recursos no objeto do convênio, ensejando tal fato a restituição dos recursos ao erário, dada imprescindível nos termos da legislação em vigor. Assim, pretende que o Tribunal Pleno dê provimento ao recurso interposto, a fim de que se reconheça a peculiaridade do caso em análise, considerando-se o interesse público envolvido, atribuindo-se as responsabilidades devidas a cada um dos ex-Gestores e determinando-se a restituição dos recursos e a aplicação de multa.

Em sua defesa os Srs. Afonso Celso Koehler de Camargo e Gustavo Suplicy aduzem, inicialmente, pela impossibilidade de acatamento da peça recursal ante a inépcia da mesma em atacar a totalidade da fundamentação fático-jurídica contida no Acórdão recorrido, uma vez que o recorrente não se manifestaria em relação ao argumento principal para o julgamento pelo arquivamento dos processos iniciais, qual seja, o lapso temporal entre a abertura do processo e a oportunidade do contraditório, inviabilizando o direito de defesa da parte.

Ainda, argumenta que a prescricibilidade de eventuais restituições ao erário público teria como base o Art. 1º - C da Lei nº 9494/97, o qual prevê a prescrição quinquenal do direito de obter indenização por danos causados pela Administração Pública, bem como, o prazo quinquenal da Ação Popular e das Ações de Cobrança de Créditos contra a Fazenda Pública. Neste esteio, entende que a Constituição não teria previsto a imprescricibilidade do direito à restituição ao erário, uma vez que não o fizera de modo expresso, limitando-se, unicamente, a retirar a restituição do campo de atuação prescricional da Lei nº 8429/92, submetendo-o ao prazo da Lei nº 9494/97.

Por fim, argumenta o interessado que os recorridos não poderiam ser responsabilizados por esta Corte de Contas, sendo a responsabilidade do CITPAR e não, pessoal de seus prepostos, uma vez que estes somente estariam cumprindo as orientações da Diretoria do CITPAR, não agindo em nome e/ou por conta própria. Assim, nesse mesmo sentido, entende o interessado que o Tribunal de Contas não encontraria argumentos a ensejarem a Desconsideração da Pessoa Jurídica, a ponto de incidir a culpabilidade sobre as pessoas físicas prepostas e não sobre a pessoa jurídica.

Já o Sr. Domingos Portilho Filho aduz pela impossibilidade em responder ao Recurso de Revista ante ao longo período que o mesmo se manteve afastado do CITPAR, sem ter contatos com o mesmo ou acesso a documentos que lhe possibilitassem comprovar a legalidade na aplicação dos recursos. Por fim, reafirma que não tem lugar a responsabilização de Gestores ou Beneficiários dos recursos, pois os mesmos foram totalmente aplicados no desenvolvimento dos projetos a que se destinavam.

A Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon, ex-Secretária de Estado da Administração e da Previdência, se manifesta afirmando que a responsabilidade pelo CITPAR era do Sr. Afonso Celso Koehler de Camargo, sendo que o convênio firmado entre o Governo Estadual e a entidade não visava lucros e sim uma conjugação de esforços para que se atingisse um objetivo comum. Ainda, todas as informações relativas ao convênio ora analisado teriam sido encaminhadas a esta Corte através da Prestação de Contas da Secretaria, aprovada pelo Acórdão nº 1870/2003.

Os Srs. Ricardo Augusto Cunha Smijntik e Maria Elisa Ferraz Pacornik repisam os argumentos já anteriormente avençados relativos à Segurança Jurídica e a existência de coisa julgada para o convênio que ora recorre o Ministério Público.

Submetidos os autos a análise das Diretorias Técnicas e do Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas, a CAD, mediante a Informação nº 021/10 – CAD, opina pelo julgamento pela Irregularidade das Contas do Convênio. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 11265/10, opina pelo Provimento Parcial da Peça Recursal com o intuito de julgar pela Irregularidade das Contas do Convênio, com a determinação de restituição ao erário dos recursos repassados e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. A DAT, através do Parecer nº 72/11, opina pelo Improvimento da Peça Recursal.

## 2. VOTO

Inicialmente, por se tratar de parte legítima e, preenchidos os requisitos de admissibilidade do Art. 73 da LC 113/05, entendo que o Recurso possa ser Conhecido por esta Corte de Contas.

Analisando os autos, constato que a controvérsia estabelecida entre o Ministério Público de Contas e o Relator do Processo Originário, Conselheiro Heinz Georg Herwig, se dá em relação à aplicação do instituto da prescrição pelo Tribunal de Contas, sendo entendimento do órgão ministerial quanto à impossibilidade de sua aplicação no caso concreto, tornando-se obrigatória a análise pormenorizada dos recursos repassados à entidade, posição diversa da adotada pelo Nobre Conselheiro.

Contudo, verificando a jurisprudência desta Corte de Contas, inclusive em julgados recentes, percebo que o Tribunal Pleno se inclina em favor da tese defendida pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig de que a pretensão punitiva já se encontraria prescrita. Tal a posição manifesta pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em julgado recente e idêntico ao ora analisado, no qual julgou pelo IMPROVIMENTO do Recurso de Revista, por entender pertinente a tese prescricional defendida anteriormente.

“Noto, entretanto, que a Emenda Constitucional nº 45, ao acrescentar o inciso LXXVIII, ao art. 5º da Carta da República [1], garantiu a todos no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade da tramitação. Desta forma, este Tribunal, no exercício da atividade do controle externo, a fim de exercer, com eficiência e eficácia, a fiscalização dos jurisdicionados, deve obedecer um prazo razoável, especialmente quando envolver pagamento de despesas com recursos públicos.

Nesse passo, importante reproduzir as observações da Coordenadoria de Auditorias, em Informação nº 26/09 (peça nº 73):

“a) a Prestação de Contas foi autuada neste Tribunal, em 19/03/02;

b) o lapso temporal de aproximadamente 57 meses, compreendendo o intervalo entre a data da autuação e a da solicitação de esclarecimentos, em 22/11/06, por meio do ofício nº 98/06 - CAD (fls.831), trouxe grandes dificuldades para o atendimento aos esclarecimentos pedidos;

c) o lapso temporal de aproximadamente 65 meses, compreendendo o intervalo entre a data de autuação e a da solicitação de esclarecimentos, em 25/07/07, por meio do ofício nº 051/07 - CAD (fls. 838), da mesma forma, apresentou dificuldades para a obtenção de esclarecimentos;

d) o lapso temporal de aproximadamente 88 meses, compreendendo o intervalo entre a data de autuação e a dos ofícios (fls. 1.003 e 1.004) aos interessados para que apresentassem as razões de defesa, em 05/06/09, também apresentou dificuldades para a obtenção de respostas;

e) o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR foi extinto pela Lei nº 15.466/07, sendo que suas obrigações foram transferidas para a Secretaria de Estado da Educação, o que dificultou a obtenção de informações e documentos para os envolvidos;

f) a desativação das atividades do CITPAR, também, dificultou ou impossibilitou a obtenção de informações, conforme manifestação do Sr. Domingos Portilho Filho, ex-secretário Executivo, no protocolado 36436-2/09 (fls. 679), que reproduzimos:

Em decorrência do recebimento da notificação para manifestação no processo, objeto do ofício citado em epígrafe, tentei contato com a entidade, por inúmeras vezes e formas, sem obter qualquer sucesso. O telefone não atende e não consigo contato com as pessoas. Dirigi-me ao local onde funcionava o CITPAR, que ora está sendo utilizado por outra instituição. Por fim, tentei contato com antigo contador, secretárias, etc., mas seus telefones mudaram. Diante do exposto, considerando a impossibilidade de acesso ao CITPAR e aos documentos necessários para análise e respostas devidas a esse TCE, aliado ao fato de que daquele período do Convênio (2002) até o presente momento decorreram aproximadamente 6 (seis) anos, a busca por informações tão pontuais ficam relevantemente prejudicadas, a ponto de tornar a mim impossível a apresentação de esclarecimentos adicionais.

Acrescenta aquela Unidade:

“o tempo transcorrido entre a data da autuação do processo e os procedimentos analíticos, aliado ao fato da FUNDEPAR ter sido extinta, prejudicou a busca de esclarecimentos de determinados pontos, tendo em vista, p. ex., o arquivamento e/ou transferência de documentos, conforme se depreende da resposta da Secretaria de Estado da Educação, na Informação nº 322/2007 AJ/ SEED (fls. 99), de 22/05/07, à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela CAD, por meio do ofício nº 098/06 - CAD (fls. 80), de 22/11/06...”

Na citada informação a Secretaria de Estado da Educação manifesta-se, basicamente, pela impossibilidade de localizar nos protocolos pesquisados, elementos que respondessem os questionamentos formulados pela Coordenadoria de Auditorias quanto a forma de definição dos valores dos Convênios e Termos aditivos, forma de controle exercida sobre a execução dos Convênios, exigência de comprovantes de regularidade, etc. Diante disso, bem como pelos motivos acima expostos, a Unidade Técnica assevera que não teve condições de aferir a eficácia do estabelecido no Termo de Cooperação, concluindo entretanto, pela irregularidade da prestação de contas de convênio, em virtude das seguintes anomalias:

“a) falta de esclarecimentos de despesas não apropriadamente referidas nos documentos fiscais que permitam relacioná-las ao projeto e falta de informação quanto ao destino dos bens e/ou mercadorias adquiridos;

b) não justificado o enquadramento do Programa de Bolsa-Auxílio, com desembolso na ordem de R\$ 288.632,59, restando caracterizado no processo que houve prestação de serviços. A resposta do CITPAR (fls. 02, do protocolado nº 5163-6 TC) sobre a necessidade “imprevidível de os beneficiários se enquadrarem nos requisitos legais de cadastramento perante o órgão competente e serem contribuintes de tributos federais nesta condição” para que se configurasse prestação de serviços é incoerente, uma vez que os próprios contratos de concessão de bolsa auxílio trazem o “cadastro perante o órgão competente”, no caso o CPF. Toda pessoa física que recebe rendimentos é contribuinte de impostos federais.

c) considerando que nos documentos apresentados pelo CITPAR, consta extrato eletrônico de informações sobre o processo RT nº 5578-2004-69-0-3, autuado, em 02/04/2004, distribuído para a 6ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, tendo como reclamado o CITPAR, o Instituto, a Usina de Conhecimento e o Estado do Paraná, entendemos que o CITPAR, deverá elaborar levantamento junto a Justiça do Trabalho, relativo aos processos existentes, em que o Estado do Paraná, em função da realização destes convênios possa ser considerado solidário, conforme previsto na Lei de Licitações”.

Verifico que a Coordenadoria de Auditoria concluiu pela irregularidade das contas em face da ausência de subsídios para aferição da eficácia do estabelecido nos termos de Cooperação, tais como esclarecimentos e documentos essenciais à análise do feito. Dessa forma, tendo em vista que o processo não foi instruído com elementos suficientes para o exame eficaz da aplicação dos recursos repassados, e que, decorridos 9 (nove) anos do término do prazo de vigência do Termo de Convênio, somado à extinção da FUNDEPAR e a desativação do CITPAR, a determinação do seu encaminhamento se tornou inviável, resta impossibilitada a análise material das despesas realizadas em decorrência da sua execução.

Assim sendo, uma vez ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e eficaz do processo e não se justificando o exame meramente formal de tais atos, impõe-se o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.

...

Do exposto, VOTO pelo conhecimento e no mérito, pelo Improvimento do Recurso de Revista, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.980/09- Segunda Câmara, que determinou o arquivamento do processo de prestação de contas de Convênio de Cooperação celebrado entre o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná-FUNDEPAR.”

Face ao exposto, rendo-me a tese majoritária ora defendida por esta Corte de Contas quanto à prescrição da pretensão punitiva do Tribunal em razão do lapso temporal entre os fatos, a instauração do processo, a solicitação de esclarecimentos e o efetivo julgamento, já tendo grande parte dos documentos comprobatórios se perdido ao longo dos anos. Assim, adoto como premissa e parte da fundamentação do presente Acórdão os argumentos azevados pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão no Acórdão nº 646/11 – TP.

Do exposto, VOTO pelo conhecimento da Peça Recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1977/09 – 2ª C e o julgamento pelo Arquivamento e Baixa de Pendência nas contas do convênio firmado entre o CITPAR e diversas Secretarias.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento da decisão com o encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer da Peça Recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 1977/09 – 2ª C, e o julgamento pelo Arquivamento e Baixa de Pendência nas contas do convênio firmado entre o CITPAR e diversas Secretarias, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento da decisão com o encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Ver nota 6.

**PROCESSO Nº: 343384/07**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, JOSE TEIXEIRA FILHO,**

**ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, MARCIO REIS GARCIA**

**ADVOGADO: JOSE BRASÍLIO DE OLIVEIRA (OAB/PR 18491)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1335/11 - TRIBUNAL PLENO**

Representação – Nepotismo – Aplicação da Súmula Vinculante nº 13, do STF – Incidência do Prejudicado nº 09 deste Tribunal - Procedência parcial – Sem aplicação de multa administrativa – Fatos anteriores à Lei Complementar nº 113/2005.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oriunda do vereador Sr. Marcio Reis Garcia, mediante a qual noticiou suposta prática de nepotismo na Administração Pública do Município de Terra Roxa, pelo ex-Prefeito Sr. José Teixeira Filho e pelo vereador Sr. Altair Donizete de Pádua, no período compreendido entre 2001 a 2004 (peça nº 03).

A parte representante alegou que os representados violaram o artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Terra Roxa, que, promulgada em 19 de dezembro de 2001, passou a vedar a nomeação para cargos em comissão de cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores. Para corroborar o alegado, carrou rol de nomes de servidores que possuem laços de parentesco com os representados e que, mesmo após a vigência da Lei Orgânica Municipal, permaneceram no cargo.

O representante aduziu a ocorrência de burla aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia, alegando que a conduta dos representados consiste em delito de improbidade administrativa.

Em defesa preliminar (peça nº 15), o Sr. José Teixeira Filho arguiu a inconstitucionalidade formal do artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Terra Roxa, argumentando que o referido dispositivo desobedeceu ao processo legislativo autorizado legalmente. Suscitou a incompetência material deste Tribunal de Contas para apreciar a matéria, bem como argumentou que a última pessoa contratada foi a Sra. Marcia Maria Pádua, em 01/08/01, portanto, antes da promulgação da lei. Por derradeiro, alegou que a Sra. Andreza D. de Pádua e a Sra. Magali Teixeira não foram admitidas pelo Município de Terra Roxa, mas pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, que não possui vínculo com a Administração Pública.

O Corregedor à época, por meio do Despacho nº 1843/07 (peça nº 22), recebeu o presente expediente como Denúncia, determinando que fossem oficiados os representados para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O ex-Prefeito José Teixeira Filho apresentou defesa (peça nº 44), oportunidade em que reiterou os argumentos declinados em sua defesa preliminar, bem como acrescentou que a contratação de seus parentes não trouxe qualquer prejuízo ao erário. Acrescentou ainda que



as admissões para cargos políticos, como de Procurador Jurídico do PREVISTERRA (Sr. Cesar Trada), de Secretária do Trabalho e Ação Social (Sra. Aparecida Joaquim Teixeira), de Secretária de Educação (Sra. Magda Teixeira Ervilha Trada) e de Diretora do Hospital Municipal (Sra. Magda Teixeira Ervilha Trada), não possuem qualquer irregularidade.

O representado Altair Donizete de Pádua também apresentou defesa (peça nº 46), por meio da qual justificou que na época dos fatos não fazia parte do Poder Executivo, e sim do Poder Legislativo. Salientou que compete privativamente ao Prefeito do Município nomear seus auxiliares ocupantes de cargo em comissão, refutando sua responsabilização no presente caso.

Afirmou que sua filha Andrezza Daniela de Pádua foi contratada pela APMI mediante Teste Seletivo. Em relação à sua esposa, a Sra. Márcia Sônego de Pádua, declarou que esta foi nomeada para o cargo de Secretária de Meio Ambiente em agosto de 2001 e, em novembro de 2003, passou a ocupar o cargo de Secretária de Educação e Cultura. Por fim, argumentou que se houve alguma irregularidade nas contratações, não foi responsável, sendo parte ilegítima nesta Representação.

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer nº 9772/10 (peça nº 49), defendeu a competência deste Tribunal para julgar as irregularidades ventiladas na presente Representação. Afirmou que não há qualquer inconstitucionalidade no artigo 202 da Lei Orgânica Municipal de Terra Roxa, sendo que tal dispositivo está em consonância com os princípios constitucionais, bem como com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Analisou separadamente a situação de cada pessoa apontada como ocupante irregular de cargo em comissão, constatando que são irregulares, apenas, as situações dos Srs. César Trada e Magda Teixeira Ervilha Trada, opinando assim pela parcial procedência da Representação sem aplicação de multa. Sugeriu, por fim, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1346/11 (peça nº 51), opinou pela parcial procedência do presente expediente, porquanto são irregulares apenas os cargos de Procurador Jurídico da Previdência Municipal de Terra Roxa - PREVISTERRA e de Diretora do Hospital Municipal, ocupados, respectivamente, por César Trada e Magda Teixeira Ervilha Trada. Por derradeiro, opinou pela aplicação das penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92, em relação aos nomeados de modo irregular.

## 2. VOTO

Consoante alhures mencionado, a presente Representação ventulou a suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Roxa, constando na inicial um rol de pessoas que teriam ocupado cargo irregularmente. Para o melhor deslinde da análise, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Súmula Vinculante nº 13, avaliarei especificamente o caso de cada uma das pessoas arroladas na peça nº 02.

Preliminar a este exame individualizado, urge ressaltar que o próprio ex-Prefeito representado, Sr. José Teixeira Filho, confirmou que tem parentesco com todas as pessoas mencionadas na Representação, exceto as Sras. Andrezza D. de Pádua e Márcia Maria Sonego Pádua (peça nº 15, fl. 07). Estas, conforme declarado na Defesa pelo outro representado, Sr. Altair Donizete de Pádua (peça nº 46), são sua filha e esposa, respectivamente.

Sobre a Sra. Andrezza, aponto inicialmente que o cargo que ocupa não é no Poder Executivo do Município de Terra Roxa, e sim na Associação de Proteção à Maternidade e Infância - AMPI. Ademais, friso que sua contratação se deu mediante processo seletivo, conforme documentalmente comprovado (peça nº 47). Desta feita, impropriedade a Representação quanto a esta pessoa.

No que concerne a Sra. Márcia Maria Sonego Pádua, esposa do representado Altair Donizete de Pádua, também tenho como impropriedade a Representação.

Primeiramente, porque os documentos carreados aos autos (peça nº 47) denotam que foi nomeada para o cargo de Secretária de Meio Ambiente em 01/08/01 e exonerada em 03/11/03. Logo em seguida, também em 03/11/03, foi nomeada para o cargo de Secretária da Educação e Cultura. Tais cargos situam-se no âmbito do Poder Executivo, logo, Altair Donizete de Pádua que é vereador, não tem como ser responsabilizado por tal nomeação.

Em segundo lugar, ainda que se cogitasse possível nepotismo cruzado, marcado pela troca de favores entre representados de dois Poderes distintos, também não haveria guarda para tal alegação, porquanto o Prejulgado nº 09 deste Tribunal, em seu item nº 08, dispõe que "na hipótese de nepotismo cruzado, além das condicionantes de ordem objetiva, é necessária a caracterização da reciprocidade", o que não se amolda ao caso em tela.

Acerca da Sra. Magaly Teixeira, também julgo impropriedade a arguição de nepotismo, pois, conforme análise da peça inicial (nº 02), verifico que a parte representante aduziu apenas que é "filha do Prefeito acima mencionado e da Secretária do Trabalho e Ação Social".

Ora, como se vê, embora conste do rol de supostos ocupantes irregulares de cargos, não há qualquer detalhe sobre a ilegalidade encetada pela Sra. Magaly. Tendo em vista que a Representação não contém nem mesmo o cargo por ela supostamente ocupado, não há que se falar em irregularidade tão-somente por ser filha do ex-Prefeito, conforme aduzido pela parte representante. Destarte, julgo impropriedade a Representação neste ponto.

A Representação aventou ainda irregularidade no que atine a Sra. Aparecida Joaquim Teixeira, que ocupou o cargo de Secretária do Trabalho e da Ação Social no período compreendido entre 10/01/01 a 31/12/04, na condição de esposa do Prefeito em exercício.

Ocorre que o cargo de Secretária do Trabalho e da Ação Social é um cargo de agente político, senão vejamos:

"Agentes políticos são os detentores dos cargos da mais elevada hierarquia da organização da Administração Pública ou, em outras palavras, são os que ocupam cargos que compõem sua alta estrutura constitucional. Estão voltados, precipuamente, à formação da vontade superior da Administração Pública ou incumbidos de traçar e imprimir a orientação superior a ser observada pelos órgãos e agentes que lhes devem obediência. Desses agentes são exemplos o Presidente da República e o Vice, os Governadores e Vices, os Prefeitos e Vices, os Ministros de Estado, os Secretários estaduais e municipais, os Senadores, os Deputados e Vereadores. Não são, como se vê dessa enumeração, pessoas que se ligam à Administração Pública por um vínculo profissional.(...) O liame que os prende à Administração Pública é de natureza política e o que os capacita para o desempenho dessas altas funções é a qualidade de cidadão."<sup>1</sup>

Conquanto vigore a Lei Orgânica Municipal de Terra Roxa, bem como a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal [2], que vedam o nepotismo, cumpre esclarecer que os cargos políticos não são alcançados pela proibição.

Tal entendimento é respaldado pelo Prejulgado nº 09 deste Tribunal, que fixou orientações acerca do alcance da referida Súmula Vinculante nº 13. Devido à pertinência com a questão sob análise, transcrevo trecho do referido julgado:

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria absoluta, fixar a orientação quanto ao nepotismo no sentido de que:

(...)

20. Nomeação de Secretários de Estado e Secretários Municipais, por se tratar de agentes políticos, não são alcançados pela Súmula, pelo menos a princípio, conforme entendimento

do Ministro Cesar Peluso, em notícia veiculada no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, em 25 de setembro de 2008, ressaltando-se que os Ministros do Supremo Tribunal Federal se preparam para rever a extensão da Súmula nº 13, em especial no que trata das nomeações de familiares para cargos políticos, como Secretários e Ministros de Estado, já que entendem que a criação de cargos e secretarias para dar asilo a parentes ameaçados pela Súmula é ilegal." (grife)

Desta feita, ainda que esposa do Prefeito à época, não vejo irregularidade na ocupação do cargo de Secretária do Trabalho e Ação Social pela Sra. Aparecida Joaquim Ribas, haja vista que se trata de cargo destinado à agente político, e que segundo entendimento do STF não está sob o manto da Súmula Vinculante nº 13.

Em continuidade à análise individualizada da situação dos arrolados na peça vestibular, passo ao exame do caso do Sr. César Trada, Procurador Jurídico da Previdência Municipal de Terra Roxa - PREVISTERRA, e genro do ex-prefeito José Teixeira Filho.

Levando em conta que o critério de parentesco resta incontestro nos autos, conforme alhures mencionado, bem como considerando que sobre o cargo de Procurador Jurídico incide a Súmula nº 13, procedente a Representação neste ponto.

Ademais, cumpre ressaltar que desde 19/12/2001 havia sido promulgada Lei Orgânica Municipal coibindo a prática de nepotismo, todavia, o Sr. César Trada foi mantido em seu cargo até 31/12/04. A lei municipal concernente à matéria dispõe que:

Art. 202. Nos cargos em comissão é vedada a nomeação do cônjuge ou perante em linha reta ou colateral até o terceiro grau, respectivamente, do Prefeito, Vice- Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores municipais admitidos mediante concurso público.

Desta feita, não se pode olvidar que à época da irregularidade já havia legislação específica e válida do ente público sobre o tema, a qual foi descumprida pelo ex-Prefeito Municipal representado.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal expressa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da legalidade na esfera pública significa que a Administração Pública sempre se submeterá à lei, e só poderá agir quando – e como – a lei autorizar. Enquanto aos particulares é lícito fazer tudo que a lei não veda, na Administração Pública o gestor só pode realizar o que a lei autoriza, não havendo qualquer espaço para se afastar ou desviar dos ditames legais. Destarte, considerando que havia lei municipal pertinente ao tema, e a nomeação do Procurador Jurídico da Previdência Municipal, Sr Cesar Trada, não respeitou seu teor, imperiosa a procedência da Representação.

Por derradeiro, vislumbro a procedência da Representação, também, quanto a Sra. Magda Teixeira Ervilha Trada, que exerceu o cargo de Diretora do Hospital Municipal. Julgo procedente a alegação neste ponto com base no item nº 5 do Prejulgado nº 09, o qual transcrevo:

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria absoluta, fixar a orientação quanto ao nepotismo no sentido de que:

(...)

5. Sobre a vedação para ocupantes de cargo de direção e chefia leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica" (grife)

Por tudo que aqui foi exposto, infere-se que dos 6 (seis) cargos apontados na peça inicial como irregulares, apenas 2 (dois) deles foram ocupados em contrariedade às normas pertinentes, razão pela qual a Representação merece parcial provimento.

Deixo de acatar a sugestão de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, oriunda da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, uma vez que os fatos são bastante antigos, bem como cessaram as irregularidades desde 2004, com a exoneração destas pessoas.

Deixo de aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº 113/05, porquanto os fatos são anteriores à vigência do referido diploma.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Representação, para reconhecer a existência de nepotismo com relação ao Sr. César Trada, Procurador Jurídico da Previdência Municipal de Terra Roxa - PREVISTERRA, e à Sra. Magda Teixeira Ervilha Trada, que exerceu o cargo de Diretora do Hospital Municipal, genro e filha do ex-Prefeito José Teixeira Filho, respectivamente.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Representação, para no mérito, dar-lhe procedência parcial, reconhecendo a existência de nepotismo com relação ao Sr. César Trada, Procurador Jurídico da Previdência Municipal de Terra Roxa - PREVISTERRA, e à Sra. Magda Teixeira Ervilha Trada, que exerceu o cargo de Diretora do Hospital Municipal, genro e filha do ex-prefeito José Teixeira Filho, respectivamente. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 10.ed.rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p.151.

<sup>2</sup> "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."



PROCESSO Nº: 467803/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: PHYSICUS INDUSTRIA DE APARELHOS ESPORTIVOS LTDA, AMIN JOSE HANNOUCHE, PAULO ZIOBER JUNIOR, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ, PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

ADVOGADO: ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE (OAB/PR 14.656)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1336/11 - TRIBUNAL PLENO

Irregularidade em contratação por Inexigibilidade de Licitação - Emissão indevida do atestado de exclusividade utilizado para amparar a contratação sem licitação - Procedência da Representação, porém, sem a aplicação de sanção, vez que, com a rescisão do contrato noticiada, a irregularidade foi sanada - Expedição de ofício com alerta à Associação Comercial e Empresarial de Maringá, para que adote as cautelas necessárias e observe a legislação aplicável ao emitir "atestados de exclusividade".

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação amparada no artigo 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formulada por Physicus Indústria de Aparelhos Esportivos Ltda., por meio de seu representante legal, Maurício José Teixeira, pretendendo que esta Corte de Contas reveja o procedimento adotado pelo Município de Cornélio Procópio para a aquisição direta de equipamentos e instalação de 02 academias de ginástica para a terceira idade, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2009, amparado no artigo 25, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A contratação, datada de 17/03/2009, durante a gestão do Prefeito Municipal Amin José Hannouche (gestões 2005/2008 e 2009/2012), totalizou R\$ 40.834,00 (quarenta mil oitocentos e trinta e quatro reais) (documentos de fls. 111 a 114 - peça nº 02).

Conforme narrado na peça nº 02, a requerente aduz ter verificado a ocorrência de irregularidade no procedimento de inexigibilidade mencionado, pois o atestado de exclusividade fornecido pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá (fls. 60), documento que garantiria a condição de fornecedor exclusivo para a empresa contratada, Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., e supostamente possibilitaria que a empresa fosse contratada sem licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 [1], somente faria menção aos depósitos de pedidos de patente e não a concessão das patentes em si mesmas.

Além disso, assevera a requerente que a empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. vem se valendo sistematicamente de tal expediente - a obtenção de atestados de exclusividade - em vários Estados brasileiros, logrando êxito em contratações sem licitação propriamente dita, em contrariedade à Lei 8.666/93.

Ainda, assinala a requerente que foi a primeira fabricante de equipamentos ao ar livre dirigido a todas as idades e que tais aparelhos, comprados pelo Município, são de domínio público, existindo há vários anos nos mercados da China, da Malásia e do Brasil (docs. fls. 07 a 45).

Em conclusão, requer a adoção das providências cabíveis para impedir que a empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. possa contratar diretamente com o Poder Público, via inexigibilidade, com base em tais atestados de exclusividade, bem como para que seja divulgada notificação para que outros Municípios que eventualmente tenham adquirido produtos de tal empresa justifiquem tais aquisições.

Em análise preliminar, observou-se que a Lei 9.279/96, que regula obrigações e direitos relativos à propriedade industrial, dispõe em capítulos separados sobre o Pedido de Patente, dividido em seções (Capítulo III - Seção I - Do Depósito do Pedido; Seção II - Das Condições do Pedido e Seção III - Do Processo e do Exame do Pedido), e sobre a Concessão e a Vigência da Patente, também dividida em seções (Seção I - da Concessão da Patente e Seção II - Da Vigência da Patente), de sorte que o mero pedido, por óbvio, não pode implicar juridicamente na própria concessão da patente, consoante se depreende do teor do artigo 38 do mesmo diploma legal. [2]

Partindo dessa premissa, por intermédio de consulta ao endereço eletrônico do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial constatou-se que os aparelhos constantes dos atestados de exclusividade e da declaração de exclusividade objeto da contratação foram apenas objeto de depósito de pedido nacional de patente, nos termos do artigo 19 da Lei 9.279/96, bem como que todos os pedidos se encontravam na fase do artigo 30 da mesma Lei (publicação do pedido depositado, conforme documentos que integram a peça nº 06), restando, portanto, algumas fases para que se alcançasse a concessão da patente [3].

Sendo assim, em juízo de cognição sumária, o então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, entendeu plausível compreender que os atestados de exclusividade utilizados não refletem tal condição jurídica, ainda mais porque foram trazidos aos autos documentos que dão conta da existência de outros fornecedores dos equipamentos em comento (fls. 07 a 45 - peça nº 02). Em consequência, a Representação foi recebida (peça nº 05) e foi determinada a citação do Município de Cornélio Procópio, na figura do atual Prefeito Municipal, Sr. Amin José Hannouche, para apresentar defesa, bem como a citação da empresa Paulo Ziober Equipamentos Ltda., essa para apresentar defesa e para apresentar relação pormenorizada de todas as contratações diretas por inexigibilidade que realizou com a Administração Pública no Estado do Paraná com amparo em atestado de exclusividade de fornecimento de equipamentos de academia ao ar livre. Na mesma decisão, determinou-se a intimação da empresa autora da Representação, para que apresentasse a sua documentação constitutiva, bem como a expedição de ofício à Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM, para que esclarecesse se os atestados de exclusividade (fls. 60 a 62 - peça nº 02) conferidos à empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. foram constituídos com base em declaração de exclusividade prestada pela mesma empresa (conforme fls. 59 - peça nº 02).

A Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM, veio aos autos esclarecer que "a própria solicitante emitiu declaração de exclusividade que serviu de base para a expedição da declaração de fls. 60/61 e 62." Acrescentou, porém, que a aludida declaração também foi emitida com lastro nos pedidos de depósito junto ao INPI, em conformidade com os documentos anexados (peça nº 23).

Por sua vez, a empresa Representada, Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., representada pelo Sr. Paulo Ziober Júnior, manifestou-se no sentido de ser a única indústria do país autorizada a fabricar e vender equipamentos para ginástica ao ar livre, adequada e desenvolvida exclusivamente para pessoas de terceira idade, equipamentos esses que foram os adquiridos pelo Município de Cornélio Procópio, denominada ATI - ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE. Em virtude das características peculiares desses equipamentos, a empresa teria pleiteado e obtido junto ao INPI o registro dos desenhos industriais de seus produtos. Também estaria registrada junto ao INPI a marca "ZIOBER ATI", processo nº

900497092. Invocou a aplicação da Lei 9279/96, no que tange aos artigos 2º [4], 94, parágrafo único [5], e 6º [6], argumentando possuir exclusividade quanto à fabricação e venda de aparelhos de ginástica para a terceira idade, de modo que todas as empresas que fabricam os aparelhos similares os estariam fabricando de forma ilegal, razão pela qual os produtos não podem ser adquiridos pelos órgãos públicos. Destacou, ainda, que "assim, quando da concessão do registro do Desenho Industrial "DI", os seus direitos são equiparados aos da concessão do registro da invenção ou utilidade." Deixou de apresentar a relação de Municípios do Estado que adquiriram os equipamentos por ela comercializados através de procedimento de inexigibilidade de licitação (peça nº 25).

Na sequência, o Município de Cornélio Procópio, através do Prefeito Municipal em exercício, Sr. João Carlos Chemim Lima, argumentou que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação baseou-se em atestado de exclusividade fornecido por entidade presumidamente idônea (ACIM), não podendo a Administração ser responsabilizada caso o referido atestado não seja reflexo da verdade. Afirmou também que a Representante não comprovou que poderia atender ao objeto licitado. Ainda, informou que a Administração instaurou um procedimento interno para a apuração de regularidade do atestado apresentado pelo contratado, conforme Portaria nº 1220/09, determinado, na mesma Portaria, a suspensão de todos os pagamentos relativos ao contrato dele decorrente até ulterior decisão (peça nº 27).

A empresa Requerente apresentou a suposta relação de Municípios do Estado do Paraná para as quais a empresa ZIOBER vendeu os equipamentos de academia ao ar livre, "provavelmente com dispensa de licitação" (peça nº 31).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, a unidade opinou pela procedência da presente Representação, haja vista que o atestado de exclusividade oriundo da Associação Comercial e Empresarial de Maringá foi emitido de maneira indevida, uma vez que lastreado apenas em pedido de registro de patente, conforme se verifica por meio de consulta ao *sit* do INPI, e em virtude do fato de existirem mais empresas que fornecem o objeto adquirido pela Prefeitura Municipal. Em consequência, sugeriu as seguintes medidas: encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências de sua alçada com relação à Associação Comercial e Empresarial de Maringá, ante a emissão de atestado de exclusividade sem as cautelas necessárias, e a notificação da empresa Paulo Ziober Ltda., para que se abstenha de utilizar o mencionado atestado de exclusividade para contratar com o Poder Público, sob pena de condenação, nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica [7]. Relativamente ao Município, frisou, ainda, que apesar da indevida inexigibilidade do certame, não houve má-fé na contratação, vez que, tão logo a Prefeitura foi oficiada da presente Representação, foi determinada a suspensão do contrato (Instrução 97/2010, peça nº 37).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas também pugnou pela procedência da Representação e pela aplicação das mesmas medidas sugeridas pela Diretoria de Contas Municipais, vez que não haviam sido concedidos os registros de patente requeridos pela empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., de modo que foi emitido indevidamente o atestado de exclusividade pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá que lastreou a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação (Parecer nº 852/2010, peça nº 39).

Após o término da instrução, a empresa Representada veio aos autos informar que, de comum acordo, a empresa e o Município rescindiram o contrato referente ao procedimento licitatório objeto da presente, conforme documento juntado, instrumento intitulado de "rescisão de contrato de venda e compra", em que o Município comprometeu-se a devolver os equipamentos antes adquiridos e a empresa, após tal devolução, comprometeu-se a devolver o valor recebido, mediante depósito na conta bancária do Município (peça nº 41).

O Município, representado pelo Prefeito Amin José Hannouche, também juntou cópia do termo de rescisão mencionado (peças nºs 43 s 46). Em seguida, juntou cópia do comprovante de devolução dos recursos ao Tesouro - comprovante de depósito em cheque na conta corrente do Município -, datado de 28/05/2010, no valor de R\$ 40.883,99 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), assim como cópia de extrato da conta corrente do Município, em que consta o desbloqueio do depósito referido (peça nº 47).

Por fim, a empresa Representada, Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., veio aos autos aduzindo que, embora seja detentora do registro do desenho industrial dos equipamentos que haviam sido adquiridos pelo Município de Cornélio Procópio, a certidão de emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá - ACIM, no sentido de que a empresa Representada seria fabricante exclusiva dos equipamentos que compõem a academia da terceira idade, teria sido emitida "com fundamentação equivocada". Entretanto, como os Representados, de comum acordo, rescindiram o contrato, requereu o arquivamento dos autos. Na mesma oportunidade, a empresa Representada juntou manifestação subscrita pela empresa autora da Representação, a Physicus Indústria de Aparelhos Esportivos Ltda., no sentido de que "não tem mais interesse na tramitação da Representação em epígrafe" (sic), "tendo em vista que o Município de Cornélio Procópio-PR procedeu à rescisão do contrato administrativo de aquisição de Academia da Terceira Idade" firmado com a empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. (peça nº 53).

#### 2. VOTO

Primeiramente, incumbe salientar que o desinteresse no prosseguimento da Representação por parte da empresa requerente após o término da instrução e até mesmo eventual pedido de arquivamento da Representação por parte da referida empresa não implicam no arquivamento dos autos sem julgamento do mérito. Isso porque a presente apuração de irregularidades não versa sobre direitos disponíveis. Ciente de irregularidade que possa implicar em despesa ilegal, deve o Tribunal de Contas prosseguir na apuração dos fatos e, se for o caso, determinar as providências cabíveis.

Como restou demonstrado nos autos, o Município de Cornélio Procópio contratou a empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. para fornecer equipamentos de ginástica ao ar livre, destinados à terceira idade, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação. Para tanto, amparou-se no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No intuito de demonstrar a exclusividade no fornecimento dos equipamentos de ginástica que pretendia adquirir, o Município se utilizou de "declaração de exclusividade" apresentada pela própria empresa ao ente público (página 75 da peça nº 02), bem como em "atestado de exclusividade" fornecido pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá (páginas 77 a 79 da peça nº 02), que declarou que a empresa em questão "...é detentora com



EXCLUSIVIDADE dos registros de patente de invenção dos equipamentos que compõem os módulos de ATI – Academia de Terceira Idade, sendo a única e exclusiva fabricante dos aparelhos vinculados ao projeto implantado em Maringá, conforme documentos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, em nosso poder”.

Contudo, restou evidenciado que o atestado fornecido pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá foi emitido de maneira indevida, pois não espelha a realidade. O exame dos documentos acostados, aliado à consulta efetuada ao endereço eletrônico do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, denota que a contratada não possuía a patente dos produtos, mas somente depósitos de pedidos de patente.

Ora, havia apenas um processo em trâmite em que se pleiteava a concessão da patente, porém, a empresa não a detinha. Portanto, irregular a aquisição dos aparelhos por inexigibilidade de licitação. Por conseguinte, conclui-se que a Representação é procedente.

Ademais, a empresa autora da Representação argumentou que existem outras empresas que fornecem equipamentos semelhantes aos aparelhos objeto da contratação levada a efeito pelo Município, sendo a própria Requerente uma delas, o que leva a concluir que a exclusividade invocada efetivamente não existe. Note-se que mediante pesquisa realizada na internet é possível verificar que diversos Municípios realizaram licitação para a aquisição de academias ao ar livre.

Cumpra também ressaltar a relevante ponderação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 97/10 (peça nº 37), no sentido de que mesmo que a contratada possuísse a exclusividade para a produção dos equipamentos que fabrica, haveria a necessidade de demonstração de que apenas os modelos de aparelhos de academia ao ar livre produzidos pela contratada, denominados de academia para a terceira idade, é que poderiam atender às necessidades do ente público contratante:

Destaca-se que, mesmo se concedida a patente sobre os aparelhos da Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., futuras inexigibilidades de licitação serão lícitas apenas se a entidade contratante comprovar que somente os modelos patenteados por esta empresa são capazes de atender ao interesse público.

Ora, à primeira vista os aparelhos de ginástica ao ar livre adquiridos têm a mesma função que os demais equipamentos. Com efeito, não há nada no procedimento trazido aos autos (peça nº 02), referente à inexigibilidade de licitação em tela, que indique que somente aparelhos ofertados pela empresa contratada é que poderiam atender ao interesse da Administração. Inexiste qualquer justificativa apta a excluir da contratação os demais equipamentos fabricados para a montagem de academia ao ar livre.

É oportuno transcrever os comentários de Marçal Justen Filho acerca da determinação do objeto a ser contratado pela Administração [8]:

6.1) A determinação do objeto

A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face de limitações orçamentárias. Lembre-se que o modelo consagrado pela Lei nº 8.666 é permeado por essa preocupação com o menor desembolso possível. Nessa linha, a própria licitação de melhor técnica envolve a escolha que importará o menor custo possível. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher dentre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades.

Diante de todo o exposto, observa-se que o Município deveria ter se cercado de cuidados antes de efetuar a contratação pretendida.

No entanto, como o contrato firmado foi suspenso no curso da instrução da Representação e, posteriormente, foi rescindido, tendo havido a devolução de valores ao erário municipal, conforme peça nº 47, descabe a aplicação de sanções. Frise-se que a devolução de valores pela empresa foi também confirmada mediante consulta ao SIM/AM, solicitada à Diretoria de Contas Municipais, que informou que os documentos juntados estão em consonância com os dados contábeis declarados no diário de arcação do Município de 31/05/2010.

Assim, VOTO pela procedência da presente Representação em face do Prefeito Municipal responsável pela contratação, Sr. Amin José Hannouche, porém, sem a aplicação de sanção, tendo em vista a rescisão contratual.

Todavia, determino a expedição de ofício à Associação Comercial e Empresarial de Maringá, a fim de alertar à referida associação para a necessidade de adoção das cautelas necessárias e de observância da legislação aplicável para a emissão de “atestados de exclusividade”.

Ainda, acolho a sugestão do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, e determino a expedição de ofício aos Municípios do Estado que também contrataram a empresa Representada, Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., através de inexigibilidade de licitação, a fim de alertar aos gestores quanto à irregular emissão de atestado de exclusividade em benefício da empresa citada pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá, no que se refere aos equipamentos que compõem a academia ao ar livre, nos termos da fundamentação. A fim de dar cumprimento a essa medida, os autos deverão ser remetidos previamente à Diretoria de Contas Municipais, para que forneça relação dos Municípios que contrataram a empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. por inexigibilidade de licitação.

Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela procedência da presente Representação em face do Prefeito Municipal responsável pela contratação, Sr. Amin José Hannouche, porém, sem a aplicação de sanção, tendo em vista a rescisão contratual;

II - Determinar a expedição de ofício à Associação Comercial e Empresarial de Maringá, a fim de alertar à referida associação para a necessidade de adoção das cautelas necessárias e de observância da legislação aplicável para a emissão de “atestados de exclusividade”;

III - Acolher a sugestão do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, e determinar a expedição de ofício aos Municípios do Estado que também contrataram a empresa Representada, Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., através de inexigibilidade de licitação, a fim de alertar aos gestores quanto à irregular emissão de atestado de exclusividade em benefício da empresa citada pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá, no que se refere aos equipamentos que compõem a academia ao ar livre, nos termos da fundamentação. A fim de dar cumprimento a

essa medida, os autos deverão ser remetidos previamente à Diretoria de Contas Municipais, para que forneça relação dos Municípios que contrataram a empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. por inexigibilidade de licitação;

IV - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

*1 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*2 Art. 38. A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente. (destaquei)*

*3 Art. 30. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.*

*§ 1º A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.*

*§ 2º Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.*

*§ 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.*

*Art. 31. Publicado o pedido de patente e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.*

*Parágrafo único. O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido.*

*Art. 32. Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o requerimento do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.*

*Art. 33. O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena de arquivamento do pedido.*

*Parágrafo único. O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.*

*Art. 34. Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:*

*I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;*

*II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e*

*III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.*

*Art. 35. Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:*

*II - adaptação do pedido à natureza reivindicada;*

*III - reformulação do pedido ou divisão; ou*

*IV - exigências técnicas.*

*Art. 36. Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias.*

*§ 1º Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.*

*§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.*

*Art. 37. Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de patente.*

*4 Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:*

*I- concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;*

*II- concessão de registro de desenho industrial;*

*III- concessão de registro de marca;*

*IV- repressão às falsas indicações geográficas; e*

*V - repressão à concorrência desleal.*

*5 Art. 94 - Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei.*

*Parágrafo único - Aplicam-se ao registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º.*

*6 Art. 6º - Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta lei.*

*Parágrafo 1º - Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legítimo a obter a patente.*

*Parágrafo 2º - A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.*

*Parágrafo 3º - Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.*

*Parágrafo 4º - O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.*



Art. 7º - Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

Parágrafo único - A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

7 Art. 96. Caracterizada a fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, ou ainda o cometimento de ato de improbidade, o Tribunal, por maioria absoluta do Corpo Deliberativo, poderá declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e ainda aplicar a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art.12, da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

8 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, São Paulo, 2010, pg. 361.

**PROCESSO Nº: 276080/10**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**

**INTERESSADO: IZIDORO DALCHIAVON**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1338/11 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO. MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS NO ÂMBITO DESSA CORTE QUANTO AO ITEM “INCONSISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS NOS SALDOS EM RELAÇÃO ÀS POSIÇÕES APRESENTADAS NOS EXTRATOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS”. PARECERES UNIFORMES PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE SEMELHANÇA FÁTICA E JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS ACOSTADOS. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

**DOS FATOS**

Trata-se de Recurso de Revisão, interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Honório Serpa, Izidoro Dalchiavon, em face do Acórdão nº 1.271/10-Tribunal Pleno, que em sede de Recurso de Revisão nº 3.875-4/09, decidiu pela anulação da decisão materializada no Acórdão nº 1.823/2008-Tribunal Pleno [1], reconhecendo a presença de erro material no julgado, eis que teria apontado como causa de irregularidade a “omissão de conta corrente no sistema informatizado” enquanto deveria consignar o item “inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias”, mantendo a recomendação de desaprovação das contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2005, abrindo novo prazo para interposição de recursos.

Nos termos do Despacho nº 886/10 (peça 44) o Recurso foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

**DO RECURSO**

O Recorrente interpõe o presente Recurso de Revisão (protocolo nº 27.608-0/10) com base no art. 486, IV [2] do Regimento Interno desta Corte, por entender existir divergência de entendimentos no âmbito desta Corte quanto ao tópico “inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas no extrato da instituição bancária”, o qual teria sido apenas objeto de ressalva nas decisões paradigmas acostadas aos autos (Acórdão nº 637/08-Tribunal Pleno e Acórdão nº 850/07-Tribunal Pleno).

Aduz que a inconsistência entre o saldo contábil e o do extrato bancário atinente à conta corrente 212-9, da agência 0602 da Caixa Econômica Federal se deveria a um “lapso” do setor de contabilidade quando da alimentação do sistema, alegando, entretanto, a aplicação correta dos valores e o saneamento do item, conforme se verificaria da análise das prestações de contas dos exercícios posteriores.

Ressalta que o fato acima delineado, além de envolver tão somente uma única conta, não teria ocasionado prejuízos ao erário, havendo boa-fé do gestor. Em face do exposto, requer o conhecimento do recurso e no mérito, o seu provimento, reformando-se a decisão recorrida.

**DA ANÁLISE**

A Diretoria de Contas Municipais, em Instrução nº 1.262 /11 (peça nº 51), observa que na instrução do Recurso de Revista anteriormente apresentado se teria apontado o erro material no Acórdão nº 1.823/2008 - Tribunal Pleno, eis que considerou duas irregularidades que jamais poderiam coexistir em relação a uma determinada conta corrente, quais sejam: i) omissão no sistema informatizado e ii) inconsistências de saldos.

Isso porque o item “inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias” é gerado exatamente quando os extratos físicos em papel encaminhados na prestação de contas são comparados com os saldos das contas informadas no sistema, enquanto que a conta corrente em questão jamais teria sido omitida do sistema informatizado, tendo sido excluído apenas o seu extrato. Com o seu envio, nos autos do Recurso de Revista (Proc. 19.733-0/08 / Peça 02 / Fls. 57) verificou-se nova inconsistência, eis que o saldo informado para aquela conta era de R\$ 0,00 (zero reais), ao passo que o extrato supracitado demonstrava um saldo de R\$ 64.413,99 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Aduz que, embora o recorrente tenha reconhecido o montante do saldo, não teria justificado a inconsistência entre o valor constante da contabilidade do Município e o do extrato bancário. Além disso, nas decisões supostamente paradigmáticas teria se apresentado uma justificativa objetiva para a conversão em ressalva do item, enquanto que nos presentes autos teria se limitado a alegar o “lapso da contabilidade”, pelo que opina pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão.

Sucessivamente, sugere o Improvimento do Recurso, tendo em vista não prevalecerem os argumentos do recorrente quanto aos defeitos na conciliação bancária, bem como quanto ao referido “lapso”, inclusive por não se tratar de conta não movimentada ou pouco movimentada, conforme se depreenderia do citado extrato bancário.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 3.519/11 (peça 52), verifica que o primeiro Acórdão paradigma citado pelo recorrente (Acórdão 637/08- Tribunal Pleno) trata de situação fática na qual houve prejuízo pelas próprias limitações tecnológicas do SIM-AM, eis que o sistema não permitia a utilização de duas contas para a mesma fonte de recurso. No segundo (Acórdão nº 850/07-Tribunal Pleno) teria se modificado o entendimento inicial com base em prova demonstrando a vinculação da conta corrente principal a uma conta poupança, sanando-se a omissão apontada. Dessa forma, diante da falta semelhança fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas, afirma não ser possível a sua utilização para fundamentar o conhecimento do presente Recurso de Revisão, pelo que acompanha as conclusões da Unidade Técnica.

**DO VOTO**

Observa-se que por ocasião do julgamento inicial da prestação de contas do Município de

Honório Serpa (Acórdão nº 2.263/07- Primeira Câmara), exercício de 2005, dentre as várias causas que ensejaram a sua desaprovação, foram apontadas as irregularidades formais decorrente da ausência de extratos bancários. Nos autos do Recurso de Revista interposto em face da primeira decisão (Acórdão nº 1.823/08 - Tribunal Pleno - protocolo nº 19.733-0/08), foram afastadas as causas de irregularidade inicialmente apontadas, mantendo-se a desaprovação em virtude de “omissão no sistema informatizado, inclusive não constando da prestação de contas anual, da conta corrente nº 212-9, agência 602, da Caixa Econômica Federal, não contabilizada, e mantida para pagamento da folha de servidores do Município”.

Tal *decisum* foi objeto de Recurso de Revisão (protocolo nº 3.875-4/09) reconhecendo-se, em Acórdão nº 1.271/10-Tribunal Pleno, existir erro material na decisão recorrida, eis que embora os problemas relativos à conta em questão dissessem respeito à inconsistência entre o valor do seu saldo informado no sistema e o representado no extrato bancário acostado aos autos do Recurso de Revista, consignou-se como causa de irregularidade a omissão de conta no sistema informatizado. Diante disso, determinou-se a anulação do Acórdão nº 1.823/08-Tribunal Pleno, com abertura de prazo para recursos, mantendo-se a desaprovação das contas em razão de “inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias”.

O presente Recurso de Revisão foi interposto com fulcro no art. 486, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas [3], com o recorrente tentando demonstrar a existência de divergência jurisprudencial no âmbito desta Corte de Contas, quanto ao julgamento do item “inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias” eis que nos Acórdãos paradigmas acostados, o item teria sido considerado meramente como causa de imposição de ressalva às contas.

No entanto, embora preliminarmente conhecido (Despacho nº 886/10-peça 44) não merece prosperar, haja vista que, como bem advertiram os Pareceres Uniformes, a situação fática dos presentes autos não guarda semelhança com as decisões supostamente paradigmáticas acostadas, nas quais houve justificativa objetiva (específica em cada caso) para a conversão em ressalva do item em questão, enquanto que no presente limitou-se a alegar o “lapso” na atuação do setor de contabilidade, não se apresentando elementos objetivos e suporte documental aptos a modificar o entendimento manifestado no Acórdão nº 1.271/10 – Tribunal Pleno.

Logo, não há divergência de entendimento entre a decisão recorrida e as mencionadas na peça recursal, assim como não houve a demonstração da existência de dissídio jurisprudencial entre a decisão objurgada e outra proferida por Tribunal Superior, não merecendo ser conhecido o recurso intentado, conforme foi apontado na instrução.

Do exposto, acompanhando os pareceres uniformes, VOTO pelo não conhecimento do presente Recurso de Revisão, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.271/10-Tribunal Pleno, e o Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas do Município de Honório Serpa, exercício financeiro de 2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Não conhecer do presente Recurso de Revisão, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.271/10-Tribunal Pleno, e o Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas do Município de Honório Serpa, exercício financeiro de 2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Acórdão que em sede de Recurso de Revista, protocolado sob o nº 19.733-0/08, decidiu pelo seu provimento parcial, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2.263/07-Primeira Câmara, para afastar todos os motivos ensejadores da desaprovação das contas, mantendo-se contudo a irregularidade das contas em face da omissão no sistema informatizado, inclusive não constando da prestação de contas anual, da conta corrente nº 212-9, agência 0602, da Caixa Econômica Federal, não contabilizada e mantida para pagamento da folha de servidores do Município.

<sup>2</sup> Art 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias para o Tribunal Pleno, contra Acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

(...)

IV- divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

<sup>3</sup> Vide nota nº 02.

**PROCESSO Nº: 339116/11**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VALERIA BORBA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1339/11 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS. A PARTIR DE 04 DE JULHO. DEFERIMENTO. Trata de solicitação de férias (30 dias) formulada pela Procuradora Dra. Valéria Borba, a partir de 04 de julho de 2011, relativas ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 14/06/2009, devidamente endossado pelo Ilustre Procurador-Geral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 164/11 (peça nº 05), informa que a requerente não usufruiu das férias solicitadas.

A Diretora Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, em Pareceres nºs. 3.792/11 e 3.475/11, manifestam-se pelo deferimento do pleito inicial.

**DO VOTO**

Considerando a documentação acostada aos autos, proponho o *deferimento* do pedido e a conseqüente concessão de férias à Procuradora Dra. Valéria Borba, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de julho de 2011, referentes ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 14/06/2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido e a consequente concessão de férias à Procuradora Dra. Valéria Borba, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de julho de 2011, referentes ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 14/06/2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 168539/09****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL****ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR****INTERESSADO: JAIR RAMOS BRAGA****RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****ACÓRDÃO Nº 1343/11 - TRIBUNAL PLENO**

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. ACÓRDÃO Nº940/2009 LAVRADO EM DESACORDO COM RELATO DA SESSÃO. RETIFICAÇÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2008, que fez o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, tendo sido julgada por intermédio do Acórdão nº940/2009 do Tribunal Pleno, cujo Relator foi o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Por intermédio do Ofício nº1/10-ODV – GCFAMG foi solicitada a devolução dos autos de processo, uma vez que se constatou que o V. Acórdão foi lavrado em desacordo com o relato efetuado na sessão de julgamento.

Da análise do processo verifica-se que no texto da decisão consta “*julgar regulares as contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor referentes ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do Sr. Jair Ramos Braga.*”

Entretanto, por ocasião da análise do vídeo da sessão plenária de julgamento, de 08/10/2009 e das notas taquigráficas observa-se que a proposta do Relator aprovada, foi pela regularidade com ressalva eis que acatou o apontamento da DCE, constante do item d da Instrução nº185/09, que dispunha: “*quanto ao aspecto de gestão por mais este exercício este tópico não pode ser avaliado em função de que o regimento Interno do Fundo, o qual estabelecerá a sua forma de funcionamento, não foi concluído e aprovado pelo Conselho Estadual Gestor, criado em 2008*”

Isto posto, VOTO para que o Acórdão seja retificado devendo constar que as contas sejam julgadas REGULARES COM RESSALVA, pelos motivos aduzidos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Retificar o Acórdão nº 940/2009, devendo constar que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, pelos motivos aduzidos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 124914/10****ASSUNTO: PREJULGADO****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****ACÓRDÃO Nº 1345/11 - TRIBUNAL PLENO**

INCIDENTE DE PREJULGADO. APOSENTADORIAS ESPECIAIS. POLICIAIS CIVIS. CÁLCULO DE PROVENTOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LEI FEDERAL Nº 10887/04. ART. 40, §4º DA CR/88. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. MORA DO LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REGRAS DE TRANSIÇÃO. TRATAMENTO ANTI-ISONÔMICO. PREJUÍZO AOS SERVIDORES. DECLARAÇÃO PELO STF EM MANDADOS DE INJUNÇÃO. CONFLITO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SEGURANÇA JURÍDICA, IGUALDADE E LEGALIDADE. HARMONIZAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS. SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 41/03. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS PROVENTOS INTEGRAIS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E PARIDADE. SERVIDORES QUE INGRESSAM DEPOIS DA VIGÊNCIA DA EC 41/03. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10887/04.

I – RELATÓRIO

Versa o presente protocolo sobre Incidente de Prejudado suscitado pelo Douto Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O Prejudado foi instaurado com o objetivo de estabelecer uma adequada interpretação por parte desta Corte dos dispositivos constitucionais contidos no art. 40, §§ 1º, 3º e 4º da Constituição da República de 1988 (CR/88).

Tal questão foi levantada devido à insegurança jurídica a que estão sendo submetidos servidores que fazem jus a aposentadoria especial prevista no §4º do art. 40 da CR/88 e, em especial, cita-se o caso dos aposentados Policiais Civis do Estado do Paraná.

A questão atinente à aposentadoria especial dos Policiais Civis, prevista no art. 40, §4º da CR/88, já teve oportunidade de ser debatida no âmbito desta Casa, conforme o histórico de

decisões a respeito do tema:

Acórdão nº 1421/06-Tribunal Pleno – Decidiu-se pela possibilidade de aplicação da Lei Complementar Federal nº 51/85 às aposentadorias dos Policiais Civis Estaduais, mas com a exigência de idade mínima e afastando-se a aplicação da Lei Complementar/PR nº 93/02 por vício formal de iniciativa;

Acórdão nº 564/09-Tribunal Pleno – Reviu o decidido no acórdão acima se baseando na posição do Supremo Tribunal Federal que, pelo acórdão exarado na ADI nº 2.904-5, declarou a inconstitucionalidade da LC/PR nº 93/02 e atribuiu efeitos “ex nunc” à decisão, declarando ainda o direito à aposentadoria especial com base na LC/PR nº 93/02 a todos os policiais que alcançaram os requisitos lá previstos até 15/04/09, data da decisão da ADI nº 2.904-5.

Naquelas ocasiões, não se adentrou na questão atinente ao cálculo dos proventos destas aposentadorias especiais, limitou-se o debate ao critério de idade mínima e a questão do tempo mínimo nas atividades estritamente policiais.

1.1 – POSIÇÃO DA DIRETORIA JURÍDICA (DIJUR)

Após a apresentação da questão no Incidente de Prejudado pelo Procurador-Geral do MPJTC e sua recepção pelo Relator, a Doutra DIJUR manifestou-se pelo Parecer nº 8756/10, no qual aborda o tema sob a ótica principal da hermenêutica constitucional, das finalidades da interpretação constitucional e suas possibilidades.

A DIJUR traz um resumo dos métodos de interpretação da Constituição, desde uma abordagem clássica até a aplicação de princípios interpretativos visando à aplicação dos princípios constitucionais e a realização dos Direitos e Garantias Fundamentais inscritos na Carta da República.

A Unidade Técnica esclarece a existência de previsão do dispositivo constitucional sobre aposentadoria especial desde a redação original da CR/88, e como vem sendo alterado pelas sucessivas reformas previdenciárias.

Após sucessivas alterações, o dispositivo contido no art. 40, §4º da CR/88 encontra-se com a seguinte redação, dada pela Emenda Constitucional nº 47/05 (EC 47/05):

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Como bem colocou a DIJUR, entre os requisitos e critérios diferenciados que podem ser adotados pela lei complementar, para a concessão da aposentadoria especial, não se encontra a forma de cálculo de proventos, pois esta não é requisito nem critério necessário à concessão da aposentadoria, mas antes, uma consequência dos requisitos e critérios adotados.

Continua o Órgão Técnico esclarecendo que a forma de cálculo para as aposentadorias previstas nos incisos e parágrafos do artigo 40 da CR/88 deverá, em princípio, respeitar a sistemática estabelecida nos parágrafos 1º, 3º e 17 do citado art. 40, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 (EC 41/03).

Não se fala mais, a partir da EC 41/03, em integralidade como sinônimo de última remuneração do cargo efetivo para as aposentadorias previstas nas regras previdenciárias permanentes, aplicáveis aos servidores públicos civis, cujos critérios e requisitos sejam alcançados após a vigência daquela emenda.

Conforme a sistemática inaugurada pela EC 41/03, o cálculo dos proventos deve obedecer ao contido no art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, ou seja, a aplicação da média salarial.

A DIJUR traz a importante informação que o STF tem determinado a aplicação do art. 57 da Lei nº 8213/91 em sede de Mandado de Injunção, devido à omissão do legislador infraconstitucional em tratar a matéria mediante lei complementar.

Continua a Unidade Técnica asseverando que todas as chamadas reformas previdenciárias provocadas pelas emendas constitucionais, em especial a 20/98 e a 41/03, trouxeram no seu bojo regras de transição em consonância com os direitos fundamentais insculpidos na Carta da República.

Tais regras de transição foram estabelecidas em respeito ao direito adquirido, à segurança jurídica e também para proteger situações de expectativa de direito, ou seja, para amenizar o impacto das novas regras àqueles que se encontravam no “meio do caminho”.

Observou bem a DIJUR que as reformas previram a possibilidade daqueles servidores que já estavam em atividade, quando da vigência das emendas, se aposentarem, obedecidos determinados critérios, com proventos integrais equivalentes a última remuneração, além de manterem a paridade com os servidores em atividade.

Alega a Unidade Técnica que, em relação aos servidores atingidos pelas regras da aposentadoria especial, houve um tratamento anti-isonômico por ocasião do estabelecimento de regras de transição, uma vez que em nenhuma das citadas reformas se estabeleceram tais regras para as aposentadorias especiais, a exceção foi aposentadoria especial do magistério que tem tratamento constitucional para seus critérios e requisitos.

Segundo a DIJUR, esta situação teria ocorrido, pois a CR/88, desde sua redação original, previa a regulamentação da aposentadoria especial mediante a emissão de Lei Complementar por parte do legislador infraconstitucional, o que nunca ocorreu efetivamente, levando inclusive ao Supremo Tribunal Federal (STF) a posicionar-se favoravelmente aos servidores em sede de Mandado de Injunção.

Conclui a Unidade Técnica que, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da segurança jurídica, é possível a interpretação favorável aos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público antes da EC 41/03 para que a fixação dos proventos da aposentadoria especial seja feita de forma integral equivalente a última remuneração com a garantia também da paridade com os servidores em atividade.

1.2 – POSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC)

O Procurador-Geral do MPJTC emitiu parecer no qual alega que a forma de cálculo prevista no §3º do art. 40 da CR/88, com redação dada pela EC 41/03 e regulamentado pela Lei Federal nº 10.887/04, é aplicável aos policiais civis que se aposentam pelas regras especiais.

Alega ainda que o tratamento dado aos professores pela CR/88 não pode ser estendido aos demais casos de aposentadoria especial, pois teria sido opção do legislador que a forma de cálculo de proventos para as aposentadorias especiais previstas no §4º do art. 40 da CR/88 fosse fixada de acordo com o estabelecido no §3º do mesmo artigo, ou seja, o cálculo pela média salarial.

Continua o Douto Procurador-Geral afirmando que para interpretar a Constituição deve-se partir do método gramatical e para discutir a aplicabilidade do texto constitucional é necessária a existência da norma regulamentadora, o que não ocorre no caso da fixação do cálculo de proventos diferenciado dos policiais civis.

Continua afirmando que também a interpretação histórica não autoriza entendimento diverso, pois a EC 47/05 poderia ter estendido, mas não o fez, a forma de cálculo diferenciado aos



demais casos de aposentadoria especial.

Assevera ainda que o Tribunal de Contas estaria atuando como legislador, usurpando a competência do Poder Legislativo e criando discriminação não autorizada pela CR/88, entender de modo diverso.

Conclui afirmando que não é possível contemplar os policiais civis como beneficiários do art. 6º da EC 41/03, pois tal entendimento não tem fundamento na lei e nem na interpretação constitucional.

Que a administração não pode conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações por simples ato administrativo, depende de lei para tanto, na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Traz posicionamento da lavra da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo para corroborar seu entendimento.

Por fim, opina o Procurador-Geral pela aplicabilidade do §3º do art. 40 da CR/88, combinado com o art. 1º, §5º, da Lei Federal nº 10.887/04 ao cálculo dos proventos nas aposentadorias especiais, excetuada a aposentadoria especial dos professores, pois foram contempladas no art. 6º da EC 41/03.

## II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, entendo que suficientemente restou instruída e aclarada a questão em análise, pelos pareceres instrutivos dos órgãos desta Casa, razão pela qual, data vênua, deixo de acatar a sugestão apresentada pelo Procurador-Geral em sua peça inicial, no sentido da oitiva de entes vistos como interessados na questão.

A questão que ora se apresenta suscita uma abordagem cuidadosa por parte desta Corte, trata-se de questão polêmica, pois diz respeito a assunto não suficientemente enfrentado pelo Poder Judiciário, não havendo, portanto, um posicionamento pacífico dos tribunais no qual nos basearmos, muito menos foi objeto de regulamentação adequada pelo legislador, conforme ficou claro dos pareceres que enfrentaram a questão.

Entretanto, esta Corte de Contas é chamada a posicionar-se sobre tal questão, e quando assevero que a abordagem deve ser cuidadosa, refiro-me ao cuidado que devemos ter enquanto Corte Administrativa Constitucional, atuando nos exatos limites a que estamos adstritos, autorizados pela Constituição e pelas leis.

E exatamente qual é a questão a ser enfrentada? Necessário se faz a delimitarmos com clareza para que não restem dúvidas acerca do que esta Corte firmará posição.

O Douto Procurador-Geral traz da seguinte maneira a problemática a ser enfrentada no presente prejulgado, transcrevo trecho da exordial:

“...requerer a instauração de incidente processual de Prejulgado, visando interpretação adequada do disposto nos artigos (sic) 40, §§1º, 3º e 4º da Constituição Federal, com redação que lhes foi dada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, respectivamente, no que diz respeito à fixação do valor dos proventos em caso de aposentadorias especiais – caso dos policiais civis – uma vez que há dúvida em relação à aplicação da nova sistemática imposta pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04 – proventos integrais pela média das contribuições – aos que implementaram os requisitos de aposentadoria a partir da data da referida Emenda (v. Protocolo nº 504679/09 entre outros).”

A questão de fundo nos parece clara, diz respeito à dúvida na forma de cálculo dos proventos das aposentadorias especiais, e aqui está tratando especificamente dos servidores policiais civis estaduais, pois após a vigência da EC 41/03, a forma de cálculo de proventos aplicada às aposentadorias constantes das regras previdenciárias permanentes, previstas no art. 40 da CR/88, foi alterada de forma profunda, afetando, na maioria das vezes, de forma negativa o valor dos proventos.

Portanto, esta Corte de Contas está sendo chamada a interpretar dispositivos da CR/88, não se trata de usurpar a função do legislador, conforme aventou o Procurador-Geral em seu parecer.

A possibilidade de interpretação da Constituição é da própria essência do Tribunal de Contas, que na sua atuação, no cumprimento de seu papel reservado pela própria Carta Magna, lida, na maioria das vezes, com questões de direito constitucional, interpretando-o e delimitando seu entendimento, não de forma definitiva, pois somente a coisa julgada no âmbito do Poder Judiciário possui tal prerrogativa, mas no exercício próprio de suas atribuições conferidas pela própria Carta da República.

Nesse *iter* interpretativo, como qualquer aplicador da lei, esta Corte deve ter sempre como norte os princípios fundamentais que informam o corpo constitucional, deve buscar a máxima efetividade desses comandos fundamentais.

Em tese, a questão, da forma como se apresenta, parece ser de simples solução, aplica-se na fixação dos proventos das aposentadorias implementadas após a vigência da EC 41/03 a sistemática inaugurada com a emenda e regulamentada pela Lei 10.887/04.

Seria, em tese, um caso de aplicação simples da subsunção da premissa menor, o caso concreto, à premissa maior, a regra, aqui considerada a Lei 10.887/04.

Entretanto, esse exercício de subsunção clássico é possível quando existe um ajuste claro da hipótese descrita na regra com o fato considerado.

Conforme nos ensina Luís Roberto Barroso [1]:

Durante muito tempo, a subsunção foi a única fórmula para compreender a aplicação do Direito, a saber: premissa maior – a norma – incidindo sobre a premissa menor – os fatos – e produzindo como consequência a aplicação do conteúdo da norma ao caso concreto. Como já se viu, essa espécie de raciocínio continua a ser fundamental para a dinâmica do Direito. Mais recentemente, porém, a dogmática jurídica deu-se conta de que a subsunção tem limites, não sendo por si só suficiente para lidar com situações que, em decorrência da expansão dos princípios, são cada vez mais frequentes.

No caso em tela, a simples subsunção à regra não oferece uma solução satisfatória. Ao defendermos um posicionamento tão simplista, que se funda tão somente no princípio da legalidade estrita, estamos deixando de lado outras variáveis, outros princípios aplicáveis ao caso que também têm previsão constitucional e entre os quais não existe hierarquia, mas uma relação de harmonização, e em momento algum está previsto na Constituição que a Administração deve obediência cega ao princípio da legalidade, pelo contrário, deve obediência à Constituição como um todo, devendo, portanto, harmonizar o princípio da legalidade com os outros princípios, explícitos e implícitos, insculpidos no texto constitucional.

Necessário é olhar o caso levando-se em conta suas particularidades, partindo da situação concreta e buscando a solução consentânea com a “vontade” da Constituição.

E quais seriam estes elementos concretos extraídos da questão que ora se apresenta e com os quais temos que necessariamente trabalhar?

Primeiramente, entendo que a DIJUR e o Procurador-Geral enfrentaram a questão sob enfoques diferentes, mas complementares.

A DIJUR aborda a questão sob um enfoque mais principiológico, tratando-a de forma mais sistemática e distingue a situação dos servidores em atividade antes e após a vigência das

emendas 20/98 e 41/03, esclarece ainda que a mora do legislador infraconstitucional na regulamentação da aposentadoria especial tem gerado situações de insegurança e violação de direitos garantidos pela Constituição desde sua promulgação.

Também é esse o entendimento que vem se firmando no Excelso Pretório, mediante o julgamento de vários Mandados de Injunção, conforme bem trouxe a DIJUR em seu opinativo.

O Procurador-Geral enfrenta a questão sob um enfoque mais legalista, demonstrando uma preocupação quanto à inexistência de autorização expressa, seja por parte do constituinte reformador, seja por parte do legislador infraconstitucional, para que se estenda a possibilidade da fixação dos proventos integrais pela última remuneração e a paridade às aposentadorias especiais previstas no §4º do art. 40 da CR/88.

Quando afirmo que os opinativos são complementares, refiro-me ao fato de que tanto a DIJUR quanto o Procurador-Geral não se insurgiram quanto à nova sistemática inaugurada pela EC 41/03 e regulamentada pela Lei Federal 10.887/04, entretanto, a DIJUR em seu opinativo traz os seguintes questionamentos:

a) Que consequências provocaram e continuam provocando a mora do legislador em regulamentar a aposentadoria especial, prevista desde a redação original da CR/88, aos servidores que a ela fazem jus?

b) Teria o constituinte reformador a deliberada intenção de não privilegiar os servidores a que se refere o dispositivo constitucional em análise, e somente eles, com regras de transição que previsssem a manutenção dos proventos integrais pela última remuneração e a paridade? Conforme acima explicitado, a lacuna legislativa e o prejuízo que vem sofrendo os servidores já foram declarados pelo STF, quanto a isso não há dúvidas.

Neste sentido, é esclarecedor o texto constitucional que trata do Mandado de Injunção, transcrevo o inciso LXXI do artigo 5º:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

A Suprema Corte Brasileira quando julga um Mandado de Injunção está declarando a existência de uma lacuna no ordenamento, está declarando a mora injustificável do legislador pátrio em dar efetividade a direitos amparados pela Constituição da República, e é o que vem fazendo em relação à previsão contida no §4º do artigo 40 da Carta da República.

Ora, como afirmar então que foi opção do constituinte reformador não contemplar as aposentadorias especiais com regras de transição? Na verdade as regras que serviriam de base para eventuais regras de transição nunca foram estabelecidas.

Outra constatação interessante que extraio, e merece ser apresentada é: a prevalecer o entendimento esposado pelo representante do *parquet* de contas, um policial civil que tenha ingressado no serviço público antes da EC 41/03 e queira se aposentar, com direito a última remuneração do cargo efetivo e com paridade com os colegas em atividade, poderá fazê-lo, mas não pelas regras da aposentadoria especial, que, como vimos, é um direito que lhes pertence desde a redação original da atual Constituição da República.

Poderá aquele servidor policial civil se utilizar das regras previstas no artigo 6º da EC 41/03, ou seja, deverá, como qualquer outro servidor que não labora nas mesmas condições de risco, trabalhar 35 anos se homem ou 30 anos se mulher, além de alcançar idade mínima, 60 anos ou 55 anos respectivamente, poderá ainda utilizar as regras contidas no art. 3º da EC 47/05 que preveem:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Já, se quiser se aposentar pelas regras da aposentadoria especial, um direito que o constituinte lhe garantiu desde a redação original da Carta Magna, não poderá levar seus proventos integrais pela última remuneração, antes, verá os mesmos sendo reduzidos pelo cálculo da média, além de perder a paridade.

Ora, não vejo como razoável nem consentâneo com os princípios constitucionais que isto ocorre dessa forma, um servidor policial civil que ingressou no serviço público antes da EC 41/03, que desde a redação original da CR/88 já possuía o direito de aposentar-se por critérios diferenciados, e que vem sendo prejudicado pela mora do legislador, veja-se obrigado a abrir mão de sua aposentadoria especial, laborando nas condições de risco, para aposentar-se com a manutenção de seus proventos integrais iguais a última remuneração, além da paridade.

Não consigo visualizar esta situação como sendo algo deliberadamente planejado pelo constituinte reformador, como sugere o representante do MPJTC, pensar assim, a meu ver, não contribui para a realização e ampliação dos direitos e garantias constitucionais.

Nesse ponto, inclino-me a concordar com a Diretoria Jurídica, estamos diante de uma violação dos princípios da igualdade, da segurança jurídica e da própria dignidade da pessoa humana, pois, em que pese não ser critério nem requisito para concessão da aposentadoria, o cálculo dos proventos constitui, senão a principal, uma das mais importantes dimensões do procedimento aposentatório, trata-se da fixação do *quantum* com o qual subsistirá o servidor no período da vida em que mais dele necessitará.

Qual era a expectativa dos servidores em geral quando ingressaram no serviço público antes das mudanças provocadas pelas reformas previdenciárias? Ora, a expectativa era que lhes fossem garantidos seus direitos já adquiridos e que lhes fossem garantidas também regras de transição que respeitassem suas legítimas expectativas.

Conforme leciona o ilustre constitucionalista português JJ Gomes Canotilho [2]:

A aplicação das leis não se reconduz, de forma radical a esquemas dicotômicos de estabilidade/novidade. Por outras palavras: entre a permanência indefinida da disciplina jurídica existente e a aplicação incondicionada da nova norma, existem soluções de compromisso plasmadas em normas ou disposições transitórias (...). (grifo no original)

Continua o mestre lusitano:  
Os instrumentos do direito transitório são vários: confirmação do direito em vigor para os casos cujos pressupostos se gerarem e desenvolverem à sombra da lei antiga; entrada gradual em vigor da lei nova; dilatação da vacatio legis; disciplina específica para situações, posições ou relações jurídicas imbricadas com as <<leis velhas>> e com as <<leis novas>>.

E finaliza:



No plano do direito constitucional, o princípio da proteção da confiança justificará que o Tribunal Constitucional controle a conformidade constitucional de uma lei, analisando se era ou não necessária e indispensável uma disciplina transitória, ou se essa esta regulou, de forma justa, adequada e proporcionada, os problemas resultantes da conexão de efeitos jurídicos da lei nova a pressupostos – posições, relações, situações – anteriores e subsistentes no momento da sua entrada em vigor.

Vejamos como outras Cortes de Contas vêm fixando seus entendimentos sobre a matéria:

TCU – O Tribunal de Contas da União fixou seu entendimento sobre a questão dos proventos das aposentadorias especiais dos policiais, fundadas na Lei Complementar nº 51/85, pelo Acórdão 2835/2010-Plenário, no qual restou consolidado o seguinte, extraído trecho do acórdão:

5.2.1. a inovação quanto à base de cálculo dos proventos de aposentadoria introduzida no art. 40, § 3º, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 41, regulamentada pela Lei n. 10.887/2004, não se aplica a todas as aposentadorias; a regra geral de cálculo dos proventos em função das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, veiculada no mencionado art. 40, § 3º, da Constituição Federal, foi excepcionada pelo art. 6º da própria EC n. 41, ao dispor que os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda poderão aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à totalidade da respectiva remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; no mesmo sentido, a Emenda Constitucional n. 47 admitiu, em seu art. 3º, a aposentadoria com proventos integrais aos ingressos no serviço público até 16/12/1998;

5.2.2. a aposentadoria especial dos policiais não se orienta pela regra geral contida no art. 40, § 3º, da Constituição Federal, mas se fundamenta na ressalva contida no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/1998, que possibilita a adoção de requisitos e critérios de aposentadoria diferenciados nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei Complementar;

5.2.3. no caso dos policiais, a Lei Complementar incidente é a de n. 51/1985, cujo art. 1º iguala os proventos à integralidade dos vencimentos, entendida como a totalidade da remuneração do servidor à época da aposentadoria; a mens legislatoris foi garantir que o servidor, ao se aposentar, continuasse a receber a mesma remuneração da ativa; aplica-se, também, a Lei n. 11.358/3006, que institui proventos na modalidade de subsídio, com tabelas de valores correspondentes, e estabelece verdadeira paridade de ganhos dos servidores ativos e inativos;

5.2.4. foi rechaçada pelo Congresso Nacional a tentativa de vincular as aposentadorias especiais à regra de reajuste aplicável ao regime geral de previdência social, tentada por meio do art. 171 da Medida Provisória n. 431/2008, que conferia ao art. 15 da Lei n. 10.887/2004 redação que englobava as situações disciplinadas no art. 40, § 4º, da Constituição Federal; tal dispositivo da medida provisória não prosperou porque o controle de constitucionalidade exercido pelo Poder Legislativo colocou a salvo da regra geral as situações especiais previstas no parágrafo § 4º do referido artigo constitucional, cuja regulamentação é reservada a lei complementar;

5.2.5. a aparente antinomia entre a Lei Complementar n. 51/1985 e a Lei n. 10.887/2004 é resolvida em favor da primeira tanto pelo critério da hierarquia das normas quanto pelo da especialidade;

Como se pode verificar, o TCU ao interpretar a Lei Complementar 51/85 e a Constituição deu a matéria um entendimento bastante amplo, pois para a Corte de Contas da União não só os policiais que ingressaram antes das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 fazem jus aos proventos integrais pela última remuneração e a paridade, mas todos que se aposentarem pelas regras da Lei Complementar nº 51/85, independente de data de ingresso.

TCDF – O Tribunal de Contas do Distrito Federal enfrentou a questão na Decisão 7996/2009, na qual fixou o entendimento de que os Policiais Civis do Distrito Federal que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC 41/03, podem se aposentar, preenchidos os requisitos da Lei Complementar nº 51/85, com proventos integrais pela última remuneração e mantendo a paridade.

Vejamos o teor da Decisão 7996/2009:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF: a.1) das ADI's 3817 e 1045, julgadas procedentes, no sentido de considerar inconstitucionais, respectivamente, o art. 3º da Lei Distrital nº 3.556/2005 e os dispositivos pertinentes à organização e manutenção de militares e policiais civis do DF constantes da Lei Orgânica do DF [117, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; 118 e respectivos parágrafos; 119, §§ 1º (quanto à expressão "autonomia funcional"), 2º e 3º; 120 e 121 e respectivos incisos e parágrafo único] e do Ato das Disposições Transitórias (artigo 51)]; a.2) do Recurso Especial nº 567.110-1, apresentado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre favorável à concessão de aposentadoria especial com fulcro na Lei Complementar nº 51/1985; b) no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, da Apelação Civil de nº 20070110747847, julgada improcedente e interposta por integrantes da PCDF, visando restabelecer o pagamento de vantagens pessoais absorvidas pelo subsídio fixado pela Medida Provisória nº 308/2006, convertida na Lei nº 11.361/2006; c) no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, dos Acórdãos de nºs 379/2009 e 582/2009, proferidos pelo Plenário daquele Tribunal, por meio dos quais aquela Corte reconheceu que a Lei Complementar nº 51/1985 foi recepcionada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005; II - manter os critérios interpretativos fixados nas Decisões nºs 4.852/2007 e 8.021/2008, razão pela qual, em relação à aposentadoria especial dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, concedidas na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, com fulcro no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, devem ser observadas as seguintes orientações quanto à fundamentação legal, apuração, cálculo e reajustamento dos proventos: a) implemento dos requisitos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985 até 31.12.2003: a.1) fundamentação legal: artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, combinado com o artigo 40, § 4º, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; a.2) proventos: integrais, calculados com base na última remuneração do servidor; a.3) reajustamento: paridade; b) implemento dos requisitos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985 no período de 20.02.2004 a 20.06.2004, cumulados com ingresso no serviço público até 31.12.2003: c.1) fundamentação legal: artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, combinado com o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional

nº 41/2003; c.2) proventos: integrais, calculados com base na última remuneração do servidor; c.3) reajustamento: paridade; d) implemento dos requisitos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985 a partir de 21.06.2004, cumulados com ingresso no serviço público até 31.12.2003: d.1) fundamentação legal: artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, combinado com o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; d.2) proventos: integrais, calculados com base na última remuneração do servidor; d.3) reajustamento: paridade; e) ingresso no serviço público após 31.12.2003: e.1) fundamentação legal: artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, combinado com o artigo 40, §§ 3º, 4º, 8º e 17, da CRFB e com os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004; e.2) proventos: integrais, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição do servidor; e.3) reajustamento: de acordo com índice definido em lei; III - dar ciência desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando, desde logo, a devolução das concessões que se encontrem nesta Corte à jurisdicionada, para fins de adequação aos termos da decisão; V - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. 4224, de 04.12.08. (grifei)

Este entendimento do TCDF, a meu ver, é o que guarda mais consonância com nossa linha de raciocínio, pois ao mesmo tempo em que garante aqueles que ingressaram antes das alterações provocadas pela EC 41/03 uma regra de transição, não afasta a incidência da nova sistemática inaugurada com a alteração constitucional.

O que o TCDF propõe em sua decisão nada mais é que a harmonização de princípios que informam a Constituição para dar uma solução adequada ao caso, solução que visa harmonizar, entre outros, os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da igualdade.

Sobre o princípio da igualdade, trago preciosa lição de Alexandre de Moraes [3]:

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico (...).

E continua:

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos.

Não há como negar que relativamente aos servidores que fazem jus à aposentadoria especial houve um justificável tratamento desigual perpetrado pela mora do legislador infraconstitucional.

É interessante trazer também ao conhecimento desta Corte que há Estados Membros que estão atentos a esta questão da ausência de regulamentação e, por consequência, de regras de transição para as aposentadorias especiais, com exemplo trago a Lei complementar nº 59/2006, vigente no Estado de Goiás, que fixou critérios e requisitos para as aposentadorias dos servidores exercentes de atividades de risco e em seu art. 2º fixou regras de transição, transcrevo:

(...)

Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º ao servidor que haja ingressado na carreira policial civil antes da vigência da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, far-se-á com observância das seguintes garantias, que lhe são asseguradas:

I - inexistência do requisito de idade, sujeitando-se a sua aposentadoria apenas ao tempo de contribuição, reduzido de cinco anos, e ao exercício vintenário de atividades de risco;

II - integralidade de proventos, que corresponderá à totalidade da remuneração que servir de base para a sua última contribuição previdenciária ou ao valor do subsídio do cargo efetivo em que se der a sua aposentadoria;

III - paridade de proventos com a remuneração, ou subsídio do pessoal em atividade, em consonância com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003.

Outro exemplo emblemático é a alteração realizada pelo Estado de Minas Gerais na Lei complementar nº 84/2005, com a aprovação da Lei Complementar nº 98/2007, que acrescentou regras para a aposentadoria especial dos policiais no seguinte sentido:

Seção III

Da Aposentadoria

Art. 20-A. Será adotado regime especial de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis, cujo exercício é considerado atividade de risco.

Art. 20-B. O servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos a que se referem os incisos I a IV do art. 7º desta Lei.

§ 1º Para a obtenção do prazo mínimo de vinte anos a que se refere o caput deste artigo, poderá ser considerado o tempo de serviço prestado como militar integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os proventos do policial aposentado na forma do caput deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revistos, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos ao policial aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a esses servidores, inclusive os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Como se pode verificar, tratativas diversas vêm sendo dada à matéria que estamos analisando, mas o ponto em comum de todos os exemplos trazidos é a percepção de que os servidores que ingressaram antes da vigência da EC 41/03 fazem jus a se aposentarem com seus proventos integrais pela última remuneração, além da paridade, quando optarem pela aposentadoria especial.

Aqui é importante asseverar que o STF em mais de uma ocasião declarou que a Lei Complementar nº 51/85 foi recepcionada pela Constituição da República de 1988, como na ADI 3.817, no MI-Agr 895, MI 2.696 e MI 806, para ilustrar, trago trecho da decisão no MI 2.696, da relatoria da Ministra Cármen Lúcia:

A lei complementar necessária à integração normativa do art. 40, § 4º, inc. II, da Constituição da República, viabilizadora do direito à aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco por policial, não apenas existe, mas teve sua recepção reconhecida pelo Supremo Tribunal, pelo que tem eficácia e deve gerar os efeitos nela previstos.

É o que dispõe a Lei Complementar 51/1985:

“Art. 1º - O funcionário policial será aposentado: I - voluntariamente, com proventos



integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º - Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas Leis nºs. 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário” (Lei Complementar 51, de 20 de dezembro de 1985).

10. Como dito, a questão da aposentadoria especial de servidores policiais foi tratada de modo incidental na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3817-DF, de minha relatoria. No julgamento dessa ação, foi reconhecida a recepção do art. 1º da Lei Complementar Federal 51/1985, como se depreende de excerto do julgado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI DISTRITAL N. 3.556/2005. SERVIDORES DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS CEDIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL: TEMPO DE SERVIÇO CONSIDERADO PELA NORMA QUESTIONADA COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLICIAL. AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS POLICIAIS CIVIS ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51, DE 20.12.1985. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.”

1. Inexistência de afronta ao art. art. 40, § 4º, da Constituição da República, por restringir-se a exigência constitucional de lei complementar à matéria relativa à aposentadoria especial do servidor público, o que não foi tratado no dispositivo impugnado.

2. Inconstitucionalidade formal por desobediência ao art. 21, inc. XIV, da Constituição da República que outorga competência privativa à União legislar sobre regime jurídico de policiais civis do Distrito Federal.

3. O art. 1º da Lei Complementar Federal, n. 51/1985, que dispõe que o policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte pelo menos 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial foi recepcionado pela Constituição da República de 1988. A combinação desse dispositivo com o art. 3º da Lei Distrital n. 3.556/2005 autoriza a contagem do período de vinte anos previsto na Lei Complementar n. 51/1985 sem que o servidor público tenha, necessariamente, exercido atividades de natureza estritamente policial, expondo sua integridade física a risco, pressuposto para o reconhecimento da aposentadoria especial do art. 40, § 4º, da Constituição da República: inconstitucionalidade configurada.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI n. 3.817-DF, de minha relatoria, DJE 3.4.2009, grifos nossos).

11. Diante da existência e aplicabilidade de norma infraconstitucional regulamentadora do direito constitucional pleiteado, a jurisprudência do Supremo Tribunal é no sentido do não cabimento do mandado de injunção, por ter como pressuposto de admissibilidade a omissão legislativa que obste o exercício de direito constitucionalmente assegurado.

Esta Corte também já se manifestou sobre a constitucionalidade da citada lei pelo Acórdão nº 1421/06-Pleno.

Então, no Estado do Paraná são duas as normas que possibilitam a aposentadoria especial do policial civil:

A Lei complementar Estadual nº 93/02, que foi declarada inconstitucional pelo STF, mas devido à modulação dos efeitos da decisão é possível aos policiais que atenderem seus requisitos até 15/04/09, data da decisão da ADI nº 2.904-5, se aposentarem por esse regramento.

Temos ainda a Lei Complementar nº 51/85, que, como vimos, o STF declarou como recepcionada pela Constituição da república de 1988.

Assim, de todo o exposto, fica claro que relativamente às aposentadorias especiais previstas no art. 40, § 4º da CR/88, houve um tratamento anti-isonômico quando do estabelecimento de regras de transição pelas reformas previdenciárias.

A CR/88 vem prevendo desde sua redação original o direito à aposentadoria especial para os servidores que laboram em condições que ofereçam riscos, como é o caso dos policiais civis, entretanto tal direito nunca pode ser exercido tendo em vista a mora injustificada do legislador infraconstitucional na regulamentação da matéria.

O Supremo Tribunal Federal já declarou em diversas oportunidades a mora injustificada do legislador e o prejuízo causado aos servidores que não puderam exercer seu direito a se aposentar por regras diferenciadas em consequência das condições nas quais laboram.

Tendo em vista que entre esses prejuízos está a ausência de regras de transição, e que tal tratamento não coaduna com a sistemática constitucional, pois deixa de observar vários princípios que devem nortear o intérprete das normas quando da sua aplicação, tais como a segurança jurídica e a igualdade.

Voto no sentido de que esta Corte de Contas fixe da seguinte forma seu entendimento sobre o suscitado pelo Douto Procurador-Geral neste Incidente de Prejudicado:

• A EC 41/03 inaugurou uma nova sistemática na forma de fixação dos proventos de aposentadoria ao alterar o § 3º do artigo 40 da CR/88;

• A Lei Federal nº 10887/04, que regulamentou o citado parágrafo, é aplicável a todas as aposentadorias previstas nas regras permanentes contidas no artigo 40 e implementadas após a vigência da EC 41/03, que se deu em 31/12/2003, excetuando-se as albergadas por regras de transição que prevejam expressamente outra forma;

• Especificamente quanto aos servidores que ingressaram antes da vigência da EC 41/03, e aqui em especial estamos tratando dos policiais civis, e foram prejudicados pela mora do legislador em regulamentar a aposentadoria especial prevista no § 4º do art. 40 da CR/88, tendo em vista os princípios da segurança jurídica, da igualdade, e harmonizando-os com o princípio da legalidade, proponho:

• Os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC 41/03 que optarem e preencherem integralmente os requisitos da Lei Complementar nº 51/85 para a aposentadoria especial lá prevista, serão fixados de forma integral pela última remuneração com a garantia da paridade com os servidores em atividade;

• Da mesma forma, os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC 41/03 que optarem e preencherem integralmente os requisitos para a aposentadoria especial previstos na Lei complementar Estadual nº 93/02 até 15/04/09, data da decisão da ADI nº 2.904-5, serão fixados de forma integral pela última remuneração com a garantia da paridade com os servidores em atividade;

• Os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público após a vigência da EC 41/03 serão fixados de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10887/04, que regulamentou o previsto no art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição da República de 1988.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Fixar da seguinte forma seu entendimento sobre o suscitado pelo Douto Procurador-Geral neste Incidente de Prejudicado:

• A EC 41/03 inaugurou uma nova sistemática na forma de fixação dos proventos de aposentadoria ao alterar o § 3º do artigo 40 da CR/88;

• A Lei Federal nº 10887/04, que regulamentou o citado parágrafo, é aplicável a todas as aposentadorias previstas nas regras permanentes contidas no artigo 40 e implementadas após a vigência da EC 41/03, que se deu em 31/12/2003, excetuando-se as albergadas por regras de transição que prevejam expressamente outra forma;

• Especificamente quanto aos servidores que ingressaram antes da vigência da EC 41/03 e aqui, em especial, estamos tratando dos policiais civis, e foram prejudicados pela mora do legislador em regulamentar a aposentadoria especial prevista no § 4º do art. 40 da CR/88, tendo em vista os princípios da segurança jurídica, da igualdade, e harmonizando-os com o princípio da legalidade, proponho:

• Os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC 41/03 que optarem e preencherem integralmente os requisitos da Lei Complementar nº 51/85 para a aposentadoria especial lá prevista, serão fixados de forma integral pela última remuneração com a garantia da paridade com os servidores em atividade;

• Da mesma forma, os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC 41/03 que optarem e preencherem integralmente os requisitos para a aposentadoria especial previstos na Lei complementar Estadual nº 93/02 até 15/04/09, data da decisão da ADI nº 2.904-5, serão fixados de forma integral pela última remuneração com a garantia da paridade com os servidores em atividade;

• Os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público após a vigência da EC 41/03 serão fixados de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10887/04, que regulamentou o previsto no art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição da República de 1988.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> BARROSO, Luís Roberto. *Temas de Direito Constitucional – Tomo III. Rio de Janeiro. Ed. Renovar, 2005. p. 21.*

<sup>2</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra. Livraria Almedina, 1997. 5ª Ed. p. 263.*

<sup>3</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional. São Paulo: Editora Atlas, 2009. 24ª Ed. p. 36, 37.*

#### PROCESSO Nº: 373075/11

#### ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

#### INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB/PR 6511)

#### RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### ACÓRDÃO Nº 1348/11 - TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO EM PONTO ESPECÍFICO ABORDADO PELA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO DAS DEMAIS ALEGAÇÕES DE OMISSÃO. PROVIMENTO PARCIAL, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, alegando omissões no Acórdão nº 985/11, do Tribunal Pleno, que julgou irregulares as contas referentes ao exercício de 2004.

Alega o Embargante, que a decisão não apreciou os seguintes pontos:

“1. Os substanciais prejuízos que decorreriam da não celebração do acordo judicial, tendo em vista as dificuldades que a autarquia certamente encontraria para contratar nova empresa de dragagem, tudo comprovado por sua experiência anterior e posterior; tais prejuízos certamente ultrapassariam o montante dispendido por força do acordo celebrado, uma vez que a ausência de dragagem inviabilizaria as atividades dos Portos de Paranaguá e Antonina (pp. 22 e 27/28 da defesa);

2. Os custos mais altos que a autarquia teria de arcar para contratar nova empresa de dragagem, um vez que em 2004 os valores praticados no mercado superavam sensivelmente aqueles contratados com a Bandeirantes (pp. 22 e 27 da defesa); e

3. O risco não desprezível de a autarquia restar vencida na ação promovida pela Bandeirantes e de, assim, ser obrigada a pagar os valores contratuais mesmo sem o retorno das dragas para os portos administrados pela APPA (p. 22)”.

Acrescenta que, com relação aos argumentos que impõe o reconhecimento de que os serviços foram prestados pela mesma empresa, houve omissão com relação ao fato de que 2.265 navios atracaram no Porto de Paranaguá durante o ano de 2003, e 2.204, no ano de 2004, o que representaria um incremento de 10% em relação ao ano de 2002, quando atracaram 2.050 navios e “os serviços de dragagem não foram alvo de nenhuma censura por parte deste Tribunal”.

Nessa mesma linha, aduz que o corpo técnico deste Tribunal reconheceu que a autarquia “cumpriu integralmente a meta de dragagem durante o exercício de 2004 (p. 39 da defesa)”. Sustenta, ainda, que não foi objeto de análise a alegação de impossibilidade de responsabilização do ex-Superintendente, “tanto pela irregularidade cometida pelo arquiteto Augusto Pernetta Capazzano, quanto pela suposta inadequação da contabilidade da autarquia, em virtude de o gestor não ser legalmente habilitado para contrariar decisões técnicas de agentes inscritos em conselhos de fiscalização profissional e que, por isso, exercem profissão regulamentada (pp. 13 e 43 da manifestação de defesa)”.

2. Merecem provimento parcial, apenas, os embargos opostos.

Com relação à alegação de que seriam maiores os prejuízos pela ausência de celebração do acordo ou mesmo, pelos custos maiores que poderiam decorrer da contratação de outra empresa, não há que se falar de omissão na decisão embargada.

Em apertada síntese, conforme sintetizado no Acórdão 985/11, f. 50, a irregularidade diz respeito à celebração de acordo judicial que “afrontou os princípios da moralidade, eficiência e economicidade, além do disposto nos artigos 62 da Lei nº 4.320/64, 56, §3º, 58, IV, 66, 69, 70, 86, 87 e 88 da Lei de Licitações, por ter compreendido o pagamento antecipado, sem garantias, de serviços que deixaram de ser prestados, incluindo-se no valor pago juros moratórios não justificados e índice de reajuste com aplicação retroativa, sem a compensação dos prejuízos sofridos pela APPA por culpa da contratada nem a aplicação de qualquer sanção administrativa prevista no contrato e na Lei de Licitações, com a agravante de terem sido mantidos todos esses pagamentos, até março do ano seguinte, mesmo diante da nova situação de inadimplência”.

Nesse contexto, a infração às normas legais e a gravidade do prejuízo apontado afastam, por si só, a possibilidade de que fosse aceito como legítimo o acordo celebrado.

Por esse motivo, após extensa fundamentação e exposição dos fatos, fez-se constar da decisão embargada a conclusão no sentido de que “nem mesmo a necessidade de manutenção do contrato, diante da urgência dos serviços de dragagem e das dificuldades de contratação de outra empresa justificam as bases em que se deu a negociação em sede judicial”.

Saliente-se que, conforme indicado no Acórdão 985/11, mesmo após o acordo os serviços continuaram a ser prestados de forma inadequada, o que resultou em nova demanda judicial, corroborando, de forma incontestável, o prejuízo causado pela celebração do acordo.

Especificamente acerca da dificuldade de contratação de outra empresa, constou o seguinte:

“Observe-se, inicialmente, que, contrariamente ao que postula a defesa, não há vedação expressa à contratação de empresa estrangeira para esse serviço, visto que, inobstante a preferência por empresa nacional prevista no art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 191/04 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, o art. 21 dessa mesma normativa prevê expressamente essa possibilidade (...).

Em corroboração, o inciso II do art. 4º da mesma Resolução prevê essa possibilidade quando “verificado que as ofertas para o apoio pretendido não atendem os prazos consultados”.

Mas mesmo que, por hipótese, a exemplo do que foi dito com relação ao resultado da vitória da Draga de Copacabana, seja tomada como verdadeira essa suposição de impossibilidade material e jurídica de contratação de outra empresa, seja estrangeira ou nacional, a celebração do acordo judicial, nos termos pactuados representa gravíssima irregularidade.

Conforme restou sobejamente comprovado, a entidade simplesmente aderiu às condições impostas pela contratada, que já apresentara reincidente histórico de inadimplência, sem estabelecer qualquer margem de negociação para o ressarcimento dos prejuízos ocorridos, pagando à vista por serviços que deixaram de ser prestados durante, pelo menos 15 (quinze) meses, isto é, de fevereiro de 2003 a junho de 2004, e antecipando recursos por serviços contratados que, novamente, não foram adequadamente prestados” (f. 47/48).

Diante desse cenário, constou da mesma decisão que “dada a gravidade do prejuízo suportado pela autarquia, em virtude da inadimplência da contratada e, mais ainda, em virtude da ausência de qualquer compensação por ocasião do acordo celebrado, resta prejudicada a análise comparativa de custos apresentada pela defesa, na peça 181, visto que, por óbvio, não há que se falar em economicidade do acordo” (sem grifo no original).

Da mesma sorte, a omissão alegada, quanto ao número de navios que teriam atracado nos anos de 2003 e 2004 e sua comparação com o exercício de 2002.

O argumento teria por finalidade descaracterizar o inadimplemento da empresa contratada, o que, contudo, ficou devidamente caracterizado no decorrer da instrução e retratado na decisão recorrida.

Por brevidade, as incisivas manifestações apresentadas a f. 37/47, de servidores da autarquia e de seu próprio superintendente, no processo administrativo que antecedeu a rescisão contratual e o do recurso interposto pela contratada, bem como, nas contestações oferecidas às duas ações ajuizadas na comarca de Paranaguá, corroboradas pelos protestos de empresas marítimas, de f. 42/43, retratando as dificuldades.

Apenas para citar uma delas, a eloquente manifestação contida na contestação oferecida à ação proposta após a celebração do acordo: “a Bandeirantes usou e abusou do contrato de 60 (sessenta) meses celebrado com a APPA no ano de 2000, sempre impondo condições extremamente benéficas para si e gravosas para o Interesse Público” (f. 249, com grifos no original), referindo, a f. 252, o “descaso” da mesma empresa, “uma vez que não estava havendo serviço de dragagem realizado a não ser uma „enganação” com a draga Brasil, conforme o relatório elaborado pela Diretoria Técnica” (f. 252, grifos no original)” (f. 45).

Merece relevo, ainda, a constatação objetiva da inadimplência, feita pelo próprio Superintendente, na contestação à ação nº 495/03, transcrita na decisão recorrida, a f. 40, nos seguintes termos:

“no momento do aforamento da presente ação, a empresa requerida encontrava-se integralmente inadimplente, mesmo na hipótese (só para argumentar) de considerar-se válida a argumentação da mesma e de que sempre esteve atuando, se não com uma draga com outra, de menor porte, nos berços, porque esse argumento cai por terra quando verifica-se que a mesma NUNCA PROPORCIONOU AS PROFUNDIDADES CONTRATADAS, ANTES DE PRESTAR OS ESPERADOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ou seja, foi contratada para limpar e depois manter limpo. Pois não limpou por inteiro. Seria como contratar uma empresa para concertar um elevador e depois, por “x” meses, mantê-lo funcionando. Se a contratada não concertou, com é que pode argumentar que embora não tenha concertado o equipamento deva receber pela manutenção do mesmo” (peça 176, f.115, com destaque no original)”.

Diante das circunstâncias, a alegação do número de navios que teriam atracado, isoladamente, não pode desconstituir a irregularidade apontada.

Reprise-se, além disso, o fato diversas vezes ressaltado no acórdão embargado, de que o fundamento da irregularidade não é, isoladamente, o inadimplemento da empresa e a celebração do acordo, mas, as bases em que ele foi firmado, tendo sido pagos, integralmente, serviços que comprovadamente deixaram de ser prestados, durante o período de fevereiro de 2003 até junho de 2004, acrescidos de juros e correção monetária e sem a aplicação das sanções contratuais, em flagrante ofensa à Lei de Licitações, mais precisamente, aos arts. 66, 69, 70, 86, 87 e 88 (f. 50).

Com relação à alegação de risco de restar a autarquia vencida na ação judicial proposta pela empresa contratada, em que foi celebrado o acordo, e, com isso, ser obrigada a pagar pelos serviços prestados, mesmo sem o retorno das dragas, ainda que não tenha havido manifestação expressa, todo o contexto da motivação da decisão embargada afasta, incisivamente, sua procedência.

Cabe ressaltar, inicialmente, que não pode ser tido como legítima a conduta do administrador

público que, de forma imotivada e inconsistente, antecipa a hipótese de insucesso em uma demanda jurídica, para a qual vinha promovendo a defesa judicial dentro dos ditames legais, dando causa a um grave dano ao erário.

A segura manifestação de servidores da entidade e do próprio superintendente, em suas peças judiciais, davam respaldo à defesa da entidade, incompatível com a mudança de postura por ocasião do acordo.

Nesse sentido, aliás, constou da decisão recorrida: “Por outro lado, eventuais divergências de interpretação das obrigações contratuais não poderiam, em hipótese alguma, serem tomadas integralmente em desfavor da autarquia quando da celebração do referido acordo judicial para o efeito de, invertendo a lógica de toda a argumentação que vinha sendo defendida pela superintendência, impor à contratante a integralidade do ônus da inadimplência, com o pagamento integral do contrato, inobstante a ausência de prestação de serviços, incluindo-se juros moratórios.

Precisa, nesse aspecto, a análise feita pelo douto Procurador-Geral, a f. 4 do Parecer nº 2023/11: “É de se destacar que, sucumbindo-se à lógica que governou o ajuste, a Administração dos Portos não só aquiesceu com a postura assumida pela empresa, em evidente prejuízo ao erário, como também reconheceu, tacitamente, sua responsabilidade por eventuais danos causados à contratada – o que, por óbvio, mostra-se absurdo” (f. 46/47).

Inconsistente, portanto, o comparativo proposto, com a situação de total procedência da ação e de improcedência da reconvenção, para justificar a postura adotada, conforme fundamentos apontados na decisão recorrida.

Por outro lado, assiste razão ao embargante no que tange à ausência de manifestação do acórdão quanto ao fato de que os técnicos da 1ª Inspeção de Controle Interno, à época, indicaram, no quadro que trata do atingimento das metas físicas na Instrução nº 134/05, a f. 6 da peça nº 7, como sendo de 100% a realização do item relativo à “Draga canal de acesso à bacia de evolução”.

Trata-se de documento elaborado por essa Inspeção, que poderiam em tese, contradizer a alegação dos mesmos técnicos, de que os serviços não vinham sendo adequadamente prestados, o que levou ao apontamento da irregularidade assinalada, no quadro de f. 13, da mesma peça nº 7.

Ocorre, contudo, que o referido quadro contempla, exclusivamente, a execução orçamentária de cada uma das metas descritas no quadro referido, de acordo com a dotação e os recursos financeiros previstos para essa finalidade.

Não se trata, portanto, de uma avaliação do efetivo atingimento das metas descritas, mas, do volume de recursos orçamentários que foram despendidos com essa finalidade. A análise, portanto, é orçamentária e financeira, sem conteúdo operacional.

Vale acrescentar que essa análise baseia-se nas informações prestadas pela própria entidade. Nesse sentido, relava notar que, com a celebração do acordo e o pagamento integral dos valores previstos no contrato, mesmo sem a correlata prestação dos serviços de dragagem, a execução orçamentária foi efetivamente, de 100% com relação à dotação prevista.

O percentual, de fato, seria até maior, visto que, além do preço acertado, foram incluídos encargos moratórios no valor do acordo.

De qualquer forma, a decisão foi omissa na apreciação desse ponto, cabendo o suprimento dessa falha, com esses esclarecimentos.

Já com relação à ausência de habilitação técnica do embargante para contrariar opinativos técnicos relativos aos pagamentos feitos a maior no contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/04 e nas divergências entre os saldos dos extratos bancários em 31/12/04 e os saldos apresentados no balancete da APPA, não assiste razão ao embargante.

No primeiro caso, a responsabilização do Ex-Superintendente não teve qualquer correlação com questões que exigissem conhecimento técnico de engenharia, mas, ao fato de ter o mesmo gestor promovido, pessoalmente, alteração no objeto contratual, sem a correlata alteração contratual e revisão do preço a ser pago, o que culminou no pagamento a maior de R\$ 53.743,35, além do fato de ter não terem sido concluídos os serviços, cuja constatação, da mesma forma, dispensa conhecimentos técnicos específicos.

Como agravante, a ativa participação do gestor na tomada de decisões com relação a essa matéria e sua sistemática negativa, no decorrer de toda a instrução, com relação às inconsistências apontadas pelos técnicos desta Corte, que exaustivamente o haviam alertado.

Todas essas razões constaram da decisão embargada, na parte em que refutou a responsabilidade exclusiva do arquiteto AUGUSTO PERNETTA CARPAZANO, a f. 26/29, inclusive, quanto ao conceito de ordenador de despesa cotejado com a competência do Superintendente prevista no art. 16 do Regulamento da entidade, à inidoneidade dos atos de liquidação indicados pela defesa e à subsunção da hipótese à responsabilidade prevista no art. 80, §2º, do Decreto-Lei nº 200/1967 e no art. 248, §3º, do Regimento Interno.

Da mesma forma, a ausência de conciliação bancária em tempo oportuno.

Ainda que essa matéria possa, em tese, implicar na responsabilização do contador, restou caracterizado na instrução que o gestor deixou de tomar as providências necessárias, em 2005 e 2006, para a regularização desse item.

Evidente que a omissão do gestor, indicada na decisão, não diz respeito à execução material de correção da contabilidade, mas, de que, uma vez alertado, se certificasse de que as medidas estariam sendo tomadas pelo setor responsável.

Apenas em complementação, o reiterado entendimento desta Corte, segundo o qual, em processo de prestação de contas anuais, é o dirigente da entidade, e não o contador, o responsável pelas falhas apontadas na contabilidade.

A propósito, o seguinte extrato, do Acórdão nº 784/09, da Primeira Câmara:

“Quanto à proposta do ilustre Procurador, de imposição de sanção ao contador, vale observar que, na condição de gestor fiscal, é o Presidente da entidade o sujeito passivo do presente processo e quem são dirigidas as imputações decorrentes das irregularidades apontadas na instrução.

Ao discorrer sobre a matéria, refere o Conselheiro HELIO SAUL MILESKI que, diversamente do gestor fiscal, o ordenador da despesa ou autoridade responsável, na qual poderia se subsumir, em tese, a figura do contador e demais auxiliares diretos, “não sofre qualquer consequência jurídica decorrente da Lei Complementar nº 101/2000, por não ser o responsável pela gestão fiscal” [1].

Em complementação, refere o mesmo Conselheiro do TCE-RS, que “o responsável pela gestão fiscal se fixa na pessoa do dirigente máximo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, sem admitir delegação de poderes, submetendo-se a uma fiscalização quanto ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal” [2].

E ainda: “Nesses termos, consoante as responsabilidades específicas determinadas para os titulares de Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, constata-se que a responsabilidade pela gestão fiscal ficou concentrada na pessoa do dirigente máximo daqueles Poderes e órgãos, sem possibilitar a delegação de poderes a subordinados, nem a



## Primeira Câmara

## Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 28 EM 2 DE AGOSTO DE 2011

conseqüente transferência de responsabilidade. Com esta providência legal é evitada a pulverização da responsabilidade, que, lamentavelmente, não raro, tem se transformado em fator de irresponsabilidade. Quando a responsabilidade gestora é muito fracionada, a responsabilização fica diluída, proporcionando a isenção de responsabilidade"<sup>[3]</sup>.

Por esse motivo, em que pese o entendimento diverso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no âmbito do presente processo, de Prestação de Contas Anual, cujo escopo principal é o de verificação do cumprimento das regras e metas da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade deve recair na pessoa do dirigente máximo da entidade, e não dos contadores e demais auxiliares diretos, ressalvando-se, evidentemente, a possibilidade de apuração de responsabilidade em outros procedimentos".

Face ao exposto, voto no sentido de que sejam julgados procedentes, em parte, os embargos opostos, a fim de que seja complementada a fundamentação do Acórdão 985/11, para que dela constem os esclarecimentos acima indicados, especificamente, quanto ao atingimento da meta "Dragar canal de acesso à bacia de evolução", constante do quadro de f. 6 da Instrução nº 134/05, peça nº 7, mantendo-se, no mais, integralmente, a decisão embargada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar procedentes, em parte, os embargos opostos, a fim de que seja complementada a fundamentação do Acórdão 985/11, para que dela constem os esclarecimentos acima indicados, especificamente, quanto ao atingimento da meta "Dragar canal de acesso à bacia de evolução", constante do quadro de f. 6 da Instrução nº 134/05, peça nº 7, mantendo-se, no mais, integralmente, a decisão embargada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> O Controle da Gestão Pública. RT, 2003, p. 131.

<sup>2</sup> Obra citada, p. 130.

<sup>3</sup> Obra citada, p. 127/128.

**PROCESSO Nº: 299823/11**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 1418/11 - TRIBUNAL PLENO**

*Contratação de agente de integração de estágio – pregão presencial - Pela homologação e adjudicação.*

*Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial, referente a contratação de agente de integração, para viabilizar a oferta de estágio para estudantes de ensino médio e superior para este Tribunal.*

*Após a devida tramitação nas unidades administrativas, foi aberta sessão pública para abertura dos envelopes e lances, sendo descredenciado o licitante CEINEE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, face a ausência de documentação prevista no edital.*

*Sagrou-se vencedora a empresa ABRE – Agência Brasileira de Estudantes Ltda., com a proposta de taxa de administração de 2,79%. A licitante descredenciada ingressou com recurso, que foi rejeitado, por meio do Despacho nº 1892/11.*

*O processo seguiu à Diretoria Jurídica, que opinou pela sua regularidade e possibilidade de homologação e após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou pela regularidade do certame, opinando por modificações quanto à legislação citada na minuta contratual, bem como pela previsão de fiscal do contrato, em cumprimento ao art. 67, da Lei nº 8.666/93.*

*O presente certame tem previsão de contratação de no máximo 70 (setenta) estagiários de nível médio e 100 (cem) estagiários de nível superior, sendo o prazo contratual de 12 (doze) meses prorrogáveis e valor máximo estimado em R\$ 39.843,72 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), relativo, apenas, à taxa de administração para o exercício de 2011.*

*Diante do exposto, com base no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação e adjudicação de seu objeto à empresa ABRE - Agência Brasileira de Estudantes Ltda., pelo período de 12 (doze) meses, com taxa de administração de 2,79%, devendo a unidade gestora do contrato indicar o fiscal, em cumprimento ao art. 67, da lei de regência e por fim, promover os ajustes quanto às referências normativas, em conformidade ao parecer ministerial.*

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I – Homologar a presente licitação, adjudicando seu objeto à empresa ABRE - Agência Brasileira de Estudantes Ltda., pelo período de 12 (doze) meses, com taxa de administração de 2,79%, devendo a unidade gestora do contrato indicar o fiscal, em cumprimento ao art. 67, da lei de regência;

II – Promover os ajustes quanto às referências normativas, em conformidade ao parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 243626/08

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Interessado: ADAIR CECCATTO, LEILA APARECIDA DA ROCHA

Processo: 666857/10

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Interessado: FUIAD KFFURI, LUIZ ROBERTO COSTA

Processo: 88864/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO

**APOSENTADORIA**

Processo: 57328/03

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DICLEY JOSE CORREA

Processo: 17563/10

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: NERCI DA APARECIDA LAUBER

Processo: 267766/10

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ANA PERES BELMONTE

**PENSÃO**

Processo: 395730/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VERA LUCIA SACCO BARBOSA

Processo: 585225/08 Adiado desde 12/07/2011

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: SARAH KELLY REMPEL

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 6682/09

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Interessado: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 51486/10

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: NEI RENE SCHUCK

Processo: 391424/10

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 76416/11

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI

Processo: 76432/11

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: RUBEM MIGUEL FOLETTO

**HEINZ GEORG HERWIG****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 115613/09

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

MANDIRITUBA

Interessado: JAIR NASCIMENTO, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 530226/08

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: JOSÉ APARECIDO MACEDO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 156588/08

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: CELSO ANTUNES RIBEIRO

**APOSENTADORIA**

Processo: 386089/03  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: OLGA ASSAMI AOKI VICENTIN

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****ALERTA**

Processo: 209344/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
Interessado: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 157316/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
Interessado: IDIR TREVISO

Processo: 226792/09  
Entidade: CRECHE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PONTA GROSSA  
Interessado: CLAUDIA FRANCO SCHEPAK

Processo: 553122/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA  
Interessado: JOSÉ ELIAS HAUAGGE ADAMOVICZ

Processo: 264201/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS  
Interessado: NADIR FABIANI LEONARDI

**APOSENTADORIA**

Processo: 569084/08  
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA  
Interessado: ESTELA MARIA DA GRAÇA GUIMARÃES SANTOS

**PENSÃO**

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: NOELI WALACHESKI

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 576785/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 186956/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 231005/11  
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA  
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 131584/05  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JORGE LUIZ PEREIRA

Processo: 177074/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
Interessado: RUBENS AMORIM

Processo: 178542/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: ADNAN LUIZ CANELO

Processo: 182949/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: JOÃO PEREIRA PINTO

Processo: 185077/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI

Processo: 185646/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 35286/10  
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PATO BRANCO  
Interessado: NEUZA MARIA VIGANO

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 406087/05 Adiado desde 28/06/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MOACIR CIULLA PORCIUNCULA, NELSON JOSE TURECK

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 95300/10 Nova Audiência desde 12/07/2011  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Interessado: LAURO AGOSTINI, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON

Processo: 172930/05 Nova Audiência desde 05/07/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ  
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 146551/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Interessado: VILSON SCHWANTES

Processo: 163103/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA  
Interessado: PAULO LUIZ DA CUNHA

Processo: 166927/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA  
Interessado: AMAURI BARICHELLO

Processo: 169608/10  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 186091/04 Adiado desde 28/06/2011  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE  
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

**APOSENTADORIA**

Processo: 479615/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NERI DINA DE MENDONCA BAPTISTA

Processo: 584192/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSELY CARON MOROZ

Processo: 586683/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VALDECI FERREIRA

Processo: 657521/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRACEMA ALMEIDA RAMOS

Processo: 670234/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SERGIO PINTO RIBEIRO

Processo: 694150/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSNEI DE JESUS FERREIRA

Processo: 219887/04  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DURVAL DEL CLARO JUNIOR

**PENSÃO**

Processo: 467030/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LIDIA MARQUES ANICETO

Processo: 475610/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CELIA PERES VICENTE STEFANIU

Processo: 699542/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CINTIA MARIA DA SILVA ROSARIO, FELIPE WAGNER DA SILVA

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 296407/04  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: VILMA TEREZINHA FERNANDES MATTOS JEBELUCA

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*



## Atas

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, EM 19 DE JULHO DE 2011

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19/07/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença dos Conselheiros Heinz Georg Herwig e Hermas Eurides Brandão, bem como do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Michael Richard Reiner. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 25, da Sessão do dia 12 de Julho de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº: 377964/11, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 493520/04, 243669/08, 359217/08, 422199/08, 524811/08, 460060/09, 521379/09, 530823/09, 554390/09, 111227/10, 111251/10, 168873/10, 185913/10, 189420/10, 212007/10, 216568/10, 228175/10, 252696/10, 254729/10, 264864/10, 264872/10, 289638/10, 599378/10, 671630/10, 688419/10 e 23541/11 na Diretoria Jurídica; 100896/09, 125872/09, 196230/09, 120102/10, 235635/10, 236470/10, 229973/11, 231331/11, 239936/11, 242660/11 e 248625/11 na Diretoria de Análise de Transferências, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 395314/10 na Diretoria de Contas Estaduais; 155399/09, 169241/09, 150516/09, 136645/09, 249575/11 e 265139/11 na Diretoria de Análise de Transferências, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 234343/03, 193282/09, 586029/03, 608760/07, 159335/10, 4529/10, 475601/09, 79895/10, 531997/07, 166595/10, 191182/10, 280785/08, 493758/09, 349029/09, 638292/10, 705291/10, 14496/11, 367651/08 na Diretoria Jurídica; 416338/10 e 520690/10 na Diretoria de Contas Estaduais e 231230/10, 214088/07, 183082/09, 250840/11, 245910/11, 110763/11 e 141371/09 na Diretoria de Análise de Transferências, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 077676/11, 049279/10, 029898/10, 274959/10, 517975/09 e 010321/10 na Diretoria Jurídica, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 546606/10, 270651/10, 37257/08 e 14580/10 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram devolvidos os processos nºs: 125783/09 e 200548/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 75975/11, 661665/08, 177171/09, 422168/10, 383324/10, 71428/10, 558972/06, 395640/10, 377964/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 58537/10, 444763/03, 196990/10, 516278/10, 586454/10, 150170/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 247265/08, 194823/09, 152578/10, 241627/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 125910/09, 120005/10, 159947/10, 168792/10, 169632/10, 171157/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou com vistas o processo nº: 406087/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig. Continuaram com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal os processos nºs: 95300/10 e 172930/05 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 125783/09, 200548/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram adiados após devolução de vistas os julgamentos dos processos nºs: 125783/09 e 200548/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 585225/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 276996/04, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 186091/04, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 248656/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 139628/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 190887/10, 279128/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e oito minutos, (14h48m), do dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e onze (19/07/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e seis de julho de dois mil e onze (26/07/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

## ACÓRDÃO Nº 1285/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.º : 444763/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AULI TEREZINHA FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Em atendimento à decisão judicial em Mandado de Segurança, pela i) anulação do Acórdão nº 507/06 – 1ª Câmara e da Decisão Definitiva Monocrática nº 146/10 - NB, e ii) registro nesta Corte da Resolução de Aposentadoria nº 1586, de 22/07/2003, publicada no DOE nº 6533 de 04/08/2003, na parte relativa à servidora Auli Terezinha Ferreira, no cargo de Investigador de Polícia – 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

## RELATÓRIO

O PARANAPREVIDÊNCIA encaminha a esta Corte o processo em epígrafe, que trata da aposentadoria da servidora Auli Terezinha Ferreira, no cargo de Investigador de Polícia – 1ª Classe, LF-01 da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, concedida pela Resolução nº 1586/SEAP, de 22/07/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6533 de 04/08/2003.

Referido ato teve o seu registro negado através do Acórdão nº 507/06 da Primeira Câmara deste Tribunal, tendo em vista a existência de vício de inconstitucionalidade formal na Lei Complementar Estadual nº 93/02 que o fundamentou.

Na sequência, a servidora foi aposentada pela Resolução nº 8266/SEAP, publicada no D.O.E.

nº 8069, de 02/10/2009, registrada neste Tribunal por meio da Decisão Definitiva Monocrática nº 146/10 – NB, com base no entendimento pacificado no incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 445019/06 – TC, que através do Acórdão nº 564/09 do Pleno reconheceu o direito à aposentadoria com base na LC nº 93/2002, aos Policiais Cíveis do Estado que tivessem satisfeito os requisitos desta lei até a data do julgamento da ADIn nº 2.904-5 que, ao julgar inconstitucional a referida lei, determinou a eficácia “ex nunc” dessa decisão, ocorrida em 15/04/2009.

Em atendimento à decisão judicial – Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, proferido no Mandado de Segurança nº 29.435/PR, que concedeu a segurança para cancelar a Resolução nº 2828/SEAP, de 13/12/2007, que cancelou a aposentadoria da servidora e restabelecer os efeitos do ato de inativação – o órgão previdenciário, através da Resolução nº 10787/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8230, de 27/05/2010, restabeleceu os efeitos da Resolução de Aposentadoria nº 1586/SEAP.

Na forma regimental, o processo foi instruído pela Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 2405/11 e recebeu a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 3099/11.

Após o relato do feito, tanto a unidade técnica como o órgão ministerial concluem pela necessidade de anulação do Acórdão nº 507/06 da 1ª Câmara, que havia negado o registro à inativação da servidora, bem como da Decisão Definitiva Monocrática nº 146/10 – NB, que havia julgado legal a aposentadoria concedida posteriormente pela Resolução nº 8266/09, pois que restaram sem efeito, e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1586/2003, sugerindo, ainda, a comunicação nas sessões ordinárias sobre a decisão judicial que reformou a decisão do Colegiado, nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

## VOTO

Isto posto, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 29.435/PR, e em conformidade com as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino: i) a anulação do Acórdão nº 507/2006 da Primeira Câmara e da Decisão Definitiva Monocrática nº 146/10 – NB, deste Tribunal, e ii) o registro nesta Corte da Resolução de Aposentadoria nº 1586, de 22 de julho de 2003, publicada no DOE nº 6533 de 04/08/2003, na parte relativa à servidora Auli Terezinha Ferreira, no cargo de Investigador de Polícia – 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 29.435/PR, determinar:

I - a anulação do Acórdão nº 507/2006 da Primeira Câmara e da Decisão Definitiva Monocrática nº 146/10 – NB, deste Tribunal.

II - o registro nesta Corte da Resolução de Aposentadoria nº 1586, de 22 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6533 de 04/08/2003, na parte relativa à servidora Auli Terezinha Ferreira, no cargo de Investigador de Polícia – 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## ACÓRDÃO Nº 1286/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.º : 58537/10

ENTIDADE : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARILI COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Aposentadoria municipal. Foz do Iguaçu. Professores contratados para 2º vínculo sem formalização expressa. Registro, com fundamento nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

## RELATÓRIO

O presente processo refere-se à inativação da servidora MARILI COSTA, do Município de FOZ DO IGUAÇU, objeto da Portaria nº 3287, de 16/12/2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 1160, de 23/12/2009, encaminhada a este Tribunal para fins de registro.

Trata-se de aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, relativa ao 2º vínculo da servidora no cargo de Professor, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio dos Pareceres nº 3834/10 e nº 13530/10, aferiu a regularidade do procedimento, observando que a servidora em tela, que prestava serviços ao Município de Foz do Iguaçu por força de um único Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas desde 01/03/1981, foi contratada no decorrer de sua vida funcional para o segundo vínculo pela Administração, que, no entanto, deixou de formalizar expressamente a nova contratação.

Conforme relata a unidade técnica, os professores passaram a manter duas jornadas de 20 horas semanais cada uma, totalizando 40 horas semanais, percebendo um segundo salário, sobre o qual incidiu a contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do empregado, fato esse comprovado através dos demonstrativos financeiros anexados ao processo.

Desta forma, a DIJUR entende que “se houve falha do Município em não realizar outro Registro em carteira com a existência de contrato de trabalho formal, irrazoável seria se atribuir a culpa ao servidor e penalizá-lo, não lhe concedendo o que seria de direito”.

Por conseguinte, a Diretoria Jurídica, com fundamento nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, entendendo que a inativação encontra-se fundamentada na legislação que rege a matéria, opina pela legalidade e registro do ato concessório do benefício à servidora em tela, no cargo de Professor, 2º vínculo, do Município de Foz do Iguaçu.

O órgão ministerial, por intermédio do Parecer nº 3734/11 da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, por sua vez, manifesta-se contrariamente ao registro do ato de inativação sob comento, com base em decisão recente da Primeira Câmara deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 320/11, que ao apreciar situação análoga de aposentadoria de Professora do Município de Foz do Iguaçu, negou registro ao ato de inativação da mesma por



considerar que o cumprimento de horas extraordinárias ou turno extra prestado pela docente não inaugura um novo vínculo de emprego.

#### VOTO

Compulsando o processo, verifico que a situação da servidora MARILI COSTA é semelhante à de diversos professores do Município de Foz do Iguaçu, que no passado fazia contratações de docentes pelo regime celetista, e ao contratar para o 2º vínculo (acumulação legal de dois cargos de professor permitida constitucionalmente), deixava de formalizar o segundo Contrato de Trabalho, conforme determina a legislação pertinente.

Ficou demonstrado, contudo, que pela contraprestação do segundo vínculo de trabalho, os professores percebiam um segundo salário, sobre o qual incidia a contribuição previdenciária, tendo inclusive o Município aportado a contribuição patronal sobre a totalidade do vencimento junto ao INSS.

Esta Corte de Contas, ao julgar processos de aposentadoria semelhantes de professores do Município de Foz do Iguaçu no 2º vínculo, vinha se posicionando favoravelmente ao registro dos atos concessórios do benefício, e neste sentido cito a título de exemplo as decisões contidas nas Decisões Definitivas Monocráticas nºs 1299/10-AML, 1008/10-NB, 1197/10-HGH, 161/09-CC, 959/10-FAMG e 1227/10-IZL.

O entendimento adotado até então por este Tribunal encontra-se em perfeita consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica que se tem buscado privilegiar quando da colisão com outros princípios constitucionais igualmente importantes, como o da legalidade.

No caso em tela, não se pode negar a irregularidade na ausência da devida formalização da contratação dos professores no 2º vínculo pelo Município de Foz do Iguaçu. O que se pondera, nesta oportunidade, é a boa-fé dos servidores contratados, que seriam os maiores prejudicados com a mudança de entendimento deste Tribunal sobre a questão suscitada, bem como o longo período de tempo decorrido deste a contratação, fator impeditivo para a Administração rever seus atos viciados diante do instituto da prescrição, tida como fator de estabilização das relações jurídicas nascidas de atos viciados.

A isto, acrescente-se a existência de decisões judiciais, conforme relata o órgão previdenciário municipal na instrução deste processo, que vem reconhecendo o direito à aposentadoria no 2º vínculo aos professores municipais de Foz de Iguaçu que ingressaram em juízo (Ações Declaratórias nºs 905/2008, 609/2007, 268/2009, sendo as duas primeiras decisões mantidas em sede de recurso pelo Tribunal de Justiça do Paraná), considerando o tempo anterior ao ingresso na administração por concurso, com aproveitamento de 20 horas para cada vínculo, determinando a implantação da aposentadoria no segundo vínculo. O Município, nestes casos, tem sido condenado ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios.

Ressalto, pois, que a negativa de registro do presente ato de aposentadoria por este Tribunal, e de outros em situação análoga, acarretariam na possibilidade de inúmeras demandas judiciais contra o Município, ocasionando despesas decorrentes do processo, além do desgaste dos servidores, prejudicados de boa-fé pelo procedimento inadequado da Administração.

Entendo, pois, que no presente caso devem prevalecer os princípios da segurança jurídica e da boa-fé da servidora, uma vez que o próprio Município criou a expectativa de que existiriam dois vínculos, deixando, contudo, de formalizar expressamente a contratação. Além disso, a servidora se submeteu a Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/91, para ingressar no 2º vínculo, registrado nesta Corte de Contas, o que acabou por caracterizar a existência de dois padrões.

Diante do acima exposto, revejo, pois, meu voto exarado no Acórdão nº 320/11 da Primeira Câmara, e, acatando o Parecer nº 13530/10 da Diretoria Jurídica, que atesta o preenchimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, VOTO pela legalidade da Portaria nº 3287, de 16/12/2009, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1160, de 23/12/2009, que aposentou a servidora MARILI COSTA, no cargo de Professor, 2º vínculo, do Município de Foz do Iguaçu, e determino o respectivo registro neste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade da Portaria nº 3287, de 16/12/2009, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1160, de 23/12/2009, que aposentou a servidora MARILI COSTA, no cargo de Professor, 2º vínculo, do Município de FOZ DO IGUAÇU, determinando o respectivo registro neste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 1287/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.º : 196990/10

ENTIDADE : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Aposentadoria municipal. Foz do Iguaçu. Professores contratados para 2º vínculo sem formalização expressa. Registro, com fundamento nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

#### RELATÓRIO

O presente processo refere-se à inativação da servidora IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI, do Município de FOZ DO IGUAÇU, objeto da Portaria nº 3484/10, publicada no Órgão Oficial do Município em 1º de abril de 2010, encaminhada a este Tribunal para fins de registro.

Trata-se de aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, relativa ao 2º vínculo da servidora no cargo de Professor Pós-Graduado, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio do Parecer nº 2420/11, acompanhada pelo Parecer nº 3038/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, aferiu a regularidade do procedimento, concluindo pelo registro do ato concessório do benefício.

O opinativo ministerial, no entanto, foi retificado através do Parecer nº 3718/11, tendo em vista decisão recente exarada pela Primeira Câmara, consubstanciada no Acórdão nº 320/11, que ao apreciar situação análoga de aposentadoria de Professora do Município de Foz do Iguaçu no Protocolo nº 574030/09-TC, negou registro ao ato de inativação da mesma por considerar que o cumprimento de horas extraordinárias ou turno extra prestado pela docente não inaugura um novo vínculo de emprego.

A questão suscitada no Protocolo nº 574030/09-TC diz respeito à professora que, como a Interessada, prestava serviços ao Município de Foz do Iguaçu por força de um único Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas desde antes da Constituição de 1988, contratada no decorrer de sua vida funcional para o segundo vínculo pela Administração, que, no entanto, deixou de formalizar expressamente a nova contratação.

#### VOTO

Compulsando o processo, verifico que a situação da servidora IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI é semelhante à de diversos professores do Município de Foz do Iguaçu, que no passado fazia contratações de docentes pelo regime celetista, e ao contratar para o 2º vínculo (acumulação legal de dois cargos de professor permitida constitucionalmente), deixava de formalizar o segundo Contrato de Trabalho, conforme determina a legislação pertinente.

Os professores passaram a manter duas jornadas de 20 horas semanais cada uma, totalizando 40 horas semanais, percebendo um segundo salário, sobre o qual incidiu a contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do empregado, fato esse comprovado através dos demonstrativos financeiros anexados ao processo.

Desta forma, conforme entendimento da DIJUR em processos análogos, "se houve falha do Município em não realizar outro Registro em carteira com a existência de contrato de trabalho formal, irrazoável seria se atribuir a culpa ao servidor e penalizá-lo, não lhe concedendo o que seria de direito".

Ficou demonstrado que, muito embora tenha havido falha na formalização dos contratos pelo Município de Foz do Iguaçu, na contraprestação do segundo vínculo de trabalho os professores percebiam um segundo salário, sobre o qual incidia a contribuição previdenciária, tendo inclusive o Município aportado a contribuição patronal sobre a totalidade do vencimento junto ao INSS.

Esta Corte de Contas, ao julgar processos de aposentadoria semelhantes de professores do Município de Foz do Iguaçu no 2º vínculo, vinha se posicionando favoravelmente ao registro dos atos concessórios do benefício, e neste sentido cito a título de exemplo as decisões contidas nas Decisões Definitivas Monocráticas nºs 1299/10-AML, 1008/10-NB, 1197/10-HGH, 161/09-CC, 959/10-FAMG e 1227/10-IZL.

O entendimento adotado até então por este Tribunal encontra-se em perfeita consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica que se tem buscado privilegiar quando da colisão com outros princípios constitucionais igualmente importantes, como o da legalidade.

No caso em tela, não se pode negar a irregularidade na ausência da devida formalização da contratação dos professores no 2º vínculo pelo Município de Foz do Iguaçu. O que se pondera, nesta oportunidade, é a boa-fé dos servidores contratados, que seriam os maiores prejudicados com a mudança de entendimento deste Tribunal sobre a questão suscitada, bem como o longo período de tempo decorrido deste a contratação, fator impeditivo para a Administração rever seus atos viciados diante do instituto da prescrição, tida como fator de estabilização das relações jurídicas nascidas de atos viciados.

A isto, acrescente-se a existência de decisões judiciais, que vem reconhecendo o direito à aposentadoria no 2º vínculo aos professores municipais de Foz de Iguaçu que ingressaram em juízo (Ações Declaratórias nºs 905/2008, 609/2007, 268/2009, sendo as duas primeiras decisões mantidas em sede de recurso pelo Tribunal de Justiça do Paraná), considerando o tempo anterior ao ingresso na administração por concurso, com aproveitamento de 20 horas para cada vínculo, determinando a implantação da aposentadoria no segundo vínculo. O Município, nestes casos, tem sido condenado ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios.

Ressalto, pois, que a negativa de registro do presente ato de aposentadoria por este Tribunal, e de outros em situação análoga, acarretariam na possibilidade de inúmeras demandas judiciais contra o Município, ocasionando despesas decorrentes do processo, além do desgaste dos servidores, prejudicados de boa-fé pelo procedimento inadequado da Administração.

Entendo, pois, que no presente caso devem prevalecer os princípios da segurança jurídica e da boa-fé da servidora, uma vez que o próprio Município criou a expectativa de que existiriam dois vínculos, deixando, contudo, de formalizar expressamente a contratação. Além disso, a servidora se submeteu a Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 02/90, para ingressar no 2º vínculo, registrado nesta Corte de Contas pela Resolução nº 10.631/90-TC, o que acabou por caracterizar a existência de dois padrões.

Diante do acima exposto, revejo, pois, meu voto exarado no Acórdão nº 320/11 da Primeira Câmara, e, acatando o Parecer nº 2420/11 da Diretoria Jurídica, que atesta o preenchimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, VOTO pela legalidade da Portaria nº 3484/10, publicada no Órgão Oficial do Município em 1º de abril de 2010, que aposentou a servidora IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI, no cargo de Professor, 2º vínculo, do Município de Foz do Iguaçu, e determino o respectivo registro neste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade da Portaria nº 3484/10, publicada no Órgão Oficial do Município em 1º de abril de 2010, que aposentou a servidora IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI, no cargo de Professor, 2º vínculo, do Município de FOZ DO IGUAÇU, determinando o respectivo registro neste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



**ACÓRDÃO Nº 1288/11 - PRIMEIRA CÂMARA**  
**PROCESSO Nº : 516278/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: LUIZ SCHISSEL**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**

Aposentadoria por invalidez. Concessão do benefício sem a instituição da curatela. Legalidade e registro da inativação, com determinação ao Município para que observe a Orientação Normativa n.º 2/09 do Ministério da Previdência Social e que realize perícia médica periódica durante os cinco anos imediatamente subsequentes ao da aposentadoria por invalidez, em cumprimento à legislação municipal, visando à confirmação ou não das hipóteses que suportam a presente inativação.

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de inativação por invalidez do senhor LUIZ SCHISSEL, servidor público do Município de CAMPO LARGO, ocupante do cargo de Serviços Gerais, encaminhado a este Tribunal para fins de registro.

A Diretoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer nº 1384/10, concluindo pela legalidade e registro do Decreto nº 151, de 27/07/2010, que aposentou o servidor por invalidez, com proventos integrais, com base no Laudo da Perícia Médica que atestou a gravidade da patologia, tendo em vista o Acórdão nº 1138/2009 deste Tribunal, que entendeu que “o rol das doenças elencadas no § 1º do art. 48 não é taxativo, e que cabe à junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais”.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer nº 2170/11 do Procurador Michael Richard Reiner, considerando que a doença que acomete o servidor é mental, opinou por fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que o Município promovesse uma visita social/médica na residência do mesmo para aferimento de possível incapacidade civil, em especial para a administração dos proventos de aposentadoria e, confirmada a incapacidade, para remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para promoção da curatela, bem como para outorga de prazo de 30 (trinta) dias para que o Município estabelecesse a obrigatoriedade de perícia médica periódica durante os cinco anos imediatamente subsequentes ao da aposentadoria por invalidez, em cumprimento à legislação municipal, visando à confirmação ou não das hipóteses que suportam a presente inativação.

Não obstante o opinativo do membro do parquet, rejeitei a sugestão de diligência através de meu despacho de nº 1058/11, por entender que tal exigência extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual, consoante deliberado por meio do Acórdão nº 3488/10 da Primeira Câmara deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, em nova manifestação mediante o Parecer nº 3736/11, tendo em vista o indeferimento do pedido de diligência, opinou pela negativa de registro do ato de aposentadoria sob comentário.

#### VOTO

Compulsado o processo, verifica-se que não foi estabelecido curador para o interessado nesse processo de aposentadoria, nos termos do art. 1.767 do Código Civil de 2002.

A questão suscitada pelo membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas foi enfrentada recentemente pela Primeira Câmara no julgamento do Processo nº 503214/09, julgado pelo Acórdão nº 1004/11 – 1ª Câmara, cuja Ementa transcrevo a seguir:

**EMENTA.** Aposentadoria por invalidez. Concessão do benefício sem a instituição da curatela. Legalidade e registro da inativação. Determinação de observância da Orientação Normativa n.º 2/09 do Ministério da Previdência Social. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela legalidade e registro com determinação à Parana Previdência para que se observe o disposto no art. 56 art. 56, § 3º, da Orientação Normativa n.º 2/09, do Ministério da Previdência Social.

Observo que os fundamentos de concessão do ato aposentatório não foram questionados pela DIJUR, unidade técnica competente para análise da matéria, estando o processo instruído com o Laudo Médico-Pericial que atesta a existência de doença grave, Certidão comprovando o tempo de contribuição de 30 (trinta) anos e cálculo de proventos, que atinge R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais e integrais.

Acompanho, pois, a manifestação da Diretoria Jurídica pela legalidade do ato concessório do benefício e, quanto à instituição da curatela, adoto posicionamento consonante com o precedente desta Corte acima relatado, de que “a necessidade ou não de curatela do servidor aposentado por invalidez extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual”.

Necessário, contudo, determinar ao Município de Campo Largo que observe o disposto no art. 56, § 3º, da Orientação Normativa n.º 2/09, do Ministério da Previdência Social e que observe a legislação municipal quanto à realização de perícia médica periódica durante os cinco anos imediatamente subsequentes ao da aposentadoria por invalidez, visando à confirmação ou não das hipóteses que suportam a presente inativação.

Diante do acima exposto, adotando o entendimento de que a competência deste Tribunal, neste caso, resume-se ao exame da legalidade do ato de aposentadoria e de que a instituição da curatela deve ser definida pelo Poder Judiciário por meio do instituto da interdição, acompanho a manifestação da Diretoria Jurídica e, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, VOTO pelo registro do Decreto nº 151, de 27/07/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 264, de 27/07/2010, que aposentou o servidor LUIZ SCHISSEL no cargo de Serviços Gerais do Município de Campo Largo, e determino ao Município: i) que observe a disposição exarada no art. 56, § 3º, da Orientação Normativa n.º 2/09, do Ministério da Previdência Social, e ii) que realize perícia médica periódica durante os cinco anos imediatamente subsequentes ao da aposentadoria por invalidez, visando à confirmação ou não das hipóteses que suportam a presente inativação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pelo registro do Decreto nº 151, de 27/07/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 264, de 27/07/2010, que aposentou o servidor LUIZ SCHISSEL no cargo de Serviços Gerais do Município de CAMPO LARGO, e determinar ao Município que:

I - Observe a disposição exarada no art. 56, § 3º, da Orientação Normativa n.º 2/09, do Ministério da Previdência Social, e

II - Realize perícia médica periódica durante os cinco anos imediatamente subsequentes ao da aposentadoria por invalidez, visando à confirmação ou não das hipóteses que suportam a presente inativação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 1289/11 - PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO Nº : 586454/10**

**ENTIDADE : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: OSVALDO CARVALHO DA SILVA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**

Aposentadoria municipal. Foz do Iguaçu. Professores contratados para 2º vínculo sem formalização expressa. Registro, com fundamento nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

#### RELATÓRIO

O presente processo refere-se à inativação do servidor OSVALDO CARVALHO DA SILVA, do Município de FOZ DO IGUAÇU, objeto da Portaria nº 3735/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1326, de 28/09/10, encaminhada a este Tribunal para fins de registro.

Trata-se de aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, relativa ao 2º vínculo do servidor no cargo de Professor, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio do Parecer nº 1050/11, aferiu a regularidade do procedimento, concluindo pelo registro do ato concessório do benefício.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, manifestou-se por meio do Parecer nº 720/11, contrariamente ao registro do ato concessório do benefício, tendo em vista decisão recente exarada pela Primeira Câmara, consubstanciada no Acórdão nº 320/11, que ao apreciar situação análoga de aposentadoria de Professora do Município de Foz do Iguaçu no Protocolo nº 574030/09-TC, negou registro ao ato de inativação da mesma por considerar que o cumprimento de horas extraordinárias ou turno extra prestado pela docente não inaugura um novo vínculo de emprego.

A questão suscitada no Protocolo nº 574030/09-TC diz respeito à professora que, como a interessada, prestava serviços ao Município de Foz do Iguaçu por força de um único Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas desde antes da Constituição de 1988, contratada no decorrer de sua vida funcional para o segundo vínculo pela Administração, que, no entanto, deixou de formalizar expressamente a nova contratação.

#### VOTO

Compulsando o processo, verifico que a situação do servidor OSVALDO CARVALHO DA SILVA é semelhante à de diversos professores do Município de Foz do Iguaçu, que no passado fazia contratações de docentes pelo regime celetista, e ao contratar para o 2º vínculo (acumulação legal de dois cargos de professor permitida constitucionalmente), deixava de formalizar o segundo Contrato de Trabalho, conforme determina a legislação pertinente. Os professores passaram a manter duas jornadas de 20 horas semanais cada uma, totalizando 40 horas semanais, percebendo um segundo salário, sobre o qual incidia a contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do empregado, fato esse comprovado através dos demonstrativos financeiros anexados ao processo.

Desta forma, conforme entendimento da DIJUR em processos análogos, “se houve falha do Município em não realizar outro Registro em carteira com a existência de contrato de trabalho formal, irrazoável seria se atribuir a culpa ao servidor e penalizá-lo, não lhe concedendo o que seria de direito”.

Ficou demonstrado que, muito embora tenha havido falha na formalização dos contratos pelo Município de Foz do Iguaçu, na contraprestação do segundo vínculo de trabalho os professores percebiam um segundo salário, sobre o qual incidia a contribuição previdenciária, tendo inclusive o Município aportado a contribuição patronal sobre a totalidade do vencimento junto ao INSS.

Esta Corte de Contas, ao julgar processos de aposentadoria semelhantes de professores do Município de Foz do Iguaçu no 2º vínculo, vinha se posicionando favoravelmente ao registro dos atos concessórios do benefício, e neste sentido cito a título de exemplo as decisões contidas nas Decisões Definitivas Monocráticas nºs 1299/10-AML, 1008/10-NB, 1197/10-HGH, 161/09-CC, 959/10-FAMG e 1227/10-IZL.

O entendimento adotado até então por este Tribunal encontra-se em perfeita consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica que se tem buscado privilegiar quando da colisão com outros princípios constitucionais igualmente importantes, como o da legalidade. No caso em tela, não se pode negar a irregularidade na ausência da devida formalização da contratação dos professores no 2º vínculo pelo Município de Foz do Iguaçu. O que se pondera, nesta oportunidade, é a boa-fé dos servidores contratados, que seriam os maiores prejudicados com a mudança de entendimento deste Tribunal sobre a questão suscitada, bem como o longo período de tempo decorrido deste a contratação, fator impeditivo para a Administração rever seus atos viciados diante do instituto da prescrição, tida como fator de estabilização das relações jurídicas nascidas de atos viciados.

A isto, acrescente-se a existência de decisões judiciais, que vem reconhecendo o direito à aposentadoria no 2º vínculo aos professores municipais de Foz de Iguaçu que ingressaram em juízo (Ações Declaratórias nºs 905/2008, 609/2007, 268/2009, sendo as duas primeiras decisões mantidas em sede de recurso pelo Tribunal de Justiça do Paraná), considerando o tempo anterior ao ingresso na administração por concurso, com aproveitamento de 20 horas para cada vínculo, determinando a implantação da aposentadoria no segundo vínculo. O Município, nestes casos, tem sido condenado ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios.

Ressalto, pois, que a negativa de registro do presente ato de aposentadoria por este Tribunal, e de outros em situação análoga, acarretariam na possibilidade de inúmeras demandas judiciais contra o Município, ocasionando despesas decorrentes do processo, além do desgaste dos servidores, prejudicados de boa-fé pelo procedimento inadequado da Administração.



Entendo, pois, que no presente caso devem prevalecer os princípios da segurança jurídica e da boa-fé da servidora, uma vez que o próprio Município criou a expectativa de que existiriam dois vínculos, deixando, contudo, de formalizar expressamente a contratação. Além disso, a servidora se submeteu a Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 25/90, para ingressar no 2º vínculo, registrado nesta Corte de Contas pela Decisão Definitiva Monocrática nº 384/07, o que acabou por caracterizar a existência de dois padrões.

Diante do acima exposto, revejo, pois, meu voto exarado no Acórdão nº 320/11 da Primeira Câmara, e, acatando o Parecer nº 1050/11 da Diretoria Jurídica, que atesta o preenchimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, VOTO pela legalidade da Portaria nº 3735/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1326, de 28/09/10, que aposentou o servidor OSVALDO CARVALHO DA SILVA, no cargo de Professor, 2º vínculo, do Município de Foz do Iguaçu, e determino o respectivo registro neste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar legal a Portaria nº 3735/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1326, de 28/09/10, que aposentou o servidor OSVALDO CARVALHO DA SILVA, no cargo de Professor, 2º vínculo, do Município de FOZ DO IGUAÇU, determinando o respectivo registro neste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### ACÓRDÃO Nº 1290/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.º : 150170/11

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: NELTON BRUM

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Pedido de certidão liberatória. Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS. Não atendimento da Agenda de Obrigações. Indeferimento do pedido. RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de certidão liberatória formulado pelo Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Sr. Nelson Brum, a fim de que a municipalidade receba transferências voluntárias de recursos estaduais.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 510/2011, notícia que o Município enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais, em atendimento à Instrução nº 1261/2011 - DCM, tendo atingido no exercício de 2010 o índice de aplicação no ensino de 27,75% (vinte e sete vírgula setenta e cinco por cento), e nas ações de saúde de 19,14% (dezenove vírgula catorze por cento), cumprindo, portanto, os requisitos constitucionais.

Por outro lado, a Diretoria constata que o Município não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 53/2011 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações, apresentando as pendências a seguir relatadas:

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
Audiência	Faltou a declaração sobre a realização de Audiência Pública / Metas Fiscais	Quadrimestre 1 de 2011
AP	Faltou a entrega do Módulo de Atos de Pessoal do SIM	Bimestre 2 de 2011
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Bimestre 1 de 2011
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Bimestre 2 de 2011
Diários	Faltou a entrega dos Diários do SIM	Bimestre 1 de 2011
Diários	Faltou a entrega dos Diários do SIM	Bimestre 2 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 03/2011	Mês 03 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 04/2011	Mês 04 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 05/2011	Mês 05 de 2011
AP	Faltou a entrega do Módulo de Atos de Pessoal do SIM	Bimestre 1 de 2011
AP	Faltou a entrega do Módulo de Atos de Pessoal do SIM	Bimestre 2 de 2011
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Bimestre 1 de 2011
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Bimestre 2 de 2011
Diários	Faltou a entrega dos Diários do SIM	Bimestre 1 de 2011
Diários	Faltou a entrega dos Diários do SIM	Bimestre 2 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 01/2011	Mês 01 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 02/2011	Mês 02 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 03/2011	Mês 03 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 04/2011	Mês 04 de 2011
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 05/2011	Mês 05 de 2011

Desta forma, a Diretoria de Contas Municipais opina pelo indeferimento do pedido de Certidão Liberatória ao Município de São José das Palmeiras.

Por sua vez, a Diretoria de Análise de Transferências, mediante a Informação nº 18/2011, notícia que o Município está apto, no âmbito daquela Diretoria, a receber a Certidão requerida.

A Diretoria de Execuções, que tem a incumbência de registrar e controlar as sanções de restituições de valores e multas administrativas aplicadas pelos órgãos colegiados deste Tribunal, após consultar o banco de dados daquela unidade manifestou-se por meio da Informação nº 696/2011, considerando o Município não apto a obter a Certidão pleiteada, em face da constatação de pendências na comprovação do pagamento de débitos parcelados relativos à execução dos títulos encaminhados por esta Corte e, ainda, diante da falta de informações, neste exercício, sobre o andamento dos processos de Execução Fiscal nº 142/2007 e nº 101/2006 junto ao 1º Ofício Cível de Santa Helena.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3471/11, tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria de Contas Municipais e pela Diretoria de Execuções, recomenda o indeferimento da emissão da Certidão Liberatória ao requerente.

VOTO

Diante do exposto e considerando que o não atendimento à agenda de obrigações prevista na Instrução Normativa nº 53/2011 desta Corte é fato impeditivo ao recebimento de Certidão Liberatória, VOTO, acompanhando os opinativos da Diretoria de Contas Municipais, da Diretoria de Execuções e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo indeferimento da certidão pleiteada pelo Município de São José das Palmeiras.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Indeferir o pedido de expedição da certidão pleiteada pelo Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 247265/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1291/11 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Exercício de 2007 da COHAFOZ – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU. Em liquidação. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas da COHAFOZ – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, em liquidação, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, Diretor-Presidente no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, atualmente no cargo de Liquidante, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 743/11 (peça nº5) pela regularidade das contas apresentadas pela sociedade de economia mista, exercício de 2007, sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a composição Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2471/11 (peça nº6), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da entidade municipal relativa ao exercício de 2007.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da CIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - COHAFOZ, em liquidação, CNPJ nº68. 799.030/0001-43, relativas ao exercício de 2007, dando quitação ao responsável, Liquidante, Sr. PAULO MAC DONALD GHISI.

Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - julgar REGULARES as contas da CIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - COHAFOZ, em liquidação, CNPJ nº68. 799.030/0001-43, relativas ao exercício de 2007, dando quitação ao responsável, Liquidante, Sr. PAULO MAC DONALD GHISI.

II - após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 194823/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA**  
**INTERESSADO: ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1292/11 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas do Exercício de 2008 do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A. Pela regularidade.

**RELATÓRIO**

As contas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A. relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA, Diretor-Presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas a análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:**

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 1009/11 (peça nº6) pela regularidade das contas apresentadas pela sociedade anônima, exercício de 2008, sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a composição Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3387/11 (peça nº7), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da entidade municipal relativa ao exercício de 2008.

**VOTO**

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A, CNPJ nº 79.476.628/0001-18, relativas ao exercício de 2008, dando quitação ao responsável, Diretor-Presidente Sr. ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA, CPF nº 067.564.179-91.

Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - julgar REGULARES as contas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A, CNPJ nº 79.476.628/0001-18, relativas ao exercício de 2008, dando quitação ao responsável, Diretor-Presidente Sr. ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA, CPF nº 067.564.179-91.

II - após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 152578/10****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL****INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA****RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****ACÓRDÃO Nº 1293/11 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2009. Manifestação da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva. Recolhimento antecipado de multa. Pela regularidade das contas.

**RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de prestação de contas de Convênio firmado no exercício financeiro de 2009, entre o Município de Tijucas do Sul, representado legalmente pelo Sr. José Altair Moreira, Prefeito Municipal e a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 173.010,48 (cento e setenta e três mil, dez reais e quarenta e oito centavos), tendo como objeto o transporte de alunos, residentes na área rural da municipalidade, integrantes da rede pública estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº. 3795/10 apontou inicialmente a ausência de aplicação financeira dos recursos desde a data dos repasses até a efetivação dos gastos, bem como atraso de 23 (vinte e três) em relação ao prazo de prestação de contas estabelecido no art. 35, caput/art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, ensejando aplicação de multa ao Sr. José Altair Moreira, representante legal do Município à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005. Não obstante a ausência de tais documentos opinou pelo oferecimento de contraditório ao Interessado.

Em resposta o Interessado, acrescentou aos autos o comprovante de devolução do saldo do convênio, devidamente atualizado ao Tesouro do Estado, bem como comprovante do recolhimento de multa, referente ao atraso no envio da presente prestação de contas. Na seqüência, comprovou o recolhimento de valores pertinentes à ausência de aplicação financeira dos recursos repassados à municipalidade.

Em instrução conclusiva, de nº2493/11, a Diretoria de Análise de Transferências, opinou pela aprovação com ressalva do presente expediente, pois embora sanadas as impropriedades remanesce o atraso de 23 (vinte e três) dias na protocolização dos autos nesta Corte, relativamente ao prazo estabelecido no art.35 § 1º da Resolução nº 03/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº. 3621/11, da lavra da Procuradora

Juliana Reiner, opinou pela regularidade das contas, eis que ficou caracterizada adequadamente a prestação do serviço de transporte escolar, por intermédio do Termo de Cumprimento de Objetivos emitido pela SEED.

Este, o breve relato.

**VOTO**

Resta evidenciado terem sido atingidos os objetivos acordados. Não obstante assista razão à unidade técnica quanto ao atraso no encaminhamento dos documentos, o que redundaria em aplicação da multa, na forma do art.87, I, b da Lei nº113/2005, observo que já houve recolhimento por parte do ordenador de despesas, gestor das contas.

Diante do exposto, acatando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº. 113/05, VOTO pela REGULARIDADE das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Município de Tijucas do Sul, no valor de R\$173.010,48 (cento e setenta e três mil, dez reais e quarenta e oito centavos, de responsabilidade do Sr. José Altair Moreira, Prefeito Municipal.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Município de Tijucas do Sul, no valor de R\$173.010,48 (cento e setenta e três mil, dez reais e quarenta e oito centavos, de responsabilidade do Sr. José Altair Moreira, Prefeito Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 241627/10****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO****INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA****RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****ACÓRDÃO Nº 1294/11 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2009/2010. Atraso de 06 dias. Pela regularidade com ressalva das contas, sem aplicação de multa.

**RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de prestação de contas de Convênio firmado no exercício financeiro de 2009/2010, entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – campus de Toledo, representada legalmente pelo Sr. José Dilson de Oliveira, Diretor Geral e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no valor de R\$ 7.886,95 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), tendo como objeto transferência de recursos para implementação do Projeto 12.561 – Colóquio Internacional Cultura e Memória Social - Chamada de Projetos 04/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº. 2189/11 apontou o atraso de 06 (seis) dias em relação ao prazo de prestação de contas estabelecido no art. 35, caput/art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006, ensejando aplicação de multa ao representante legal da Interessada à época da protocolização das contas, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº. 3611/11, da lavra da Procuradora Juliana Reiner, opinou pela regularidade das contas com ressalva, nos termos da instrução técnica

Este, o breve relato.

**VOTO**

Resta evidenciado terem sido atingidos os objetivos acordados. Não obstante assista razão à unidade técnica quanto ao atraso no encaminhamento dos documentos, o que redundaria em aplicação da multa, na forma do art.87, I, b da Lei nº113/2005, observo, entretanto, o ínfimo prazo de 6 dias de atraso, razão pela qual deixo de aplicar a penalidade imposta.

Diante do exposto, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 113/05, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de transferência voluntária celebrada entre a UNIOESTE – Campus Toledo e a Fundação Araucária, no valor de R\$7.886,95 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. José Dilson de Oliveira, Diretor Geral.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de transferência voluntária celebrada entre a UNIOESTE – Campus Toledo e a Fundação Araucária, no valor de R\$7.886,95 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. José Dilson de Oliveira, Diretor Geral.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**Segunda Câmara****Pautas**

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 28 EM 3 DE AGOSTO DE 2011

**NESTOR BAPTISTA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 192911/04  
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
Interessado: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 233829/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
Interessado: EVA MACHADO SANTANA, JOSELIA CONCEICAO CARNEIRO LEBRECHT

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****APOSENTADORIA**

Processo: 433470/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: SEBASTIAO DA COSTA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 353483/06  
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**JAIME TADEU LECHINSKI****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 127670/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO

Processo: 155330/10  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: ADEMIR MARION JESS

Processo: 166706/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: ELISEU SALGUEIRO MEIRA

Processo: 168849/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado: CELSO WENSKI

Processo: 169438/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: ADELINO DOS SANTOS, MIGUEL ARCANJO DIAS

Processo: 172587/10  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado: VITOR LEOPOLDO WERNER

Processo: 173176/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN  
Interessado: JOAO DAVIES

Processo: 191662/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: RONALDO LUIS DINIZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 574057/09  
Entidade: CASA LAR FAXINAL  
Interessado: SUELI FERRO CORTEZ

Processo: 200789/11  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO  
Interessado: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

**APOSENTADORIA**

Processo: 584273/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARILENE SOCCIO

Processo: 630526/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OLINDA AMALIA LOBO DE ASSIS

Processo: 630550/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSANGELA DE ARAUJO

Processo: 422462/07 Vistas desde 20/07/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JAIRO PEREIRA DA SILVA

**PENSÃO**

Processo: 594929/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

Processo: 687455/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSALIA TEIXEIRA PORTELA

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 171262/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: AMARILDO RIGOLIN

**APOSENTADORIA**

Processo: 519293/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IONE MARIA GASPERIN

Processo: 585741/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BELKIS BEMBEN PODOLAK

Processo: 662487/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CELIA REGINA DOS SANTOS

Processo: 697744/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SILVIA HELENA ZANIRATO MARTINS

Processo: 709734/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: POLICARPO BRAVIN

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 165211/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: EROS DANILO ARAUJO

Processo: 166200/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS  
Interessado: ALCIDEMAR SEMEGHINI

Processo: 169179/10  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: SÉRGIO BARBOSA

Processo: 169187/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA  
Interessado: OLIVIO PERES DOS SANTOS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 518/10 Adiado desde 29/06/2011  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*



## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, EM 20 DE JULHO DE 2011

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (20/07/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LÉLIS BONILHA, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretária da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 25, da Sessão do dia 13 de Julho de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nºs: 48226/11, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, pelo Auditor Cláudio Augusto Canha; 63918/11, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, pelo Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº: 389946/11, na pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. Foram sobrestados os processos nºs: 632782/10, 695091/10, 702330/10, 72569/11, 316930/11, 341460/10 pelo Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, 49354/11, 41450/95, 18440/11, 218670/11 pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, 99826/09, 313722/11, 321318/11, 86411/04 pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, 709033/10, 699518/10, 112588/11 e 701873/10 pelo Auditor Cláudio Augusto Canha. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 114714/09, 196567/09, 450315/10, 532478/10, 660506/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 194106/09, 236720/10, 240540/10, 246505/10, 136452/11, 389946/11, 48226/11, 63918/11, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares; 148064/03, 137846/10, 159386/10, 170347/10, 182574/10, 176543/11, 34136/11, 662304/10, 694532/10, 23134/11, 617961/10, 618968/10, 691223/10, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 142822/06, 159890/10, 176604/10, 192260/10, 255245/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 146896/10, 149658/10, 166935/10, 171947/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi concedida vistas ao processo nº: 422462/07, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Conselheiro Ivan Lélis Bonilha. Continuou com vistas o processo nº: 518/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal do processo nº: 506760/10, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. Foi adiado o julgamento do processo nº: 128057/09, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 418728/08, 174652/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 183546/10, 173028/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Ivan Lélis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às catorze horas e trinta e cinco minutos (14:35), do dia vinte do mês de julho do ano de dois mil e onze (20/07/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sexta Sessão da Segunda Câmara, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia vinte e sete de julho de dois mil e onze (27/07/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 491429/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: IVAN RODRIGUES**  
**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1259/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa: Admissão de pessoal. Instrução deficiente. Retorno dos autos para nova instrução. Cópias ao Corregedor-Geral.

### RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de São José dos Pinhais para provimento do cargo de Operador de Equipamentos Pesados (9º colocado) relativamente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 001/2006.

A Diretoria Jurídica (Informação nº 3134/10 – peça processual nº 009) inicialmente informa que as admissões dos colocados precedentes constam dos processos nº 560547/07 e nº 29801/09 “julgados legais” (sic) pelas Decisões Definitivas Monocráticas nº 985/08-SAUDI e nº 147/09-GACAC. Assim, afirma a unidade técnica que a ordem classificatória está sendo obedecida.

Também afirma a Diretoria Jurídica (Parecer nº 13140/10 – peça processual nº 010) que o Município juntou a documentação necessária para análise das admissões em conformidade com a Instrução Normativa nº 044/2010, assim como alimentou o sistema SIM-AP com dados de movimentação dos servidores e com dados para o quadro de cargos, opinando pelo registro das admissões presentes nos autos.

O relator (Despacho 012/10 – peça processual nº 012) determinou que constasse da instrução a identificação do ato de pessoal submetido a registro nos presentes autos, o nome do servidor admitido, a descrição do respectivo cargo, a carga horária e a remuneração respectiva, bem como a fundamentação legal da admissão em tela e, com fulcro no art. 352, inciso I, do Regimento Interno, determinou que a unidade técnica tomasse providências para fazer constar da autuação do processo o nome do servidor admitido.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 1322/11 – peça processual nº 014) inicialmente aduz que o processo atendeu à Instrução Normativa nº 05/2006, a qual regulamentava o ato na época de realização do concurso, e informou o nome do servidor admitido (Alencar Borges de Souza), o cargo (operador de equipamentos pesados) e a identificação do ato (Portaria nº 07297/09), mas sem que a autuação do processo fosse corrigida.

Quanto à carga horária, remuneração e fundamentação legal, por se tratar de admissão complementar, aduz que tais itens constam no processo inicial, portanto, já analisados e julgados legais pelas Decisões Definitivas Monocráticas nº985/08-SAUDI e nº 147/09-GACAC.

### VOTO

Conforme se pode facilmente notar, o despacho do relator não foi integralmente cumprido, haja vista que não consta da autuação o nome do servidor cuja admissão é objeto dos presentes autos, Sr. Alencar Borges de Souza, ficando evidente o descumprimento da demanda do relator.

É preciso esclarecer que os autos das admissões anteriores (processos nº 560547/07 e nº 29801/09) não são passíveis de consulta no sistema “Trâmite”, haja vista que, ao assim proceder, aparece mensagem informando que aqueles não são processos digitais. Porém, o fato das informações solicitadas pelo relator neles constar é despiendo, haja vista que a análise da presente admissão deve conter todos os elementos necessários à análise de sua legalidade.

Além disso, caso tais informações constassem do sistema eletrônico, forçoso lembrar que o relator a esse sistema não tem acesso.

As informações solicitadas pelo relator e que permanecem ausentes nos autos, por inação da unidade técnica, impedem a apreciação da legalidade da admissão em apreço, devendo o processo retornar à fase instrutória a fim de que seja devidamente saneado com as informações ausentes.

Convém ressaltar que se trata da admissão do 9º colocado do concurso público regulado pelo edital nº 001/2006, sendo que apenas consta dos autos a informação da unidade técnica declarando que ordem de classificação foi obedecida. Essa declaração é insuficiente para formar o convencimento do relator, devendo a unidade técnica demonstrar nos autos que efetivamente esse aspecto foi objeto de análise.

Quanto ao descumprimento do Despacho 012/10, proponho que este Colegiado decida pelo envio de cópias ao Corregedor-Geral para apuração de eventuais responsabilidades disciplinares.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I. Determinar que o processo retorne a fase instrutória a fim de que seja devidamente saneado com as informações ausentes.

II. Determinar o envio de cópias ao Corregedor-Geral para apuração de eventuais responsabilidades disciplinares.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

### PROCESSO Nº: 114714/09

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ**

**INTERESSADO: ROSANA APARECIDA SCOPARO DIAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1297/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência municipal Voluntária. Repasses efetuados pelo Município de Cambará em 2008. DAT – Pela Irregularidade - MPJTC - Pela regularidade das contas - Voto pela Regularidade das contas.

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida do Município de Cambará, pela ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, no valor de R\$ 121.046,06 (cento e vinte e um mil e quarenta e seis reais e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto pagamento de salários e contribuições previdenciárias.

A Diretoria de Análise de Transferências, após análise aos documentos que compõe o processo, conclui através da Instrução nº 2171/10-DAT- (doc 33) pela irregularidade das contas de responsabilidade da Sra. Rosana Aparecida Scoparo Dias – CPF 759.905.049-34, em razão da diferença de valores entre a prestação de contas e aquilo que foi repassado pelo município, permanece sem comprovação o valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais).

Concedido o contraditório à entidade, esta se manifestou através dos documentos protocolados sob nº 129452/10 (doc. 31), informando através de uma declaração assinada pelo Prefeito Municipal (fls. 64) atestando que os valores eram referentes a verbas federais liberadas pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) repassados por intermédio do município. Esta Declaração fala ainda que “Também confirmamos que a entidade acima realizou a citada Prestação de Contas do repasse das verbas”

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no parecer nº 3300/11-(doc. 44), discorda do opinativo da Diretoria de Análise de Transferência. Ocorre que a municipalidade por meio da documentação complementar juntada aos autos (protocolo nº 129452/10 – peça 31), no que toca ao valor questionado de R\$15.318,00, esclarece que corresponde a 10 (dez) parcelas de R\$1.531,80 que a Prefeitura repassou à entidade, relativa a convênio realizado entre a Associação Bom Jesus e a Fundação Nacional de Assistência Social (FNAS), Ação Continuada, para manutenção de alunos em creche, e, no caso, sendo verba federal, a prestação de contas é realizada diretamente ao Governo Federal.

É o relatório.

### 2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados pelo Município de Cambará à ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, acolho o Parecer 3300/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomenda a regularidade das contas.

Isto Posto, VOTO pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2008 da ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, referente à gestão da Sra. Rosana Aparecida Scoparo Dias – CPF 759.905.049-34, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:



Julgar REGULARES as contas do exercício de 2008 da ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, referente à gestão da Sra. Rosana Aparecida Scoparo Dias – CPF 759.905.049-34, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 196567/09

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: MILTON APARECIDO MARTINI, APARECIDO FARIAS SPADA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1298/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas. Legalidade das contas apresentadas. Apresentação da documentação complementar. Pela regularidade da prestação de contas.

#### 1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas de Transferência Voluntária (Art. 227 do Regimento Interno) apresentada pelo Município de Sarandi referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA. O convênio, realizado em 2008, consistiu no repasse de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), cujo objeto foi a Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Cursos e Aquisição de Vale Transporte), para o Programa de Medidas Socioeducativas (L.A e P.S.C) em atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal.

Preliminarmente, a Diretoria de Análise de Transferências - DAT (Instrução nº 4492/09; peça n.º 07) verificou a existência do saldo de R\$ 60.880,00 (sessenta mil oitocentos e oitenta reais) não justificado e o não decurso do prazo total de aplicação dos recursos. Dessa forma, requereu o sobrestamento do processo até o esgotamento do prazo acima (14/05/2010), para que fosse possível a análise da prestação de contas. O Despacho n.º 1037/09-DAT (peça n.º 09) deferiu o sobrestamento do processo até a data de 30/04/2010, data limite para apresentação/complementação das prestações de contas a este Tribunal.

Visto que não houve manifestação em tempo hábil, a unidade técnica emitiu nova Instrução (n.º 2938/10; peça n.º 11), em que opinou pela desaprovção das contas pela falta de documentação para análise. Deste modo, requereu o recolhimento integral dos valores repassados pelos interessados, assim como a inscrição do gestor das contas no cadastro de responsáveis por contas irregulares. Por fim, opinou pelo oferecimento de novo contraditório devido às medidas propostas pela análise realizada.

O Município de Sarandi ofereceu contraditório (peça n.º 17), em que apresentou a prestação de contas completa, assim como o recolhimento do saldo pendente.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 849/11; peça n.º 21) opinou pela regularidade da prestação de contas, pois a análise contábil verificou o saldo integral do convênio foi devolvido aos cofres do Estado (peça n.º 17, fl. 58). Além disto, afirmou que os recursos repassados foram prontamente posicionados em aplicação financeira e removidos desta por força da devolução aos cofres estaduais. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC (Parecer n.º 975/11; peça n.º 07) corroborou o entendimento final expedido pela unidade técnica. Reconheceu o saldo restituído pela unidade técnica e opinou pela legalidade das contas.

É o Relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento.

A documentação apresentada atendeu às normas do TCE-PR e se encontra intempestivo, conforme o prazo determinado no Art. 222 do Regimento Interno.

Em relação ao mérito, a análise da unidade técnica verificou que não há pendências nos recursos repassados. Estes foram integralmente devolvidos pela entidade, assim como foram prontamente aplicados financeiramente desde o recebimento dos recursos do Estado até a respectiva devolução. A partir disto, as contas devem ser julgadas regulares (Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), haja vista a não existência de qualquer irregularidade nas contas prestadas.

É a fundamentação.

#### 3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela regularidade das contas apresentadas pelo Município de Sarandi referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA no exercício de 2008, que consistiu no repasse de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) para a Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Cursos e Aquisição de Vale Transporte), para o Programa de Medidas Socioeducativas (L.A e P.S.C) em atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal.

Por fim, comunique-se a Diretoria de Execuções (DEX), para que tome as providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar regulares as contas apresentadas pelo Município de Sarandi referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA no exercício de 2008, que consistiu no repasse de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) para a Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Cursos e Aquisição de Vale Transporte), para o Programa de Medidas Socioeducativas (L.A e P.S.C) em atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal.

II. Comunicar a Diretoria de Execuções (DEX), para que tome as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 450315/10

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEONILDA MARIA BERNARDON**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1299/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria – DIJUR – Pelo sobrestamento, em vista da falta do relatório do controle interno – preenchido os requisitos legais - MPJTC- Legalidade e Registro – Voto – pela legalidade e registro, com ressalva

#### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria da servidora Leonilda Maria Bernardon, ocupante do cargo de Professor, encaminhado pela PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de registro nesta Corte de Contas.

A aposentadoria foi concedida pela Resolução 11506, publicado no Diário Oficial nº 8269 de 23/07/2010, com base no Art. 3º, III da EC 47/ c/c 40§ 1º, III, "a".

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 3753/11, opinou pelo sobrestamento do processo, em vista da falta do relatório do controle interno, contudo, informa que a servidora apresenta todos os requisitos legais, em vista de possuir 33 anos, e 11 dias de tempo de serviço público, que os rendimentos mensais integrais serão de R\$ 4.877,53 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), por intermédio do Parecer nº 3504/11, opina pelo registro do ato aposentatório, tendo em vista que se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, e recomenda que este Tribunal de Contas determine à PARANAPREVIDÊNCIA, a instituição do sistema de Controle Interno a fim de que possa cumprir as formalidades exigidas.

É o relatório.

#### 2. VOTO

Com a observância da ausência da "certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício", apontada pela DIJUR, em seu Parecer nº 3753/11, acompanho o Parecer nº 3504/11 do MPJTC, que opina pelo registro, porém com a RESSALVA, supra mencionada, visto que trata-se de uma formalidade, que deve ser sanada em expedientes futuro.

Diante do acima exposto e tendo a Diretoria Jurídica verificado a legalidade do procedimento de aposentadoria, com a ausência de formalidade, bem como o MPJTC, opina em seu Parecer nº 3504/11, pelo registro, VOTO pela legalidade e registro com ressalva, em vista da falta da certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício da Resolução Nº 11.506, que concedeu a aposentadoria para a servidora Leonilda Maria Bernardon.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro com ressalva, em vista da falta da certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício da Resolução Nº 11.506, que concedeu a aposentadoria para a servidora Leonilda Maria Bernardon.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 532478/10

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES VEZU FERREIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1300/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria municipal. Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Preenchimento dos requisitos legais. Pelo registro.

#### 1. RELATÓRIO

O processo trata da aposentadoria por invalidez (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal) da interessada, que era ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto ao Município de Terra Rica. Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 46/10-DIJUR, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

Inicialmente, a Diretoria Jurídica - DIJUR (Parecer n.º 13391/10; peça n.º 04) opinou pela realização de diligência à origem para juntada da manifestação do controle interno da municipalidade acerca da legalidade da concessão do benefício. Após a juntada deste pelo Município (peça n.º 07), novo parecer foi emitido (n.º 3082/11; peça n.º 08), em que atesta a legalidade da aposentadoria, haja vista o laudo médico que comprovou a incapacidade física do interessado. Assim, o opinativo final da unidade técnica foi pelo registro da aposentadoria concedida.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) - Parecer n.º 2853/11, peça n.º 10, opinou pela legalidade e registro da aposentadoria concedida. Entretanto, relatou que o Município descumpriu o conteúdo do Prejulgado n.º 06 deste TCE-PR, pois o assessor jurídico que foi responsável pelo procedimento (José Airton Gonçalves) estaria em desacordo com a sistemática de contratação de assessoria jurídica pelos municípios.

É o relatório.

#### 2. VOTO

A aposentadoria concedida preenche os requisitos constitucionais. A interessada era servidora pública e exercia o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à municipalidade. Além disto, o laudo presente na peça n.º 02, fl. 8, estabeleceu a incapacidade da interessada para a atividade laboral, originada pela ocorrência de lombociatalgia grave (CID n.º M54.5).

A situação jurídica acima permite a concessão de proventos mensais e proporcionais, conforme publicado no Decreto n.º 294/2010 (peça n.º 02, fl. 16). Este concedeu os proventos no montante de R\$ 557,18 (quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) e tornou certa a regularidade do benefício.

Diante do exposto, VOTO pela legalidade do procedimento e registro do Decreto n.º



294/2010 (peça n.º 02, fl. 16), que concedeu a aposentadoria por invalidez proporcional à interessada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade do procedimento e registro do Decreto n.º 294/2010 (peça n.º 02, fl. 16), que concedeu a aposentadoria por invalidez proporcional à interessada.

II. Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 660506/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULA DIAS MIRANDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1301/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria – DIJUR – Pela Legalidade e Registros – MPJTC - Legalidade e Registro com recomendação – Voto – pela legalidade e registro, com ressalva.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria da servidora Paula Dias Miranda, ocupante do cargo de “Auxiliar Operacional”, encaminhado pela PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de registro nesta Corte de Contas.

A aposentadoria foi concedida pela Resolução nº 12194, publicada no Diário Oficial nº 8317 de 04/10/2010, com base no Art. 6º da EC 41/03.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do primeiro Parecer (nº 1503/11), opinou pelo sobrestamento do processo, em vista da falta do relatório do controle interno, contudo, informa que a servidora apresenta todos os requisitos legais, em vista de possuir 30 anos, e 13 dias de tempo de serviço público, que os rendimentos mensais integrais serão de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Através do despacho nº 436/11 (doc. 5) o Conselheiro Relator determinou o retorno do presente à DIJUR para análise de mérito, e após ao MPJTC para Manifestação.

A Diretoria Jurídica, atendendo o despacho acima, emitiu o Parecer nº 2952/11, opinando pela legalidade e registro.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), por intermédio do Parecer nº 3108/11, opina pelo registro do ato aposentatório, tendo em vista que se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, e recomenda que este Tribunal de Contas determine à PARANAPREVIDÊNCIA, a instituição do sistema de Controle Interno a fim de que possa cumprir as formalidades exigidas, de conformidade com o art. 15, parágrafo único da IN nº 46/2010 deste Tribunal.

“Art. 15. Ao apreciar os atos sujeitos a registro, o Tribunal:

...

Parágrafo Único - Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal.”

É o relatório.

2. VOTO

Com a observância da ausência da “certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício”, apontada pela DIJUR, em seu Parecer Nº 1503/11, acompanho os Pareceres finais nºs 2952/11 da DIJUR e nº 3108/11 do MPJTC, que opinam pela legalidade e registro, porém com a RESSALVA supra mencionada, visto que trata-se de uma formalidade, que deve ser sanada em expedientes futuro.

Diante do acima exposto e tendo a Diretoria Jurídica verificado a legalidade do procedimento de aposentadoria, com a ausência de formalidade, bem como o MPJTC opina em seu Parecer nº 2952/11, pelo registro, VOTO pela legalidade e registro com ressalva, em vista da falta da certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício da Resolução Nº 12.194, que concedeu a aposentadoria para a servidora Paula Dias Miranda.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro com ressalva, em vista da falta da certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício da Resolução Nº 12.194, que concedeu a aposentadoria para a servidora Paula Dias Miranda.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 159386/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO NADIR BIGATI**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1310/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. ANTONIO NADIR BIGATI, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1317/11, se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 3280/11, pela regularidade.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO NADIR BIGATI.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO NADIR BIGATI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 170347/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: JOÃO ODAIR PELISSON**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1311/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de IBIPORÁ. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de IBIPORÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. JOÃO ODAIR PELISSON, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1304/11, opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 3275/11, opina pela aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de IBIPORÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOÃO ODAIR PELISSON.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de IBIPORÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOÃO ODAIR PELISSON.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



**PROCESSO Nº: 176543/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO: INES GOMES**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1312/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Prestação de Contas de Transferências. Observância das normas legais. Atraso na apresentação. Pela regularidade com ressalva. Imputação de multa fixada no art.87, II, b da Lei Complementar nº 113/2005.

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao Município de Diamante do Oeste, representado pela sua Prefeita, senhora Inês Gomes, que tem como objeto a recuperação de aproximadamente 14 km de estradas rurais, como obra complementar ao desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura familiar.

De acordo com a cláusula segunda do termo de Convênio, o valor repassado pela Secretaria de Estado foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 1277/11-DAT, verificou a regularidade na utilização dos recursos repassados, contudo, observou o atraso de 153 (cento e cinquenta e três) dias e conclui:

Diante do exposto, somos pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão da Sra. Inês Gomes, CPF Nº 659.213.809-20 no cargo de Prefeita, ordenadora das despesas, nos termos da Resolução nº 03/2006 do Tribunal, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, recomendando a adoção das seguintes medidas:

4.1. aplicação de multa à Sra. Inês Gomes, CPF nº 659.213.809-20, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

4.2. em caso do não recolhimento pela responsável do valor apontado nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art.71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e §1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

Por fim, recomenda esta Diretoria, ainda, a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 2552/11, subscrito pela Procuradora Kátia Regine Puchaski, acompanhou o posicionamento da unidade instrutora no sentido de imputar a multa fixada no artigo 87, II, b da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso na prestação e contas.

Do voto.

Compulsando a documentação que instrui este processo e as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, verifica-se que foram observados todos os termos do convênio firmado com a Secretaria de Estado.

Esta Corte de Contas, por meio da Resolução nº 03/2006, fixou em seu artigo 35, §1º o prazo para a prestação de contas:

Art. 35. A prestação de contas das transferências voluntárias estaduais reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal até 30 de abril do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

§ 1º. Quando do término de vigência do ato das transferências voluntárias estaduais, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congêneres, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal em até 60 (sessenta) dias do término da vigência.

A cláusula sétima, que trata do prazo de vigência, fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, que se deu em 22 de fevereiro de 2010, conforme consta nos documentos apresentados pelo Município.

Posto isto, acolho as manifestações constantes deste expediente e VOTO pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão da Sra. Inês Gomes, CPF Nº 659.213.809-20 no cargo de Prefeita, ordenadora das despesas, nos termos da Resolução nº 03/2006 do Tribunal, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, recomendando a adoção das seguintes medidas:

- aplicação de multa à Sra. Inês Gomes, CPF nº 659.213.809-20, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

- em caso do não recolhimento pela responsável do valor apontado nos prazos legais, seja realizada a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art.71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Em razão da ressalva apontada, pelo envio à Diretoria de Execuções para a adoção das medidas necessárias, com a finalidade de anotar a ressalva da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I. Julgar regular com ressalva este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão da Sra. Inês Gomes, CPF Nº 659.213.809-20 no cargo de Prefeita, ordenadora das despesas, nos termos da Resolução nº 03/2006 do Tribunal, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, recomendando a adoção das seguintes medidas:

a. Aplicar multa à Sra. Inês Gomes, CPF nº 659.213.809-20, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, II, b, da Lei

Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas; e b. No caso do não recolhimento pela responsável do valor apontado nos prazos legais, inscrever em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art.71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

II. Enviar à Diretoria de Execuções para a adoção das medidas necessárias, com a finalidade de anotar a ressalva da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 662304/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OLÍMPIO CARLOS SAUER**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1313/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Professor, LF-01 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12502, datado de 20 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8332, datado de 27 de outubro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2134/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 2106/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu a aposentadoria por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12502, datado de 20 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8332, datado de 27 de outubro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12502, datado de 20 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8332, datado de 27 de outubro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 694532/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALFREDO ZEPEDA WILLS**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1314/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida ao Interessado, ocupante do cargo de Professor, LF-01 da UEL, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12632, datado de 25 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8333, datado de 28 de outubro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2280/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 2728/11, subscrito pelo Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu a aposentadoria por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de



Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12632, datado de 25 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8333, datado de 28 de outubro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12632, datado de 25 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8333, datado de 28 de outubro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 34136/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NEIDE APARECIDA FLORENCIO**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1315/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida a Interessada, ocupante do cargo de Professor, LF-01 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12898, datado de 09 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8363, datado de 14 de dezembro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2564/11, não destaca qualquer irregularidade quanto à concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 3158/11, subscrito pelo Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, opina pela legalidade e registro, recomendando que seja alertado o Paranaprevidência de que a função de controle interno deve ser realizada pela Secretaria de Controle Interno, nos termos da Lei Estadual nº 15.524/2007.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12898, datado de 09 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8363, datado de 14 de dezembro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12898, datado de 09 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8363, datado de 14 de dezembro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 617961/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ZORAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1316/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Pensão. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de Pensão por Morte concedida à Interessada, na qualidade de cônjuge do servidor Severino Gomes de Oliveira, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 67147/10, datado de 20 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8301, datado de 10 de setembro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2621/11, não destaca qualquer irregularidade quanto à concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

Cumprir destacar que no pronunciamento da unidade instrutora discutiu-se a possibilidade de imputar sanção ao gestor em razão da não observância do prazo fixado no artigo 5º da Instrução Normativa nº 46/2010.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 3537/11, subscrito pelo Procurador Michael Richard Reiner, opina pela legalidade e registro do ato concedente.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e

VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67147/10, datado de 20 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8301, datado de 10 de setembro de 2010.

Quanto a questão levantada pela Diretoria Jurídica, referente à aplicação de multa ao gestor, deixo de aplicar esta multa, uma vez que em situações análogas não foram imputadas quaisquer sanções ao gestor.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67147/10, datado de 20 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8301, datado de 10 de setembro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 618968/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BENEDITA ALVES**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1317/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Pensão. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de Pensão por Morte concedida à Interessada, na qualidade de cônjuge do servidor José Camargo Filho, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 65896/10, datado de 24 de fevereiro de 2010, publicado no D.O. nº 8178, datado de 12 de março de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3921/11, não destaca qualquer irregularidade quanto à concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

Cumprir destacar que no pronunciamento da unidade instrutora discutiu-se a possibilidade de imputar sanção ao gestor em razão da omissão quanto a certificação pelo órgão de controle interno, bem como, ressaltou a questão relativa à natureza jurídica do órgão de previdência do Estado do Paraná, matéria que seria objeto do Processo nº 710309/10.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 3515/11, subscrito pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina pela legalidade e registro do ato concedente.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65896/10, datado de 24 de fevereiro de 2010, publicado no D.O. nº 8178, datado de 12 de março de 2010.

Quanto a questão levantada pela Diretoria Jurídica, referente à aplicação de multa ao gestor, em razão da discussão que é objeto do Processo nº 710309/10, entendo que esta imputação dependerá da decisão proferida no pedido do Paranaprevidência, razão pela qual deixo de aplicar esta sanção.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65896/10, datado de 24 de fevereiro de 2010, publicado no D.O. nº 8178, datado de 12 de março de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 691223/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSALINA DE LIMA AGULHAM**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1318/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Pensão. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de pensão por morte concedida à Interessada, na qualidade de viúva do servidor Ubiratan Sanches Agulham, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 67602/10, datado de 26 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8342, datado de 12 de novembro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1888/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 2144/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu a pensão por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de



impedir o exercício de um direito subjetivo.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67602/10, datado de 26 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8342, datado de 12 de novembro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67602/10, datado de 26 de outubro de 2010, publicado no D.O. nº 8342, datado de 12 de novembro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 23134/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA ROCHA DOS SANTOS, EVERTON LUIZ ROCHA DOS SANTOS, MAICON LUIZ ROCHA DOS SANTOS, ANDRESSA BARBARA ROCHA DOS SANTOS, ADRIELLE ROCHA DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 1319/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa. Pensão. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.

Trata o presente de Pensão por Morte concedida aos Interessados, na qualidade de cônjuge e de filhos menores do servidor Vilme Rocha dos Santos, nos termos da Retificação de Ato de Benefício Previdenciário nº 66.570/10, datado de 02 de dezembro de 2010, publicado no D.O. nº 8365, datado de 16 de dezembro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2803/11, não destaca qualquer irregularidade quanto à concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 2415/11, suscrito pelo Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, opina pela legalidade e registro do ato concedente, e sugere que seja alertado o órgão previdenciário quanto a incumbência do controle interno regulamentado pela Lei Estadual nº 15.524/2007.

Voto.

A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.

O Ministério Público de Contas, concluiu pela legalidade e registro do ato concedente e recomendou que seja o Paranaprevidência quanto aos termos da Lei Estadual nº 15.524/2007, questão que deverá ser decidida na análise do pedido constante do Processo nº 71030-9/10

Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Retificação de Ato de Benefício Previdenciário nº 66.570/10, datado de 02 de dezembro de 2010, publicado no D.O. nº 8365, datado de 16 de dezembro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Retificação de Ato de Benefício Previdenciário nº 66.570/10, datado de 02 de dezembro de 2010, publicado no D.O. nº 8365, datado de 16 de dezembro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 142822/06**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA, HEINZ EGON PHILIPPSEN**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1320/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas, ressalvado o atraso na entrega da prestação eletrônica.

1. As contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Presidente Sr. Heinz Egon Philippsen, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às

disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Tanto a Diretoria de Contas Municipais como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Instrução nº 5767/06 (peça nº 22), e do Parecer nº 5145/07. (peça nº 26), manifestaram-se pela irregularidade das contas, tendo em vista a realização de despesas sem licitação ou indicação de dispensa.

Pelo Acórdão nº 1750/07, da Primeira Câmara, foram julgadas irregulares as presentes contas.

Em virtude da decisão proferida no Pedido de Rescisão nº 35189-5/08, foi retomado o trâmite dos autos a partir da citação do responsável, acerca das irregularidades constantes da Instrução nº 4293/06, da Diretoria de Contas Municipais.

Após a análise da defesa apresentada na peça nº 48, a Unidade Técnica elaborou a Instrução nº 1193/11, peça nº 60, nos seguintes termos:

“Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa:

O responsável informa que os empenhos 35, no valor de R\$ 10.000,00 e o 36 no valor de R\$ 17.795,00, fazem parte do Processo Licitatório – Pregão 005/2005 e que o valor cadastrado para tal processo no SIM-AM 2005 não condiz com o valor real do processo licitatório.

Informa também que o processo de prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Palmeira e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, no valor de 35.775,79, englobado ao processo os empenhos 35 e 36 estão relacionados como despesa da referida transferência protocolada sob o nº 57843-4/06, instrução nº 8350/07-DAT/CAS, Decisão Definitiva Monocrática 80/08-GCHGH, considerado regular conforme publicado nos atos oficiais, edição 134 de 01/02/2008.

Análise Técnica:

O responsável envia cópia do Processo Licitatório 005/2005 às f. 5 a 170 da peça nº 54 e cópia dos empenhos 35 e 36 às f. 14 a 23 da peça nº 48.

Diante das justificativas e documentos enviados, pode-se perceber que realmente ocorreu um erro quando do registro do valor homologado do Pregão 005/2005 no SIM-AM 2005, ocasionando a irregularidade apontada.

Dessa forma, o item em análise pode ser considerado regularizado, e poderá ser afastada a aplicação da multa antes proposta em relação a este item”.

Em nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Parecer nº 3844/11 (peça nº 62), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina pela regularidade da contas, com aplicação da multa prevista no artigo 87, III, da LC nº 113/05, em face do atraso no envio da prestação de contas eletrônica.

É o relatório.

2. Diante dos esclarecimentos prestados e do conteúdo da análise da Diretoria de Contas Municipais, pode ser tido como regularizado o item que anteriormente motivou a desaprovção das contas.

Por outro lado, a Unidade Técnica mantém a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, da LC nº 113/05, em face do atraso na entrega da prestação eletrônica, contra o gestor responsável, Sr Heinz Egon Philippsen.

Como inexistiu indicação nos autos quanto ao número de dias de atraso, o que impossibilita o exercício da defesa e, por via de consequência, a configuração da infração, deixo de aplicar a multa indicada pela Diretoria, mantendo, porém a ressalva.

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira, exercício de 2005, ressalvado o atraso na entrega da prestação eletrônica.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira, exercício de 2005, ressalvando o atraso na entrega da prestação eletrônica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 159890/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA**

**INTERESSADO: ARCELI MARGARIDA FREDDO**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1321/11 - SEGUNDA CÂMARA**

Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009 da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas, com recomendação à entidade no sentido de que mantenha em conta bancária específica os valores devidos ao INSS relativo a cota patronal, que deixaram de ser recolhidos em virtude de decisão judicial, até o seu trânsito em julgado.

1. As contas da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Superintendente, Sra. Arceli Margarida Freddo, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo responsável, através da Instrução nº 686/11(peça nº 14), se manifesta pela regularidade das contas, ressalvando a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 2511/11 (peça nº 15), pela regularidade, com ressalva, das contas apresentadas.

É o Relatório.

2. Após análise da defesa apresentada na peça nº 12, a Unidade Técnica opina pela conversão em ressalva do item relativo à “falta de repasse da contribuição patronal ao INSS”, nos seguintes termos:



## DA DEFESA

“Conforme já constatado por esta Diretoria de Contas Municipais a qual comenta na folha 63 do Direito ao Contraditório - Comentários Adicionais da Análise Técnica, fora anexado no presente processo cópia da Sentença prolatada junto aos Autos de Ação Ordinária movida pela Fundação Hospitalar da Fronteira em desfavor da União Federal, onde restou reconhecida a imunidade prevista no Artigo 195 § 7º da Constituição Federal, estando assim imune a cobrança de contribuições previdenciárias correspondentes a Cota Patronal.

Conforme cópia do respectivo ACÓRDÃO prolatado por força de REEXAME•NECESSÁRIO junto ao TRIBUNAL da 4ª REGIÃO restou mantida a decisão de primeiro grau. No entanto, conforme extrato processual obtido na presente data pela parte requerida foi interposto RECURSO EXTRAORDINÁRIO e RECURSO ESPECIAL para instância superior, os quais se encontram em fase de exame de admissibilidade”.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

“Inicialmente cabe registrar que o presente item de análise tem por objetivo verificar se a contribuição previdenciária da parte patronal (21%), incidiu corretamente sobre o total da folha de pagamento empenhada, evitando contribuições a menor e/ou contribuições a maior, neste último caso, sobre verbas indenizatórias que não incidem contribuições. Diante das argumentações apresentadas pelo interessado e em consulta ao portal da Justiça Federal da 4ª Região na internet (quadro 01) é possível visualizar que a presente ação de nº 2009.70.07.000688-4 (PR) encontra-se suspenso/sobrestado, isto é, sem decisão final.

Sendo assim, opinamos pela conversão em ressalva do presente item, cabendo alertar a administração que a existência da referida ação não isenta a Entidade de manter em conta bancária específica os valores devidos ao INSS relativo a cota patronal, pois, em eventual decisão desfavorável à Fundação, está deverá recolher todas as contribuições devidas”.

Verifica-se, assim, que a exigência da contribuição previdenciária patronal encontra-se suspensa, por ter a Justiça Federal, em primeira instância e em reexame necessário, reconhecido em favor da entidade a imunidade prevista no art. 195, §7º, da Constituição Federal, que prevê:

“São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”.

Ainda que a matéria esteja pendente de julgamento definitivo, diante da interposição de Recurso Especial, como este não tem efeito suspensivo, não há que se falar em exigência da referida contribuição.

Dessa forma, face ao que dispõe o art. 244 §2º do Regimento Interno, não é o caso de imposição de ressalva às contas, visto que ausente seu pressuposto, de haver fatos que “não estão em conformidade com as normas e as leis aplicáveis”.

Registra-se, contudo, a recomendação da Diretoria de Contas Municipais, baseada no Princípio da Prudência, prevista no art. 10 da Resolução 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, no sentido de que a entidade mantenha “em conta bancária específica os valores devidos ao INSS relativo a cota patronal, pois, em eventual decisão desfavorável à Fundação, está deverá recolher todas as contribuições devidas”.

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pela Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, exercício de 2009, recomendando à entidade que mantenha em conta bancária específica os valores devidos ao INSS relativo a cota patronal, que deixaram de ser recolhidos em virtude de decisão judicial, até o seu trânsito em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pela Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, exercício de 2009, recomendando à entidade que mantenha em conta bancária específica os valores devidos ao INSS relativo a cota patronal, que deixaram de ser recolhidos em virtude de decisão judicial, até o seu trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 192260/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: JAIR PEREZ**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1322/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Tapejara. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

As contas do Legislativo Municipal de Tapejara, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Jair Perez, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que a defesa apresentada sanou, de forma integral, os apontamentos do exame inicial, através da Instrução nº 1022/11 (peça nº 13), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer nº 3842/11, (peça nº 15), opina igualmente pela regularidade das contas.

É o Relatório.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Tapejara, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Tapejara, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 255245/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA**

**INTERESSADO: ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1323/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Centro de Convenções do Município de Foz do Iguaçu - CECONFI. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

As contas do Centro de Convenções do Município de Foz do Iguaçu - CECONFI, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Diretor- Presidente Sr. Ortêncio Sampaio Castilha, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1046/11 (peça nº 5), se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 3386/11 (peça nº 7), pela regularidade das contas.

É o Relatório.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Centro de Convenções do Município de Foz do Iguaçu - CECONFI, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Centro de Convenções do Município de Foz do Iguaçu - CECONFI, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 148064/03**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, JOSE LEITE CORDEIRO**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 129/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Executivo Municipal de CORNÉLIO PROCÓPIO. Retificação do primeiro julgamento, relativo ao Acórdão de Parecer Prévio nº 58/11, onde constou exercício financeiro equivocado. Substituição de exercício financeiro de 2008 para exercício financeiro de 2002. Manutenção do julgamento quanto ao mérito das contas.

## VOTO RETIFICADOR

As contas do Executivo Municipal de CORNÉLIO PROCÓPIO, relativas ao exercício de 2002, encaminhadas pelo Prefeito Sr. JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA, foram submetidas a julgamento nesta Casa, no dia 27 de abril de 2011, ocasião em que a Segunda Câmara de Julgamento, lavrou o Acórdão nº 58/11, recomendando julgamento pela irregularidade das contas, acompanhando a proposta de voto deste Relator.

Ocorreu, contudo, que aquela proposta de voto e consequentemente também o referido Acórdão, informaram como sendo estas as contas relativas ao exercício financeiro de 2008, quando, na verdade, são correspondentes ao exercício financeiro de 2002.

Neste diapasão, verificando que houve erro formal no julgamento das contas e que a decisão se encontra transitada em julgado, na forma do artigo 471, Par. Único, do Regimento Interno desta Casa, proponho a retificação do Acórdão de Parecer Prévio nº 58/11, para fazer constar que se trata do julgamento das contas do exercício financeiro de 2002, substituindo-se o texto onde antes constava exercício de 2008.

Com relação ao mérito, mantêm-se inalterados os termos daquela decisão, pela irregularidade das contas do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I. Retificar o Acórdão de Parecer Prévio nº 58/11, para fazer constar que se trata do julgamento das contas do exercício financeiro de 2002, substituindo-se o texto onde antes constava exercício de 2008.



II. No mérito, manter inalterados os termos daquela decisão, pela irregularidade das contas do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 137846/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: NORBERTO GOEDERT**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 130/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. Parecer Prévio pela regularidade das contas, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. NORBERTO GOEDERT, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1221/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2009, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3036/11, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 27,56% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 19,69% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 47,51% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

**CONCLUSÃO**

Com relação ao déficit orçamentário apurado nas fontes livres, na proporção de 4,51%, a douta Diretoria de Contas Municipais considerou que em consulta ao banco de dados da Entidade, verifica-se que no exercício seguinte (2010), o interessado demonstra a recuperação do saldo negativo na fonte, apresentando, inclusive resultado superavitário.

Destaca ainda que como se trata da mesma gestão (2009/2012), o item pode ser convertido em ressalvas.

Em complemento a informação prestada pela douta Diretoria, que reforça o entendimento deste Relator, que sempre se manifestou pela análise de gestão com relação aos resultados orçamentários, destacaria que há um evidente equilíbrio das contas, isso num paralelo entre receita e despesa, evolução dos gastos com pessoal, saúde e educação e conseqüentemente, em face da arrecadação frente às despesas efetuadas.

Desse exposto, considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. NORBERTO GOEDERT, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. NORBERTO GOEDERT, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 182574/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 131/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de IBIPORÁ. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente à inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras e Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de inconformidade, inclua-se como ressalva, a extrapolação de 95% do limite prudencial de gastos com pessoal.

**PARECER PRÉVIO**

As contas do Executivo Municipal de IBIPORÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, dando cumprimento às

disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1285/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de IBIPORÁ, exercício de 2009, relativamente à inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras e Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de inconformidade.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3229/11, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de IBIPORÁ, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,82% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 24,33% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 52,92% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%, mas dentro na margem de alerta 95%, impondo-se aplicação e cumprimento da regra prevista pelo artigo 22, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e devendo ser transformados em ressalvas nesta prestação de contas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

**CONCLUSÃO**

No tocante a inconsistência injustificada nos saldos, destaco que a diferença apresentada no item – MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA, foi na ordem de R\$ 222,45 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Após exame do contraditório, a Diretoria de Contas Municipais afirma que o interessado não conseguiu justificar nem comprovar a origem da diferença apresentada, entretanto, considerando irrelevante a diferença apurada, opina pela conversão do item em ressalvas.

No que tange o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde a Diretoria de Contas Municipais considera que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03 de março de 2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, a DCM entende que, excepcionalmente nas contas em exame, as deficiências podem ser convertidas em ressalva.

De tudo o que foi exposto, considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de IBIPORÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, relativamente à inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras e Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de inconformidade, incluindo como objeto de ressalva, a extrapolação do limite prudencial de 95% dos gastos com pessoal, incidindo nas obrigações previstas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de IBIPORÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, relativamente à inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras e Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de inconformidade, incluindo como objeto de ressalva, a extrapolação do limite prudencial de 95% dos gastos com pessoal, incidindo nas obrigações previstas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 176604/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 132/11 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Município de Tapejara. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, ressalvando a composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e o acréscimo no saldo da conta contábil “Responsável por diferenças em Conta Bancária a Apurar”.

As contas do Executivo Municipal de Tapejara, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Sr. Osvaldo José de Souza, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:**

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 1096/11 (peça nº 18), pela regularidade das



contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Tapejara, exercício de 2009, ressaltando que o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde possui indicações de irregularidades e o acréscimo do saldo da conta "Responsáveis por diferenças em Conta Bancária a Apurar".

#### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3826/11, (peça nº 20), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade, com ressalvas, das contas do Executivo Municipal de Tapejara, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

#### ANÁLISE DO RELATOR:

Conforme instrução e parecer uniformes no processo, deve ser emitido parecer prévio recomendando a regularidade, com ressalvas, das contas prestadas.

No exame inicial, verificou-se o acréscimo no saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", conforme demonstrativo abaixo:

Descrição da Conta Contábil Saldo Anterior Lançamentos a Débito Lançamentos a Crédito Saldo Final

Recursos Livres 0,00 5.740,90 984,79 4.756,11

Esclarece o responsável, em sua defesa apresentada na peça nº 17, que a conta foi criada para efetuar ajustes nas deduções do FUNDEB, informando que a divisão de tesouraria efetua lançamentos da receita estritamente em conformidade com os extratos bancários, no entanto, quando são importados os movimentos de recebimento para o sistema SIM-AM, o mesmo aponta tais diferenças nas deduções, para atendimento único e exclusivo da regra foram necessários os ajustes contábeis, conforme relatados por ocasião da defesa.

Ressalta, ainda, que os lançamentos descritos foram realizados na conta "Responsáveis por diferenças a apurar – STN – diferenças do FUNDEB", por inexistir, no plano de contas contábil do padrão TCE, conta do grupo Realizável que melhor reflita a situação ocorrida neste Município, e como já referido, os lançamentos foram efetuados para possibilitar o fechamento do SIM-AM dentro dos parâmetros exigidos pelo sistema.

Diante das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica opina pela conversão da irregularidade em ressalva, recomendando-se, porém, que sejam efetuados os devidos ajustes na conta "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", uma vez que em consulta aos dados do SIM-AM 2010 – Balancete Contábil, observa-se que a mesma permanece com o saldo de R\$ 4.756,11.

Quanto ao questionário da Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, diante das

justificativas apresentadas e, considerando que o assunto está em processo de desenvolvimento, fica excluída a ressalva apontada pela Unidade Técnica.

Analisando as irregularidades apontadas, verifica-se, contudo, que algumas delas dizem respeito a atos de competência do Conselho, que não podem ser imputados ao Prefeito e, outros, restaram esclarecidos, remanescendo, apenas, a ressalva relativa à composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, haja vista que a legislação local não pode, nessa matéria, deixar de atender a legislação federal.

Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Tapejara, exercício de 2009, ressaltando a composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e o acréscimo no saldo da conta contábil "Responsável por diferenças em Conta Bancária a Apurar".

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Tapejara, exercício de 2009, ressaltando a composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90, combinado com a Terceira Diretriz, inciso II, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e o acréscimo no saldo da conta contábil "Responsável por diferenças em Conta Bancária a Apurar".

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## Extratos de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9089/11

Processo nº : 211624/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:07:00

Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício :

Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9092/11

Processo nº : 245901/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:22:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA

Interessado : TAILOR CESAR GRUBER

Exercício : 2010

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9095/11

Processo nº : 231161/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:22:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício : 2010

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9090/11

Processo nº : 245480/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:21:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : TRANSGRUPPO MARCELA PRADO DE CURITIBA

Interessado : CARLA AMARAL

Exercício : 2010

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9093/11

Processo nº : 439757/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:22:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Exercício : 2006

Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 235267/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9096/11

Processo nº : 231153/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:22:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício : 2010

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9091/11

Processo nº : 278346/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:22:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Exercício : 2010

Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 196303/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9094/11

Processo nº : 239065/11

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:22:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício : 2010

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9097/11

Processo nº : 619310/10

Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:22:00

Assunto : PENSÃO

Entidade : PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado : MARIA CANDIDA DE MELLO SOBRINHO

Exercício :

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 20/07/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9098/11**

Processo nº : 233113/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:23:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 224404/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9099/11**

Processo nº : 239456/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:23:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : JERONIMO BRANCO DE CAMARGO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9100/11**

Processo nº : 554625/10  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:23:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado : MILTON APARECIDO MARTINI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9101/11**

Processo nº : 235132/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:23:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA  
Interessado : ERIOVALDO FERNANDES BASTOS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9102/11**

Processo nº : 274464/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado : PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9103/11**

Processo nº : 245197/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado : EDSON DARLEI BASSO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9104/11**

Processo nº : 77218/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:24:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado : MARIA FELISMINA DE OLIVEIRA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9105/11**

Processo nº : 40438/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:24:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado : SELMA DA SILVA CASTRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9106/11**

Processo nº : 241680/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9107/11**

Processo nº : 281819/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado : JANESLEI AMADEU  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9108/11**

Processo nº : 77170/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:25:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado : JOAO DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9109/11**

Processo nº : 240594/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:25:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 181640/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9110/11**

Processo nº : 441344/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:25:00  
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado : RAIMUNDO BRUM  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9111/11**

Processo nº : 439765/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:25:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado : MILTON APARECIDO MARTINI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 196311/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9112/11**

Processo nº : 72917/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:25:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado : VERA LUCIA FERREIRA PINELLI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9113/11**

Processo nº : 441328/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 09:36:00  
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA  
Interessado : MARIA BEATRIZ DE ANDRADE MATOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9114/11**

Processo nº : 426400/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 11:06:00  
Assunto : RECURSO DE REVISTA  
Entidade : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado : WILSON FERNANDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9115/11**

Processo nº : 618194/10  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 12:23:00  
Assunto : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado : SILVINO JANSSEN BERGAMO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9116/11**

Processo nº : 145060/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 13:08:00  
Assunto : CONTRATO/ADITIVO  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9117/11**

Processo nº : 139067/10  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 13:29:00  
Assunto : CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade : BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA  
Interessado : BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9118/11**

Processo nº : 347046/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 13:42:00  
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado : ELIAS CARRER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9119/11**

Processo nº : 347054/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 13:46:00  
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado : EDSON ANTONIO PRIMON  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9120/11**

Processo nº : 407227/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 15:12:00  
Assunto : PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9121/11**

Processo nº : 253696/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
Interessado : FLORINDO DALBERTO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9122/11**

Processo nº : 588813/10  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:04:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
Interessado : ESTANISLAU MATEUS FRANUS  
Exercício : 2007  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 651143/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9123/11**

Processo nº : 243348/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9124/11**

Processo nº : 258841/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON  
Interessado : DAVI FELIX SCHREINER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9125/11**

Processo nº : 230289/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:05:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9126/11**

Processo nº : 40179/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:05:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : PAULINA ELUIR CORREA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9127/11**

Processo nº : 127704/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:05:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ABEGAIL CASTANHO COELHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9128/11**

Processo nº : 439854/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:05:00  
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL  
Interessado : OSNEY PICANÇO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9129/11**

Processo nº : 440267/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:06:00  
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado : JOSÉ ALTAIR MOREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9130/11**

Processo nº : 440739/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:06:00  
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado : PEDRO SERGIO MILESKI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9131/11**

Processo nº : 94449/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:07:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : TEREZINHA DA ROSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9132/11**

Processo nº : 440488/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:07:00  
Assunto : BAIXA DE PENDÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado : DEVANIR MARTINELLI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9133/11**

Processo nº : 440275/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:07:00  
Assunto : CONSULTA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado : JOSÉ ALTAIR MOREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9134/11**

Processo nº : 632375/10  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:08:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : FORTUNATA RODRIGUES SALVALAGIO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9135/11**

Processo nº : 586780/10  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:08:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : HERCILIA BORGES BATISTA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9136/11**

Processo nº : 268723/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:08:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Interessado : PAULO ROBERTO SAVARIS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9137/11**

Processo nº : 276165/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:08:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado : ANTONIO FUENTES MARTINS  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9138/11**

Processo nº : 281070/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:09:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado : JOSÉ CLAUDIR SUCHOW  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9139/11**

Processo nº : 262091/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9140/11**

Processo nº : 263977/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : PAULO MAC DONALD GHISI  
Exercício : 2000  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 245479/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9141/11**

Processo nº : 240063/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9142/11**

Processo nº : 258868/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado : ADIR SCHMITZ  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9143/11**

Processo nº : 278079/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:11:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ  
Interessado : LUIZ CARLOS TRAPP  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9144/11**

Processo nº : 263950/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:13:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : PAULO MAC DONALD GHISI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 179450/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9145/11**

Processo nº : 254846/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:13:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
Interessado : RUY MACHADO DO NASCIMENTO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9146/11**

Processo nº : 240101/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:13:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9147/11**

Processo nº : 235582/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL DE CURITIBA  
Interessado : RICARDO TADEU RODRIGUES MAKOSKI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9148/11**

Processo nº : 240306/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9149/11**

Processo nº : 244948/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:17:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado : IVAN RODRIGUES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 31628/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9150/11**

Processo nº : 439773/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:18:00  
Assunto : REPRESENTAÇÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9151/11**

Processo nº : 262083/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9152/11**

Processo nº : 239863/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9153/11**

Processo nº : 267115/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:20:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado : JURACI PAES DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9154/11**

Processo nº : 244190/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:20:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FLORAÍ  
Interessado : EDSON LUIZ RATTI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9155/11**

Processo nº : 243046/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:20:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GOIOXIM  
Interessado : OLIVO AGOSTINHO CALSA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9156/11**

Processo nº : 640467/10  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:20:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : HELIO GALILEU BONETTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9157/11**

Processo nº : 239154/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:21:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9158/11**

Processo nº : 242538/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:21:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE RONDON  
Interessado : AILTON ALFREDO VALLOTO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9159/11**

Processo nº : 315110/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:21:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE IVATUBA  
Interessado : VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9160/11**

Processo nº : 236821/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:21:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
Interessado : TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9161/11**

Processo nº : 271392/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:22:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado : CASSIO MURILO TROVO HIDALGO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9162/11**

Processo nº : 234560/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:22:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO  
Interessado : ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9163/11**

Processo nº : 235779/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:22:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
Interessado : JOSÉ SOLLAK  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9164/11**

Processo nº : 237356/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:23:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS  
Interessado : ERICO GILBETTO CASSOU MULLER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9165/11**

Processo nº : 235396/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA  
Interessado : RAQUEL GOMES TAVARES  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 194297/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9166/11**

Processo nº : 276971/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE IGUARAÇU  
Interessado : MANOEL ABRANTES NETO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9167/11**

Processo nº : 347984/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:26:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ  
Interessado : PEDRO PAULO BARBOSA RESENDE  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 426341/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9168/11**

Processo nº : 267964/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:26:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado : CASSIO MURILO TROVO HIDALGO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9169/11**

Processo nº : 310614/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:26:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAMBÉ  
Interessado : ANTONIO CARLOS ZAMPAR  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9170/11**

Processo nº : 231501/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:26:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 225265/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9171/11**

Processo nº : 245960/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:28:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA  
Interessado : PATRICK JAMES REASON  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9172/11**

Processo nº : 272429/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:28:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado : MARLON FERNANDO KUHN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9173/11**

Processo nº : 178252/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:28:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARCOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9174/11**

Processo nº : 178287/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:28:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : OSLEI DAS NEVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9175/11**

Processo nº : 203834/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:28:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : UTA SCHERNIKAU FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9176/11**

Processo nº : 203621/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:29:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : EVALDIR BOENO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9177/11**

Processo nº : 203850/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:29:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9178/11**

Processo nº : 203931/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 18:29:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : LUCIMAR GARCIA ALVES VEIGA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9179/11**

Processo nº : 355863/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:11:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado : EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9180/11**

Processo nº : 245227/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:11:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado : EDSON DARLEI BASSO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9181/11**

Processo nº : 231838/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:11:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Interessado : DARIO BORTOLINI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 236348/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9182/11**

Processo nº : 241841/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:12:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9183/11**

Processo nº : 272305/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado : CARLOS ALBERTO JUNG  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9184/11**

Processo nº : 235787/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
Interessado : JOSÉ SOLLAK  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9185/11**

Processo nº : 281274/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado : JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9186/11**

Processo nº : 332634/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:15:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado : AMARILDO RIGOLIN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9187/11**

Processo nº : 239944/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:15:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9188/11**

Processo nº : 248439/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:16:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA  
Interessado : RODRIGO MIOTTO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9189/11**

Processo nº : 41906/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:16:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ORLANDO DIFFONTE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9190/11**

Processo nº : 267093/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:16:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado : JURACI PAES DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9191/11**

Processo nº : 244140/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:16:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS  
Interessado : SERGIO LUIZ CIOLI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9192/11**

Processo nº : 271139/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:16:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado : JOSÉ CLAUDIR SUCHOW  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9193/11**

Processo nº : 244328/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 09:16:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CURITIBA  
Interessado : ANA PAULA DE SOUZA LEONART  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9194/11**

Processo nº : 41488/95  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 10:47:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UMARAMA  
Interessado : ODETE MENEGETE VERONEZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9195/11**

Processo nº : 139059/10  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 10:50:00  
Assunto : CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade : BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA  
Interessado : BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9196/11**

Processo nº : 556227/03  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 10:56:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
Interessado : MARIA SANTANA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9197/11**

Processo nº : 76513/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 11:23:00  
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado : ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9198/11**

Processo nº : 76491/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 11:32:00  
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÂMBÉ  
Interessado : WALDEMIR ALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9199/11**

Processo nº : 71805/11  
Data e hora da distribuição : 21/07/2011 14:05:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : OSVALDO FELIPE DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9200/11**

Processo nº : 240837/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:54:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN  
Interessado : IVETE TEREZINHA MION BODACZNY  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9201/11**

Processo nº : 664013/10  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:54:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ALBERTO INFERDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9202/11**

Processo nº : 112596/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:54:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARLENE SOCZEK PALU  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9203/11**

Processo nº : 666482/10  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:55:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : NELSON LEMES DE TOLEDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9204/11**

Processo nº : 443908/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:55:00  
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado : RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9205/11**

Processo nº : 281851/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:55:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado : CELSO WENSKI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9206/11**

Processo nº : 250336/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:55:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON  
Interessado : DAVI FELIX SCHREINER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9207/11**

Processo nº : 266097/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:55:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS DE LONDRINA  
Interessado : EDSON FACUNDO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9208/11**

Processo nº : 260552/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:55:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado : VERALICE PAZZOTTI  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9209/11**

Processo nº : 278460/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:55:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
Interessado : LUIZ ROBERTO COSTA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9210/11**

Processo nº : 317856/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:56:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : MARIA ROSA PIMENTA DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9211/11**

Processo nº : 312420/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:56:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : JUSSARA DE CARVALHO MANGILI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9212/11**

Processo nº : 439986/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:56:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA  
Interessado : REINALDO LUIZ PREVEDELLO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9213/11**

Processo nº : 243577/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:56:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ADOLESCENTRO  
Interessado : IARA DO ROCIO MARINHO DA SILVA PEREIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9214/11**

Processo nº : 129588/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:56:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
Exercício : 2007  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 64782/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9215/11**

Processo nº : 444254/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:56:00  
Assunto : REPRESENTAÇÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
Interessado : 16º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9216/11**

Processo nº : 424067/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:57:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado : MANOEL LEITE TOME  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9217/11**

Processo nº : 257608/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:57:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON  
Interessado : DAVI FELIX SCHREINER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9218/11**

Processo nº : 430415/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:59:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9219/11**

Processo nº : 113053/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:59:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : BEATRIZ LIMA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9220/11**

Processo nº : 381821/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:59:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 237526/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9221/11**

Processo nº : 277625/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:59:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 196508/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9222/11**

Processo nº : 272330/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:59:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado : JOSENEY VICENTE  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9223/11**

Processo nº : 265287/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:59:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado : GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9224/11**

Processo nº : 658030/10  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 08:59:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : SALETE WEIRICH LENZI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9225/11**

Processo nº : 288643/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:00:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado : MOACIR SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 130438/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9226/11**

Processo nº : 442804/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:00:00  
Assunto : PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9227/11**

Processo nº : 259040/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:00:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA  
Interessado : ADILSON ROBERTO LAGO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9228/11**

Processo nº : 364706/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:00:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 271364/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9229/11**

Processo nº : 246606/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:00:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL  
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9230/11**

Processo nº : 267387/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:00:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAI  
Interessado : MARCIO STRUWKA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9231/11**

Processo nº : 246827/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
Interessado : SANDRA MARIA SPINASSI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9232/11**

Processo nº : 247262/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS  
Interessado : LUIZ ANTONIO SARTORIO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9233/11**

Processo nº : 251057/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado : PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 191247/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9234/11**

Processo nº : 260641/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR  
Interessado : SIRLEY MARCELINO SILVA DELALLO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9235/11**

Processo nº : 319743/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado : VALDERLEI GARCIAS SANCHES  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9236/11**

Processo nº : 355804/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:02:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado : VILMA ANTONIA JARDIM LUIZ GOMES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9237/11**

Processo nº : 332596/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado : VALDERLEI GARCIAS SANCHES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9238/11**

Processo nº : 403515/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:02:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : GRACA ELIANA KASECKER MILEO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9239/11**

Processo nº : 285245/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO  
Interessado : CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9240/11**

Processo nº : 279105/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA  
Interessado : NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9241/11**

Processo nº : 242287/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA  
Interessado : LUCIANO DUCCI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9242/11**

Processo nº : 265260/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE  
Interessado : VIANEY MARCIA POTRICK ZATTA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9243/11**

Processo nº : 278354/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 481989/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9244/11**

Processo nº : 264175/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS  
Interessado : SUZETE MARIA BAITALA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9245/11**

Processo nº : 258159/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO  
Interessado : MARILDE TEREZINHA DE PARIS MENEGATTI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9246/11**

Processo nº : 271457/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA  
Interessado : HAROLDO ROBERTO BOSKA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9247/11**

Processo nº : 267972/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado : IVANOR DACHERI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9248/11**

Processo nº : 245464/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE  
Interessado : VALDECI MARCOLINO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9249/11**

Processo nº : 260480/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado : AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9250/11**

Processo nº : 238204/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:05:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado : LAUIR DE OLIVEIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9251/11**

Processo nº : 381139/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:06:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado : LUIZ ANTONIO VOLPATO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9252/11**

Processo nº : 708363/10  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:06:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : AMELIA IRENA KLOECKNER STEFANELO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9253/11**

Processo nº : 310525/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 09:08:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado : MARCOS VALENTE ISFER  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 475490/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9254/11**

Processo nº : 24923/09  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 12:25:00  
Assunto : PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9255/11**

Processo nº : 41483/95  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 13:09:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado : RUTH PROTOMARTIR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9256/11**

Processo nº : 297571/97  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 13:13:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado : FRANCISCA DA SILVA CALDAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9257/11**

Processo nº : 156585/11  
Data e hora da distribuição : 22/07/2011 18:42:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado : MARIA SOELI MILDEMBERGER DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9258/11**

Processo nº : 703833/10  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:08:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Interessado : MARIA DE LOUDES BRUNIERI SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9259/11**

Processo nº : 280600/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:08:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado : ADIR SCHMITZ  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9260/11**

Processo nº : 272356/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:08:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
Interessado : ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9261/11**

Processo nº : 361898/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:08:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado : REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 81410/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9262/11**

Processo nº : 77382/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:08:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA  
Interessado : MARIA GILDA CERQUEIRA SANTANA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9263/11**

Processo nº : 231978/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:09:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA  
Interessado : OSCAR BUCK NETO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9264/11**

Processo nº : 222669/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:09:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado : NATÁLIO ERONY BERTAPELLI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9265/11**

Processo nº : 239138/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:09:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9266/11**

Processo nº : 384502/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:10:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : FRANCISCA LUIZ DA SILVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9267/11**

Processo nº : 271171/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado : EDGAR BUENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9268/11**

Processo nº : 252657/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado : SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9269/11**

Processo nº : 442774/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : MÁRIO LUÍS ORSI  
Exercício : 2005  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 222722/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9270/11**

Processo nº : 162356/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:10:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : EDINETE FATIMA DE SOUZA EIFLER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9271/11**

Processo nº : 391070/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:10:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado : DIRCE GHISLERI VALERO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9272/11**

Processo nº : 127461/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:10:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ANTONIO DEZONEHT  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9273/11**

Processo nº : 355880/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:11:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado : MARILENE LUCAS DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9274/11**

Processo nº : 390707/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:11:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 656053/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9275/11**

Processo nº : 197206/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:11:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : DANIEL ALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9276/11**

Processo nº : 380825/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : ANTONIO CORDEIRO FILHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9277/11**

Processo nº : 141383/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado : APARECIDA CAMARA DE NARDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9278/11**

Processo nº : 313990/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : DENIR DA SILVA BORGES HARTMANN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9279/11**

Processo nº : 380930/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:18:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : CELSO DA CRUZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9280/11**

Processo nº : 267921/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:18:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVÁ  
Interessado : ROGERIO JOSE LORENZETTI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 177830/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9281/11**

Processo nº : 264450/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 84834/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9282/11**

Processo nº : 40519/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado : RICARDO ANTONIO ORTINA  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9283/11**

Processo nº : 253777/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA  
Interessado : JANDIRA MORESCO PEREIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9284/11**

Processo nº : 231510/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA  
Interessado : GUIDO MOACIR SCHEIDT  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9285/11**

Processo nº : 380990/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : MARIA GONZALES PEREZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9286/11**

Processo nº : 231188/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9287/11**

Processo nº : 227911/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9288/11**

Processo nº : 256830/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA  
Interessado : CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9289/11**

Processo nº : 264493/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA  
Interessado : LECY FERREIRA MATTOS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9290/11**

Processo nº : 280570/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado : JANESLEI AMADEU  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9291/11**

Processo nº : 231811/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado : JORGE LUIZ MARTINS TAVARES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9292/11**

Processo nº : 260625/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:24:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado : NEI RENE SCHUCK  
Exercício : 2007  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9293/11**

Processo nº : 246550/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:25:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL  
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9294/11**

Processo nº : 260536/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:25:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado : JOSENEY VICENTE  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9295/11**

Processo nº : 252444/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:25:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA  
Interessado : ADRIANA APARECIDA DE RESENDE  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9296/11**

Processo nº : 259759/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:25:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado : ARQUIMEDES ZIROLDO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9297/11**

Processo nº : 406522/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:25:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JUVENAL BUENO DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9298/11**

Processo nº : 271341/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:26:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9299/11**

Processo nº : 183701/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:26:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : IVONETE MARIA MAZON  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9300/11**

Processo nº : 277773/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:26:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÁ  
Interessado : JOSMERI MARI FITTIPALDI CALIXTO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9301/11**

Processo nº : 278800/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:26:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9302/11**

Processo nº : 434917/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:27:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado : GILBERTO BERGUIO MARTINS  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9303/11**

Processo nº : 258108/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:27:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado : JACIRA QUIRINO ALVES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9304/11**

Processo nº : 428097/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:27:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : SERGIO DE CAMARGO FIRMINO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9305/11**

Processo nº : 380809/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:27:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : TEREZIHA MARIANI DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9306/11**

Processo nº : 280502/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:27:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado : EVARISTO GHIZONI VOLPATO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 240198/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9307/11**

Processo nº : 381767/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:27:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9308/11**

Processo nº : 178295/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:27:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOAO FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9309/11**

Processo nº : 263268/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:28:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado : ANTONIO VELASCO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9310/11**

Processo nº : 246819/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:28:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL  
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9311/11**

Processo nº : 40535/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:28:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : LUCIMARA ZENATTI  
Exercício : 2006  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 458005/06, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9312/11**

Processo nº : 406107/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:28:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOSE MAURO WESSELOVICZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9313/11**

Processo nº : 406077/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:28:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA EUNICE VASCONCELOS CAVIGLIONE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9314/11**

Processo nº : 403450/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:29:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : GERALDO PINTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9315/11**

Processo nº : 270930/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:29:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS  
Interessado : JOSÉ ANTONIO MOSCARDI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9316/11**

Processo nº : 243429/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:29:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO  
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9317/11**

Processo nº : 268138/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:29:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado : CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9318/11**

Processo nº : 390774/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:29:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO  
Interessado : ANTONIO BORGES DOS REIS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9319/11**

Processo nº : 421645/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:30:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9320/11**

Processo nº : 306609/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:30:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ANTONIO CARLOS NUNES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9321/11**

Processo nº : 414835/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:30:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE URAÍ  
Interessado : SUSUMO ITIMURA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 51559/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9322/11**

Processo nº : 267506/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9323/11**

Processo nº : 97340/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : IRANI MARIA DIRCKSEN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9324/11**

Processo nº : 281045/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado : JANESLEI AMADEU  
Exercício : 2000  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 355277/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9325/11**

Processo nº : 281100/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Interessado : OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9326/11**

Processo nº : 274480/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Interessado : NORMILDA KOEHLER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9327/11**

Processo nº : 358358/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : RONILDA SALETE DAMBROSKI VIEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9328/11**

Processo nº : 264574/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado : STENIO SALES JACOB  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 274789/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9329/11**

Processo nº : 279806/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:31:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado : TEREZINHA VARELA SCHISLER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9330/11**

Processo nº : 405194/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:32:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : PAULO NAKASHIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9331/11**

Processo nº : 281630/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:32:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado : TEREZA PEREIRA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9332/11**

Processo nº : 242104/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:32:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁ/AMUNPAR  
Interessado : ALVARO DE FREITAS NETTO  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 199027/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9333/11**

Processo nº : 401385/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:32:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado : GERSON FRANCISCO GUSO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9334/11**

Processo nº : 95275/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:32:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : PEDRO APARECIDO CAETANO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9335/11**

Processo nº : 236597/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:32:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA  
Interessado : LUIZ FERNANDO KAPP  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9336/11**

Processo nº : 73174/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:32:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado : LINO JOSE ALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9337/11**

Processo nº : 422188/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:33:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : DIRCE BORBELLA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9338/11**

Processo nº : 259600/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:33:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado : WALDEMIR ALVES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9339/11**

Processo nº : 403418/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:33:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : ROSA MARIA VICENTE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9340/11**

Processo nº : 75711/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:33:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado : AGNALDO HOLANDA DE ALMEIDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9341/11**

Processo nº : 416978/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:33:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ELIANE PEREIRA DA CRUZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9342/11**

Processo nº : 403337/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:33:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : CHRISTINE MARIA VIANNA BAPTISTA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9343/11**

Processo nº : 281797/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:33:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : PEDRO SALES FILHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9344/11**

Processo nº : 249389/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:34:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA  
Interessado : WAGNER BATISTA CASTILHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9345/11**

Processo nº : 243623/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:34:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado : VILMAR NIEDZIALKOSKI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9346/11**

Processo nº : 265503/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:34:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVÁ  
Interessado : ROGERIO JOSE LORENZETTI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9347/11**

Processo nº : 445943/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:34:00  
Assunto : REPRESENTAÇÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
Interessado : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAÇÃO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9348/11**

Processo nº : 264370/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:34:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA  
Interessado : ELIANE CHINA REIS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9349/11**

Processo nº : 278184/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:34:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado : JOÃO PEREIRA PINTO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9350/11**

Processo nº : 255303/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:34:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO  
Interessado : WANDA FINATTI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9351/11**

Processo nº : 41213/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:35:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOSE MARIA LEITE FARIAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9352/11**

Processo nº : 76955/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:35:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : NELIO RABELO DE MACEDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9353/11**

Processo nº : 72720/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:35:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : NEIVA ANTONIA GROSSI PREVIERO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9354/11**

Processo nº : 125558/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:35:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado : CLAUDEMIR FREITAS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9355/11**

Processo nº : 40071/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:35:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ADIVANETE APARECIDA DE BRITTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9356/11**

Processo nº : 230009/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:35:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9357/11**

Processo nº : 282955/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:35:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS  
Interessado : MARIA APARECIDA DINIZ  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9358/11**

Processo nº : 251740/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:36:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
Interessado : VANDERLEY CERANTO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9359/11**

Processo nº : 114270/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:36:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado : SEBASTIANA CARDOSO DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9360/11**

Processo nº : 247866/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:36:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9361/11**

Processo nº : 94988/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:36:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARILIA MARTINS DA LUZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9362/11**

Processo nº : 282564/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:36:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO  
Interessado : ILCA MARIA SETTI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9363/11**

Processo nº : 113916/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:36:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UMARAMA  
Interessado : DULCELENA AMARO DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9364/11**

Processo nº : 245880/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:36:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado : SONIA ROZARIA JOHNSON  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9365/11**

Processo nº : 268820/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:37:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA  
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9366/11**

Processo nº : 438661/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:37:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado : ALTAMIR SANSON  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 594783/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9367/11**

Processo nº : 272852/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:37:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado : MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9368/11**

Processo nº : 278370/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:37:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado : CLERIO BENILDO BACK  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9369/11**

Processo nº : 267590/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:37:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS  
Interessado : SONIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9370/11**

Processo nº : 263225/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:37:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA  
Interessado : JOAQUIM FRANCISCO CANEVER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9371/11**

Processo nº : 236589/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:38:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA  
Interessado : LUIZ FERNANDO KAPP  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9372/11**

Processo nº : 432760/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:38:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE  
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 417849/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9373/11**

Processo nº : 445480/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:38:00  
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade : LAR BATISTA BIBLICO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado : JOAQUIM BELARMINO FRAGOSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9374/11**

Processo nº : 250395/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:38:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA  
Interessado : CARLOS NEUDI FINHLER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9375/11**

Processo nº : 286578/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:38:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado : MARCOS MICHELON  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9376/11**

Processo nº : 246622/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:38:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9377/11**

Processo nº : 261010/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:38:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado : JOSÉ HONÓRIO DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9378/11**

Processo nº : 277560/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:39:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Interessado : ANTONIO CARLOS DOMINIAC  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9379/11**

Processo nº : 364684/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 10:39:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 367710/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9380/11**

Processo nº : 298030/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 14:30:00  
Assunto : BAIXA DE PENDÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado : DORNELIS JOSÉ CHIODELLI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9381/11**

Processo nº : 435891/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 14:44:00  
Assunto : PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : RAQUEL BERNARDO DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9382/11**

Processo nº : 413820/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 14:50:00  
Assunto : PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : JEAN LUIZ SAMPAIO FEDER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9383/11**

Processo nº : 361693/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 14:55:00  
Assunto : PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : PAULO CELSO KLOSTERMANN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9384/11**

Processo nº : 299823/11  
Data e hora da distribuição : 25/07/2011 15:34:00  
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9385/11**

Processo nº : 375720/10  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:08:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : AGLAE VIEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9386/11**

Processo nº : 422307/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:09:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ELIZETE MARIA OSSOVIS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9387/11**

Processo nº : 422200/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:09:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA DE LURDES SAMUEL TOLEDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9388/11**

Processo nº : 444351/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:09:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Interessado : JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9389/11**

Processo nº : 686831/10  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:09:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 656053/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9390/11**

Processo nº : 706042/10  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:10:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 661480/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9391/11**

Processo nº : 375538/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:10:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : DINALVA DOS SANTOS CARVALHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9392/11**

Processo nº : 356355/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:10:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : MARIA EDIR BRUNATTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9393/11**

Processo nº : 311718/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:10:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado : NELSON SOARES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9394/11**

Processo nº : 131957/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:10:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ORIDES MARQUES DE CASTRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9395/11**

Processo nº : 225781/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
Interessado : ECLAIR RAUEN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9396/11**

Processo nº : 281436/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:10:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado : SILVIO DE SOUZA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9397/11**

Processo nº : 267530/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:11:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
Interessado : JOZIAS PIZA DE MORAES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9398/11**

Processo nº : 444270/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:11:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL  
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9399/11**

Processo nº : 314113/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:11:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : EFIGENIA MARIA DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9400/11**

Processo nº : 375872/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:11:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado : ELDON ANSCHAU  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9401/11**

Processo nº : 381775/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:11:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9402/11**

Processo nº : 445080/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:11:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL  
Interessado : VANDERLEI GILMAR BAUM  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 538042/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9403/11**

Processo nº : 445366/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:11:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA  
Interessado : CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 443358/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9404/11**

Processo nº : 400427/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:12:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado : CASSIO MURILO TROVO HIDALGO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 276170/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9405/11**

Processo nº : 286810/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:12:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA  
Interessado : ALEXANDRE MACIEL MARQUES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9406/11**

Processo nº : 246002/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:12:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado : EROS DANILO ARAUJO  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9407/11**

Processo nº : 278850/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:12:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO  
Interessado : JAIME ERNESTO CARNIEL  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9408/11**

Processo nº : 391894/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:12:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : DECIO SPERANDIO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 129894/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9409/11**

Processo nº : 239472/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:12:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA  
Interessado : JOÃO CARLOS ZANDONÁ  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9410/11**

Processo nº : 392750/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
Interessado : ROGÉRIO RIBEIRO  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9411/11**

Processo nº : 243771/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL  
Interessado : ANTONIO EL-ACHKAR  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9412/11**

Processo nº : 391754/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : DECIO SPERANDIO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 291438/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9413/11**

Processo nº : 224483/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY  
Interessado : DIRCEU DIONISIO SENN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9414/11**

Processo nº : 260471/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado : IVANOR LUIZ MULLER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9415/11**

Processo nº : 317805/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : ELIANA APARECIDA VIDOTTI DE ANDRADE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9416/11**

Processo nº : 93078/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : GERSON RIBEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9417/11**

Processo nº : 28085/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:13:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : GUILHERMINA MARIA NERI DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9418/11**

Processo nº : 283064/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : DOLORES HULTEMANN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9419/11**

Processo nº : 15646/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado : OSVALDO JOSÉ DE SOUZA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 632057/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9420/11**

Processo nº : 240365/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9421/11**

Processo nº : 246010/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado : EROS DANILO ARAUJO  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9422/11**

Processo nº : 405232/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ILGA TEREZA RAMP  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9423/11**

Processo nº : 436693/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado : ALDOIR BERNART  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 210945/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9424/11**

Processo nº : 258477/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE  
Interessado : MAURÍCIO SANTOS DA LUZ  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9425/11**

Processo nº : 143378/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:14:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : MIGUEL KFOURI NETO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 352100/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9426/11**

Processo nº : 255753/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:15:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE HONÓRIO SERPA  
Interessado : OSMÁRIO RIBEIRO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9427/11**

Processo nº : 407782/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:15:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Interessado : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 542406/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9428/11**

Processo nº : 254960/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:15:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL  
Interessado : JUAN CARLOS SOTUYO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 334907/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9429/11**

Processo nº : 338594/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:15:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado : IVAN RODRIGUES  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 49354/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9430/11**

Processo nº : 380795/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:15:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado : SONIA APARECIDA PARENTE PIROLA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9431/11**

Processo nº : 339795/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:15:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado : FRANCISCO LUIZ ULBRICH  
Exercício : 2007  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 555012/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9432/11**

Processo nº : 375732/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:15:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado : WILMAR REICHEMBACH  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9433/11**

Processo nº : 318178/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:16:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : JADER WESLEY DA SILVA BARBOSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9434/11**

Processo nº : 335420/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:16:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado : HELIO LUIS BOÇOEN  
Exercício : 2006  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9435/11**

Processo nº : 701580/10  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:16:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado : OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 604746/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9436/11**

Processo nº : 317813/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:16:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : ORLANDA BCRBA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9437/11**

Processo nº : 317864/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:16:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : SÔNIA REGINA AEFELI ZORZI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9438/11**

Processo nº : 394303/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:17:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 133824/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9439/11**

Processo nº : 248374/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:17:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS  
Interessado : ILDO CONRATH  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9440/11**

Processo nº : 297103/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:17:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado : RUDISNEY GIMENES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9441/11**

Processo nº : 196960/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:17:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : SOLANGELA MARIA CASA VECHIA MONTOVANELLI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9442/11**

Processo nº : 284095/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:17:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ANTONIO JOAQUIM DE PROENCA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9443/11**

Processo nº : 112618/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:17:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : LUZIA MARIA DE JESUS ALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9444/11**

Processo nº : 119620/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : NEUZA VENINA VIEIRA DE AQUINO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9445/11**

Processo nº : 243550/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:18:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado : LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9446/11**

Processo nº : 271198/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:18:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado : EDGAR BUENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9447/11**

Processo nº : 152784/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:18:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado : EDNO GUIMARAES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9448/11**

Processo nº : 116729/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : NELI DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9449/11**

Processo nº : 72763/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : JOAO BATISTA GROU  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9450/11**

Processo nº : 78460/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : NILTON LOVATO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9451/11**

Processo nº : 261940/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 09:19:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado : JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 195846/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9452/11**

Processo nº : 568090/10  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 10:09:00  
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado : EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9453/11**

Processo nº : 452028/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:03:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA  
Interessado : JOSE MARIA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9454/11**

Processo nº : 375830/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:42:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado : WILMAR REICHEMBACH  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 376239/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9455/11**

Processo nº : 197346/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:42:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : LURDES PEREIRA DA SILVA SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9456/11**

Processo nº : 72674/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:42:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : RAFAELLA CRISTINA DURVAL BERGAMIN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9457/11**

Processo nº : 73042/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado : MARILDA TEREZINHA GALICOLI DE FRANCA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9458/11**

Processo nº : 197605/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:43:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA FERREIRA RIBEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9459/11**

Processo nº : 377352/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : MIGUEL RUVICKI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9460/11**

Processo nº : 39995/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ELSA DE BERNARDINI PEREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9461/11**

Processo nº : 442693/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:43:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA  
Interessado : ALEXANDRE JOSÉ CATTELAN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9462/11**

Processo nº : 119213/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : OSMÁRIO DE LIMA PORTELA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9463/11**

Processo nº : 439072/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado : MANOEL PEDRO FILHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9464/11**

Processo nº : 284796/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : LUZIA RIBEIRO GRILO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9465/11**

Processo nº : 391770/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 596859/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9466/11**

Processo nº : 442820/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado : ANTONIO LUCIO DUARTE  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9467/11**

Processo nº : 358056/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA ANGELICA LIMA MOTTA VIEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9468/11**

Processo nº : 284133/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : NELZA CORDASSO PLENS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9469/11**

Processo nº : 73107/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA  
Interessado : ELOIRA DE JESUS MIRANDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9470/11**

Processo nº : 302239/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : SANDRA REGINA FARIAS ALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9471/11**

Processo nº : 302999/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : GERALDO GARCIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9472/11**

Processo nº : 390030/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:45:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado : SONIA LUCY MOLINARI  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 264388/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9473/11**

Processo nº : 238530/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:45:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 654093/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9474/11**

Processo nº : 377379/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:45:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : FRANCISCA CARRIEL PINTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9475/11**

Processo nº : 309233/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:45:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado : NAZARETH APARECIDA CANDIDA GONCALVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9476/11**

Processo nº : 312404/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:45:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : DALVA SOARES DE SAO JOSE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9477/11**

Processo nº : 377344/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:45:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : CIRLENE IZABEL GAVLETA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9478/11**

Processo nº : 41230/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:46:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : GILBERTO FERREIRA DOS REIS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9479/11**

Processo nº : 286659/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:46:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado : MARLENE DE FATIMA KUPKOWSKI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9480/11**

Processo nº : 391037/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:46:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado : DEBORA POLIMENI ZANUTTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9481/11**

Processo nº : 430504/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:47:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : VIRGINIA RAQUEL PORTILLO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9482/11**

Processo nº : 317791/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:47:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : IRACI ALVES SA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9483/11**

Processo nº : 356398/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:47:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : ALICE MIYOKO LENZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9484/11**

Processo nº : 324470/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:47:00  
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado : WANDERLEY BOLOGNESI JUNIOR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9485/11**

Processo nº : 394206/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:47:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-  
COPEL/HOLDING  
Interessado : RUBENS GHILARDI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº  
472181/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento  
Interno.  
Relator : Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9486/11**

Processo nº : 156577/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:47:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado : PRISCILA PADILHA PAIS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9487/11**

Processo nº : 309101/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:47:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado : PEDRO CANDIDO FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9488/11**

Processo nº : 197338/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:48:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JULIO NUNES DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9489/11**

Processo nº : 183469/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:48:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA DA CONCEICAO FARIAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9490/11**

Processo nº : 161252/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:48:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado : ROSELIS PINTO LOURENÇO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9491/11**

Processo nº : 178538/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:48:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOSE CONCEICAO MACHADO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9492/11**

Processo nº : 335919/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:48:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado : GERALDO MAURICIO ARAUJO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº  
556903/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento  
Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9493/11**

Processo nº : 405178/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:48:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA DA GRACA BRANCO PATZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9494/11**

Processo nº : 277250/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:49:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado : FLÁVIO JOSÉ PENSO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9495/11**

Processo nº : 444521/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:49:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado : FRANCISCO LUIZ ULBRICH  
Exercício : 2007  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº  
555012/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento  
Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9496/11**

Processo nº : 267816/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 11:49:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado : JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9497/11**

Processo nº : 433914/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 12:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9498/11**

Processo nº : 434341/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 12:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9499/11**

Processo nº : 434724/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 12:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9500/11**

Processo nº : 356681/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:41:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS  
MARQUES  
Interessado : CLAUDIOMIRO QUADRI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9501/11**

Processo nº : 385150/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:41:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : MARIA APARECIDA MURIANA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9502/11**

Processo nº : 92845/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:41:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : CLAUDECIR APARECIDO GUILHERME  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9503/11**

Processo nº : 383972/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:41:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : JURAIR MIRANDA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9504/11**

Processo nº : 152393/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:41:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS  
HUMANOS DE CURITIBA  
Interessado : MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK  
Exercício : 1991  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº  
252942/05, conforme Art. 346 inciso II do Regimento  
Interno.  
Relator : Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9505/11**

Processo nº : 280626/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:41:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado : HERMES WICHTHOFF  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº  
171335/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento  
Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9506/11**

Processo nº : 114556/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:42:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado : MARCELO HENRIQUE DE JESUS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENIS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9507/11**

Processo nº : 267891/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:42:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - CRECHE RECANTO DO AMOR  
Interessado : REINALDO GOMES DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9508/11**

Processo nº : 280863/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:42:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9509/11**

Processo nº : 92853/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:42:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : AGEU RETTE IBANE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9510/11**

Processo nº : 446826/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:42:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : FERNANDO AURÉLIO GUGIK  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9511/11**

Processo nº : 383930/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:42:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : INEZ FERREIRA LEME  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9512/11**

Processo nº : 281673/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado : CONSUELO HARTMANN PEIXOTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9513/11**

Processo nº : 14623/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:43:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : PAULO AFONSO SCHMIDT  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 656053/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENIS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9514/11**

Processo nº : 422323/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : HEITOR ANGELO SCREMIN FRANCA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9515/11**

Processo nº : 380957/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : EVA MARIA DA SILVA BUZUIQUIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9516/11**

Processo nº : 141375/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado : APARECIDO CASO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9517/11**

Processo nº : 276190/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:43:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado : SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9518/11**

Processo nº : 128409/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:44:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado : CLEUNICE ALVES CARDOSO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 391165/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9519/11**

Processo nº : 380965/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : JOVENTINO DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9520/11**

Processo nº : 344110/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:44:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA  
Interessado : MIETESLAU PAULO TRZCIAN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9521/11**

Processo nº : 433457/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:44:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado : CLAUDIO PAUKA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 611696/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9522/11**

Processo nº : 353909/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado : CELIA VENERARIS DE ASSIZ ALMEIDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9523/11**

Processo nº : 365362/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:44:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado : JOÃO BATISTA DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9524/11**

Processo nº : 221085/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:44:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado : VALMIRIA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9525/11**

Processo nº : 375856/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado : WILMAR REICHEMBACH  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 234144/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9526/11**

Processo nº : 377336/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado : NIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9527/11**

Processo nº : 40489/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
Interessado : VALDIR DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9528/11**

Processo nº : 72771/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado : OSWALDO POLCAQUE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9529/11**

Processo nº : 330291/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado : ZELIA MARIA DA SILVA FACIOLI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9530/11**

Processo nº : 121870/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado : PIEDADE JANEIRO LOPES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9531/11**

Processo nº : 77463/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA  
Interessado : ERLON CARAMURU TOMASI  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 560005/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9532/11**

Processo nº : 689059/10  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:45:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 611610/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9533/11**

Processo nº : 184562/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:46:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : INACIO VALERIO WYTRYKUS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9534/11**

Processo nº : 375686/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:46:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado : ROBERTO DIAS SIENA  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 375208/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9535/11**

Processo nº : 381724/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:46:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 321640/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9536/11**

Processo nº : 322876/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:46:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : ALDO NELSON BONA  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 204462/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9537/11**

Processo nº : 213180/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:46:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Interessado : NORMILDA KOEHLER  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9538/11**

Processo nº : 377441/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:46:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : JAIME LERNER  
Exercício : 1991  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 243673/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9539/11**

Processo nº : 249591/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 13:46:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN DE LONDRINA  
Interessado : LUZIA DA SILVA RIBEIRO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9540/11**

Processo nº : 452281/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 15:59:00  
Assunto : REPRESENTAÇÃO  
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATUBA  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9541/11**

Processo nº : 338624/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 15:59:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado : LEOPOLDO DA COSTA MEYER  
Exercício : 2006  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 560547/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9542/11**

Processo nº : 282653/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 15:59:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO  
Interessado : ILCA MARIA SETTI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9543/11**

Processo nº : 283463/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOEL ALFREDO DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9544/11**

Processo nº : 390499/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado : PEDRO WOSGRAU FILHO  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 341311/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9545/11**

Processo nº : 452664/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL  
Interessado : JOSEF EMIL SCHLEISS  
Exercício : 2008  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9546/11**

Processo nº : 254528/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO  
Interessado : GILMAR FRANCISCO CERVO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9547/11**

Processo nº : 380833/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado : VALDETE CARDOSO DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9548/11**

Processo nº : 40551/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado : MARLEI MARIA DOS SANTOS LOUZADA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9549/11**

Processo nº : 264744/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO  
Interessado : JOÃO CARLOS OLIVIO NUNES  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9550/11**

Processo nº : 260382/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:00:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado : MÁRIO LUÍS ORSI  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 198454/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9551/11**

Processo nº : 121021/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:01:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : REJANE MARIA SANTI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9552/11**

Processo nº : 242759/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ  
Interessado : GISELE DE OLIVEIRA CUCH  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9553/11**

Processo nº : 291717/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:01:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOSE MAINARDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9554/11**

Processo nº : 149570/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:01:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado : VERA LUCIA CANDIDO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9555/11**

Processo nº : 116532/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:01:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : APARECIDA ROSANGELA ORTEGA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9556/11**

Processo nº : 284460/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:01:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA ALCENIR CARRER MELCHIOR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9557/11**

Processo nº : 331514/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:01:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado : CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI  
Exercício : 2009  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 506965/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9558/11**

Processo nº : 284745/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:02:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MALRACIR REIS DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9559/11**

Processo nº : 283188/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANA  
Interessado : SIDIVAL DE SOUZA DOS SANTOS  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9560/11**

Processo nº : 243402/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO  
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9561/11**

Processo nº : 452702/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:02:00  
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado : CLÁUDIO REVELINO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9562/11**

Processo nº : 248196/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA  
Interessado : SUZANA DAS GRAÇAS AMARO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9563/11**

Processo nº : 92861/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:03:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : FERMINA ANA ROSA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9564/11**

Processo nº : 445692/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN  
Exercício : 2011  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 203841/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9565/11**

Processo nº : 248501/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : CELSO RUSCHEL  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9566/11**

Processo nº : 311726/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:03:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado : WILSON MACHOVSKI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9567/11**

Processo nº : 264477/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ  
Interessado : ALINE MARIA TONIN LEONI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9568/11**

Processo nº : 442758/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:03:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
Interessado : ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 509638/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9569/11**

Processo nº : 138412/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:03:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOAO BALCER DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9570/11**

Processo nº : 78826/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado : STENIO SALES JACOB  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 48897/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9571/11**

Processo nº : 265023/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado : JAIR GOMES DA SILVA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9572/11**

Processo nº : 137351/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado : ELIZABET BLASQUE PELISSARI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9573/11**

Processo nº : 277765/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS  
Interessado : SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9574/11**

Processo nº : 258680/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA  
Interessado : NEIDE APARECIDA DE CUFFA MATUSAIKI  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9575/11**

Processo nº : 262270/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO  
Interessado : JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9576/11**

Processo nº : 117067/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOSE ROQUETTI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9577/11**

Processo nº : 248560/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA  
Interessado : ALEXANDRE JOSÉ CATTELAN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9578/11**

Processo nº : 93671/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:04:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOANIR POLACCE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9579/11**

Processo nº : 243321/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9580/11**

Processo nº : 121234/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ANETE MARIA PIZZATTO DE ABREU  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9581/11**

Processo nº : 314067/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : ANTONIA DOS SANTOS ROCHA DE ALMEIDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9582/11**

Processo nº : 124900/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : ELIANA MARIA DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9583/11**

Processo nº : 94759/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA WEBER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9584/11**

Processo nº : 40306/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : NELCI DA SILVA PEDROSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9585/11**

Processo nº : 93701/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : JOSE ROBERTO PARANHOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9586/11**

Processo nº : 281754/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:05:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado : MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
Exercício : 2010  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9587/11**

Processo nº : 93507/11  
Data e hora da distribuição : 26/07/2011 16:06:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : IVONE LIPOVIESKI DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição : sorteio.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 268/11**

Processo nº : 181274/03  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 08:56:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Exercício : 2002  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 269/11**

Processo nº : 202285/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 10:25:00  
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado : DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Exercício : 2011  
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 874/2011 - Gabinete do Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 270/11**

Processo nº : 267247/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 10:50:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado : JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN  
Exercício : 2007  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 41766/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 271/11**

Processo nº : 203709/09  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 10:56:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS  
Interessado : MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE  
Exercício : 2008  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1627/2011 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 272/11**

Processo nº : 237453/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 11:02:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado : JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 41766/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 273/11**

Processo nº : 363300/11  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 11:08:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI  
Interessado : LOUISE HELENE PELLIZZARO  
Exercício : 2008  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 191832/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 274/11**

Processo nº : 508461/09  
Data e hora da distribuição : 20/07/2011 11:38:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado : CLAITON CLEBER MENDES  
Exercício : 2008  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 620225/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 275/11**

Processo nº : 267743/11  
Data e hora da redistribuição : 20/07/2011 13:32:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : INSTITUTO LEONARDO MURIALDO  
Interessado : CARLOS ALBERTO WESSLER  
Exercício : 2008  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 214506/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 276/11**

Processo nº : 96388/02  
Data e hora da redistribuição : 20/07/2011 13:39:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Exercício : 2001  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 277/11**

Processo nº : 243445/11  
Data e hora da redistribuição : 20/07/2011 15:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO  
Interessado : ILCA MARIA SETTI  
Exercício : 2009  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 247536/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 278/11**

Processo nº : 243909/11  
Data e hora da redistribuição : 20/07/2011 16:18:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 230460/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 279/11**

Processo nº : 306457/97  
Data e hora da redistribuição : 20/07/2011 16:59:00  
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado : MITHUO MINAMI  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 20/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 280/11**

Processo nº : 181250/01  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 10:45:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado : MANOEL SOARES DA ROCHA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 281/11**

Processo nº : 449677/06  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 11:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado : JUDITH POMPEO DO VALE  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 282/11**

Processo nº : 264272/11  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 13:03:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA  
Interessado : CLAUDIO NEY INACIO GUNTZEL  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 196494/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 283/11**

Processo nº : 256462/09  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 14:03:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado : EDGAR SILVESTRE  
Exercício : 2008  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 483759/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 284/11**

Processo nº : 324806/03  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 14:31:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
Interessado : MARLY RODRIGUES TELES NORONHA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 285/11**

Processo nº : 383905/11  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 16:07:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER PALMEIRA  
Interessado : LEIDI DAYANE CARVALHO  
Exercício : 2006  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1522/2011 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 286/11**

Processo nº : 52797/11  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 16:27:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL  
Interessado : EDER PAULO FAGAN  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 848/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 287/11**

Processo nº : 250413/09  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 18:23:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado : CARLOS ALBERTO JUNG  
Exercício : 2006  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1497/2011 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 288/11**

Processo nº : 367116/09  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 18:36:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado : CARLOS ALBERTO JUNG  
Exercício : 2006  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1495/2011 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 290/11**

Processo nº : 323216/09  
Data e hora da redistribuição : 21/07/2011 18:46:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado : CARLOS ALBERTO JUNG  
Exercício : 2006  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1496/2011 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 21/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 291/11**

Processo nº : 243432/98  
Data e hora da redistribuição : 22/07/2011 13:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado : ERNESTO CEU  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 292/11**

Processo nº : 160353/11  
Data e hora da redistribuição : 22/07/2011 14:18:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
Interessado : ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Exercício : 2009  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 120102/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 293/11**

Processo nº : 267476/11  
Data e hora da redistribuição : 22/07/2011 14:27:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 186782/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 294/11**

Processo nº : 246762/11  
Data e hora da redistribuição : 22/07/2011 14:37:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1724/2011 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 297/11**

Processo nº : 59082/11  
Data e hora da redistribuição : 22/07/2011 16:19:00  
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado : EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Exercício : 2009  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1723/2011 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 22/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 298/11**

Processo nº : 151701/99  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 11:59:00  
Assunto : PENSÃO  
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado : MARIA APARECIDA SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 299/11**

Processo nº : 239510/11  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 13:54:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado : HELIO LUIS BOÇOEN  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 206514/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 300/11**

Processo nº : 307417/04  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 14:06:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado : DORACI MATUE MATUDA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 302/11**

Processo nº : 243917/11  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 15:15:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 236011/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 303/11**

Processo nº : 510810/08  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 16:18:00  
Assunto : RECURSO DE REVISTA  
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MUNIR KARAM  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 755/2011 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 304/11**

Processo nº : 266240/11  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 16:23:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A  
Interessado : PAULO MAC DONALD GHISI  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência  
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 305/11**

Processo nº : 41419/95  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 16:43:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado : ANTONIO CAVALCANTE MAIA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 306/11**

Processo nº : 278036/11  
Data e hora da redistribuição : 25/07/2011 17:41:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI  
Interessado : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1396/2011 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 25/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 307/11**

Processo nº : 267964/11  
Data e hora da redistribuição : 26/07/2011 12:51:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado : CASSIO MURILO TROVO HIDALGO  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1631/2011 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 308/11**

Processo nº : 263314/11  
Data e hora da redistribuição : 26/07/2011 13:08:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado : JOSE MARIA RAMOS  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1625/2011 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão  
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 309/11**

Processo nº : 97137/06  
Data e hora da redistribuição : 26/07/2011 13:18:00  
Assunto : APOSENTADORIA  
Entidade : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado : MARINALVA PEREIRA RAPHAEL  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.  
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 310/11**

Processo nº : 239944/11  
Data e hora da redistribuição : 26/07/2011 14:57:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado : NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 225008/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 311/11**

Processo nº : 210717/11  
Data e hora da redistribuição : 26/07/2011 17:21:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Interessado : LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 312/11**

Processo nº : 160772/11  
Data e hora da redistribuição : 26/07/2011 17:30:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL  
Interessado : IRINEU GARCIA SILVEIRA  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 313/11**

Processo nº : 224769/11  
Data e hora da redistribuição : 26/07/2011 17:34:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade : MUNICÍPIO DE FAROL  
Interessado : DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO  
Exercício : 2010  
Modalidade de redistribuição : dependência, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 26/07/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**Gabinete da Presidência****PROCESSO N º : 135080/99****ORIGEM : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE INTERESSADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO Nº 1746/11**

Considerando o contido no protocolado nº 381813/11, peça 9, comunique-se o requerente para fundamentar o pedido no termos do art. 359-A, I§º, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N º : 267140/11****ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO : CESAR AUGUSTO VIALLE****ASSUNTO : REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO Nº 1756/11**

Tendo verificado incorreção no período de afastamento de CESAR AUGUSTO VIALLE, das funções do cargo em virtude da sua atual condição de dirigente sindical, retifico o Despacho nº 1620/11 – 11 (peça 9), para constar o período de 13/06/11 a 15/02/12.  
Publique-se

Gabinete, 1 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N º : 208356/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANACITY****INTERESSADO : MARIO SHIDEO YAMAMOTO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº 1832/11**

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor MARIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paranacity, solicitando o recebimento do arquivo do sexto bimestre de 2010, do Sistema de Informações Municipais acompanhamento Mensal - SIM-AM.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 688/11, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, excepcionalmente, permitir o fechamento do 6º bimestre de 2010 e a consequente recepção da prestação de contas anual, devendo as regras de fechamento bimestral ser aplicadas quando do exame da prestação de contas.

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e autorizo em caráter excepcional, a suspensão das regras de fechamento do 6º bimestre, para permitir a respectiva remessa dos dados, nos termos acima expostos.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Relator da prestação de contas.

Publique-se.

Gabinete, 13 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N° : 436401/10**

**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO N° 1845/11**

Retornam a este Gabinete os presentes autos de Licitação após manifestação da Diretoria Jurídica acerca de contraditório apresentado pela empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. após o Despacho 832/11 (fls. 567/568) que determinou a revogação do Pregão Eletrônico 02/2010 – PROMOEEX, que visava contratar empresa de *outsourcing* para o TCE/PR.

Em apertada síntese, a recorrente alega que:

- 1) A empresa MICROSENS não apresentou a melhor proposta e sua ação judicial é temerária;
- 2) Não há motivação para revogação do procedimento licitatório por interesse público já que “uma ação judicial não é fato superveniente que fundamente a revogação de um processo licitatório”;
- 3) A revogação sem estribo em motivação substancial poderia até mesmo ser alvo de “ação judicial [...], até porque se trata de ato ilegal e que, se não for modificado, poderá gerar graves entraves.”;

A Diretoria Jurídica, por meio de seu Parecer nº 4376/11 opinou da seguinte maneira:

*“Como bem alinhavado pelo Despacho 832/11 do Exmo. Sr. Presidente, onde indicou-se que no certame não houve homologação e adjudicação do objeto, acrescente-se que não houve sequer indicação de vencedor.*

*Muito embora tenha se classificado em primeiro lugar a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., ela sequer foi indicada como vencedora do certame já que quando da suspensão do procedimento pela liminar em mandado de segurança ainda encontrava-se o pleito na fase recursal, conforme comprova documento do sítio de realização da licitação aos fls. 554.*

*Mesmo com a condição precária de primeira colocada, sem sequer ter sido considerada vencedora, foi facultada àquela empresa o contraditório, exercido conforme exposto acima. Com efeito, a revogação determinada pelo Despacho 832/11, em que pese as contundentes argumentações da primeira colocada no certame, parece encontrar guarida na legislação.*

*O artigo 49 da Lei 8.666/93 apregoa:*

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. [...] (Destacamos)*

*Ao que ressoa dos autos, a motivação da contratação do Pregão Eletrônico 02/2010 era para que a empresa contratada fornecesse i) as impressoras, ii) os suprimentos, e iii) a manutenção que porventura os equipamentos e/ou suprimentos demandassem.*

*No entanto, ante a decisão judicial e a iminência do término do contrato que estava em vigência, a Administração, sob pena da possibilidade de deixar a Corte sem impressões houve por bem exercer a opção de compra das impressoras (da empresa que, aliás, manejou o mandado de segurança) e, com isso manteve a prestação do serviço.*

*Ocorre que, com essa atitude, a principal parte da prestação do serviço do objeto do Pregão Eletrônico 02/2010 não encontra mais razão de ser, qual seja, as impressoras, que seriam o principal item de fornecimento, ante as especificações e valores envolvidos no edital, não mais subsistem, pois, como dito acima, foram adquiridas recentemente 65 (sessenta e cinco) impressoras e que encontram-se em pleno funcionamento na Corte.*

*Assim, não subsiste a argumentação da ALMAQ de que a decisão judicial é o único motivo e, portanto, o fato superveniente que embasa a revogação. A decisão judicial foi fator determinante para que se tomassem decisões para garantir a continuidade do serviço público, que, por sua vez desconfiguraram completamente o objeto do certame, esse sim o fato que deve ser evocado e ao qual se reportou o Despacho 832/11 (fls. 567/568).*

*Revogar uma licitação com base única e exclusivamente em uma decisão judicial seria o mesmo que atestar que realmente o procedimento estava viciado, o que, absolutamente não é o caso, haja vista todas as tratativas, com pedido de reconsideração inclusive, para que se revertesse a liminar, os quais restaram infrutíferos.*

*(...)*

*Como alinhavado pela empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. em sua manifestação pós-revogação, realmente a questão tratada no Mandado de Segurança é altamente temerária.*

*O Parecer 5.583, da Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Paraná (anexo), opinou pela incompetência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná para julgar o mandamus, ao argumento de que como a autoridade coatora apontada foi o Pregoeiro, este não estaria no rol legal de autoridades que são demandados perante aquele órgão.*

*No entanto, como mencionado acima, como já se vão quase oito meses desde a suspensão da contratação, para não ver o serviço descontinuado por falta de impressões, a Administração tomou atitudes que desvirtuaram totalmente o objeto da contratação do Pregão Eletrônico 02/2010, razão pela qual culminou-se na revogação levada a cabo pelo Despacho 832/11.*

*Por outra via, como não se deu ainda a comunicação ao Exmo. Sr. Des. Relator do Mandado de Segurança da revogação do certame, haja vista a inclusão em pauta do julgamento do mandamus (última folha do anexo); caso permaneça a decisão de revogação do certame deve-se comunicar imediatamente o Relator da ação judicial, haja vista a perda do objeto da demanda.*

*(...)*

*Desta feita, ante todo o exposto, em que pese a manifestação da empresa primeira colocada no procedimento, não se vislumbra alteração no quadro fático/jurídico que levou o Exmo. Sr. Presidente a optar pela revogação do certame.*

*(...)*

Em que pese às argumentações trazidas pelo recorrente, com base no exposto no parecer da Diretoria Jurídica e principalmente no art. 49, da Lei nº 8666/93, indefiro o presente recurso, mantendo revogado o pregão eletrônico nº 02/2010-PROMOEEX, nos termos do Despacho nº 832/11, de minha lavra.

Publique-se.

Comunique-se ao Sr. Des. Relator do Mandado de Segurança acerca do teor do presente e do Despacho nº 832/11.

Gabinete, 14 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N° : 424121/11**

**ORIGEM : MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA**  
**INTERESSADO : MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO N° 1891/11**

Com base no Despacho nº 257/11, da Diretoria Geral desta Corte, comunique-se à requerente para que, querendo, anexe os respectivos instrumentos procuratórios.

Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N° : 299823/11**

**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO N° 1892/11**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE, contra a decisão proferida no certame licitatório, que descredenciou o representante da empresa citada, no certame licitatório realizado em 04 de julho de 2011, Pregão Presencial nº 02/2011, visando à contratação de empresa para estágio supervisionado a estudantes de cursos de educação superior e ensino.

A Comissão Permanente de Licitação, em sua Informação nº 1059/11, manifestou-se no seguinte sentido:

*“Alega a recorrente que a documentação apresentada na fase de credenciamento atendeu ao exigido no Edital, nos termos do item III, subitem 1.a – DO CREDENCIAMENTO, também, que solicitou informações antes da abertura do certame, quanto a validade dos documentos a serem entregues no procedimento, e desta forma o descredenciamento não poderia ter ocorrido.*

*O recurso interposto é tempestivo e encontra amparo legal na Lei de Licitações nº 8.666/93 bem como, no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.*

*Esta Comissão de Licitação, quanto as alegações acima expostas, entende que: a. Não podia aceitar às alegações e a documentação apresentadas pelo licitante, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 3º da Lei nº 8666/93, bem como do regramento existente no art. 41 da já citada lei; (...)*

*b. o recorrente não apresentou o documento atualizado, claramente expresso no edital, comprovando que os poderes que lhe estavam sendo outorgados, eram do representante atual da empresa, pois o contrato social datava de 03 de outubro de 2009; c. os outros participantes apresentaram a documentação exigida conforme disposto no edital, portanto não há dúvidas quanto à clareza da exigência; Sendo assim, acatamos o recurso interposto, por ser tempestivo e, entendemos que as razões apresentadas pelo recorrente não devem ser consideradas, ou seja, não se encontra suprida a exigência do item III, subitem 1.a – DO CREDENCIAMENTO, trazida no Edital, sem comprovação da outorga dos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.”*

Da análise do presente, verifica-se que não há espaço para a discricionariedade do Administrador Público aceitar outro documento ou deixar de desclassificar o licitante em face da não apresentação de toda a documentação solicitada, diante da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes submetem-se ao conteúdo do edital licitatório, portanto, não havendo dúvidas quanto ao conteúdo das disposições editalícias, não pode o licitante alegar desconhecimento ou falta de entendimento para agir de forma diversa. Colhe-se da jurisprudência:

*Agravo Regimental. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Edital. Impossibilidade de ampliação do sentido de suas cláusulas. Art. 37, XXI, CB/88 e arts. 3º 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93. Certidão Eleitoral. Prazo de Validade. Classificação do Recorrente e das empresas Litisconsortes Passivas. Inexistência de violação a direito líquido e certo. 1. A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/93) sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se. Válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no RMS nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).*

Considerando que apenas uma das empresas deixou de apresentar a documentação solicitada e que a cláusula editalícia é clara quanto ao seu conteúdo, não poderia a Comissão Permanente de Licitação anuir com a continuidade no processo licitatório de licitante que não cumpriu com todas as exigências, porque além de ferir o princípio da legalidade, também burlaria o princípio da impessoalidade, pois privilegiaria um em detrimento de outros que cumpriram todas as exigências.

Diante do exposto, consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação acerca da ausência de documentação prevista por meio de edital por parte da empresa recorrente, e fundamentado nos princípios da legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, conheço do presente recurso para em seu mérito negar-lhe provimento.

Publique-se. Comuniquem-se os interessados.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N° : 392823/11**

**ORIGEM : SONIA MARIA SURUGI**  
**INTERESSADO : SONIA MARIA SURUGI**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO N° 1898/11**

Trata-se de requerimento externo formulado pela interessada supranominada, por meio do qual reclama o pagamento de valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, devidas ao espólio de Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro, membro inativo desta Corte, falecido em 08 de junho de 2010, no valor de R\$ 197.313,82 (cento e noventa e sete mil trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

Devidamente instruído pelas unidades administrativas desta Corte, destaca-se o exposto na Informação nº 315/11 – DF, além da Declaração expedida pela mesma Diretoria, constante à fl. 09, da peça nº 02, em que foi atestado o valor acima a ser pago ao espólio do *de cujus*.



De acordo com o formal de partilha dos bens do espólio (peça 02, fls. 05 a 08), deve ser dividido tal valor da seguinte maneira: 50% à Sônia Maria Surugi (companheira), 16,6666% à Flora Nahon Monteiro, 16,6666% à Paulo Antônio Nahon Penido Monteiro e 16,6666% à Luiz Antônio Penido Monteiro.

O documento se faz suficiente para a liberação do montante por este Tribunal, vez que consta discriminado como “valores a perceber” na citada escritura, além de estar estabelecida a forma de repartição aos herdeiros.

Estando devidamente instruído o feito, encaminhe-se o presente à Diretoria de Finanças para que proceda ao pagamento dos valores aventados.

Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N° : 402497/11**

**ORIGEM : JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR**

**INTERESSADO : JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR**

**ASSUNTO : REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO N° 1899/11**

Com base no despacho n° 258/11, da Diretoria Geral desta Corte, comunique-se o requerente sobre a necessidade de motivação do pedido, nos termos do art. 359-A, §1º, c/c art. 369, do Regimento Interno.

Publique-se

Gabinete, 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA N° 678/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n° 440496/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215, combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA, Matrícula n° 50.310-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC-E/09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA N° 679/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n° 422030/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOSE DE ALMEIDA ROSA, Matrícula n° 50.476-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) quinquênio de função pública, completado em 01 de março de 2004, para ser usufruída a partir de 05 de setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA N° 682/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n° 389067/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ELAINE CRISTINA MEGER, Matrícula n° 50.221-9, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 23 de junho de 2002, para ser usufruída a partir de 26 de setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA N° 684/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar n° 113/2005 e pelo art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

a servidora CINTIA ROSA FERREIRA, matrícula n° 51.388-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar a Comissão de Concurso Público, visando o provimento dos cargos de Analista de Controle para o quadro de Pessoal deste Tribunal, constituída pela Portaria n° 497/11, publicada no AOTC n° 303, de 10 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA N° 685/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n° 435158/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARISTELA DO ROCIO BONFIM NASCIMENTO, Matrícula n° 50.592-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 24 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA N° 686/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n° 207/11-ODV-DF, da Diretoria de Finanças, e o Processo n° 63632/11;

Considerando o que dispõe o § 8º do artigo 40, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 171, da Lei Federal n° 11.784/2008, que estabelece que os proventos dos aposentados que não possuem o benefício da paridade de vencimentos com os servidores ativos devem ser reajustados pelo índice fixado para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal n° 12.254, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 2011;

Considerando a edição da Portaria Interministerial MPS/MF n° 407, de 14 de julho de 2011, que revogou a Portaria 568/10, alterando o índice de reajustamento, de 6,41% para 6,47%, para os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assim como alterando o Anexo I, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º Reajustar em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011, os proventos de aposentadoria dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que se aposentaram com base do artigo 2º, da Emenda Constitucional n° 41/03 ou no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela mesma Emenda.

§ 1º Os servidores que se aposentaram, nos termos do *caput*, em data posterior ao mês de janeiro de 2010 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ficando revogada a Portaria n° 595/11, publicada no AOTC n° 305, de 22 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2010	6,47
em fevereiro de 2010	5,54
em março de 2010	4,80
em abril de 2010	4,06
em maio de 2010	3,31
em junho de 2010	2,87
em julho de 2010	2,98
em agosto de 2010	3,05
em setembro de 2010	3,13
em outubro de 2010	2,57
em novembro de 2010	1,64
em dezembro de 2010	0,60

**PORTARIA N° 687/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n° 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

CAMIL GEMAE FILHO, Matrícula n° 51.536-1, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 01 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA N° 688/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar n° 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS RESENDE CARULA, portador do C.P.F n° 043.642.669-22 e RG n° 8.178.383-7 - PR, no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 689/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 057/11-DTI, de 19 de julho de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação,

**RESOLVE**

I – designar o servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionado, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme solicitado e detalhado no ofício nº 057/11-DTI, de 19/07/2011;

II – o trabalho no mutirão será executado pelo servidor no período de 15 de julho a 15 de outubro do corrente, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedido ao servidor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros a partir de 27 de junho de 2011.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
IVALDO LUIS MORENO SILVA	50.942-6	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 690/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 419829/11-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora FLAVIA CRISTINA IZIQUE SIMOES DE ASSIS, Matrícula nº 50.394-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 22 de outubro de 1998, para ser usufruída a partir de 18 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 691/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 443584/11-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC-C/01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 de julho a 03 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 692/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 443576/11-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA TERESINHA BENATO, Matrícula nº 50.370-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 18 a 29 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 693/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 025/11, da 5ª Inspeção de Controle Externo, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no exercício de 2011, em atendimento aos objetivos do PROMOEX.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ROSÂNGELA DO ROCIO CUNHA ZAMBRUNO	50.474-2	Analista de Controle	5ª ICE
TATIANNNA CRUZ BOVE IATAURO	50.658-3	Analista de Controle	5ª ICE
ALESSANDRA PACHECO LAGO	50.059-3	Analista de Controle	5ª ICE
JOSE CARLOS PACHECO DOS REIS	50.601-0	Analista de Controle	5ª ICE
WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	51.288-5	Técnico de Controle	5ª ICE
DENISE PINHEIRO F. CASTELO BRANCO	50.320-7	Analista de Controle	CAD
CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	50.203-0	Analista de Controle	CAD
JOSEMAR RIBAS DE MELO	51.419-5	Analista de Controle	DTI

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 694/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 081/11 – DEX, da Diretoria de Execuções, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem visitas técnicas, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, junto aos Municípios de Engenheiro Beltrão, Farol, Goioerê, Luiziana, Palmital, Roncador e Ubatã, a serem realizadas entre os dias 08 a 12 de agosto, visando fiscalizar procedimentos de dívida ativa e de procuradoria municipal, bem como examinar questões envolvendo o não cumprimento de decisões desta Casa.

Servidor	Matrícula	Cargo
JACQUELINE LANGOWSKI RODRIGUES	50.231-6	Analista de Controle
MARCELO LOPES	51.237-0	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 695/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno,

**RESOLVE**

Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, que também procederá à avaliação de que trata o artigo 27, parágrafo único da Lei 15.854/08, conforme parâmetros definidos pela Comissão, atendendo aos critérios definidos no art. 20, da Lei que rege o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei 15.854/08, integrada pelos servidores abaixo nominados, para sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, ficando consequentemente Revogadas as Portarias nº 65/09 e 159/09, publicadas no AOTC nº 183 de 23/01/2009 e 189 de 06/03/2009, respectivamente.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
LETÍCIA MARIA A. KUSTER CHEROBIM	50.636-2	Analista de Controle	DJIUR
ARLETE MARIA CHINASSO DE MACEDO	50.933-7	Consultor Técnico	DGP
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA	50.497-1	Analista de Controle	DCM
MARCELO LOPES	51.237-0	Analista de Controle	DEX
<b>Suplentes</b>			
MELISSA TRENTO	51.282-6	Analista de Controle	5ª ICE
FABÍOLA FERREIRA DELAZARI	50.438-6	Analista de Controle	6ª ICE
IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS	50.638-9	Analista de Controle	CJB

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**Corregedoria Geral**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 206108/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: C.R.F.**

**DESPACHO Nº. 753/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que noticia, em síntese, supostas irregularidades relacionadas à contratação, por dispensa de licitação, da ORDESC, pelo Município de Quatro Barras, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor L.B.T. (gestão 2009-2012) - peça processual nº 2. Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, nos termos do artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 14 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206159/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 762/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que notícia, em síntese, suposto reajuste irregular, aprovado pelo Poder Legislativo municipal, do subsídio do Vice-Prefeito do Município de Quatro Barras, de responsabilidade do Prefeito, Senhor L.B.T. (gestão 2009-2012) - peça processual nº 2. Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206167/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 763/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que notícia, em síntese, suposto pagamento de Curso de Especialização, no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, pelo Município de Quatro Barras, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor L.B.T. (gestão 2009-2012). Ainda, conforme informações, destaca que outros servidores comissionados, de igual modo, seriam favorecidos (peça processual nº 2). Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206183/11 - TC**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 764/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que notícia, em síntese, suposta mudança quanto ao dia e horário das sessões plenárias da Câmara Municipal de Quatro Barras, a fim de prejudicar determinados Vereadores (oposição) e impedir a participação dos municípios, imputando a responsabilidade ao Senhor O.R.L., atual Presidente da referida Casa de Leis (gestão 01/01/2011 a 31/12/2011) - peça processual nº 2. Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206205/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 765/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que notícia, em síntese, irregularidades relacionadas a suposto contrato de locação de campo de futebol, mediante processo de dispensa de licitação, firmado entre o Município de Quatro Barras, de responsabilidade do Prefeito, Senhor L.B.T. (gestão 2009-2012) e o U.B.C.F.C., no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para realização das atividades do Projeto Atleta do Futuro. Ainda, enuncia que o Presidente e o Secretário do referido clube teriam sido nomeados, pelo aludido gestor, para exercer cargos de provimento em comissão na municipalidade (peça processual nº 2). Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206213/11 - TC**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 766/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que notícia, em síntese, supostas irregularidades alusivas à concessão de diárias, às publicações, à nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aos procedimentos licitatórios, à prestação de serviços e aos respectivos valores, no âmbito da Câmara Municipal de Quatro Barras, mais especificamente nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, sob a responsabilidade dos Vereadores, Senhores A.C.C. (gestão 2009 e 2010) e O.R.L. (gestão 01/01/2011 a 31/12/2011), respectivamente, ex e atual Presidentes da referida Casa de Leis (peça processual nº 2). Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206221/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 767/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que notícia, em síntese, suposta existência de grande quantidade de advogados (exercentes de cargo de provimento efetivo e em comissão), bem como ampliação do número de cargos comissionados e funções gratificadas, nos quadros de pessoal do Município de Quatro Barras, de responsabilidade do Prefeito, Senhor L.B.T. (gestão 2009-2012) - peça processual nº 2. Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206230/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 768/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., em que notícia, em síntese, supostos casos de nepotismo no âmbito do Município de Quatro Barras, de responsabilidade do Prefeito, Senhor L.B.T. (gestão 2009-2012), bem como de nepotismo cruzado no referido ente e no Município de Campina Grande do Sul, de responsabilidade do Prefeito, Senhor L.A. (gestão 2009-2012) - peça processual nº 2. Ainda, enuncia que servidores do Município de Quatro Barras, ocupantes de cargos comissionados, estariam incluídos na ORDESC - OSCIP, que, por dispensa de licitação, teria sido contratada pela aludida municipalidade para atuar na respectiva Secretaria de Saúde. Indica, ademais, que servidor estadual, ao tempo em que ocuparia o cargo de Secretário Municipal em Quatro Barras, teria recebido função junto ao órgão de origem, e que servidor efetivo desse Município - licenciado para exercer cargo de Secretário no Município de Campina Grande do Sul -, seria titular e representante de empresas que teriam vencido procedimentos licitatórios na Prefeitura de Quatro Barras (peça nº 2, p. 1). Alega, igualmente, que servidor municipal - filho de Secretário de Quatro Barras - teria, por ser estudante, sido beneficiado com carga horária especial e com a função gratificada de “Chefe de Serviço”. E, por fim, aponta que as publicações dos decretos da Prefeitura de Quatro Barras teriam sido realizadas no Diário Oficial do Estado, em contrariedade à Lei Municipal que teria definido o J.A.P. como Diário Oficial do Município (peça nº 2, p. 2). Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 206248/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: C.R.F.**  
**DESPACHO Nº. 769/2011**

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Senhora C.R.F., noticiando, em síntese, que teria sido realizada despesa - em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal - referente à inscrição e arbitragem nos jogos da Copa Folha de Tamandaré, no valor de R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais), pelo Município de Quatro Barras, de responsabilidade do Prefeito, Senhor L.B.T. (gestão 2009-2012) - peça processual nº 2. Preliminarmente, determino a intimação da ora Denunciante, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de seu documento de identificação, em cumprimento ao artigo 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**  
**PROCESSO: 428534/11 - TC**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADOS: ANTONIO TADEU VENERI, ANTONIO WANDSCHEER, ENIO JOSÉ VERRI, JOSÉ RODRIGUES LEMOS, LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO**  
**DESPACHO Nº. 775/2011**

I – Trata-se de Pedido de Providência formulado pelos deputados estaduais ANTÔNIO TADEU VENERI, ANTÔNIO WANDSCHEER, ENIO JOSÉ VERRI, JOSÉ RODRIGUES LEMOS, LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN e PÉRICLES HOLLEBEN DE MELLO, versando sobre supostas ilegalidades relativas à contratação, pelo ESTADO DO PARANÁ – por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP) –, da pessoa jurídica HPRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA., para a “prestação de serviços de impressão e reprografia, por meio do fornecimento de equipamentos multifuncionais e de suprimentos novos, das respectivas manutenções e de inventário e de contabilização, destinados à impressão e reprodução de documentos nas dependências e diversas unidades administrativas e governamentais (‘órgãos’) do Estado do Paraná” (p. 10, peça 2, grifou-se). A contratação foi precedida de dispensa de licitação (p. 9, peça 2). O fundamento legal alegado foi o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 (contratação emergencial). O contrato nº 01/2011 da SEAP foi firmado em 18/05/2011, com vigência de 23/05/2011 a 22/11/2011 (6 meses) e valor global máximo estimado de R\$5.773.305,42 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) – p. 10 e 11, peça 2. Os Requerentes alegam, em síntese, que: • a contratação por meio de dispensa de licitação foi indevida, haja vista tratar de despesa previsível e de serviço com ampla oferta no mercado; • o anexo 1 do edital, no qual estaria estabelecida a distribuição das máquinas de reprografia, não foi fornecido à Assembleia Legislativa; • o Governo do Estado tem criado impedimentos ao exercício da fiscalização pela Câmara, não fornecendo todas as informações necessárias; • o deputado Tadeu Veneri propôs à Assembleia Legislativa, em 28/06/2011, pedido de informações relativo ao contrato em tela, mas o mesmo não foi aprovado por aquela Casa; • o mesmo deputado oficiou à SEAP solicitando documentos e não foi atendido; • os preços estabelecidos no contrato são de R\$0,11 (onze centavos) a cópia em preto-e-branco, R\$1,71 (um real e setenta e um centavos) a cópia colorida e R\$4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) o metro da impressão em plotter (impressões maiores e de melhor qualidade), ao passo que a Assembleia Legislativa paga R\$0,04 (quatro centavos) para obtenção de cópias em preto-e-branco junto à empresa por ela contratada, mesmo preço que é pago pela Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR) pelo mesmo serviço; • a empresa AGILIZA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (propondo orçamento em que o valor da cópia monocromática foi de R\$0,05 (cinco centavos), também significativamente menor que os R\$0,11 (onze centavos) da contratação impugnada; • em “Diagnóstico de Gestão divulgado amplamente pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência [...] o próprio Governo Estadual divulgou que o mercado oferece para esta condições o valor de R\$0,07 (sete centavos)” (p. 4, peça 2); • “o contrato anterior foi repudiado pela atual gestão em virtude do alto valor praticado e, sem qualquer procedimento de licitação, foi novamente contratada a empresa HPrint, com insignificante redução do valor da unidade de fotocópia praticada anteriormente (em apenas R\$0,02)” (p. 5, peça 2), de modo que o valor contratado seria superior ao valor de mercado; • no período de 21/01/2011 a 17/05/2011 (116 dias) não havia empresa legitimamente prestadora de serviços de reprografia para a Administração estadual,



visto que o contrato com a HPRINT, vigente desde a gestão anterior, se encerrou em 20/01/2011 e o contrato ora impugnado foi firmado em 18/05/2011, de modo que “estes procedimentos adotados poderiam sugerir aos cidadãos e oferecem total margem a conclusões de que a empresa HPrint continuou prestando serviços de reprografia, e agora este novo contrato será utilizado como um ‘acerto’ entre a Administração Estadual e a empresa” (p. 6, peça 2); • a situação de emergência foi forjada pela própria Administração, visto que, como dito, se passaram 116 (cento e dezesseis) dias sem existir contrato para a prestação de serviços reprográficos ao Estado e nesse período não foi realizada licitação. Diante do exposto, os Reclamantes requerem suspensão liminar da execução do contrato, apuração dos fatos, responsabilização dos envolvidos e anulação da contratação. Em razão do teor do pedido de providências, o mesmo foi autuado como Representação pautada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93. II – Remetam-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo (ICE), para que preste informações acerca do teor da Representação, nos termos do art. 157, inciso XIII, do Regimento Interno. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 48868/10 - TC**

**ENTIDADE: BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**DESPACHO Nº. 780/2011**

I - Versam os autos sobre Representações formuladas por Berbal Serviços Agroflorestais, Topográficos e Construção Civil Ltda. (peça nº 02) e HMS Transportes e Locação de Caçambas Ltda. (processo nº 5734-4/10, em apenso), que narram irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 007/2009, promovida pelo Município de São José dos Pinhais para a contratação de empresa para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos. A Representação foi recebida, nos termos do Despacho nº 352/2010 (peça nº 11). II - Considerando o Parecer Ministerial nº 1717/11 (peça nº 37), por meio do qual o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas ratificou as Representações em análise, vez que as empresas requerentes deixaram de apresentar os documentos necessários para comprovar a sua legitimidade, acolho a ratificação referida e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que sejam providenciadas as ratificações pertinentes na autuação, quais sejam: o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os Srs. Ivan Rodrigues e Carlos Alberto Gomes de Figueiredo, as Sras. Zoraide Elizabeth Lepinski, Patricia Galante Stradiotto e Caroline Sumski de Souza (peça nº 30) e as empresas Berbal Serviços Agroflorestais, Topográficos e Construção Civil Ltda. e H.M.S. Transportes e Locação de Caçambas Ltda. (que encaminhou a Representação em apenso) deverão constar da autuação na condição de interessados; o Município de São José dos Pinhais deverá figurar no campo destinado à origem/entidade e o Dr. Luiz Carlos da Rocha deverá constar como advogado constituído. III – Após a providência acima, determino a expedição de ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Ivan Rodrigues, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe se ocorreu nova alteração no item II.2 do Parecer Ministerial nº 1717/11, relativa à falta de normatização acerca da destinação dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

**PROCESSO: 213712/10 - TC**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADOS: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA., CARLOS GERSON LEITE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. CHISTHIAAN INASARIS DE SOUZA – OAB/PR Nº 32141)**

**DESPACHO Nº. 781/2011**

Trata-se de Representação com fulcro na Lei nº 8.666/93 proposta por EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, em face da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, e do Sr. Carlos Gerson Leite, progreiro responsável pelos pregões eletrônicos nº 035/2010 e 036/2010, tipo menor preço, que tinham por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de vigilância desarmada (fls. 20 e 50 da peça 2). Tendo em vista que já foram apresentadas as defesas pelos Representados (peças 27 e 31), encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo (atual responsável pela fiscalização da SEAP) para emissão de opinativo. Após, à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 32451/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: C.C.**

**DESPACHO Nº. 783/2011**

Retornam os presentes autos após a juntada de cópia do documento de identidade pelo Sr. C.C. (peça 6), o qual denuncia que o Sr. J.V.G. estaria acumulando irregularmente os cargos de Procurador do Município de Sarandi e de Juiz leigo da Comarca do mesmo Município. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para prestar informações a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade desta denúncia, nos termos do artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**PROCESSO: 218467/11 - TC**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**DESPACHO Nº. 785/2011**

1. Tratam os presentes autos de Requerimento Interno apresentado ao Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - formada pelos servidores J.J.T.F., F.D., C.H., E.C.M. e R.C.B.M. -, pelo qual encaminha o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO referente ao exercício de 2010 (peça 2), contendo os nomes dos servidores aptos e inaptos à progressão funcional por merecimento, bem como os casos que se encontram pendentes de

diligência ou julgamento de recurso, os quais serão objeto de outro relatório a ser oportunamente apresentado. 2. Por meio da PORTARIA Nº 485/11 (peça 4), o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou o relatório encaminhado relativamente aos “servidores aptos” e aos “servidores não aptos sem inconformismo”, citados nas páginas 1 a 20 da peça 2, na forma dos Anexos I e II. Após publicação da referida portaria, o Presidente desta Casa determinou o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP) para anotações e, na sequência, ao GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL para conhecimento e eventuais providências (Despacho nº 1150/11 - peça 6). 3. Em atendimento a este despacho, a DGP informou que providenciou a anotação nas fichas funcionais (sistema META4) dos servidores da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho (Despacho nº 366/11 - peça 7). 4. Assim, atesto que tomei ciência acerca do conteúdo do Relatório homologado, conforme artigo 6º da Resolução nº 22/2010 c/c o subitem 4.4.2 - Quarta Etapa, do item 4 - Procedimento da Avaliação Anual de Desempenho, do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional e, considerando que não há outras providências a serem tomadas, determino a devolução dos autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 20 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 188548/09 - TC**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**INTERESSADOS: JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS, JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO – OAB/PR Nº. 36.961, DRA. KARYNA CIOTA ZAMBONIN – OAB/PR Nº. 38.817)**

**DESPACHO Nº. 786/2011**

Considerando que a decisão materializada no Acórdão nº 245/11 – Tribunal Pleno, que julgou improcedente a Denúncia apresentada em face do Sr. João Antonio de Jesus Martins, já transitou em julgado, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 20 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 561516/10 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**

**DESPACHO Nº. 787/2011**

O Sr. Amauri Johnsson, por meio do protocolado nº 340050/11 (peça 11), apresenta defesa quanto ao conteúdo da Representação encaminhada pela Vara do Trabalho de Colombo. Por outro lado, o Município de Rio Branco do Sul, apesar de regularmente citado, deixou escoar o prazo para exercício de contraditório, sem apresentação de defesa. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 20 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 65310/07 - TC**

**ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

**DESPACHO Nº. 788/2011**

A Diretoria de Execuções, por meio da Instrução nº 120/2011, notícia o recolhimento do valor de R\$ 10.535,68 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo Sr. JOELCY MARCOS LAMMEL, conforme determinado pela decisão materializada no Acórdão nº 1372/2007 – Tribunal Pleno. Ainda, atesta que o valor recolhido está correto e, por conseguinte, recomenda a baixa da responsabilidade deste e do Sr. SEBASTIAO SÉRGIO STEPTJUK, o qual foi condenado solidariamente. Diante do exposto, determino a baixa de responsabilidade pecuniária dos Representados supracitados, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivar o processo (Art. 168, VII, RI). GCG, em 20 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 2606/08 - TC**

**ENTIDADE: V.W.**

**INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, J.L.S., S.L.B.**

**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. IVAN CÉSAR DE SOUZA – OAB/PR Nº. 26.550)**

**DESPACHO Nº. 789/2011**

Autorizo a correção do nome na etiqueta do documento protocolado sob nº 686793/10 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, e a posterior substituição parcial do arquivo, conforme solicitado pela Diretoria de Protocolo no despacho nº 111/11 (peça 64). GCG, em 21 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 14700/03 - TC**

**ENTIDADE: P.D.T.**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**DESPACHO Nº. 790/2011**

Intime-se a Câmara Municipal de Iporá para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação, juntando a procuração outorgada ao DR. IVAN CÉSAR DE SOUZA, OAB/PR nº 26.550, nos termos do artigo 348, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 21 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 238344/11 - TC**

**ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ**

**DESPACHO Nº. 791/2011**

1. Trata-se de Representação encaminhada pelo Secretário de Estado de Controle Interno, Sr. Mauro Munhoz, noticiando que, apesar das vedações previstas na legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97), foram realizadas transferências voluntárias de recursos pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ) a Municípios paranaenses, nos 3 (três) meses que antecederam o pleito eleitoral de 2010 (peça 2). De acordo com as informações apresentadas juntamente com a peça inicial, foram celebrados convênios entre a SECJ, a Secretaria de



Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU)/Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e os municípios, para atendimento do Programa Centros da Juventude. No entanto, alguns repasses foram feitos durante o período eleitoral, mesmo não se enquadrando em nenhuma das exceções existentes, conforme Informação nº 10.895.945-8 da Procuradoria Geral do Estado (fls. 31/45 – peça 2). 2. Primeiramente, encaminhem-se esses autos à 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, responsável pela fiscalização da SECEJ no biênio 2009/2010, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis. 3. Após, remetam-se à DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS para que os presentes autos sejam apensados aos autos de Prestação de Contas Anual da SECEJ – Processo nº 159177/11, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno. GCG, em 21 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 189459/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO: MARCOS A DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. PASCOAL MUZELI NETO – OAB/PR Nº. 32.314, DR. FELIZ GURGAS JUNIOR – OAB/PR Nº. 49.223, DR. ADANI PRIMO TRICHES – OAB/PR Nº. 39.433)**

**DESPACHO Nº. 795/2011**

1. RELATÓRIO Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 por M.A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA., pessoa jurídica com sede em Assis Chateaubriand, versando sobre supostas irregularidades relativas à Concorrência nº 002/2011, tipo técnica e preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, visando à outorga de concessão de exploração de serviços funerários no município. De acordo com o edital: • a concessão seria outorgada a duas empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período a critério da Administração; • os envelopes com documentação e propostas seriam recebidos até 05/07/2011 e abertos nessa data; • o valor estimado da contratação é de R\$1.864.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para o referido período de 10 (dez) anos (conforme segundo aditivo ao instrumento convocatório, constante da p. 238 da peça 7). A Requerente alega, em síntese, infrações à Lei nº 8.987/95 consubstanciadas em omissões e contradições do edital, adoção de tipo licitatório equivocado e ilegal, ausência de fixação de valor máximo e capital social mínimo, exigência de balanço patrimonial de 2009 e não de 2010, critérios inadequados de pontuação técnica e exigência de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público. Desse modo, a Representante requer suspensão cautelar do certame, citação dos responsáveis e, ao final, anulação do instrumento convocatório. Por meio do Despacho nº 352/2011 (peça 4), determinei a remessa de ofício à sra. Irene Petrin Ferreira, diretora do Departamento de Compras e signatária do edital, para que apresentasse manifestação preliminar e cópia integral dos autos do processo licitatório.

A interessada apresentou resposta por meio do protocolado nº 30077-5/11 (peça 7), no qual nega existirem irregularidades e apresenta cópia dos autos do procedimento licitatório até sua folha 244. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do juízo de admissibilidade Entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos previstos no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e nos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise constante dos itens I a V, abaixo. I) Identificação documental do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) Cópias do contrato social da Representante e da Carteira Nacional de Habilitação de seu sócio administrador constam das p. 12 e ss. da peça 2 dos autos. II) Fornecimento pelo Requerente de dados de onde poderá ser encontrado (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno) O endereço da empresa consta da p. 1 da peça 2 dos autos. III) Legitimidade do Requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93) A Reclamante se manifesta na qualidade de pessoa jurídica, com legitimidade para representar prevista no dispositivo legal em epígrafe. IV) Narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da lei de licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno). São treze as supostas ilegalidades suscitadas pela Requerente, conforme seguem, acompanhadas das respectivas análises. • Primeira suposta irregularidade. O edital não menciona a necessidade de observância da Lei nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões). • Análise Com efeito, o edital não contém dispositivo nesse sentido. Entretanto, tratando-se de concessão ou permissão de serviço público, resta evidente que se aplica a referida lei, não sendo a omissão do edital motivo suficiente para a anulação do certame ou imputação de qualquer sanção. • Segunda suposta irregularidade O instrumento convocatório ora diz tratar de permissão, ora de concessão de serviço público. • Análise Realmente o edital dispõe, em seu primeiro parágrafo, que o objeto do certame seria a “outorga de permissão de exploração de serviços funerários” (p. 16, peça 2). Posteriormente, contudo, fica claro tratar-se de concessão, não de permissão, visto que o próprio edital – inclusive em seus anexos – menciona esse fato por quase 30 (trinta) vezes. Assim, parece ter havido mero equívoco da Administração na elaboração do primeiro parágrafo do edital, o que não compromete o certame. • Terceira suposta irregularidade O tipo de licitação previsto no edital, técnica e preço, não encontra amparo no art. 15 da Lei de Concessões. • Análise O primeiro parágrafo do ato convocatório efetivamente dispõe que o tipo de licitação adotado é o de técnica e preço, o qual não encontra previsão no referido art. 15 da Lei nº 8.987/95. A leitura do inteiro teor do edital, contudo, revela que o tipo adotado foi o de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, previsto no inciso VI do aludido dispositivo legal. Nesse sentido, vejamos os itens VII e VIII do instrumento convocatório. O primeiro traz os critérios para a pontuação técnica da proposta, ao passo que o segundo regulamenta a pontuação das ofertas, ou seja, das propostas de pagamento ao Município pela exploração do serviço. O item X do edital, por sua vez, traz a fórmula para o cálculo da nota final, ou seja, para a obtenção da proposta objetivamente mais vantajosa. Novamente, portanto, depreende-se que houve equívoco do Município na elaboração do edital, erro este que não é dotado de gravidade capaz de comprometer a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. • Quarta suposta irregularidade Os serviços objeto da licitação não apresentam qualquer complexidade intelectual ou técnica que enseje a adoção do tipo técnica e preço. • Análise A questão merece maiores esclarecimentos, a serem obtidos no decorrer da instrução processual. Sabe-se que o estabelecimento de exigências técnicas além do mínimo necessário à aceitabilidade das propostas configura exceção, sendo a licitação do tipo menor preço – ou, no caso das concessões, de menor tarifa. É o que se depreende do art. 46 da Lei nº 8.666/93. Assim, e considerando que no presente caso a necessidade de maiores

exigências técnicas não é evidente – haja vista ser o objeto da licitação a contratação de serviços funerários, que aparentemente não apresentam maior complexidade –, entendo que esta quarta questão suscitada pelo Requerente constitui causa de recebimento da Representação, já que não consta dos autos a justificativa da Administração para ter adotado o tipo maior oferta conjugada com melhor técnica. • Quinta suposta irregularidade O edital não estimou o valor dos serviços contratados. • Análise Conforme informou a diretora do Departamento de Compras em sua manifestação preliminar, o edital foi retificado e republicado, passando a prever o valor estimado de R\$1.864.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil reais), conforme demonstrado às p. 238 e ss. da peça 7 dos autos. • Sexta suposta irregularidade Diante da inexistência de valor estimado dos serviços, a fixação de valor mínimo para o capital social dos licitantes foi fixado arbitrariamente, não sendo possível aferir a compatibilidade com o disposto no art. 31, §3º, da Lei nº 8.666/93 – limitação do valor da garantia a até 10% do valor estimado da contratação. • Análise O capital social mínimo exigido pelo edital foi de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) – conforme p. 21 da peça 2 dos autos –, equivalente a aproximadamente 4,3% do valor estimado dos serviços, inexistindo ilegalidade. • Sétima suposta irregularidade Instrumento convocatório exigiu balanço patrimonial do exercício de 2009, não de 2010, contrariando o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, o qual requer balanço do último exercício social. • Análise O item do edital contendo o equívoco foi retificado e republicado, conforme demonstram as p. 213 e ss. da peça 7. • Oitava suposta irregularidade Inexistência, no ato convocatório, de “qualquer referência aos dispositivos específicos de uma concessão o que implica em absoluta ilegalidade do certame” (p. 5, peça 2). • Análise O Requerente não especifica quais os “dispositivos específicos” a que se refere e o edital, conforme exposto por ocasião da análise da segunda suposta irregularidade, mencionou por diversas vezes se tratar de concessão, o que implica aplicação do regime jurídico correspondente. Inexiste, portanto, irregularidade. • Nona suposta irregularidade As leis e os decretos mencionados no edital não foram disponibilizados aos interessados juntamente com este. • Análise A legislação e os decretos municipais regentes da matéria estão descritos no primeiro parágrafo do edital. Não parece razoável exigir que, em toda licitação, o órgão que a esteja promovendo faça constar dos anexos do instrumento convocatório todas as leis e atos normativos aplicáveis à espécie. Ademais, nota-se que o Requerente não demonstrou ter-lhe sido negado pela Administração eventual pedido de cópia das leis e decretos em questão. Por fim, ressalta-se que, segundo informa a diretora do Departamento de Compras em sua resposta preliminar, a Requerente é prestadora de serviços funerários ao Município, desde 1994, conforme Contrato Administrativo nº 048/94, constante das p. 251 e ss. da peça 7 e art. 10 da Lei Municipal nº 2.635/2010, à p. 11 da mesma peça, tendo este dispositivo legal autorizado o Poder Executivo “a permitir a continuidade da prestação dos serviços funerários, a título precário, às atuais empresas que operam no sistema, pelo prazo necessário, até a conclusão do processo de concessão pública que trata a presente Lei”. Não é absurdo supor, portanto, que o Requerente, após cerca de 17 (dezesete) anos, detenha já certo conhecimento sobre o regramento dos serviços que presta ao Município.

Diante de tais circunstâncias, entende-se que o alegado não constitui motivo de recebimento da Representação. • Décima suposta irregularidade Exigência de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público. • Análise Com efeito, parece procedente a irresignação, visto que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, §1º, dispõe que tais atestados serão “fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado” (grifou-se). Assim, em análise superficial, própria do juízo de admissibilidade que ora se realiza, parece haver irregularidade na exigência da Administração, de modo que o fato enseja o recebimento da Representação. • Décima primeira suposta irregularidade A pretexto de aferir a qualificação técnica do licitante, a Administração estaria conferindo vantagem aos de maior patrimônio, visto que o edital prevê pontuação para a quantidade e o ano de fabricação de automóveis, por exemplo. • Análise Observa-se que a análise da questão depende, em primeiro lugar, do juízo de cognição plena que for feito acerca da quarta suposta irregularidade, acima referida, o qual dependerá ainda da instrução processual. Evidentemente, se restar demonstrada a ilegitimidade do tipo licitatório maior oferta conjugada com melhor técnica, qualquer que tenham sido os critérios adotados para pontuar a proposta técnica, tais critérios terão sido inadequados. Por outro lado, ainda que se entenda legítimo o tipo de licitação adotado – e certamente o Município assim entendeu, pois do contrário não o teria escolhido –, os critérios para aferição da melhor técnica deverão ser esclarecidos, já que, numa análise preliminar, causa perplexidade que tal qualidade seja apurada com base na quantidade de veículos, na idade da frota, na metragem dos escritórios e no número de funcionários, como fez o edital – ainda que, ressalve-se, o tempo de atividade no serviço funerário seja o fator de maior peso, como se nota dos itens 7.2 e 7.3 do edital, p. 22 da peça 2 dos autos. Assim, entendo que o fato alegado constitui possível ilegalidade, ensejando o recebimento da Representação no tocante à questão em tela. • Décima segunda suposta irregularidade Contradição entre um item do edital, que dispõe sobre o modo como deverá ser comprovada a quantidade e o ano de fabricação dos veículos de propriedade do licitante, e outro item, o qual exige declaração de disponibilidade dos veículos no caso de o licitante não ser proprietário dos que utilizará para prestar os serviços (p. 24, peça 2). • Análise Nota-se que o primeiro item se destina aos licitantes proprietários dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços. Estes devem comprovar a quantidade e a idade dos veículos por meio de notas fiscais. Já o segundo item impugnado diz respeito aos licitantes não proprietários, que devem comprovar as características mencionadas na declaração de disponibilidade dos veículos. Assim, não se vislumbra a contradição alegada pelo Requerente, visto que o edital regulamenta claramente duas situações distintas. • Décima terceira suposta irregularidade Criação pelo instrumento convocatório de critério de julgamento misto, visto que ora fala em técnica e preço e ora em melhor oferta • Análise Conforme análise já realizada a propósito da terceira suposta irregularidade, o conteúdo do edital permite depreender que se trata de licitação do tipo maior oferta conjugada com melhor técnica, não havendo infração à Lei nº 8.987/95. • Conclusão quanto ao quarto requisito de admissibilidade Entendo, portanto, que os seguintes pontos podem ter constituído infração ao regramento das licitações, motivando o recebimento da Representação: 1) a adoção da modalidade maior oferta conjugada com melhor técnica; 2) exigência de atestado de capacidade técnica emitido necessariamente por órgão público; 3) os critérios de pontuação da proposta técnica. V) Índices de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com aneção de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno) Os índices de existência de irregularidades são depreendidos da mera leitura do edital, que consta das p. 16 e ss. da peça 2 dos autos. 2.2. Do pedido de concessão de medida cautelar Entendo não ser cabível a concessão da medida cautelar pleiteada, para o fim de suspender a licitação ou as contratações dela decorrentes, haja vista: • os princípios da licitação, da continuidade do serviço público e da eficiência, os quais se impõem à Administração e recomendam que a licitação prossiga, evitando-se a paralisação dos serviços ou a desnecessária contratação direta, presumidamente menos vantajosa que a contratação precedida de licitação; • a presunção de legitimidade dos atos administrativos, o princípio da



segurança jurídica e o da razoabilidade, os quais orientam para o sentido de que não se deve sistematicamente obstaculizar as atividades da Administração, a pretexto de tutelar interesses individuais que não se mostrem de pronto evidentes, sob pena de prejudicar, com a paralisação do Poder Público, relevantes direitos de inúmeras pessoas; • que a licitação impugnada foi deflagrada em razão de determinação do juiz de direito da Comarca de Assis Chateaubriand, proferida nos autos nº 428/10 de ação civil pública, para que o Município, na pessoa da prefeita municipal, “a contar da intimação, inicie o procedimento licitatório e, no prazo de 06 (seis) meses, contrate as empresas vencedoras para prestarem, sob regime de concessão, o serviço funerário, caso não deseje executá-lo diretamente, sob pena de multa diária a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal e no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)” (p. 15, peça 7), o que faz crer que há especial relevância e urgência na conclusão do certame pela Administração municipal; • a complexidade da matéria relativa à qualificação técnica, que pode suscitar diversas dúvidas, inclusive à própria Administração na aplicação da lei ao caso concreto. Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece que “Antes de tudo, deve ressaltar-se a dificuldade em interpretar o art. 30. Por um lado, trata-se de tema dos mais problemáticos, especialmente por ser impossível à lei minudenciar limites precisos para as exigências que a Administração adotará. Por outro lado, houve vetos presidenciais que desnaturaram a sistemática adotada pelo legislador. O art. 30 teve sua racionalidade comprometida em virtude desses vetos. Logo, é impossível afirmar com certeza que determinada interpretação é a única (ou melhor) comportada pela regra. [...] O Conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. [...] Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna à antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes” 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. RECEBO a Representação, quanto aos seguintes pontos: 1) a adoção da modalidade maior oferta conjugada com melhor técnica; 2) exigência de atestado de capacidade técnica emitido necessariamente por órgão público; 3) os critérios de pontuação da proposta técnica. 3.2. INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela Representante. 3.3. Determino o encaminhamento À DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para que inclua na autuação do processo, como “Parte/Interessado”: 1) Dalila José de Mello, CPF nº 285.025.159-34; 2) Irene Petrin Ferreira, CPF nº 395.174.709-91; 3) Carlos Alberto Furlan, OAB/PR nº 35.433. 3.4. Determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno: a) do Município de Assis Chateaubriand, na pessoa de sua representante legal, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos (I) apresente resposta quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, (II) preste informações atualizadas sobre o estado do certame e os eventuais contratos e pagamentos (pelo contratado ao Município) dele decorrentes e (III) traga aos autos cópia dos autos do processo licitatório (Concorrência nº 002/2011), a partir de sua folha 244 (o último documento da licitação que consta dos presentes autos é o comprovante de recebimento, pela empresa M.H. CZEZACKI & CIA LTDA., do segundo termo aditivo ao edital). b) da sra. Dalila José de Mello (prefeita municipal), da sra. Irene Petrin Ferreira (diretora do Departamento de Compras, signatária do edital) e do sr. Carlos Alberto Furlan (advogado, signatário dos pareceres jurídicos), para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos apresentem resposta, conjunta ou separadamente, quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação. GCG, em 21 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93****PROCESSO: 19313/08 - TC****ENTIDADE: ECOLÓGICA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.****INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, CAVO-SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S/A, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, ECOLÓGICA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA., J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LUIZ ANTÔNIO PIROLA****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. PEDRO PAULO PAMPLONA – OAB/PR Nº. 4.660, DR. JOÃO LUIZ MARTINS DE MELLO – OAB/PR Nº. 37.011, DRA. ADENILZE BECHARA – OAB/SP Nº. 51.096, DR. RENATO BELTRAMI – OAB/PR Nº. 6.846, DR. GERALD KOPPE JUNIOR – OAB/PR Nº. 24.526, DR. ANDRÉ GUSKOW CARDOSO – OAB/PR Nº. 27.074, DR. RAFAEL WALLBACH SCHWIND – OAB/PR Nº. 35.318, DR. WILLIAM ROMERO – OAB/PR Nº. 51.663, DR. ANDRÉ BECHARA DE ROSA – OAB/SP Nº. 214.976, DR. SAULO DE MEIRA ALBACH – OAB/PR Nº. 14.049, DR. UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA – OAB/PR Nº. 15.878, DR. MARCELO PALAVÉRI – OAB/SP Nº. 114.164, DRA. ROSAMARIA MILLEO COSTA – OAB/PR Nº. 20.026, DR. CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA – OAB/PR Nº. 18.662, DR. PAULO ROBERTO JENSEN – OAB/PR Nº. 15.676, DR. THIAGO WERNER RAMASCO – OAB/PR Nº. 40.665)****DESPACHO Nº. 796/2011**

Devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para prosseguimento da execução da decisão materializada no Acórdão nº 1181/09 – Pleno. GCG, em 22 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****PROCESSO: 426485/11 - TC****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADOS: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, BRAZ GEFFER, JOAO GABRIEL NAZARI, JOSÉ DIDI NALIFICO, MARLON CRISTIANO BONFIM, PEDRO PROENÇA DOS SANTOS****DESPACHO Nº. 799/2011**

I – Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, apresentada pelo sr. BRAZ GEFFER, vereador, presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em face de outros cinco vereadores, srs. ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, JOSÉ DIDI NALIFICO, JOÃO GABRIEL NAZZARI, MARLON CRISTIANO DE BONFIM e PEDRO PROENÇA DOS SANTOS. O Requerente alega, em síntese, que: • em abril de 2011, apresentou o Projeto de Lei nº 007/2011, dispondo sobre a criação de cargos e as respectivas remunerações, na estrutura administrativa da Câmara Municipal (p. 12 e ss., peça 2); • o referido projeto teve parecer favorável do assessor jurídico da Câmara; • posteriormente os Representados apresentaram a proposta de Emenda Modificativa nº 001/2011, de teor mais oneroso do que o

do projeto original (p. 23 e ss. da peça 2); • manifestando-se sobre a emenda, o contador da Câmara indicou que sua aprovação acarretaria gastos com pessoal próximos aos limites de: (I) 70% da receita da Casa Legislativa, estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal, visto que alcançariam 66,38%; (II) 6% do montante total que o Município está autorizado a gastar com pessoal – 60% da sua receita corrente líquida, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 –, fixado pelo art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que alcançaria, quanto a esse critério, 5,11%. Informou, ainda, que o orçamento para os vencimentos e vantagens previsto para o exercício de 2011, totalizando R\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), “não comportaria o total da folha mesmo sem a proposição do Projeto de Lei nº 007/2011” (p. 31, peça 2) – conforme parecer às p. 27 e ss. da peça 2; • ainda sobre a emenda, o assessor jurídico da Câmara Municipal manifestou-se desfavoravelmente a alguns de seus pontos, a saber: (I) transferência de determinadas competências do presidente para a mesa diretora; (II) alteração das remunerações dos cargos de assistente legislativo e assessor de gabinete – de modo que a remuneração máxima deste último, cargo com menor exigência de qualificação (ensino fundamental completo) e de livre nomeação (cargo em comissão), fosse maior que a daquele primeiro, com maior exigência de qualificação (ensino médio completo) e provimento por concurso público (cargo efetivo) –, visto que não teria sido feita prévia comparação com cargos equivalentes do Executivo (conforme art. 37, inciso XII, da Constituição), não haveria adequada proporcionalidade das remunerações com base nos critérios estabelecidos pelos incisos do §1º do art. 39 da Constituição Federal e não existiria previsão orçamentária para fazer frente ao pagamento das remunerações fixadas (parecer às p. 32 e ss. da peça 2); • desconsiderando as restrições apontadas nos pareceres técnicos, os Representados levaram a emenda à votação na última reunião do primeiro período legislativo de 2011, tendo sido aprovada por cinco votos a três. Requereram, ainda, que o Representante marcasse reunião extraordinária da Câmara, durante o recesso, para que fosse votado o projeto (não a emenda, esta já votada) – conforme requerimento à p. 40 e ss. da peça 2; • o Representante indeferiu o pedido com base no art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por entender que não existia “matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar” (p. 5, peça 2) – resposta do presidente da Câmara à p. 43 da peça 2; • inconformados, os Representados convocaram reuniões extraordinárias para os dias 13, 14 e 15 de julho de 2011, invocando o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município (p. 44 e ss. da peça 2). O Representante junta aos autos ofício suscrito pela diretora financeira da Câmara, informando que os vereadores recebem subsídio de R\$3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais) e os assessores de gabinete, salário de R\$1.314,54 (um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) – acrescido, este último valor, de gratificação de 100%, totalizando R\$2.629,08 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos). Face ao exposto, o Reclamante requer concessão de medida cautelar para suspender a votação do Projeto de Lei nº 007/2011, bem como a tomada das devidas medidas procedimentais (recebimento e a citação dos responsáveis) e, ao final, responsabilização dos Representados. Por meio da peça 4 (protocolado nº 42792-9/11), o Requerente trouxe aos autos documentos complementares (ata da primeira reunião da sessão legislativa, atas de reuniões da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e da Comissão Permanente de Redação e Justiça e tabela de salários da iniciativa privada). Por fim o Representante apresenta, na peça 6 (protocolado nº 42808-9/11), pedido de “autorização para aumento de despesas com pessoal, no curso deste ano fiscal”, buscando evitar que a aprovação e implementação da supracitada emenda ao projeto de lei acarrete posteriores sanções ao ora Requerente. É o relatório. II – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido de concessão de medida cautelar, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, do Regimento Interno: • à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que apresente (a) informações atualizadas sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 007/2011 e suas emendas, com cópia integral do procedimento e (b) cópia da Lei Municipal que regulamenta (ou regulamentou) a estrutura administrativa da Câmara Municipal (cargos, remunerações, atribuições etc.) até a aprovação do novo projeto de lei; • aos srs. Ariel Ribeiro de Cristo, José Didi Nalífico, João Gabriel Nazzari, Marlon Cristiano de Bonfim e Pedro Proença dos Santos, vereadores do Município de Rio Branco do Sul, para que apresentem em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peças 2, 4 e 6 dos autos), conjunta ou separadamente. GCG, em 22 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93****PROCESSO: 421904/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUÁ,****VANDERLI CUNHA DO ROSÁRIO****DESPACHO Nº. 800/2011**

I – Trata-se de ofício (nº 735/2011) remetido a este Tribunal pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível de Paranaguá, Hélio Arabori, para dar ciência do teor da petição inicial de ação popular (autos nº 001039/2007) ajuizada por Vanderli Cunha do Rosário em face do Município de Paranaguá, do sr. José Baka Filho (prefeito municipal) e do Instituto Administrativo de Capacitação, Estudos, Controle e Organização (IACECO). Em síntese, o autor da ação popular questiona a reiterada dispensa de licitações, pelo Município de Paranaguá, sob o fundamento de estar contratando com “instituições brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, faz expressa menção a três contratos celebrados pelo referido Município com a terceira ré da ação popular: “a) prestação de serviços técnicos na área de recursos humanos, no valor de R\$ 78.000,00 (1); b) promoção e assistência social do Programa Farmácia Popular, no valor de R\$ 128.500,00 (16); c) conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Paranaguá, em circulação no período de 14 a 20 de julho de 2006, termo de prestação de serviços referentes a elaboração de concurso público, dispensando-se a licitação, nos termos do ad. 24, II, da Lei nº 8666/93, no valor de R\$ 7.000,00. Porém, os valores das taxas de inscrição, conforme previsto no edital do concurso, foram depositados diretamente na conta da empresa contratada.” (p. 4 e 6 da peça 2 dos autos) É o relatório. II – Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência. III – Certificada a ciência pela unidade técnica, retorne. GCG, em 22 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

AOTC **Atos de Relatoria** AOTC**Conselheiro NESTOR BAPTISTA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**  
**PROCESSO: 55788/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**  
**DESPACHO Nº. 801/2011**

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pela BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica com sede em Belo Horizonte/MG, versando sobre supostas irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2011-FUL, tipo menor preço, promovida pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO (CMTU) DE LONDRINA, visando à “seleção de empresa para a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento por satélite, bem como varrição manual com fiscalização eletrônica, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e conservação de mobiliário urbano, fornecimento/instalação, recuperação, reposição e higienização de contêineres no município de Londrina e a coleta e transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a CTR – Central de Tratamento de Resíduos, localizado na Rodovia PR 442 km 175,8 no distrito de Maravilha” (p. 27, peça 2, grifou-se). De acordo com o edital: • as visitas técnicas seriam realizadas até 15/02/2011; • o recebimento e análise dos envelopes com documentação se dariam em 21/02/2011; • o valor estimado da contratação era de R\$115.830.044,55 (cento e quinze milhões, oitocentos e trinta mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no período de 60 (sessenta) meses. A Representante alega o seguinte, conforme síntese constante do Despacho nº 323/2011 (peça 4): “- há ofensa ao princípio da anualidade orçamentária, haja vista a previsão de contratação direta pelos sessenta meses; - há ilegalidade na exigência de capital social em conjunto com garantia de participação; - inexistência fundamentação para a exigência de elevados índices de qualificação econômica (liquidez corrente e geral igual ou superior a dois e endividamento igual ou inferior a trinta décimos) - critério subjetivo de avaliação da metodologia técnica (item 1.2 ‘g’ e ‘g.1.3’) - há restrição à competitividade por cerceamento do direito de participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; - ausência de fundamentação quanto às exigências de composição da equipe técnica (necessidade de a licitante fazer constar em sua equipe técnica 01 um engenheiro sanitarista e ambiental, 1 técnico em segurança no trabalho comprovando a existência de vínculo com esse profissional através da cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou a ficha de registro do empregado, bem como a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao mês anterior à data prevista da entrega das propostas).” Assim, requer concessão de medida cautelar suspensiva do certame, determinando-se à autoridade competente a adequação do edital ou a anulação do instrumento convocatório. Ocorre que a licitação em questão foi revogada em 07/04/2011, conforme publicado no Diário Oficial do Estado – Comércio Indústria e Serviços, edição nº 8441, p. 7 (conforme imagem no processo). Na mesma data, a CMTU de Londrina deu início à Concorrência nº 07/2011, com objeto praticamente idêntico (imagem no processo). Em 15/04/2011, a ora Requerente apresentou a este Tribunal nova Representação, impugnando a Concorrência nº 07/2011 – conforme autos nº 218033/11, atualmente apensados aos de nº 82190/11. Em que pese a Concorrência nº 01/2011 tenha sido já revogada, houve questionamentos acerca daquele certame que foram reproduzidos posteriormente quanto à Concorrência nº 07/2011. Assim, e considerando que há nestes autos manifestação preliminar da Administração que poderá ser útil à análise das Representações relativas à Concorrência nº 07/2011, determino o apensamento dos presentes autos nº 55788/11 aos de nº 82190/11, para análise e decisão uniformes, nos termos do art. 364, caput, do Regimento Interno. GCG, em 25 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**  
**PROCESSO: 389121/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADOS: INCONTRI COMÉRCIO DE OBJETOS PARA DECORAÇÃO**  
**LTDA., CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
**(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. LUIZ HENRIQUE RAMOS – OAB/PR Nº. 38335)**  
**DESPACHO Nº. 802/2011**

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos ao Município de São José dos Pinhais, CNPJ nº 76.105.543/0001-35. Ainda, defiro a prorrogação do prazo para apresentação de manifestação preliminar por mais 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste despacho nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – AOTC. Outrossim, verifico que o protocolo nº 447350/11 foi subscrito pelo Dr. Luiz Henrique Ramos, na qualidade de Procurador Geral do Município. No entanto, não houve a juntada aos autos da procuração outorgada ao supracitado advogado. Assim, nos termos do artigo 348, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que o Representado promova a regularização de sua representação. GCG, em 26 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 568979/09 - TC**  
**ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**  
**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. MARY SILVEA SANTANA VIEIRA – OAB/PR Nº. 45.835, DR. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA – OAB/PR Nº. 33.191, DR. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO FILHO – OAB/PR Nº. 48.737, DR. LUIZ CARLOS RAIMUNDO – OAB/PR Nº. 25.577, DR. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES – OAB/PR Nº. 36846, DR. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES – OAB/PR Nº. 6181, DR. PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARIANI – OAB/PR Nº. 43450)**  
**DESPACHO Nº. 804/2011**  
 Tendo em vista as tentativas frustradas de citação, via correios, da Senhora Elaine Regina Ladeia da Silva, Presidente da Associação de Proteção à Infância Josué Minotto, determino a sua citação via edital. GCG, em 26 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**PROCESSO N º: 175016/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ**  
**INTERESSADO: MARLI TEREZINHA COGO MAZZETO, JOSÉ CÉSAR DAL PRÁ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 332/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, CNPJ nº 81.271.694/0001:01, relativa à gestão do Senhor José César Dal Prá, CPF Nº 451.154.869-20, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 133.407,62 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), referente aos exercícios financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2677/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3874/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N º: 220178/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÊS**  
**INTERESSADO: JUAREZ CORRÊA DE MELLO, MIGUEL HOPATHA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sengês, CNPJ nº 74.006.578/0001-91, relativa à gestão do Senhor Juarez Corrêa de Mello, CPF Nº 473.473.179-91, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 239.798,01 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e um centavos), referente aos exercícios financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2805/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3801/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N º: 220763/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**INTERESSADO: VANDERLY AMARO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 00.275.506/0001-03, relativa à gestão do Senhora Vanderly Amaro, CPF Nº 917.285.259-34, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 97.544,00 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), referente aos exercícios financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3026/11 da Diretoria de Análise de



Transferências e o Parecer nº 4015/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 166793/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**INTERESSADO: MOACIR MOTTA DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhal de São Bento, CNPJ nº 04.882.396/0001-07, relativa à gestão do Senhor Moacir Motta da Silva, CPF nº 717.587.479-00, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 92.313,62 (noventa e dois mil, trezentos e treze reais e sessenta e dois centavos), referente aos exercícios financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2379/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3833/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 243441/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA**

**INTERESSADO: RELI SALETE TOSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 336/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corbelia, CNPJ nº 80.881.345/0001-30, relativa à gestão da Senhora Reli Salete Toso, CPF nº 019.429.619-95, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 174.815,42 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), referente aos exercícios financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3143/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3802/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 336709/09**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 337/11**

*Complementação.*

*Admissão de pessoal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal relativo à contratação por tempo determinado de uma professora, a servidora Alzenira Francisca de Azevedo Moisés, através de Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá, nos termos do

Edital nº 52/2008, para o cargo de Professor de Didática e Metodologia de Ensino; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3498/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 3533/11, ambos favoráveis à Legalidade e Registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 52032/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTÔNIA**

**INTERESSADO: IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 338/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Altônia à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Altônia, CNPJ 77.842.565/0001-40, relativa à gestão da Sra. Izabel Maria da Silva Novato, CPF 677.232.769-15, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 277.470,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto custeio de despesas administrativas e despesas com material de consumo e pagamentos com pessoal e encargos para atendimento a adolescentes, jovens e adultos de baixa renda.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3211/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4003/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 140328/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO: NILSON XAVIER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 339/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação, CNPJ 75.828.418/0001-90, ao Município de Nova Fátima, relativa à gestão do Sr. Nilson Xavier, CPF 484.234.249-87, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 16.480,83 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três centavos), referente aos exercícios financeiros de 2010, tendo por objeto transporte de alunos da rede pública de ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2283/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3322/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 194149/09**

**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 340/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Oeste do Paraná – Campus Francisco Beltrão, CNPJ nº 78.680.337/0006-99, relativa à gestão do Senhor José Maria Ramos, CPF nº 840.565.179-91, no cargo de Diretor Geral, ordenador das despesas, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), referente aos exercícios financeiro de 2008/2009, tendo por objeto transferência de recursos para implementação do Projeto 14.020 - Desenvolvimento de inovações tecnológicas dos produtos alimentícios e agro ecológicos da pequena agroindústria familiar - Chamada de projetos 07/2008.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:



1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3091/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3894/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 198268/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: ROSEMARI TAVARES ANDRAUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 341/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Instituto de Ação Social do Paraná, CNPJ 77.127.587/0001-29, à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Wenceslau Braz, relativa à gestão da Sra. Claudete Tereza Pereira Costa, CPF 442.703.809-34, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2007/2009, tendo por objeto execução de atividades ao atendimento a crianças e adolescentes, aquisição de equipamentos, material de consumo e prestação de serviços de terceiros.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2437/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4098/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 219311/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 342/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.021.450/0001-22, relativa à gestão do Senhor Luiz Adyr Gonçalves Pereira, CPF nº 319.897.059-87, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 360.575,54 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos exercícios financeiro de 2009, tendo por objeto transporte escolar.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3035/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3967/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 230521/11**

**ORIGEM: CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: VERA LÚCIA TONIN LEITE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 343/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Centro Ocupacional de Londrina CNPJ nº 78.962.263/0001-79, relativa à gestão da Senhora Vera Lúcia Tonin Leite, CPF nº 008.135.349-92, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 423.793,87 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), referente aos exercícios financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da

Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2757/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3828/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 235104/10**

**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 344/11**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Oeste do Paraná – Campus Cascavel, CNPJ nº 78.680.337/0002-65, relativa à gestão do Senhor Paulo Sergio Wolff, CPF nº 282.008.109-68, no cargo de Diretor Geral, ordenador das despesas, no valor de R\$ 15.354,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), referente aos exercícios financeiro de 2009/2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob números: 12.351 e 16.969 - Chamada Projetos 04/2009.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3079/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3870/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 390576/10**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DALVA MARIA GONCALVES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 345/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 614/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1419, datado de 25/06/2010, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Dalva Maria Gonçalves, CPF nº 44440359949, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Maringá, com tempo de contribuição de mais de 20 anos no serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos no cargo, contados para todos os efeitos legais e, 30 anos, 09 meses e 15 dias para fins de aposentadoria e disponibilidade. A interessada será aposentada com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 955,93 (novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2880/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3932/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 527849/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**

**INTERESSADO: LUIZ RIBEIRO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 346/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto de Aposentadoria nº 1.255 publicado no jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 27/08/2010 que concedeu a Aposentadoria do servidor acima citado, compulsória, com 70 (setenta) anos de idade, no cargo Vigia no município de Flórida, com tempo de contribuição de 14 anos e 09 meses e 26 dias, com proventos proporcionais de R\$ 222,29 (duzentos e vinte e dois reais e nove centavos) conforme cálculo da Peça 7; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 553/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3935/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o



prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 578460/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: LUCINEIA ORTIZ BOARO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 347/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 963/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1454 de 01/10/2010, aposentando a Servidora acima citada, voluntária, no cargo de Professora de Pré a 4ª série, admitida em 06/06/1989, com tempo de contribuição de 25 anos, 07 meses e 08 dias, bem como cumpriu tempo mínimo de 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo, com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.440,64 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos); conforme cálculo efetuado de acordo com sua última remuneração (fls. 26). Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3334/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3863/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 444844/03**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ODETE ALVES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 348/11**

*Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 1620 publicada em 30 de Julho de 2003 (anexo 3, fls.9) do Superior Tribunal de Justiça, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, da servidora acima nominada, no cargo de Papiloscopista, 1ª classe, com tempo de contribuição em carreira estritamente policial de 15 anos e, 27 anos de contribuição total, com proventos mensais e integrais no valor bruto de R\$1.819,26 (Hum mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº3291/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3845/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 213119/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN**

**INTERESSADO: JOÃO CAVALHEIRO MENDES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 349/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 193/2009, publicada no Informativo Municipal de 17/04/2009 (fls. 126-127), que concedeu a Aposentadoria voluntária do servidor acima nominado, no cargo Mecânico, no município de Pien, com tempo de contribuição de 37 anos e 01 mês e 10 dias, cumprindo o tempo mínimo de 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo; com proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.338,26 (Hum mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) conforme cálculo à fl. 120 da Peça 2 baseado na última remuneração; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1361/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4033/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 615829/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ZILDA PEDROSO DE QUADROS DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE CASTRO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 350/11**

*Pensão. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67342/10, publicado no D.O.E. nº8313, datado de 28/09/10, concedendo Pensão previdenciária deferida à interessada acima nominada, viúva do servidor Valdomiro de Castro, falecido em 17/07/2010. A mesma esta sendo concedida em caráter vitalício no valor mensal de R\$ 2.459,29 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo de fls. 21 deste; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4314/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4096/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 628980/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA AMELIA KALLUF**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 351/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 553/10, publicada no D.O.M. nº 77, datado de 07/10/10, referente à Aposentadoria por Implemento de Idade da servidora Maria Amélia Kalluf, CPF nº 307.777.989-72, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 31 anos e 15 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 3.529,59 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.317/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4.148/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 628904/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIZE LACERDA FONSECA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 352/11**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 539/10, publicada no D.O.M. nº 77, datado de 07/10/10, referente à Aposentadoria por Implemento de Idade da servidora Marize Lacerda Fonseca, CPF nº 307.777.989-72, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 33 anos, 07 meses e 08 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.724,54 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.312/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.144/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 449821/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO: ANA ROSA NUNES PEREIRA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 353/11***Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 11091, retificada pela Portaria nº 11342 publicada no jornal Noroeste nº 556 de 25/06/10, referente à Aposentadoria por Invalidez da servidora Ana Rosa Nunes Pereira, CPF nº 815.232.629-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 18 anos, 01 mês e 18 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 490,46 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.470/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.937/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 159754/11****ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****INTERESSADO: VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 1721/11**

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º c/c o art. 236, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, recebe-se o presente feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Determino a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à devida autuação e, ato contínuo, sejam os presentes autos remetidos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para a oportunidade de contraditório e ampla defesa à interessada, nos termos regimentais.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 423237/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL****INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1722/11**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 434127/11, peça nº 23, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 59082/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS****INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1723/11**

Tendo em vista a Informação nº 1353/11 da Diretoria Jurídica – DIJUR, e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 380333/10, nos termos da Informação.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 246762/11****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1724/11**

Tendo em vista a Informação nº 994/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 188564/09, nos termos da Informação.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 267476/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1725/11**

Tendo em vista a Informação nº 984/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 186782/09, nos termos da Informação.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 101201/08****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA****INTERESSADO: DARIO BORTOLINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1726/11**

Tendo em vista a Informação nº 983/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 248486/10****ORIGEM: MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL****INTERESSADO: MARINHO RODRIGUES DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1727/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3404/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 492310/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: NEUSA SERAFIM DE OLIVEIRA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1728/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 4529/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 221018/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL****INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1729/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 299947/11 (peça 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Gabinete, em 20 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1º por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 308288/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1730/11**

Tendo em vista a Informação nº 1340/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 314560/09, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.



Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.  
Gabinete, em 20 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 278702/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1731/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 371745/11 (peça 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.  
Gabinete, em 20 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 241708/10**  
**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO**  
**INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1732/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 401768/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.  
Gabinete, em 20 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 211968/07**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA**  
**INTERESSADO: GENÉZIO BELARMINO IZIDORO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1733/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 422560/11 (peça 37), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.  
Gabinete, em 20 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 166838/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA**  
**INTERESSADO: IVONE BORSARI DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1734/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3402/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).  
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
Gabinete, em 20 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 234054/07**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, GENIVAL ALVES DE LIMA, WALTER LUIZ LIGERO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1735/11**

Encaminhe-se a Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – SMPJTC para redistribuição e análise dos presentes autos.  
Gabinete, em 20 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 359826/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: AMAURI CEZAR JOHNSON**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1737/11**

Tratam os autos de Pedido de Rescisão interposto pelo ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, em face do Acórdão n. 499/2009 – TP, o qual julgou pela Irregularidade das Contas do exercício de 2005 do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.  
Em apertada síntese, aduz o interessado que assumiu a Administração do Município após disputa judicial entre as diversas facções políticas, tendo sofrido um caos administrativo provocado por uma enxurrada de denúncias infundadas por parte de seus adversários,

culminando, inclusive, com a depredação da sede da Prefeitura Municipal. Assim, afirma que ante a impossibilidade em trazer as adequadas provas anteriormente aos autos, as colaciona neste momento, comprovando que o Município atingiu o índice de 60% com gastos em Educação.

Entretanto, compulsando os autos constato que o interessado se refere de forma genérica ao Art. 77 da Lei Orgânica do TCE, não enquadrando sua argumentação em nenhum dos incisos do referido artigo, de forma a legitimar sua pretensão rescisória. Assim, no estágio atual, o Pedido Rescisório não seria passível de conhecimento por não preencher nenhum dos requisitos do Art. 77 da LC 113/2005.

Por outra via, verifico nos autos a juntada pelo interessado de diversos documentos passíveis de alterar o opinativo desta Corte de Contas em relação ao percentual de gastos com a Educação, merecendo, desta forma, uma análise mais acurada por parte dos órgãos técnicos.  
Face ao exposto, como é ônus do interessado demonstrar a legitimidade e o adequado enquadramento do Pedido Rescisório às hipóteses previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, determino o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Sr. Amauri Cezar Johnson, a fim de que emende a inicial para demonstrar o preenchimento dos requisitos da Lei Orgânica, para fins de conhecimento do Pedido.  
Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 516483/07**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**  
**INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1738/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 4524/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.  
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 305602/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**  
**INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1739/11**

Tendo em vista a Instrução nº 3616/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.  
Gabinete, em 21 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 110682/11**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**  
**INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1740/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3606/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).  
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
Gabinete, em 21 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 180091/09**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1741/11**

Tendo em vista a Instrução nº 3603/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.  
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.  
Gabinete, em 21 de julho de 2011.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 264612/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA**  
**INTERESSADO: EUZENEI MENEGUELLO BIGGI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1742/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3674/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 224269/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**  
**INTERESSADO: FUAD KFFURI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1743/11**

Tendo em vista a Instrução nº 122/11 da Diretoria de Execuções – DEX, AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral – DG para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à DAT para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções – DEX para REGISTRO.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 133352/09**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL**  
**INTERESSADO: JAIME ROSSI, MARIA DOS SANTOS BERCALLINE, PAMELA TATIANE TAKEDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1744/11**

Tendo em vista a Instrução nº 124/11 da Diretoria de Execuções – DEX, AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral – DG para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções – DEX para REGISTRO.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 131538/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: RUBEM MIGUEL FOLETTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1745/11**

Diante do Despacho nº 124/11, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 187487/09**

**ORIGEM: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NELSON DEQUECH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1746/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 395334/11 (peça 34), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 229666/08**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA**  
**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1747/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 419624/11, (peça nº 42) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que guarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 21 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 157550/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: CASSIO TANIGUCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 1748/11**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 290079/11, peça nº 70, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 22 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 349568/10**

**ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1749/11**

Trata o presente de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Instituto Ambiental do Paraná, a partir da Comunicação de Irregularidade n. 01/2010 da 3ª Inspeção de Controle Externo, a qual constatou a inexistência de inscrição contábil em Dívida Ativa e de Controle Interno dos valores relativos a multas e autuações do IAP.

Verifico dos autos que as citações do responsável, Vitor Hugo Ribeiro Burko, via postal e via edital, restaram até o momento infrutíferas, razão pela qual a Diretoria de Contas Estaduais manifestou-se pela Procedência da Tomada de Contas Extraordinária.

Entretanto, por medida de prudência e com foco no princípio da verdade real, acolho a preliminar do Ministério Público de Contas para fins de renovar a citação do Sr. Vitor Hugo, no endereço atualizado junto ao cadastro desta Corte de Contas. Assim, determino o envio dos autos a Diretoria de Protocolo para que promova a citação do interessado no endereço atualizado junto ao cadastro.

Após, em sendo frutífera a citação, encaminham-se os autos a 3ª Inspeção de Controle Externo, a Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Em sendo infrutífera, retornem os autos ao Gabinete deste Conselheiro.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 277404/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO: MUNIRA PELUSO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1750/11**

Trata o presente processo de Pedido de Rescisão, proposto pela Sra. Munira Peluso, Prefeita Municipal de Antonina, no exercício de 2003.

Inconformada com o teor da decisão materializada no Acórdão nº 619/09 – Tribunal Pleno (processo nº 512082/08) publicado nos Atos Oficiais nº 206 do dia 03/07/2009, que em sede de Recurso de Revista, manteve as irregularidades das contas do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2003, em vista da falta de aplicação de recursos financeiros no índice mínimo da educação.

A autora afirma que seu pedido está fundamentado no § 2º do art. 494, do Regimento Interno – (Art. 77 e 81 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), ou seja, “Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos”.

Da análise da peça inicial, verifico que (I) a parte requerente é legítima para propor o presente feito (Prefeita a época -2003); (II) o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, uma vez que a decisão rescindenda transitou em julgado em 24/07/2009, Certidão nº 427/09-DG; (III) foram apresentadas cópias dos autos nº 512082/08, para instruir a rescisão.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente pedido de rescisão, e determino o encaminhamento a Diretoria de Contas Municipais para análise, e posteriormente ao MPJTC para manifestação.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 235317/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA**  
**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1751/11**

Tendo em vista a Informação nº 1016/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 594783/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1752/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 427457/11 (peça 22), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 52797/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL**  
**INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, EDER PAULO FAGAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1753/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3425/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT). Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 447292/09**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MAYNARD MOREIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1754/11**

Tendo em vista a Parecer nº 4620/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Encaminhe-se à DIJUR para cumprimento. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 184941/09**  
**ORIGEM: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS**  
**INTERESSADO: CREUSA BRANDOLIN DE AQUINO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1755/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 418377/11, (peça nº 31) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise. Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 146071/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1756/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO do Sr. Antonio Wandscheer, ex-prefeito, no seguinte endereço residencial: Av. Portugal, 2164, Gralha Azul – Fazenda Rio Grande. Gabinete, em 25 de julho de 2011. CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 239789/10**  
**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**  
**DESPACHO: 1757/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 421122/11, (peça nº 25) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise. Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 246920/10**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: NELSON BARBOSA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1758/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Novo Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3630/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT). Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 244115/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS**  
**INTERESSADO: SANDRA APARECIDA M.ARAUJO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1759/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3715/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT). Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 183902/09**  
**ORIGEM: ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ANA MARIA MOREIRA CÔRTEZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1760/11**

Tendo em vista os Protocolos de nº 438218/10 (peça 14), nº 468435/10 (peça 15) e nº 474478/10 (peça 16) encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 249400/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**  
**INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1761/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3664/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT). Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 251170/11**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1762/11**

Tendo em vista a Instrução nº 3694/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Encaminhe-se à DAT para cumprimento. Gabinete, em 25 de julho de 2011. Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 359253/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTAIS**  
**INTERESSADO: VALMIR STRONZAKE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1763/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3723/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 149046/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO: FERNANDO JORGE SIROTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1764/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 427660/11 (peça 33), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 184925/09**  
**ORIGEM: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII**  
**INTERESSADO: JORGE EDUARDO WEKERLIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1765/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Novo Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3399/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 230270/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1766/11**

Tendo em vista a Instrução nº 3105/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à DAT para cumprimento.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 40830/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
**INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1767/11**

Tendo em vista a Informação nº 1027/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 340811/09**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DAURA SILVA MOREIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1768/11**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 398392/11, peça nº 20, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 196311/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, MILTON APARECIDO MARTINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1769/11**

Tendo em vista a Informação nº 1039/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 181640/09**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1770/11**

Tendo em vista a Informação nº 1038/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 191387/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AG. DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONS. EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**  
**INTERESSADO: LUIZ RODRIGUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1771/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 831/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e do Parecer nº 4347/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 315292/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1772/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3625/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 484520/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**INTERESSADO: ALTEVIR RODRIGUES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1773/11**

Diante do Despacho nº 1435/11, da Diretoria Jurídica (DIJUR) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 183252/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ**  
**INTERESSADO: IRTON OLIVEIRA MUZEL**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1774/11**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 239944/11****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1775/11**

Tendo em vista a Informação nº 1047/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 225008/08, nos termos da Informação.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 183910/09****ORIGEM: ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO DE CURITIBA****INTERESSADO: EDNO ARAMYS COSTA CORTES, HILÁRIO BUBA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1776/11**

Considerando o contido na Informação nº 2956/11, da Diretoria de Protocolo – DP, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO de peça 27, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 166257/08****ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES****INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1777/11**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 423150/11, peça nº 10, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 26 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 326634/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI****INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1778/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 447610/11 (peça 04), retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 26 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 133336/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ****INTERESSADO: ELIEL HERNANDES ROQUE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 1779/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 447822/11 (peça 45), retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 26 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 214933/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI****INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1780/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 448047/11 (peça 04), retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 26 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 238425/11****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA****INTERESSADO: DENIZ PACHECO DE CARVALHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1782/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3776/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 258272/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO****INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1783/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3698/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 243046/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM****INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1784/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3790/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 83854/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN****INTERESSADO: GILBERTO DRANKA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1785/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2137/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 207550/09****ORIGEM: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA****INTERESSADO: IVETE MARLICE WEIDE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1786/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 440046/11 (peça 28), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJT.C.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 217656/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**INTERESSADO: WILIAN WALTER OVÇAR, CLÁUDIO REVELINO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1787/11**

Tendo em vista os Protocolos nº 419390/11 (peça 51) e nº 449884/11 (peça 52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 130608/11**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOMES**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES**

**DESPACHO: 1789/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 435875/11 (peça 16), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 159010/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1790/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 447520/11 (peça 10), retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 27 de julho de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 278/11**

**PROCESSO N.º: 214103/08**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 632, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste de Guarapuava e o Fundo Paraná, em 05/09/2007, com prazo de vigência até 04/09/2008, no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.718/11, peça 42) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.683/11, peça 43). O termo teve por objeto o desenvolvimento de ações de licenciatura das Instituições de Ensino Superior-IES Públicas, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando à promoção da inserção de profissionais recém-formados e estudantes de graduação em projetos de extensão universitária vinculada à formação de grupos de trabalho que venham a interagir diretamente com as escolas públicas da educação Básica e o Ensino Superior.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, CPF nº 353.769.889-53, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 303/11**

**PROCESSO N.º: 184860/09**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 92, celebrado entre a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 01/11/2005, com prazo de vigência até 30/12/2009, no valor de R\$ 46.807,75 (quarenta e seis mil, oitocentos e sete reais, setenta e cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.609/11, peça 38) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.548/11, peça 39). O termo teve por objeto o desenvolvimento de estudo que analise a realidade econômica da

oferta e demanda de madeira para fins industriais no Estado do Paraná.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos Srs. Paulo Afonso Bracarense Costa, CPF nº 255.419.949-34; Hélio Hipólito Simiema, CPF nº 158.150.809-34, ambos ex-Superintendentes, e do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, atual gestor.

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 304/11**

**PROCESSO N.º: 198829/09**

**ORIGEM: ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO**

**INTERESSADO: JANIO DALLA COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 392, celebrado entre a Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 10/12/2007, com prazo de vigência até 09/12/2010, no valor de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil, oitocentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.289/11, peça 34) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.114/11, peça 35). O termo teve por objeto a implementação do Programa de Medidas Socioeducativas.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Janio Dalla Costa, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 305/11**

**PROCESSO N.º: 203962/09**

**ORIGEM: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO**

**INTERESSADO: DEVAIR JESUS DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 390, celebrado entre a Comunidade Terapêutica Redenção e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 10/12/2007, com prazo de vigência até 08/12/2010, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.624/11, peça 29) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.684/11, peça 30). O termo teve por objeto a aquisição de veículo automotor e prestação de serviços de terceiros (pessoa física).

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Devair Jesus de Souza, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 306/11**

**PROCESSO N.º: 169837/09**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 3.882, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 01/12/2008, com prazo de vigência até 01/12/2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.823/11, peça 21) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.685/11, peça 22). O termo teve por objeto a implementação do Projeto nº 13.722 – Planejamento e gestão estratégica.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 307/11**

**PROCESSO N.º: 66429/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 35, celebrado entre a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 16/12/2004, com prazo de vigência até 12/12/2010, no valor de R\$ 224.279,63 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais,



sessenta e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.471/11, peça 11) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.260/11, peça 12). O termo teve por objeto o desenvolvimento de ações para determinar a cadeia epidemiológica, ou seja, as espécies de *Leishmania* que circulam nos focos, reservatórios domésticos e silvestres, vetores, focos endêmicos e epidêmicos desta protozoose, com a padronização de diferentes técnicas diagnósticas e molecular visando à diminuição dos focos, a melhoria de diagnósticos e da qualidade de dados epidemiológicos.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 308/11

PROCESSO Nº : 3226/11

ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO : HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 8, celebrado entre a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 24/10/2005, com prazo de vigência até 27/10/2010, no valor de R\$ 173.531,91 (cento e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais, noventa e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.498/11, peça 17) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.259/11, peça 18). O termo teve por objeto o desenvolvimento de estudos para a verificação da aplicabilidade do transplante de célula-tronco da medula óssea em doenças do coração e do sistema nervoso central.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 309/11

PROCESSO Nº : 200084/10

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO : EVERTON BARBIERI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de Termo de Adesão sob nº 122009108, celebrado entre o Município de Esperança Nova e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2009, com prazo de vigência até 31/12/2009, no valor de R\$ 5.462,51 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, cinquenta e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.351/11, peça 25) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.271/11, peça 26), em face da devolução dos recursos devidamente atualizados. O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar-PETE 2009.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Everton Barbieri, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 311/11

PROCESSO Nº : 210130/11

ORIGEM : MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA, OSNI APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1220100196, celebrado entre o Município de Kaloré e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 3.067,25 (três mil, sessenta e sete reais, vinte e cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.163/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.051/11, peça 5). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Adnan Luiz Canelo, CPF nº 689.877.149-34, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 312/11

PROCESSO Nº : 66162/09

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO : SILVIO GABRIEL PETRASSI, CARLOS BANDIERA DE MATTOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 112, celebrado entre o Município de Ariranha do Ivaí e o Instituto de Ação Social do Paraná, em 28/09/2007, com prazo de vigência até 30/09/2010, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil, quinhentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.288/11, peça 34) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.336/11, peça 35). O termo teve por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente para o Programa de Contrarumo Intersetorial e Conselho Tutela (SIPIA).

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade dos Srs. Carlos Bandiera de Mattos, CPF nº 531.657.309-97, atual Prefeito Municipal, e Sílvio Gabriel Petrassi, CPF nº 041.949.518-59, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas;

- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

#### PROCESSO Nº : 351530/99

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO : VILSON SANTINI, DILSON LUIZ SANTINI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO : 1596/11

Trata-se de processo de prestação de contas do Convênio nº 273/98-SETR, firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes- SETR e o Município de Prudentópolis, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao exercício de 1998, destinado à recuperação e manutenção da malha viária municipal com obras e serviços de aquisição, recuperação e manutenção de equipamentos rodoviários, aprovado por meio da Resolução nº 8.289/00 (peça 12).

Em virtude de denúncia protocolada sob o nº 5.367-0/02, proposta pelo Prefeito à época do Município de Prudentópolis, o Sr. Nelson Dal Santos, noticiando irregularidades na execução dos serviços objeto do Convênio em questão, encaminharam-se os autos à Corregedoria Geral desta Corte de Contas, a qual através do Acórdão nº 1.850/08-Pleno, decretou a nulidade da Resolução nº 8.289/2000, julgando pela irregularidade da prestação de contas e determinando a devolução do valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) ao Tesouro do Estado, solidariamente por Wilson Santini (Secretário de Obras do Município à época), Adilson Santini (Ex-prefeito Municipal) e pelo Município de Prudentópolis.

Tal decisão foi objeto de Recurso de Revista (protocolado nº 9.610-0/09), julgado pelo Acórdão nº 840/09-Pleno, que determinou a nulidade do Acórdão nº 1.850/08-Pleno, bem como o “encaminhamento dos autos de denúncia ao relator originário da prestação de contas de transferência voluntária em questão (autos de Comprovação de Convênio de nº 35.153-0/99), para que as irregularidades relatadas sejam apuradas em sede de prestação de contas, e para que os elementos que compõem a denúncia possam subsidiar tal análise, a critério do relator”.

Dessa forma, tendo em vista que o processo de denúncia teve a sua conversão em processo de prestação de contas autorizada por decisão da Corregedoria desta Corte (Acórdão nº 840/09-Pleno [1]) passando a assumir o rito característico a este procedimento, foi redistribuído ao relator do processo originário, e levado a julgamento no colegiado competente para tal.

Desta feita, em Acórdão nº 2.150/09 – Primeira Câmara, manifestou-se o entendimento que a matéria em questão já havia sido apreciada por ocasião da Resolução nº 8.289/00, e, dado o longo decurso de tempo transcorrido desde o cometimento dos fatos (09 anos), não teria sentido a reabertura da discussão.

Ressalte-se, que embora se tenha determinado o arquivamento do processo de denúncia (nº 5.367-0/02), tais autos deixaram de existir enquanto tal, passando a constituir-se tão somente em documentação instrutória no processo de prestação de Contas, a qual, conforme a decisão supracitada entendeu-se “já estar julgada conforme Resolução nº 8.289/00” [2].

Dessa forma, em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 398 do Regimento Interno desta Corte [3], uma vez transitada em julgado a decisão contida no Acórdão nº 2.150/09-Primeira Câmara, determino encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que se proceda ao encerramento dos presentes autos.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator.

<sup>1</sup> Consta do citado Acórdão: “Entretanto, descabe determinar eventuais providências pertinentes para a instrução e para análise dos fatos em sede de denúncia, vez que acato a sugestão apresentada ao plenário pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, no sentido de que a análise das supostas irregularidades deva ser feita pelo relator originário da prestação de contas em questão (autos de Comprovação de Convênio de nº 35.153-0/99), e para tanto, deverão os autos de denúncia ser encaminhados ao mesmo, de modo que os elementos nele contidos possam subsidiar a apuração dos fatos em sede de prestação de contas, a critério do relator.”

<sup>2</sup> Acórdão nº 2.150/09-Primeira Câmara.

<sup>3</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N° : 220739/11****ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ****INTERESSADO : BILSA PEREIRA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1602/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipirorã, CNPJ nº 75.218.750/001-33, na pessoa de seu representante legal, Sr. Bilsã Pereira, CPF nº 324.203.409-06, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização do processo, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3025/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 342460/11****ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁI****INTERESSADO : NIVALDO APARECIDO MAZZIN****ASSUNTO : CONSULTA****DESPACHO : 1615/11**

Considerando o Despacho nº 1280/11, peça 4, bem como a certidão de publicação à peça 6, face o transcurso do prazo para sua eventual contestação, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Determino, ainda, previamente ao encerramento, o desentranhamento da Certidão de Publicação contida à peça 5, face erro em sua elaboração.

Gabinete, 18 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 270337/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS****INTERESSADO : FRANCISCO CARLM DOS SANTOS****ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO : 1616/11**

Considerando o Despacho nº 1320/11, devidamente publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas conforme certidão à peça 7, e face o transcurso de prazo para sua contestação, nos termos do art. 398, § 2º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 352481/11****ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA****INTERESSADO : CARLOS CESAR DE CARVALHO****ASSUNTO : CONSULTA****DESPACHO : 1617/11**

Considerando o Despacho nº 1321/11 (peça 4), e face o transcurso do prazo para sua contestação, nos termos do art. 398, § 2º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 196192/09****ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ****INTERESSADO : BENEDITO PRADO DIAS FILHO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1618/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá, CNPJ nº 80.897.432/0001-86, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª, Doherty Andrade, CPF nº 449.987.837-34, Presidente; e do Sr. Benedito Prado Dias Filho, CPF nº 198.802.609-10, gestor de 30/03/2008 a 30/03/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos faltantes, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2699/11, peça 35, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 238355/08****ORIGEM : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS****INTERESSADO : CARLOS LUIS OPORTO CASTRO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO : 1619/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Companhia de Desenvolvimento de Sertãozinho, CNPJ nº 78.313.608/0001-63, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, quanto às irregularidades e impropriedades apontadas na Instrução nº 906/11 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 9, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

IV – Considerando que o cadastro da Entidade encontra-se desatualizado junto a esta Corte, requiro providências por parte do atual gestor para o envio das informações necessárias.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 18 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 204008/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****INTERESSADO : EUGENIO MILTON BITTENCOURT****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1621/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Nova Laranjeiras, CNPJ nº 95.587.648/0001-12, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Milton Bittencourt, CPF nº 603.249.299-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os relatórios bimestrais emitidos pelos diretores da Rede Pública de Ensino e também as peças do processo de licitação nº 60/2008, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3045/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 575282/10****ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA****INTERESSADO : PAULA APARECIDA ALBERGE CORREA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1622/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Jaguariáiva, CNPJ nº 76.910.900/0001-38, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Otélio Renato Baroni, CPF nº 059.291.219-15 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a declaração de não percepção de proventos a título de aposentadoria ou outros valores da previdência social, em atenção ao Parecer nº 2427/11, peça 6, do Ministério Público de Contas, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 507864/09****ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA****INTERESSADO : ANTÔNIO FERNANDES CAMARGO****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1624/11**

I – Remetido a este Gabinete em 13/07/2011, verifico que estão ausentes do processo o ofício de diligência e o respectivo AR pelo qual foi dado ciência ao Município de Santa Mariana do Despacho nº 2044/10, peça 23, deste Relator.

II – Verifico, também, que na presente data foi juntada documentação (peça 26) pela qual o Município procura dar atendimento ao solicitado no despacho citado.

III - Desta forma, deixo de analisar, por perda de objeto, o pedido de dilação de prazo constante à peça 25 e determino a devolução dos autos à Diretoria Jurídica para nova manifestação face a juntada da documentação autuada sob o nº 42001-0/11, peça 26, a qual ora conheço;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 76165/11****ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU****INTERESSADO : ANTONIO LUIZ BENDO****ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO : 1625/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” os nomes dos Srs. Alexandre Luiz de Souza, CPF nº 005.012.169-36 (atual Presidente da Câmara Municipal); Valdir Sauthier, CPF nº 523.938.449-53; Claudeir Costa Ferreira, CPF nº 816.013.959-49; Donato Cesar Abatti, CPF nº 598.806.439-68; Antonio da Silva, CPF nº 526.884.109-20; Evandro Perin, CPF nº 015.954.529-31; Manoel Rogério Matendal, CPF nº 390.755.169-91; Telmo Pellenz, CPF nº 216.964.890-91; Aline Keiko Outa Vogler, CPF nº 028.235.709-26 (Vereadores Municipais gestão 01/01/2009 a 31/12/2012); Arecely de Souza, CPF nº 025.929.149-86 (Presidente da Comissão); Elaine Cristina Baptista, CPF nº 053.557.468-10 (Controle Interno no período de 01/01/2009 a 21/02/2010); Wellington Eduardo Ludke, CPF nº 030.065.529-03 (Controle Interno de 22/02/2010 a 04/04/2010); João Reges Frezza, CPF nº 064.607.269-22 (Controle Interno de 05/04/2010 a 31/12/2010);

II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, CNPJ nº 75.425.322/0001-81, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alexandre Luiz de Souza, CPF nº 005.012.169-36, atual Presidente; do Sr. Antonio Luiz Bendo, CPF nº 734.631.409-34, Ex-Presidente (período de 01/01/2009 a 31/12/2009); dos Srs. Vereadores: Valdir Sauthier, CPF nº 523.938.449-53; Claudeir Costa Ferreira, CPF nº 816.013.959-49; Donato Cesar Abatti, CPF nº 598.806.439-68; Antonio da Silva, CPF nº 526.884.109-20; Evandro Perin, CPF nº 015.954.529-31; Manoel Rogério Matendal, CPF nº 390.755.169-91; Telmo Pellenz, CPF nº 216.964.890-91; Aline Keiko Outa Vogler, CPF nº 028.235.709-26; bem como dos Srs. Arecely de Souza, CPF nº 025.929.149-86 (Presidente da Comissão); Elaine Cristina Baptista, CPF nº 053.557.468-10 (Controle Interno no período de 01/01/2009 a 21/02/2010); Wellington Eduardo Ludke, CPF nº 030.065.529-03 (Controle Interno de 22/02/2010 a 04/04/2010); João Reges Frezza, CPF nº 064.607.269-22 (Controle Interno de 05/04/2010 a 31/12/2010), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face dos achados apontados no Relatório de Inspeção nº 58/2011, peça 17, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais, sob pena de responsabilização individual e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova manifestação.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 610690/10****ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ****INTERESSADO : AMARILDO TOSTES, ARIOVALEDO MARTINS****ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO : 1627/11**

I - O Prefeito Municipal de Itambaracá, Sr. Amarildo Tostes, e o Sr. Ariovaldo Martins, Controlador à época, por meio do protocolo nº 38502-9/11, peça 16, requerem dilação de prazo para atender os Ofícios n.ºs 625/11 e 626/11 deste Tribunal de Contas.

II – Verifico, porém, que os interessados apresentaram posteriormente ao pedido de dilação de prazo, documentos e esclarecimentos objetos do protocolo nº 40741-3/11, peça 18. Assim, deixo de apreciar o requerimento de referido, e via de consequência determino a devolução dos autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 14178/11****ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO : NADINA APARECIDA MORENO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1637/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. César Antônio Caggiano Santos, CPF nº 321.266.979-91 (Reitor entre 07/04/2010 e 09/06/2010);

II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, atual Reitora, e do Sr. César Antônio Caggiano Santos, CPF nº 321.266.979-91, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos que regularizem a prestação de contas, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2783/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 109625/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE****INTERESSADO : EDNO GUIMARAES****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1638/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Edno Guimarães, CPF nº 011.829.439-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento dos rendimentos referentes ao período em que o valor de R\$ 31.603,20 deixou de ser aplicado, ou

para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2804/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 152997/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ****INTERESSADO : MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1639/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de São Pedro do Ivai, CNPJ nº 75.771.311/0001-53, na pessoa da Prefeita Municipal, Sr.ª Maria Regina Della Rosa Magri, CPF nº 558.450.969-89, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os relatórios bimestrais emitidos pela Rede Estadual de Ensino ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2870/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 226047/08****ORIGEM : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL****INTERESSADO : MOACIR FRANCISCO VOZNIAK****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO : 1640/11**

I - O ex-gestor da Companhia de Desenvolvimento de Cascavel, Sr. Moacir Francisco Vozniak, por meio dos protocolos n.ºs 36261-4/11 (peça 15) e 36533-8/11 (peça 16), peça 13, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 539/2011.

II – Diante das justificativas do interessado, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, sem possibilidade de prorrogação, a partir da data de publicação do presente despacho.

III – Ainda, conheço da juntada do protocolo nº 37374-8/11, peça 14, encaminhado pelo Município de Cascavel,

IV - Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 309608/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO****INTERESSADO : DEVANIR MARTINELLI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1641/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Santo Antônio do Paraíso, CNPJ nº 75.832.170/0001-31, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Devanir Martinelli, CPF nº 585.764.799-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, bem como para que proceda o reenvio das planilhas DAT 05, corretamente preenchidas, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2882/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 239215/10****ORIGEM : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL****INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1644/11**

I - O Diretor da Fundação Faculdades Luiz Meneghel, Sr. Robinson Osipe, por meio do protocolo nº 37243-1/11, peça 18, requer dilação de prazo para atender determinações deste Tribunal de Contas contidas nos Ofícios 1.040/11 e 1.041/11.

II – Verifico que durante a tramitação do referido pedido, os interessados Srs. Eduardo Meneghel Rando e Robinson Osipe apresentaram o protocolo nº 39346-3/11, que neste ato recebo e conheço. Desta forma, deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo referido no item I.

III – Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução. Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

IV - Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 249052/11****ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ****INTERESSADO : ROSANE SCHLOGEL****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1645/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Unespar – Faculdade de Artes do Paraná, CNPJ nº 78.568.680/0001-31, na pessoa de sua Diretora, Sr.ª Rosane Schlogel, CPF nº 185.788.101-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2873/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 20798/04****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : ANA DA PURIFICAÇÃO GABARDO****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1651/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, na pessoa de seu representante legal, Sra. Walkíria Wiziack Zauith de Pauli, CPF nº 630.084.249-53, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face da conclusão do Ministério Público de Contas contida no Parecer nº 1.613/11, peça 44;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 193126/09****ORIGEM : MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS****INTERESSADO : EDMAURO WATANABE, SILVIO DAINAIS FILHO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1652/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Grandes Rios, CNPJ nº 75.741.348/0001-39, na pessoa de seu representante legal, Sr. Silvio Dainais Filho, CPF nº 409.892.329-72, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça os motivos que levaram a não utilização dos recursos para os fins pactuados no Convênio nº 126/08, em atenção ao Parecer nº 3492/11, do Ministério Público de Contas, sob pena de imposição de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 306095/10****ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARQUINHO****INTERESSADO : LUIZ CÉZAR BAPTISTEL****ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO****DESPACHO : 1655/11**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 78), bem como a Informação nº 749/11 (peça 79), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 26071/09****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA CRISTINA LOPES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA****DESPACHO : 1656/11**

I – Versa o presente expediente sobre Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Doutor Procurador-Geral Dr. Laércio Chiesorin Junior, inconformado com o teor do Acórdão nº. 893/11 do Tribunal Pleno, que concedeu registro ao ato de revisão de benefício previdenciário aos dependentes do ex-servidor Sr. Milton Miranda de Araújo.

II – Em face da certificação contida na peça 83 dos presentes autos, verifica-se que a peça 85

foi proposta tempestivamente e se encontra baseada no art. 486 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, razão pela qual recebe-a como recurso *in quaestio*.

III – Sendo assim, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a autuação do processo como Recurso de Revisão, dando cumprimento ao fixado no art. 487 do ato normativo interno da Corte de Contas.

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 247323/10****ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1657/11**

I – A Diretora da Universidade Estadual do Norte do Paraná de Cornélio Procópio, Sra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, por meio do protocolo nº 38620-3/11, peça 14, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 1.367/2011.

II – Concedo novo prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente ato, sem a possibilidade de prorrogação.

III – Ainda, conheço da juntada do protocolo nº 43067-9/11, firmado pelo Sr. Onofre Ribeiro de Almeida, ex-diretor da Entidade, em resposta ao Ofício nº 1.368/2011.

IV - Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 82033/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE****INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1659/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Itapejara d'Oeste, CNPJ nº 76.995.430/0001-52, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Agilberto Lucindo Perin, CPF nº 225.664.810-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o recolhimento dos rendimentos que deixaram de ser auferidos pela ausência de aplicação financeira e para que envie os relatórios bimestrais emitidos pelos diretores da Rede Pública de Ensino, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2475/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 175938/11****ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE****INTERESSADO : DOLORES SORDI DIAS, DORALICE APARECIDA MERCURIO DIAS****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1661/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações: da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis do Norte, CNPJ nº 76.977.495/0001-75, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Doralice Aparecida Mercurio Dias, CPF nº 742.531.909-87, Presidente; e da Sr.ª Dolores Sordi Dias, CPF nº 928.005.809-68, gestora entre 01/01/2008 e 31/12/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem quanto aos valores correspondentes a rendimentos financeiros constante da planilha DAT 05, apresentando os respectivos extratos bancários, ou, se for o caso, promovendo a devida retificação da informação, facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2540/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 237610/03****ORIGEM : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE****INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO : 1664/11**

I – O Controle Interno do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, Sr. Jeferson Luiz, por meio do protocolo nº 39063-4/11, peça 18, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 842/2011.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 28/07/2011.

III - Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 151761/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ****INTERESSADO : LUIZ ROBERTO COSTA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1668/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Goioerê, CNPJ nº 78.198.975/0001-63, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Roberto Costa, CPF nº 467.955.539-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2295/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 98347/11****ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA****INTERESSADO : HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1670/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, Superintendente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2184/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, devendo, também, providenciar a atualização dos dados cadastrais junto a esta Corte;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 416621/09****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO : DILCE FELTRACO CARDOSO****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1671/11**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado, peça 30, e considerando os termos do Acórdão nº 3.428/10, peça 25, que retificou a DDM nº 1.624/09, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 91555/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL****INTERESSADO : LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1673/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Campina Grande do Sul, CNPJ nº 76.105.600/0001-86, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Assunção, CPF nº 274.425.789-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e informações necessárias à regularização do processo ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2489/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 314440/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS****INTERESSADO : NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1674/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Mariópolis, CNPJ nº 76.995.323/0001-24, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Neuri Roque Rossetti Gehlen, CPF nº 086.373.690-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de

recebimento definitivo da obra, emitido pela SETR, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2447/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 73450/11****ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO****INTERESSADO : CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1675/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de São João, CNPJ nº 76.995.422/0001-06, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Mateus Cucolotto, CPF nº 580.960.789-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da prestação de contas ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2664/11, peça 6, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 222920/08****ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA****INTERESSADO : JOSÉ SOLLAK****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1678/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Paulo Roberto Slud Brofaman, CPF nº 167.864.759-49 (atual Presidente da Fundação Araucária);

II – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Slud Brofaman, CPF nº 167.864.759-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação ao cumprimento dos objetivos e quanto à instalação dos equipamentos adquiridos em 2008, em atenção à Instrução nº 2971/11, peça 49, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; oficie-se também, para conhecimento, à Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Curitiba, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, na pessoa de seu Diretor, Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04;

III – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 610894/10****ORIGEM : MUNICÍPIO DE RONCADOR****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONCADOR, ILIZEU PURETZ, AGUINALDO LUIS CHICHETTI****ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA****DESPACHO : 1679/11**

I – Versa o presente expediente sobre Embargos de Declaração interposto pelo Município de Roncador, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ilizeu Poretz, inconformado com o teor do Acórdão nº. 1.044/11 do Tribunal Pleno.

II – Da análise inicial do presente recurso, verifica-se que o mesmo é tempestivo, em face da certificação de peça 64, encontrando-se em consonância com o disposto no art. 477 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, razão pela qual o recebo.

III – Determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a autuação do expediente como Embargos de Declaração.

IV – Após, voltem os autos a esse relator.

V – Publique-se.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 192448/09****ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA****INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1680/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. Zaki Akel Sobrinho,



CPF nº 359.063.759-53, Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3080/11, peça 38, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 114629/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO : CELSO FERREIRA, CÉLIA CABRERA DE PAULA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO**

**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO : 1681/11**

O Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão nº 249/11- Tribunal Pleno, que julgou improcedente a representação objeto dos autos sob nº 27109-7/09.

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 483 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

I – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que promova as citações do Município de Campina da Lagoa, CNPJ nº 76.950.070/0001-72 na pessoa de sua representante legal, Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº 805.878.529-68, bem como do Sr. Celso Ferreira, CPF nº 453.396.789-20, ex-gestor, para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, sob pena de responsabilização.

II – Assinar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item I.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 546487/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO : JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1683/11**

I - Em razão do cumprimento do item II do Acórdão nº 602/11- Primeira Câmara, conforme comprovante constante na peça 23, devidamente convalidado pela Diretoria de Execuções na Instrução nº 118/2011, peça 24, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04, ordenador das despesas.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 294010/06**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO : ANTONIO PIROCELLI SOBRINHO**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO : 1685/11**

I – Extemporaneamente, o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, Sr. Fabio Rosseu de Deus do Prado, por meio do protocolo nº 41472-0/11, peça 49, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no despacho nº 2.206/10.

II – Indefiro o pedido da inicial em face da sua intempestividade. Por outro lado, em face da digitalização processual ocorrida nesta Corte durante o ano de 2010, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, sem a possibilidade de prorrogação, a contar da data de publicação do presente ato.

III - Publique-se.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 347054/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO : EDSON ANTONIO PRIMON**

**ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO : 1686/11**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Odilrei Juliano Ramos, CPF nº 029.925.479-80, na condição de Contador do Município;

II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Município de Matelândia, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edson Antonio Primon, CPF nº 488.214.979-68, Prefeito Municipal; do Sr. Odilrei Juliano Ramos, CPF nº 029.925.479-80, Contador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face das irregularidades e impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção nº 63/11, peça 7, sob pena de responsabilização e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 210317/07**

**ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO : JAIR SCARMINIO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1692/11**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 77), bem como o Despacho nº 536/11 (peça 88), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 100780/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO : EVANI CORDEIRO JUSTUS**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1697/11**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 19), bem como o Despacho nº 590/11 (peça 20), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 362339/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**INTERESSADO : WILIAN WALTER OVÇAR**

**ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO : 1702/11**

I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, formulado pelo interessado, acima epígrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº 929/09, que julgou irregular a prestação de contas do Executivo Municipal de Joaquim Távora, referente ao exercício financeiro de 2006.

II – O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 77, inciso II [1] da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, trazendo a lume inúmeros documentos com o propósito de ilidir possíveis não conformidades verificadas quando da tramitação da prestação de contas.

III – Cotejando os elementos de prova trazidos pelo Requerente e o conteúdo no Prejulgado nº. 04 do Tribunal de Contas do Paraná, inicialmente, verificam-se presentes os pressupostos para sua admissibilidade, razão pela qual recebo o presente pedido.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, em 01 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

**PROCESSO N° : 362339/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**INTERESSADO : WILIAN WALTER OVÇAR**

**ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO : 1704/11**

I – Mediante o protocolado sob o nº 42505-5/11, o atual prefeito do Município de Joaquim Távora requer a concessão de vistas e/ou carga do processo nº 36233-9/11.

II – O processo acima mencionado versa sobre Pedido de Rescisão formulado pelo ex-prefeito do Município de Joaquim Távora, senhor William Walter Ovçar, em face do Acórdão nº 929/09 da Segunda Câmara deste Tribunal que julgou irregular a prestação de contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2006, em razão da abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica e ausência de repasse de valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

III – Por intermédio do despacho nº 1702/11 este Relator recebeu o pedido rescisório, determinando sua tramitação nos termos regimentais.

IV – Destarte, por entender que o presente pedido, possui assento legal e regimental e por considerar não haver qualquer conexão com a atual gestão, de conseguinte não a prejudicando, indefere-se o pedido de vistas e/ou carga.

V – Publique-se.

VI – Cumpra-se.

Gabinete, em 25 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 476562/07**

**ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ**

**INTERESSADO : ROSANE SCHLOGL**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO : 1711/11**

I – Entendendo crível o conteúdo no parecer nº 3925/11 da Diretoria Jurídica deste Tribunal, determina-se o encaminhamento dos autos ao gabinete do ilustre auditor Cláudio Augusto Canha para manifestação, em cumprimento ao art. 346-A, § 4º do Regimento Interno da Casa.

II – Na seqüência, o presente processo, deverá ser remetido ao dileto presidente conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para manifestação quanto ao objeto do conflito de competência constante dos autos ora em comento.

III – Após, volte o processo a este Relator.

IV – Publique-se.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 257/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 218412/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO : MARIA VERA DA CRUZ SILVA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Zeladora, nível 11, do Município de Colorado, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º 390/10, publicado no jornal "O Regional" n.º 1566 de 15/08/2010, retificando o Decreto n.º 319/10, publicado em 18/04/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3635/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4009/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 258/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 218595/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO : JOSE PEREIRA LIMA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria compulsória do servidor acima citado, ocupante do cargo de Guardião, nível 11, do Município de Colorado, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n.º 317/2010, publicado no jornal "O Regional" n.º 1549 de 18/04/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3647/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4057/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 259/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 518696/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIEN**

**INTERESSADO : CARMELINA DA APARECIDA DE JESUS**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Município de Piên, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n.º 271/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 03/09/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3091/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3848/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 260/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 599556/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ATALAIA**

**INTERESSADO : MARCIA APARECIDA CHAGAS DA SILVA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Atendente de Creche, do Município de Atalaia, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º 106/10, publicado no jornal "O Regional" de 17/10/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 1473/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4055/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 261/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 197130/10**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO : DAVI FELIX SCHREINER**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 23.424,00 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob n.º 16.048 e 17.132 contemplados no Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Chamada Projetos 09/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2778/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3991/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DAVI FELIX SCHREINER, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 262/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 76874/11**

**ENTIDADE : UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO : RENATA CAMACHO BEZERRA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 11.366 - Chamada de Projetos 04/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2685/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3992/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. RENATA CAMACHO BEZERRA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 263/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 246118/11**

**ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ**

**INTERESSADO : JETRO COLAÇO DE ANDRADE, JAIME DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 44.713,22 (quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3488/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4161/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. Antonio de Barros, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 264/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 234469/10**

**ENTIDADE : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**

**INTERESSADO : ANNA MARIA LACOMBE FELJÓ**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, nos exercícios de 2009 e 2010, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 2.016 - Programa de Apoio à Iniciação Científica da EMBAP, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Chamada de Projetos 06/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1566/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4216/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ANNA MARIA LACOMBE FELJÓ, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 265/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 219478/10**

**ENTIDADE : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, nos exercícios de 2009 e 2010, no valor de R\$ 5.614,00 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 13.556 - Chamada de Projetos 04/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 612/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4219/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 266/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 216703/10**

**ENTIDADE : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : ROSANE SCHLOGEL**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 6.731,00 (seis mil, setecentos e trinta e um reais), tendo por objeto a execução dos projetos n.º 16.704 - II Simpósio da Licenciatura em Artes Visuais da FAP e 16.717 - X Encontro de Musicoterapia da FAP: Afinando as Diferenças - Musicoterapia e Saúde Mental, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica - Chamada de Projetos 05/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 439/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4223/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ROSANE SCHLOGEL, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 267/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 198091/11**

**ENTIDADE : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, nos exercícios financeiro de 2010 e 2011, no valor de R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os n.ºs. 19.868 - Debate sobre pesquisa e publicação em arte - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica -2010 - Chamada Projetos 0412010.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3570/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4276/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 268/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 100888/09**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIEN**  
**INTERESSADO : FRANCISCO MARQUES NETO, GILBERTO DRANKA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ ao MUNICÍPIO DE PIEN, entre os exercícios de 2007 e 2010, no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a construção de pátio coberto, instalações sanitárias e aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo para o programa contraturno.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1302/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3506/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO MARQUES NETO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 269/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 621120/07**

**ENTIDADE : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO : DANIELLE FALASCHI BIAZOTTO, GIULYANO APARECIDO BONFIM BIAZOTTO**  
**ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL**

Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, filhos menores, beneficiários do servidor Claudemiro Biazotto, falecido em 26/10/2010, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Decreto n.º 970/2001, publicado no "Jornal do Povo" n.º 5208 de 02/12/2007.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3601/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4020/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 270/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 629056/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO : SONIA MARIA PERES MOTTA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, padrão 102, referência "E", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n.º 516, publicada no Diário Oficial do Município n.º 75 de 30/09/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4338/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4149/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 271/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 628840/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO : EURIDES FERREIRA DA COSTA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL**

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Profissional Polivalente, padrão 208, referência "I", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n.º 459, publicada no Diário Oficial do Município n.º 67 de 31/08/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4336/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4146/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 272/11 - GCHGH**  
**PROCESSO N.º : 242321/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**INTERESSADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 271.228,96 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino público residentes na área rural do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 3960/10, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 89,23 (oitenta e nove reais e vinte e três centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 11563/10.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, gestor das contas/ordenador das despesas e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências - DAT.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 273/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 63565/10****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
INTERESSADO : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 28.497,17 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 4200/10, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 506,16 (quinhentos e seis reais e dezesseis centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 11648/10.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, gestor das contas/ordenador das despesas e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências - DAT.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 274/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 185932/07****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA****INTERESSADO : PEDRO LEANDRO NETO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI ao MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, entre os exercícios de 2006 a 2009, no valor de R\$ 135.999,32 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), tendo por objeto apoiar o Projeto "Análise de Pesquisa de cana-de-açúcar".

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3230/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4335/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PEDRO LEANDRO NETO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 275/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 233314/10****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ****INTERESSADO : ELIANE ZUBACZ VERENKA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Ivai à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material didático e material de higiene e pagamento de pessoal e encargos, a serem utilizados em ações do programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3352/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4130/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ELIANE ZUBACZ VERENKA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 276/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 160708/10****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARILUZ****INTERESSADO : PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE MARILUZ, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 27.787,67 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3107/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4129/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 277/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 226680/11****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA****INTERESSADO : JOSÉ LUIZ ZANINI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 78.197,37 (setenta e oito mil, cento e noventa e trinta e sete centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3686/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4386/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ LUIZ ZANINI, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 278/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 220240/11****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO****INTERESSADO : ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDESI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 226.083,75 (duzentos e vinte e seis mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3642/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4390/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDESI, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 279/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 217355/11****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ****INTERESSADO : PAULINO FERREIRA, EODÉLVIO CORSATO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 284.635,83 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3672/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4389/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULINO FERREIRA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 280/11 - GCHGH  
PROCESSO N.º : 243739/11****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MATEUS DO SUL****INTERESSADO : DIVA GUGELMIN DISTÉFANO, ROSA MARIA DE CASTRO BOMFIM****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de São Mateus do Sul à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MATEUS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 2.051,49 (dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto a atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, com ações que promovam uma melhor qualidade de vida e também sócio econômica.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3553/11, opina pela



regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4403/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sra. ROSA MARIA DE CASTRO BOMFIM, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 281/11 - GCHGH**

**PROCESSO N.º : 216424/08**

**ENTIDADE : FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD**

**INTERESSADO : MILTON XAVIER BROLLO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI à FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE, nos exercícios de 2007 a 2009, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), tendo por objeto a o desenvolvimento de ações para execução do Subprograma "Incubadora dos Direitos Sociais" que visa dar contribuição para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas para o estabelecimento de Redes Sociais de Proteção aos setores marginalizados da população, especialmente crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, do convênio 74/07.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 3584/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 4397/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. MILTON XAVIER BROLLO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 569444/09**

**ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO : 1518/11**

I. Examinado o teor do protocolo n.º 386955/11 (Peça n.º 42), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 13 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 415807/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO : LUIZ GOULARTE ALVES**

**ASSUNTO : CONSULTA**

**DESPACHO : 1519/11**

I. Através do presente expediente a Prefeitura Municipal de Pinhais apresenta questionamento acerca da possibilidade da utilização do salário-educação para aquisição de merenda escolar;

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal;

III. Do exposto, admito a presente consulta;

IV. Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313 da referência norma regimental;

V. Após, retorne a este Gabinete conforme estabelecido pelo §2º do mesmo dispositivo.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 18260/08**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO : GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO : 1520/11**

I. Por intermédio do Despacho n.º 1253/11, a Diretoria de Contas Municipais- DCM submete para a apreciação deste Relator o requerimento juntado aos autos, protocolado sob o n.º 598843/10;

II. Trata o citado expediente de pedido de julgamento simultâneo do presente com os processos n.ºs 190372/09, 185115/09 e 240850/10, sob o fundamento de que os mesmos tratam da prestação de contas do Instituto Confiance e do IBBIDEC;

III. Contudo, em que pese à identidade das partes, não se verifica simultaneidade entre os períodos tratados, uma vez que a inspeção em questão diz respeito aos exercícios de 2005 e 2006, sendo as prestações citadas referentes a 2008 e 2009;

IV. Desta forma, INDEFIRO o referido requerimento, devolvendo os autos para apreciação da Diretoria de Contas Municipais e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 395314/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**

**INTERESSADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO : 1521/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 458/11 - DCE;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 169446/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 517240/09**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO : 1522/11**

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho n.º 184/11 – DCE, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 194940/07**

**ENTIDADE : AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO : CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO : 1523/11**

I. Recebo o Recurso de (Revista / Revisão) protocolado sob n.º \* (fls. ), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 169241/09**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO : NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1524/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 23/06/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3528/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 150516/09**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO : JOSÉ BAKA FILHO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1525/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 23/06/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3534/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 136645/09**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO : GABRIEL JORGE SAMAHA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1526/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 23/06/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3536/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 14 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 249842/11**

**ENTIDADE : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO**  
**INTERESSADO : JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1527/11**

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 401342/11 (Peça n.º 4);
  - II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
  - III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 214488/11**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO : JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1528/11**

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 409092/11 (Peça n.º 4);
  - II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
  - III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 212210/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO ANDRES KASPER**  
**INTERESSADO : JULINDA DE SOUZA SANTOS KASPER**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1529/11**

- I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2095/11 – DAT (Peça n.º 12), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
  - II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 223846/08**

**ENTIDADE : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**  
**INTERESSADO : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1530/11**

- I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão dos nomes dos Srs. HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, CPF nº 158.150.809-34 e PEDRO JOSÉ STEINER NETO, CPF nº 186.879.709-00, como interessados no processo, nos termos da Instrução nº 3401/11, da Diretoria de Análise de Transferências;
  - II. Após, considerando o princípio constitucional, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3401/11 – DAT (Peça n.º 63), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
  - III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 333971/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**  
**INTERESSADO : MARIA LUCIA DE PAULA URBAN**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1531/11**

- I. Tendo em vista a Informação n.º 464/11 - DCE, autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 333971/10 e 587205/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
  - II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
  - III. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 397961/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**  
**INTERESSADO : MARIA LUCIA DE PAULA URBAN**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1532/11**

- I. Tendo em vista a Informação n.º 465/11 - DCE, autorizo o apensamento deste ao processo n.º 333971/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
  - II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
  - III. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 587205/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**  
**INTERESSADO : MARIA LUCIA DE PAULA URBAN**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1533/11**

- I. Tendo em vista a Informação n.º 466/11 - DCE, autorizo o apensamento deste ao processo n.º 333971/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
  - II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
  - III. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 37496/11**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1534/11**

- I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3426/11 – DAT (Peça n.º 4), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
  - II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 242240/10**

**ENTIDADE : CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1535/11**

- I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3431/11 – DAT (Peça n.º 11), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
  - II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 214364/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**INTERESSADO : JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 1536/11**

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 258531/11 (Peça n.º 4);
  - II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;
  - III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Curitiba, 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 222602/08**

**ENTIDADE : COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA**  
**INTERESSADO : MANSUR DE JESUS DAOU**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 1537/11**

- I. Examinado o teor do protocolo n.º 415513/11 (Peça n.º 17), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
  - II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
- Gabinete, em 15 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 40632/11**

**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO : 1538/11**

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 424733/11 (Peça n.º 15);
  - II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise;
  - III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 694346/10**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO : 1539/11**

- I. Ao analisar o presente Recurso de Revista a Diretoria de Análise de Transferências, em preliminar, sugere a deliberação deste Relator no que tange à intimação do ex-Reitor Sr. Wilmar Sachetin Marçal, condenado à restituição de valores;



II. Não obstante a não interposição de Recurso próprio pelo referido gestor que figurou como interessado nos autos em questão, sendo, portanto, intimado de todas as decisões, temos que a ausência de participação da Universidade de Londrina durante a fase instrutória do processo contribuiu de forma decisiva no julgamento pela irregularidade das contas;

III. Assim, acatando o Parecer nº 121/11 – DAT e, a fim de garantir o direito à ampla defesa, defiro a intimação do Sr. Wilmar Sachetim Marçal para que, na qualidade de interessado e responsável pela aplicação dos recursos repassados, possa se manifestar sobre o presente recurso de revista.

IV. À *Diretoria de Protocolo – DP* para a realização da diligência.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 468044/10**  
**ENTIDADE : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : DANIEL ALEXANDRE PEREIRA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1540/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º -, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para os devidos fins.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 267905/11**  
**ENTIDADE : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : ANA MARIA MORAES GOMES**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1541/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3518/11 – DAT (Peça n.º 7), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 249575/11**  
**ENTIDADE : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO**  
**INTERESSADO : JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1542/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3438/11 – DAT (Peça 4), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 265139/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO : RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1543/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 09/07/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3573/11 – DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 239690/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : JORGE LUIZ MARTINS TAVARES**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1544/11**

I. Tendo em vista o Acórdão n.º 911/11 – 1ª Câmara, que julgou regular a presente prestação de contas, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 569521/08**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO : PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1545/11**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4191/11 – DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro e imputação de multa ao gestor responsável;

II. À *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para os devidos fins.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 308830/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO : GIOVANI MAFFINI, ALADIO ZANCHET, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO : 1546/11**

I. Defiro a diligência ao Município de SANTA HELENA, sugerida por intermédio do Parecer n.º 130/11 – DAT, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para os devidos fins.

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 215628/04**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO : ACINDINO RICARDO DUARTE, ALECSANDRO ALFUCH HARFUCHE**  
**ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO**  
**DESPACHO : 1547/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para inclusão do nome do Sr. WILSON RAMOS DA SILVA, como interessado no processo.

II. Após, determinar a notificação por Edital do Sr. ACINDINO RICARDO DUARTE, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno, bem como a citação via postal do Sr. WILSON RAMOS DA SILVA, conforme o Parecer n.º 3286/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC;

Curitiba, 18 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 77927/11**  
**ENTIDADE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : ORLANDO PESSUTI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, DAVID ANTONIO PANCOTTI**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO : 1548/11**

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 430877/11 (Peças n.ºs 19 e 20), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para que aguarde a defesa no prazo estipulado pelo ofício de contraditório, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 522219/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : JOAO LUIZ MENDES DE MIRANDA, ANA ELIZA MENDES DE MIRANDA WALTER**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**DESPACHO : 1550/11**

I. Tendo em vista o encaminhamento do feito à deliberação deste Relator acerca da necessidade da certificação do controle interno, cumpre-me observar que a 1ª Câmara deste Tribunal tem reiteradamente decidido que o não atendimento das normativas internas deste TCE/PR não pode afetar o direito do servidor que não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle do órgão previdenciário;

II. Assim, deixo de determinar a realização de diligência para tal finalidade, encaminhando o expediente para análise do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

III. Após, retorne.

Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 333998/09**  
**ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**  
**INTERESSADO : JOSÉ BAKA FILHO, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1551/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para inclusão do nome do Sr. VITOR JORGE WOYTUSKI BRASIL, como interessado no processo, nos termos da Instrução n.º 3619/11, da *Diretoria de Análise de Transferências*;

II. Após, considerando o princípio constitucional, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3619/11 – DAT (Peça n.º 23), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º : 120560/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**  
**INTERESSADO : EUNICE LIMA DA SILVA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1552/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4503/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para os devidos fins.  
Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 252762/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO : ANA MARIA CARLESSI JACINTO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1553/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3582/11 - DAT (Peça n.º 4), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 253203/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**  
**INTERESSADO : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1554/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3621/11 - DAT (Peça n.º 4), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 545947/07**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICHIA**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1555/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2765/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para os devidos fins.  
Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 463513/06**

**ENTIDADE : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1556/11**

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho n.º 185/11 - DCE, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 278630/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IGUATU**  
**INTERESSADO : MARTINHO LUCAS DE GODDY**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1557/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3579/11 - DAT (Peça n.º 4), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 19 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 332740/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO : SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1558/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1338/11 - DIJUR;  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 422172/08;  
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;  
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 20 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 130904/03**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO : LUIS ROGERIO GIMENEZ, MILTON DE JESUS RODRIGUES**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1559/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4547/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para os devidos fins.  
Curitiba, 20 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 200416/10**

**ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, MÁRIO LUÍS ORSI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1560/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 412603/11 (Peça n.º 31);  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 20 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 400881/10**

**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : MARIA DE FATIMA GALIKOSKI**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1561/11**

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho n.º 1381/11 - DIJUR, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 20 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 248290/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**  
**INTERESSADO : JOSE MARIA FERREIRA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1562/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3649/11 - DAT (Peça n.º 10), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 20 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 212146/06**

**ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1563/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 18/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3656/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;  
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;  
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.  
Curitiba, 20 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 179301/09**

**ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**INTERESSADO : SEBASTIAO VERDIANO FREDERICO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1564/11**

I. Não obstante as alegações contidas no Requerimento protocolado sob n.º 41308-1/11 (peça n.º 49), verifica-se que o interessado, Sr. Marcos Vilas Boas Pescador, foi regularmente citado para exercer seu direito ao contraditório, consoante Aviso de Recebimento constante da peça n.º 38;  
II. Todavia, a fim de garantir o amplo acesso de defesa, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de justificativas e documentos que entender necessários;  
III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde a defesa no prazo fixado e, após, siga seu regular trâmite;  
IV. Publique-se.  
Curitiba, 20 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º : 389148/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
**ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO : 1565/11**

I. Tendo em vista o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 4197/11) no sentido de ser concedido o contraditório ao interessado a fim de comprovar o cumprimento dos Acórdãos n.ºs 814/09 e 972/09, solicito o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para a expedição do respectivo ofício.  
 Curitiba, 20 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 163022/09**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1566/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 992/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 23313-0/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
 II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 239932/10**  
**ENTIDADE : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**  
**INTERESSADO : JOSE ENERON DA SILVA TELLES**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1567/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 980/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 24616-9/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
 II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 460949/09**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : GILSON MARCIANO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1568/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 4566/11 - DIJUR;  
 II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 124914/10;  
 III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;  
 IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 260120/02**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO : LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO : 1569/11**

I. Tendo em vista a juntada de documentos complementares (peças n.ºs 19 e 21), solicito nova apreciação por parte da Diretoria de Execuções – DEX no que se refere ao cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução n.º 4234/02, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC;  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 243860/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO : FLÁVIO LUIZ MAIORKY**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO : 1570/11**

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;  
 II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 271054/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**INTERESSADO : JOAREZ LIMA HENRICHES**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1571/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4493/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
 II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para os devidos fins.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 415807/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO : LUIZ GOULARTE ALVES**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**DESPACHO : 1572/11**

I. Analisada a Informação prestada pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB (Informação n.º 30/11) verifica-se que os precedentes citados não se enquadram na hipótese que enseja a extinção do processo, na forma prevista no § 4º do Art. 313 do Regimento Interno desta Corte;  
 II. Assim, para a devida instrução, solicito a remessa do feito à Diretoria de Contas Municipais - DCM e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 187294/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO : MOACIR SILVA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1573/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 24.12.2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3687/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;  
 II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;  
 III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 57077/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : MARIA DALVA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1574/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 4590/11 - DIJUR;  
 II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 124914/10;  
 III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;  
 IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
 V. Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 562482/09**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : ALVARO DE PAULA SOUZA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1575/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 4589/11 - DIJUR;  
 II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 562482/09;  
 III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;  
 IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 194398/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO SIRENA**  
**ASSUNTO : ALERTA**  
**DESPACHO : 1576/11**

I. Através do Despacho n.º 1474/11 a Diretoria de Contas Municipais - DCM acusa o não recebimento de resposta ao ofício do contraditório encaminhado ao Sr. Ivan Luiz de Gasperin, na condição de Prefeito da Municipalidade;  
 II. Todavia, observa-se que o atual representante legal da entidade é o Sr. José Antonio Sirena, que inclusive figura como único interessado na atuação do presente;  
 III. Desta forma, solicito seja reiterado os termos do Ofício sob n.º 256/11 - DCM, desta feita endereçando-o ao Sr. José Antonio Sirena, CPF n.º 359.987.689-49;  
 IV. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 261125/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE REALEZA**  
**INTERESSADO : EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1577/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3680/11 – DAT Peça n.º 4, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
 II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
 Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 181268/10**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1578/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1006/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 23149-8/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 230447/10**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1579/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3600/11 - DAT Peça n.º 18, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 228647/10**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1580/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3597/11 - DAT Peça n.º 19, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 574405/09**

**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**DESPACHO : 1581/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com o Parecer n.º 4418/11 - DIJUR Peça n.º 20, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 72178/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**  
**INTERESSADO : RUBENS AMORIM**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1582/11**

I. Determino a realização de diligência ao órgão repassador, de acordo com o Parecer n.º 4204/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para os devidos fins.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 240680/10**

**ENTIDADE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO : JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1583/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 424644/11 (Peça n.º 23);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 138790/11**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1584/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 424644/11 (Peça n.º 12);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 248478/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO : JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1585/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1018/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 268120/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 155399/09**

**ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO : JOSÉ CESAR ABRÃO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1586/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1014/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 258094/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 239510/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**INTERESSADO : HELIO LUIS BOÇOEN**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1587/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1019/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo n.º 206514/07, do mesmo exercício financeiro, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 169241/09**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1588/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1015/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 264329/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 177650/03**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO : ADHEMAR ZAPAROLLI, PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1589/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 429484/11 (Peça n.º 125);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 184631/10**

**ENTIDADE : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**INTERESSADO : ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ, ANDERLÉIA BUENO MILESKI**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO : 1590/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1009/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 275240/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 660107/10**

**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : STELA MARIS SESTREM**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1591/11**

I. Tendo em vista o encaminhamento do feito à deliberação deste Relator acerca da necessidade da certificação do controle interno, cumpre-me observar que a 1ª Câmara deste Tribunal tem reiteradamente decidido que o não atendimento das normativas internas deste TCE/PR não pode afetar o direito do servidor que não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle do órgão previdenciário;

II. Assim, deixo de determinar a realização de diligência para tal finalidade, encaminhando o expediente para análise do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

III. Após, retorne.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º : 440275/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADO : JOSÉ ALTAIR MOREIRA**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**DESPACHO : 1592/11**

I. Através do presente expediente o Município de Tijucas do Sul apresenta questionamento no que se refere à possibilidade de ascensão de um cargo para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, conforme previsão contida em lei municipal;

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal;

III. Do exposto, admito a presente consulta;

IV. Encaminhe-se à *Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB*, nos termos do art. 313 da referida norma regimental;

V. Após, retorne a este Gabinete conforme estabelecido pelo §2º do mesmo dispositivo.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 506944/05**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARACI**  
**INTERESSADO : SIDNEI DEZOTI**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO : 1593/11**

I. Por intermédio do documento protocolado sob nº 20815-1/11, o Município de Guaraci requer a “*baixa de pendência para efeito de certidão negativa*”, uma vez que verificou impedimento decorrente do processo de prestação de contas do convênio que originou o recurso acima epigrafado;

II. Alega o interessado que por intermédio da decisão proferida no presente Recurso de Revista, a Municipalidade foi desonerada do recolhimento ao Tesouro do Estado dos recursos recebidos e que, portanto, estaria apta ao recebimento de transferências voluntárias;

III. Contudo, consoante bem apontado pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT em seu Parecer nº 113/11, o Acórdão nº 734/09, ao reformar a decisão recorrida, estabeleceu que:

“*II - PERMANECE O DEVER do Município de GUARACI de DEVOLVER AO ESTADO DO PARANÁ O VALOR RECEBIDO POR FORÇA DO CONVÊNIO, cujo objetivo não foi atingido, conforme determinou a Resolução nº 8.658/05 deste Tribunal, na hipótese de o Município obter o ressarcimento, na esfera judicial, do respectivo valor, pela empresa que não executou os serviços contratados, ao final da ação por ele interposta.*”

IV. A unidade técnica observa, ainda, que não obstante a constatação de levantamento de valores por parte do Município (peça 26, fls. 3), não consta a informação de que os mesmos tenham sido repassados ao tesouro estadual. Contudo, ressalta que na hipótese dessa comprovação, “*tal pendência não irá obstar eventual pedido de certidão liberatória*”;

V. Assim, com base do que consta nos autos e amparado nas manifestações da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, INDEFIRO o requerimento ora apresentado, ressaltando que a comprovação do recolhimento dos recursos levantados judicialmente poderá ser feita por ocasião da solicitação da respectiva certidão liberatória;

VI. Encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para que prossiga no acompanhamento da decisão, conforme Art. 509 e seguintes do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 216188/07**  
**ENTIDADE : COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS**  
**INTERESSADO : MANOEL OSÓRIO TAQUES**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 1594/11**

I. Tendo em vista o decidido pelo Acórdão nº 910/11 - 1ª Câmara e cumpridas as devidas formalidades, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 81703/11**  
**ENTIDADE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO : 1595/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 430857/11 (Peça n.º 18);

II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 82963/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**INTERESSADO : ADILTO LUIS FERRARI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1596/11**

I. Determinar a realização de diligência ao Município de Missal e ao órgão repassador, Secretaria de Estado da Educação – SEED, de acordo com a Instrução n.º 3663/11 - DAT, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para os devidos fins.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 169950/09**  
**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1597/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expirou em 17/07/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3587/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 215239/11**  
**ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO : GIRLEI DA SILVA RAYMUNDO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1598/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3322/11 – DAT (Peça n.º 8), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 562938/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO : DIMAS MATHIAS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1599/11**

I. Defiro a diligência para fins do sugerido por intermédio do Parecer n.º 4637/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para os devidos fins.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 237751/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1600/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3722/11 – DAT (Peça n.º 8), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 68863/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIEN**  
**INTERESSADO : GILBERTO DRANKA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1601/11**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para a implantação do novo Sistema de Prestação e Acompanhamento de Contas, conforme opinativo constante da Instrução n.º 3711/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 257748/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**INTERESSADO : ELDON ANSCHAU**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1602/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3646/11 – DAT (Peça n.º 4), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º : 720/10**  
**ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS DE CURITIBA**  
**INTERESSADO : FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1603/11**  
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 464/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria de Protocolo* – DP para os devidos fins.  
Curitiba, 22 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 225265/10**  
**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1604/11**  
I. Tendo em vista a Informação n.º 1029/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 231501/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.  
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* - DAT para o regular trâmite.  
Curitiba, 22 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 174350/09**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVAÍ**  
**INTERESSADO : IDIR TREVISÓ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1605/11**  
I. Tendo em vista a Informação n.º 1031/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 281150/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.  
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* - DAT para o regular trâmite.  
Curitiba, 22 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 311080/10**  
**ENTIDADE : CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA**  
**INTERESSADO : MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA, WASHINGTON MARTINS CORREA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1606/11**  
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* – DP para inclusão do nome do Sr. PAULO DILMAS BOLANDIM, CPF nº 004.676.128-46, como interessado no processo, nos termos da Instrução nº 3440/11, da *Diretoria de Análise de Transferências*;  
II. Após, considerando o princípio constitucional para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3440/11 – DAT (Peça n.º 10), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 22 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 381201/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**  
**INTERESSADO : ALBERTO ARISI**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO : 1607/11**  
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* – DP para inclusão do nome do Sr. AMARILDO SMANIOTTO, CPF nº 502.369.469-00 e do Sr. IRCEU PICINI, CPF nº 431.219.669-00, como interessado no processo, nos termos do Parecer nº 139/11, da *Diretoria de Análise de Transferências*;  
II. Após, nos termos do art. 483 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz as intimações do Sr. AMARILDO SMANIOTTO e do Sr. IRCEU PICINI, com fulcro no art. 355 do Regimento Interno, facultando-lhes a apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Município de SALGADO FILHO protocolado sob o nº 381201/11 (Peça nº 122).  
Curitiba, 22 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 245479/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO : PAULO MAC DONALD GHÍSI, ROSILENE BEATRIZ DEZORDI LINK**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1608/11**  
I. Tendo em vista a Informação n.º 1040/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 263977/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.  
Curitiba, 22 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 224404/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1609/11**  
I. Tendo em vista a Informação n.º 1037/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 233113/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.  
Curitiba, 22 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 402337/09**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**  
**INTERESSADO : GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1610/11**  
I. Tendo em vista o Parecer nº 3911/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, apesar de apontar a desatenção à norma constitucional no que se refere à ausência da prova de títulos no certame realizado, conclui pela possibilidade de registro dos respectivos atos, nos moldes da decisão contida na Resolução nº 8200/2005 concluindo, contudo, pela aplicação de multa aos responsáveis, acato o referido opinativo no sentido de oportunizar o contraditório ao então dirigente municipal e componentes da Comissão do Concurso;  
II. Antes, porém, necessária a alteração da atuação no sentido de incluir como interessado os componentes da Comissão: Leandro José de Oliveira, Valdir de Jesus de Souza e Jorge Teles da Silva, conforme indicação de fls. 94, peça nº 02;  
III. Para as providências necessárias, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* – DP.  
Curitiba, 25 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 521565/10**  
**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO : DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1611/11**  
I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para manifestação acerca do opinativo constante do Parecer nº 4421/11 - DIJUR, ressaltando que em alguns expedientes dessa natureza esse órgão ministerial emitiu parecer favorável ao registro dos atos;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 190947/05**  
**ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**  
**ASSUNTO : RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DESPACHO : 1612/11**  
I. Tendo em vista a Instrução nº 39/11 – CEA que aponta o não cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 227/07, do Tribunal Pleno, uma vez que “*não foram efetivados estudos e adotadas medidas no sentido de garantir a efetividade dos recursos já investidos na construção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Municipal São José*” e, com base no Art. 510 do Regimento Interno desta Corte que prevê, supletivamente, o acompanhamento das decisões pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhe-se o presente ao órgão ministerial para conhecimento e manifestação.  
Curitiba, 25 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 78338/11**  
**ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO**  
**INTERESSADO : ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1613/11**  
I. Diligência à origem para manifestação acerca dos apontamentos constantes no Parecer nº 4052/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para os devidos fins.  
Curitiba, 25 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 510989/10**  
**ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VIVIAN FELDENS CETENARESKI**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO : 1614/11**  
I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para manifestação;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 25 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 98617/09**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : ARNO PRANTE**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1615/11**  
I. Trata o presente processo de aposentadoria do servidor Arno Prante, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Médico, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03;  
II. Analisando os documentos, verifica-se que o órgão previdenciário retificou a Resolução nº 5665 (peça n.º 02, fls. 91), por meio da Resolução nº 8195 (peça n.º 09, fls. 10), alterando o valor do benefício;  
III. Diante do exposto, devolvam-se os autos à DIJUR para verificação;  
IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 25 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º : 160772/11**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL**  
**INTERESSADO : IRINEU GARCIA SILVEIRA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO : 1616/11**

I. Tendo em vista o Despacho nº 125/11 – DP, autorizo a redistribuição do presente processo.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para as devidas providências;  
 Curitiba, 25 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 224769/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FAROL**  
**INTERESSADO : DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 1617/11**

I. Tendo em vista o Despacho n.º 126/11 - DAT, autorizo a redistribuição dos presentes autos conforme sugerido.

II. À *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para as devidas providências.  
 Curitiba, 25 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 333971/10**  
**ENTIDADE : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**  
**INTERESSADO : MARIA LUCIA DE PAULA URBAN**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1618/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º - , nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para os devidos fins.  
 Curitiba, 25 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 272810/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO : CLAUDIO GOTARDO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1619/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3750/11 – DAT (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno, com a devida expedição do ofício, controle de prazo e subsequente encaminhamento do processo à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
 Curitiba, 26 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 246169/11**  
**ENTIDADE : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**  
**INTERESSADO : JOSE ENERON DA SILVA TELLES**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1620/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 30870-9/11 (Peça n.º 08);

II. Devolva-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para análise;  
 III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
 Curitiba, 26 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 469830/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO : ARMANDO LUIZ POLITA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1621/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1055/11, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo n.º 173605/09, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 217649/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**  
**INTERESSADO : GERALDO GARCIA MOLINA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1622/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP*, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3741/11 – DAT (Peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno, com a devida expedição do ofício, controle de prazo e subsequente encaminhamento do processo à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
 Curitiba, 26 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 169616/09**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO : ANTONIO MACIEL MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1623/11**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 3816/11 - DAT, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação do interessado quanto à ausência dos termos de Cumprimento dos Objetivos e de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos;

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para a devida expedição do ofício, controle de prazo e subsequente encaminhamento do processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT*.  
 Curitiba, 26 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 142959/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO : IRINEU RONALDO BUTKE**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1624/11**

I. Diligência à origem para manifestação acerca dos apontamentos constantes no Parecer n.º 4258/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC;

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para a devida expedição do ofício, controle de prazo e subsequente encaminhamento do processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT*.  
 Curitiba, 26 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 55066/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO : HARRI GURTH MERTZ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1625/11**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para inclusão dos nomes do Sr. GIOVANI MAFFINI e da Sra. RITA MARIA SCHIMIDT, como interessados no processo.

II. Após, retorne a este Gabinete.  
 Curitiba, 26 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 320296/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO : JURACI PAES DA SILVA**  
**ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO : 1626/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 760/11-DEX e o Parecer nº 4183/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, solicito o encaminhamento do feito à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para que a mesma preste os esclarecimentos disponíveis acerca dos apontamentos constantes das manifestações mencionadas;

II. Após, retorne à DEX e ao órgão ministerial.  
 Curitiba, 27 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 319240/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**  
**INTERESSADO : CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO : 1627/11**

I. Tendo em vista a informação n.º 999/11 prestada pela *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* e o opinativo ministerial (Parecer nº 4377/11), os quais apontam a perda de objeto do presente pedido, uma vez que o Município já obteve a certidão liberatória através de outro protocolado, determino o arquivamento e encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
 Curitiba, 27 de julho de 2011.  
 HEINZ GEORG HERWIG  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 510810/08**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, GENI FANHA DA LUZ, RUBENS PEREIRA NEGRÃO, ANTONIO ORLANDO ABDO, GOMERCINDO FERNANDES DA SILVA, AUREA BENCK, JOB DOS SANTOS, NELSON MIRANDA, LIDIA EMIKO USUY OHI, JOSIRA MARIA WEBER QUINTEIRO, FAISSAL JOSE MUARREK, AGENOR CÂNCIAM, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, EDITH DE SOUZA GOMES, ELIZABETH ROSA DE OLIVEIRA, CARMEN SUELI GBUR DA SILVEIRA, ELISA HELENA GROLLMANN DE ANDRADE, ANGELA MARIA REZENDE, PAULO JULIANO CHOMA, LUCIMAR JABLONSKI DO AMARAL, MIGUEL PUERTA FILHO, STELA GLOVASKI CORDEIRO, ARTUR CORDEIRO FILHO, GISELE CAMPOS KFOURI, ERENICE NASCIMENTO SIQUEIRA, MARIA TEREZA DE OLIVEIRA GUERRA, MARIA JANETE JUSTI KALO, JOÃO ANTONIO DE CARVALHO, ALCIDES RAMOS JUNIOR, CECILIA DE LIMA LECHINSKI, MARIO SELLETI, AURIO BEBIANO GUERIOS, ALTAIR CHYCZY, MARIANO COUTO, JOÃO STROPARO SOBRINHO, NELSON SCROBOT, EDITH JOSLIN SCROBOT, NEUSA REGIANE SCROBOT, FLORINDA REZENDE MARTINS, VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, BRONISLAU POPIA, ROSA KIMAK POPIA, PEDRO KULINITZ, PAULO SUCKOWSKI, SCHIRLEY TEREZINHA SUCKOWSKI, RUBENS ALVES DOS REIS, AODELINO PETRIS, ALFREDO SCHOEMBERGER, MARIA SENHORINHA DA MAIA, MARIANO BLANCHET, INEZ ZIAK DA SILVA, ARIEL ZIAK DA SILVA, IOMAR DAS MERCES SANTIAGO, IRACY ROSALINA TURRA FERREIRA, LUCIANE MARIA**



FERREIRA, JUREMA BRAS DA COSTA, OSACR TERUKI IMAI, ANA PAULA IMAI, SANTINOR DE CAMPOS BARBOSA, PEDRO REGINATO, LEONILDA ROCHA REGINATO, JUDITH DOBUCHAK DE OLIVEIRA, ESMAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, RAMIL RAMKEL, ROSE MARI RAMKEL, IZABELITA PERPETUO DE LIMA, ALAINA APARECIDA CHRISTO DE LIMA, ROSENI CECCATO, DARCY FIUZA DOS SANTOS, EDUARDO VELOSO DE SOUZA, PRISCILA GOMES DANIEL, ISRAEL GOMES DANIEL, ANGELITA GOMES DANIEL, FREDERICO CARLOS DE LUCA, MARCIA REGINA BRAZ RODRIGUES, WAGNER ALEX DOS SANTOS, MARCIO RODRIGO DOS SANTOS, MANOEL SOARES SUTIL, MANUEL URQUIZA, DARCI SILVA PEDROSO, LUCIANO DOS SANTOS PEDROSO, JOSE BERNARDINO DOS SANTOS JUNIOR, DEBORA CRISTINA DOS SANTOS, ALFREDO ALECIO ZANATTA, INELBE JUDITH ZANATTA, ADEMAR JOAO ZANATTA, JOSÉ DARIMATEA SIMONETO, CATARINA VITORIA KAMINSKI MONTEIRO, JOAO MARIA ALVES MONTEIRO, IEDA MILANI FLACH, LEONARDO FLACH, HENRIQUE JOSE FLACH, LUIZ CARLOS SIMIONATO, LENI ASME SIMIONATO, GEORGE SIMIONATO, LIO CARNEIRO, MARISA CARNEIRO, NILDO MENDES DA FONSECA, IRACEMA LEMOS MARCHIETTO, LURDES FERNANDES BUENO, ESTANISLAU BARANSKI, ISOLINA SCHEMBERGER BARANSKI, FLORISMINDA OZOFF DA SILVA, MARLEY MOREIRA VIEIRA, LEONILDE IGNEZ DE CARVALHO, ADALBERTO FERREIRA, ADELIA LUCIA WZOREK DA COSTA, ADELINO DE PAULA, ADEMAR ERICO BRODBECK, ADOLPHO ANSSOATEGUY, AGOSTINHO ALVES DA SILVA, AIMORE FERREIRA, AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR, ALBINO CIDRAL, ALCEU ALVES DA COSTA, ALCIDES BUENO, ALCIDES RAMOS, ALCIONE BORGES DE ANDRADE, ALDARI KAMINSKI, MARIA DOS ANJOS CAMPOS DA SILVA, MARIA JOANA FERREIRA, ANDRE EDMAR COSTA, MERCEDES MESQUITA BRODBECK, ANTONIA CLAIR DA SILVA, CARLOS LEANDRO ANSSOATEGUY, MARIA GARCIA CANCIAM, VANESSA APARECIDA CANCIAM, ACAUA CESAR NOGUEIRA DA SILVA, REGINA COELI NOGUEIRA DA SILVA, APARECIDA RINALDI, MERCIA REGINA FERREIRA BORGES, AIRTON NORBAL RAMOS NETO, ANA MARIA TABORDA, LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS, NARA IVANI TEIXEIRA RAMOS, NAYRA JACIANA TEIXEIRA RAMOS, LETICIA ROSNER CIDRAL, SANDRA MARIA ROSNER CIDRAL, ERNA BOROWICZ SCHWEGER COSTA, ILDA BUENO, ARIANE CARINE RAMOS, DULCE DIADOSK RAMOS, ULISSES DIEGO RAMOS, ANELISE HOFFMANN, CRISTIANE BIALLI KAMINSKI, ALENCAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, ALFREDO HONORIO FELISBINO, ALFREDO LASCOSKI, AMAURY JOAO DA SILVA, AMAZOR PRESTES, AMURITY RODRIGUES, ANA LUCIA DE MELLO MOLKENTHIN, ANDRÉ JACOB LARGURA, ANTONINHO RIBEIRO PONTES, ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, ANTONIO COUTINHO DE ALMEIDA, JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, JOSÉ SCHNEIDER, JUAREZ AUGUSTO DE MORAES, JUAREZ RODRIGUES GOUVEIA, JUDIMAR DE MORAES JUNG, JULIO CARATCHUK, JUNIEL FERREIRA DE CASTRO, JURACY LOYOLA, JURANDIR HENRIQUES, JUFAYEL GUERREIRO, JUVENTINO TIRAPELE, JOÃO INACIO RODRIGUES, LA FAYETTE DANTON QUEIROLO, LAUREANO RODRIGUES DA COSTA, LAURO CAPPELLETTI, LEA PIROLO, LEO FLACH, LEONARDO DA COSTA, ELZA AZONI DE CARVALHO, LEDA MARIA AZIM SCHNEIDER, JOECE KELI QUINTeiro, MARIA ESTELITA DE MORAES, EMERSON DE MORAES, MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA, ROBERTO LUIZ JUNG, ELISA DE MORAES JUNG, FELIPE DOBUCHAK DE OLIVEIRA, ILSE ZIMMERMANN STREGE, JACKSON JULIO CARATCHUK, JEFFERSON ALFRED CARATCHUK, JORGE ENRIQUE CARATCHUK, IRMA JUNCANSI DE CASTRO, HELENA ROSA LOYOLA, ADRIANA ROSA LOYOLA, ELIANA SUELI FERNANDES HENRIQUES, JULIANE CRISTINA FERNANDES HENRIQUES, PEDRO PAULO FERNANDES HENRIQUES, THIAGO FERNANDES HENRIQUES, MARCIA JOSE PINHEIRO GUERREIRO, ARMINIA ZAVAN TIRAPELE, SANTA ZEFERINA RESENDE LOPES QUEIROLO, IONE CAPELLETTI, MILTON PIROLO, MARILLIN KEITY PIROLO, CARMEN MARIA FREITAS DA COSTA, JORGE JUR DE SIQUEIRA, JOSÉ AFONSO PEREIRA, JOSE AVELINO DE ALMEIDA, JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS, JOSÉ BRAZIL CAMARGO, JOSÉ BROILO, JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ DO AMARAL SAMPAIO, JOSÉ GASTÃO GONÇALVES MIKOSZ, JOSÉ GELCHAKI, JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JOSÉ NELSON MURAD, JOSÉ NEREU GONÇALVES DA SILVEIRA, JOSÉ PATRICIO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, EMILIA MAIESKI DE SIQUEIRA, MARIA APARECIDA DE JESUS, TEREZINHA DE JESUS DE ALMEIDA, IVANIRA DOS SANTOS, SIRLEI DE OLIVEIRA, ANTONIO DA COSTA SOARES NETO, ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO FIORENTIN, ANTONIO GOMES DA SILVA, ANTONIO GROSSI, AMILTES RIBAS DE OLIVEIRA, CECILIA ALVES DA SILVA, ANALZIRA SILVEIRA FELISBINO, CECILIA SERRATO LASCOSKI, WALKIRYA THEREZA PRESTES, MARIO MOLKENTHIN, LUCIANA LORENA LARGURA, NEUZA MARIA LARGURA, JOAO ANTONIO NOGAROLLE, MARCIA REGINA PONTES, CASEMIRA SZUARC DE OLIVEIRA, MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA, ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA SOARES, NATHALY RIBEIRO DA COSTA SOARES, NEUZA RIBEIRO DA COSTA SOARES, ANTONIO IHUNIS DOS SANTOS, EVANDERSON FABRICIO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, JANDIRA CARDOSO FIORENTIN, ADRIANO GOMES DA SILVA, ZILDA TEODORO DA SILVA, CECILIA BUZINI GROSSI, CLECIO BELIZARIO, MARIA APARECIDA VEIGA GOMES, MARIA CLEUSA MILLEO ROMANO, MARIA DA LUZ MONSATO VORUSSI, MARIA FELICIANA DE SOUZA ALVES, MARIA GRACI DIAS BAPTISTA, MARIA MADALENA BAGGIO KASEKER, MARIA MIEKO HONDA CUSTODIO, MARIA NAZARÉ GONÇALVES YABE, MARIA ONDINA DA ROCHA, MARIA ROSELI CHIBIOR BURDA, MARIANO WALENIA, MARIO ARAUJO MARQUEZ, MARIO CARVALHO, MARIO MACIEL, MARISTELA KASZUBOWSKI IMAI, ALVARO AGUSTINHO, NELCIDIO ROMANO, APARECIDA GARCIA CAMARGO, IZABELLA SPAGGIARI BRAZIL CAMARGO, NINA BROILO, ARACY ODETE SIMONETO, LAZARA DA SILVA OLIVEIRA, ALZIRA PERCILIANA SAMPAIO, GERDA MIKOSZ, JOSÉ RICARDO MIKOSZ, REGINA GELCHAKI, ROSA DE OLIVEIRA, ANDRESSA FLAVIA DOS SANTOS, CARMEN REGINA SOARES, ECLEA DA COSTA MURAD, MAURICIO MURAD, FABIO GONÇALVES DA SILVEIRA, EURORA ALMEIDA DA SILVA, SUELEN CAROLINE DA SILVA, SONIA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, JOÃO PAULO MEDEIROS RIBAS, JOÃO PRUDENCIO DE ANDRADE, JOÃO RACZKOWIAK, JOÃO RIBEIRO CARDOSO, JOÃO RODRIGUES CYRINEO, JOÃO ROLIM DE LIMA, JOÃO ROMAIR GOMES DANIEL, LEONILDA LOTTI DA SILVA, JOAQUIM GOMES, JOAQUIM

MARTINS, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, JOAQUINA RAINEKE SARDI, JOB DOS SANTOS, JONAS DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUZA, JORGE CASAGRANDE CHERITT, ANA MARIA MURICY RIBAS, GISELLE DE MACEDO RIBAS, LANA REGINA DE OLIVEIRA GOTARDO RIBAS, IDALINA VEIGA, MERCEDES DE LIMA RACZKOWIAK, MARIA MADALENA CARDOSO, ROSA FROMHOLZ CYRINEO, LEONIDA LOTTI DA SILVA, RAFAEL ROGERIO LOTTI DA SILVA, MARIA PATROCINIO JACINTO SORIANI, PATRICIA JACINTO SORIANI, ANA JOSÉ BATISTA STROPARO, ANISIA DE OLIVEIRA MARTINS, LEONILDA ALVES DA SILVA, ANGELO GARCIA SARDI, MARIA FERRAZ DOS SANTOS, SILVANI DOS SANTOS, SUELEN DOS SANTOS, ANA LUCIA MACHADO DE SOUZA, JOSEANE DO NASCIMENTO, MARIA AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, SILMARA MACHADO SE SOUZA, WAGNER APARECIDO MACHADO DE SOUZA, MARIA VILANI CHERITTI, IRANOR NORBERTO JAMNIK, IRENE BAPTISTA, ISAC DE OLIVEIRA LIMA, ITALO DO ESPIRITO SANTO PELLIZARI, IZABELINO FONSECA DE LIMA, IZIDIO DANIEL MARQUES, JAIME EZIDIO DOS SANTOS, JAIR FERRAZ PAZELLO, JOANIDES ALBACH, JOÃO ACZENEM, JOÃO ALVES DA COSTA, JOÃO CORDEL, JOÃO LUIZ DE TOLEDO, JOÃO LUIZ PAQUET, JOÃO OSANO DE SOUZA, JOÃO OSTAPECHEM, JOÃO OSVALDO RIVABEM, DARLY CORREA JAMNIK, CESAR BATISTA KOKURUDZA, MARIA DE LOURDES DA COSTA LIMA, NILDA PELLIZARI, OZORIO BUENO DA SILVA, ANTONIA DORAIR PEREIRA DE CRISTO, OLGA MARQUES, MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS MATOSO, CARMEN FERREIRA ALBACH, ERASMO FAUCZ, CLOVIS LUIZ VORUSSI, CAMYLO RAITZ DOS SANTOS, LAZARO COSTA DOS SANTOS, VANIA APARECIDA DOS SANTOS, JOAREZ DE ARAUJO ALVES, ELOI DIAS BAPTISTA, ANGELO HONORIO, DEBORA HONDA CUSTODIO, FRANCIELLY HONDA CUSTODIO, SEBASTIÃO CUSTODIO, SUSSUMO YABE, ATHAHR CORREA DA ROCHA, IRIVAN GUSTAVO BURDA, MARIA SIRLEI DE OLIVEIRA BLANCHET, DURCOLINA CARDOSO COUTO, MARIA DE JESUS WALWNLIA, LUIZ FERNANDO WALENIA, MARIA REGINA SILVEIRA, MARIA DE JESUS CARVALHO, FERNANDO IMAI, TERESA CRISTIANA STEIGER VIEIRA, MANOEL AGOSTINHO NETO, MAURA DIAS GONÇALVES, MAURICIO AGOSTINHO PEREIRA, MAURO PIRES DA ROCHA, MAXWELL ZUCHELLO, MEDISLAU STEMPINHAK, MERLY DO ROCIO MARTINS, MICHEL KALO, MIGUEL KALENETZ, MIGUEL SOEK, MILTON MUNHOZ, MILTON RIBEIRO DOS SANTOS, MOACIR ELIAS FADEL, MOACYR REIS FERRAZ, MURAT BRASILEIRO DO AMARAL, JOSÉ GONÇALVES FILHO, JOSEFINA KAMINSKI PEREIRA, MARLENE LESSA DA ROCHA, ELIANE CANTON COLLA, ELVINA DA SILVA STEMPINHAKI, JOSÉ NUNES GONÇALVES, GABRIELLE JUSTI KALO, FABRICIO JUSTI KALO, MARIA NEIVA KHURY, JOSEFA MARIA KALENETZ, TERESA CRISTINA FARIAS DE ALMEIDA, GUIOMAR SCANDORIEIRO MUNHOZ, IVONETE SILVA DE OLIVEIRA MUNHOZ, VANESSA MUNHOZ, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, MARCOS DOS SANTOS, CRISTIANE FONSECA FADEL, MARILDA DA FONSECA FADEL, DOLORES REIS FERRAZ, MARIA LAUDELINA BORGES, IACANA BEATRIZ DO AMARAL, MURILLO LUPION DE QUADROS, NELI FERREIRA DA SILVA, NELI NEVES, NELSON ARI DE JESUS FERREIRA, NELSON FERREIRA, NELSON MORAS MARCHI, NELSON TEODORO DA SILVA, NELSON TIMOTEO DA SILVA, NELSON FERRI, NEUSA MARIA BILEK CHOMA, NEUSA PERUGINI CELETI, NEWTON ALVES LUSTOZA, NICOLAU CAETANO, NILTON BERBET, NORMA DECARLI ALVES, ROSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, ESTELA MARI DO ROSARIO, JEFERSON EDSPN DO ROSARIO, MARTHA BAZAR TORRES, MARIA JOSÉ DA SILVA MIRANDA, OLIVIA JORRA MARCHI, LUZIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA, NELSON TIMOTEO DA SILVA JUNIOR, EDMILDA DE ANDRADE FERRI, JULIANA DE ANDRADE FERRI, ANDREIV GEORGE CHOMA, PAULO CHOMA, ELIAS SILVEIRA STUTZ, WESLEY JEDSON STUTZ, CELI MARIA LUSTOZA, MARIA JOSÉ RAMOS CAETANO, ANDREA LUCIA DA FONSECA, EDNEIA LUCIA DA FONSECA, VERA LUCIA BATISTA GALVÃO DA FONSECA, IZAURA ANDRADE BERBERT, JOSÉ ALVES, ODILEI RENE VAZ DE ASSUMPCÃO, ODILON NEPOMOCENO PINTO, OLGA MIZUTA TAKINAMI, CARLINDO DRUCTCHIAKI, OSCAR FERREIRA BUENO, OSIRES ANTONIO TURRA, OSNI ANTONIO PINTO, OSVALDO PEREZ, LEONILDA ACZENEN, OTTO SENFF NETO, MARIA LUIZA LORENCO DE SOUZA ACZENEN, PAULINO MESSIAS DO NASCIMENTO, MARIO ACZENEN, PAULO ALBERTO TOMAZINHO, ALICE BAPTISTA DE CARVALHO, NELCY SANTA DE CARVALHO, JULIANA FRANCELIS CORDEL, LAIDE DE JESUS DA SILVA LARA, CAROLINA TOLEDO, GABRIELA TOLEDO, MARIA CRISTINA TOLEDO, PAULO FELIPE RAMOS, PAULO FRANZINI, MYRIAN FERREIRA DA LUZ TOLEDO, PEDRO HENRIQUE TOLEDO, ALEZENDRE TOLEDO, MARIA IRENE PAQUET, PAULO MACEDO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE ARAUJO, CORINA ANA ROSA DE JESUS SOUZA, CECI APARECIDA VARGAS RIVABEM, GETULIO TADEU BORGES, GODOFREDO ALVES CORREA, GREGORIO BARRETO, GREGORIO MIKILYTA, GUIDO JACOB KLOECKNER, HAMILTON STANCIK, HAMILTON TUFFI, HAYRTON OLDAKOSKI, HEBER SOARES VARGAS, HELVECIO CHAVES DA ROCHA, HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO TORQUES, HERMINIO GROSSI, HORÁCIO FERREIRA DA COSTA, DIEGO RENE CORDEIRO DE ASSUNÇÃO, IBRAIN MARTINS, ESELVIRA CORDEIRO DE ASSUNÇÃO, ILDA FERREIRA DE VILLAR, HERCILIA DOS SANTOS PINTO, MAURO LUCIO DA SILVA, RENAN NEPOMOCENO PINTO, INES FIGUEIREDO SEGATEL, SIMONE NEPOMOCENO PINTO, TAKESHI TAKINAMI, AVANGE MARIA BORGES, CAROLINA PIEDADE BORGES, VICTOR HUGO BALOTIN GUERRA, JOSEFA ZDROIEWSKA BUENO, MARIA NILSA DA SILVA, LEONTINA ALVES BARRETO, ANGELINA SLUSARSKI, MARIA DA CUNHA, HILDA VOLCI MALHO KLOECKNER, CAROLINA ZBIERSKI TURRA, ARLETE STANCIK, MARLENE QUINTILIANO PINTO, HAMILTON STANCIK JUNIOR, NELLY BUCKO TUFFI, ALAIS NELSI NAUCK PEREZ, THEREZINHA ROZEMIL MADUREIRA OLDAKOSKI, PEDROLINA GRUSKI SENFF, CECILIA ODEBRECHT VARGAS, ROSANA MARIA MONTEIRO DA ROCHA, CELINA MARIA MONTEIRO DA ROCHA, MARIA COSTA, AMABILE FAVERO GROSSI, SEBASTIANA DO CARMO FERREIRA DA COSTA, ROMILDA DE LIMA NASCIMENTO, ABIGAIL NICACIO DA SILVA, ANA PAULA BRAGA FRANZINI, ELISA DE AGOSTINHO FRANZINI, SUZANA SIQUEIRA DE ARAUJO, MARIA DA LUZ MARQUES DA SILVA, MARIA DA LUZ GONÇALVES, PAULO SUCKOWSKI JUNIOR, HEITOR FERREIRA PEREZ VILLAR, JOSÉ AUGUSTO FERREIRA PEREZ VILLAR, ANA CASSIA SEGATEL, PEDRO DIRCEU JOIA, ANTONIO SEGATEL, NAIR DANUNSKI DE CASTRO, VERA LUCIA NUNES



SANTIAGO, PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS, PEDRO PAULO QUEIROZ, PEDRO ROBERTO KFOURI, PETER PENNER RATZLDF, QUIRINO LEMES DA SILVA, RAPHAEL MARCHIORETTO, REGINALDO SANTOS, ROBERTO MACIEL DE ALMEIDA, ROBERVAL CARVALHO, ROSA SANCHES MAGRINI, ERMELINO AGOSTINHO DE LEÃO NETO, ERNANI CARVALHO LUZ, ERNANI PEREIRA DE OLIVEIRA, ERNESTO CARLOS LOOK, ESTEPHANO MAKIAK, EUGENIA OLENKA FERREIRA, EUGENIO DE SOUZA CRUZ, EURICO PINTO DE ALMEIDA, FLORESVALDO MERES DE CREDDO, FRANCISCO CORREA DE MOURA, RUBENS ANTONIO GOMES, RUBENS FIGARO, FRANCISCO DE LIMA FILHO, RUTILIO DE MATOS, ROSE MARI DAVID BIDA, ROSEMERCY CARVALHO DE FARIAS, DIONYSIA BENEDITA RODRIGUES JOIA, GERALDO BERNARDI, CAMYLLA CHEMIM DOS SANTOS, GERALDO JOSÉ FLEISCHER, GERALDO PEREIRA, GERALDO SANSON, GEREMIAS DO CARMO SANTOS, ELY TERESINHA CHEMIM, JULIA ROGENSKI KULINITZ, ROMILDA SCHULER QUEIROZ, ANA JULIA CAMPOS KFOURI, PEDRO AFONSO CAMPOS KFOURI, ESTHER PRACHNAU PENNER, RAIMUNDA DA SILVA, MARINA FARAH, ELZA MARQUES BERNARDI, LEONI BRITES SANTOS, ETHIENNE KEROLEY GONÇALVES DE ALMEIDA, ROSA MARIA MACHADO DE ALMEIDA, NEUSA MARIA CARVALHO, DINART BITTENCOURT, JOSÉ PAULO MAGRINI, DANIEL BIDA, JAMES GOMES DE FARIAS, MARIA APARECIDA DOS REIS, MARCIO FRANCISCO GOMES, ANTONIA APARECIDA GINEZ FIGARO, DIVA PEREIRA, ELETRA DE LEAO, ADAIANE CARVALHO LUZ, DEBORA DE MATOS, DOUGLAS DE MATOS, MARIA SIDNEY DE MEDEIROS CARVALHO LUZ, OZEIAS DE MATOS, ANA ADELAIDE RODRIGUES OLIVEIRA, DEJANETE JULIO, RUY MAZZIERO DALMOLIN, JANIR LAUD MAKIAK, SAMUEL GUIMARÃES DA COSTA, EDSON LUIZ MAKIAK, ANFILOFIO BALDOINO FERREIRA, IGNEZ GAZZOLA CRUZ, DIMAIR TEREZINHA PINTO DE ALMEIDA, MARIZA HELENA MENDONÇA MUARREK, EUFRASIA CARMONA BUSTOS, ANGELO RODOLFO DE MOURA GUEDES, CAROLINE DE MOURA VENDORSCULO, FERNANDO AUGUSTO DE MOURA VENDORSCULO, IRACI CORREA DE MOURA, EDITH MARIA DOS SANTOS LIMA, ADELINA QUANI DE LUCA, ARY FERREIRA DA LUZ, CLEVERSON LOPES, MARIA APARECIDA PINHEIRO BERNARDI, MARIA ARLETE GASPARD FLEISCHER, APARECIDA TAVARNARO PEREIRA, SIMONE MARIA TAVANARO PEREIRA, FRANCINE KOEHLER SANSON, RAFAEL KOEHLER SANSON, RAQUEL KOEHLER SANSON, SANDRA MARIA KOEHLER SANSON, ADIR FERREIRA MIRANDA, JAIRO MIRANDA SANTOS, SEBASTIANA RIBEIRO DO PRADO, SEBASTIÃO ALBANO GOMES, SERGIO FERNANDO DA VEIGA MERCER, TADAKO YANO TANAKA, TADEU ROGÉRIO PAMPLOMA, THERESINHA BAMBINA PAGANIN COLLA, THERESINHA DE SOUZA DE MARCO, THEREZINHA MARQUES ZIRR, THEREZINHA MOSCALEWSKI ROVEREDO, TITO VIEIRA DE ANDRADE, VALDOMIRO POPOWICZ, WAGNER HAGE, WALDOMIRO MARQUES DE VARGAS, WALMOR DAGOSTIN, WILLIAN CARLOS SANTOS, TRINIDADE ARTIGAS DE MATOS, ADEMIR TOLOMEOTTI DALMOLIN, LUCIANO DALMOLIN, OLGA SOARES DA COSTA, VANESSA FAGUNDES BARBOSA, RAFAEL RIBEIRO DO PRADO E SILVA, ELZA GOS PEREIRA, MARGARETH APARECIDA GOMES, DOLIRIA MACHADO DOS SANTOS, MARIA HELENA VIEIRA MERCER, DALVA CAMARGO RAMIRES, DANIEL DOMASZAK, DANIEL GALDINO, DAVID ANTONIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR, DENI PANFIETI BACON, DORVALINO FERREIRA GARCIA, EDISON CABRAL, EDIVALDO URSULINO SILVA, EDNA MARIA MOSCATO NERI, EDSON PEREIRA DA SILVA, EDUARDO BEDNARCZUK, EDUARDO XAVIER DA SILVA SOBRINHO, EDWIN LECHINSKI, JANDIR PIRES DE CAMARGO, ELOY EDUARDO KONART, ELPIDIO CAMARGO DA ROCHA, DANIEL ROGÉRIO PAMPLONA, FERNANDA CRISTINA PAMPLONA, JULIANA HELENA PAMPLONA, ARIVAL JOSE CABRAL, EMILIO SCHMIDTMANN, ENEIDE LOBO MINGHINI, EPAMONONDAS FANCHIN, RICIERI COLLA, RAUL BENALDINO ZIRR, LEDI ROVEREDO, JURACY VIEIRA DE ANDRADE, SIMONE VIEIRA DE ANDRADE, LENI ELISABETH MEIER DOMASZAK, LILIAN MARA DOMASZAK, IZABEL GOLON POPOWICZ, MARIA PEDRO GALDINO, NEZITA LEMES PEREIRA, SERGIO ALBERTO POPOWICZ, MARIA ROZELI DOS SANTOS PEDROSO, JOSÉ EUCLIDES DA SILVA, DOLIRIA STACEHEN DOS SANTOS, INGRID HAGE, SILVIA CARMEN PRADO DA SILVA CARNEIRO, AGOSTINHO BACON, LOUISE HAGE, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO GARCIA, MARIA ONDINA RODRIGUES DE VARGAS, ANDRESA DAGOSTIN, TATIANE DAGOSTIN, CLAUDIA VIRGINIA WILMAN SANTOS, ZÉLIA ALESSIO LORENZINI, HIPOLITO ARY SCHIER, SERGIO ROBERTO CABRAL, DIAHIR FERREIRA ASTORD DA SILVA, FERNANDA ASTORD DA SILVA, JULIANE ASTORD DA SILVA, FERNANDO MOSCATO NERI, LAUDOVINO NERI, ERMINIA MARCON DA SILVA, IRACEMA NEPOMUCENO BEDNARCZUK, SIMONE MARIA BEDNARCZUK, SOLANGE XAVIER DA SILVA, REGINA LULEK KONART, ANGELITA DE SOUZA ROCHA, MARIA JOSÉ SCHMIDTMANN, ARMANDO JOÃO ANGELO MINGHINI, AVANY DE ALMEIDA FANCHIN, ALDO JOÃO LORENZINI, ALESSANDRA NARA LORENZINI, JOSÉ ANACLETO SERAFIM, LEONIDAS MACEDO LOYOLA FILHO, LIOMAR MARIA APARECIDA GOMES, LOURENA HANEL BARUFFI, LOURIVAL GALLIERI, LOURIVAL SANTOS MELO, LOURIVAL SCHATZMANN, LOZARDO SAVIO FREITAS, LUIZ ANTONIO MICHALIZEN, LUIZ BOTELHO, LUIZ CARLOS CANTINHO CRUZ, LUIZ CARLOS KRUGER, LUIZ FALLAS, LUIZ GOMES, LUIZ LEONEL DE OLIVEIRA, LUIZ VALENTIM, LUIZ YAVORIVSKI, MANOEL FERREIRA DE MELO, CIDALIA FREITAS COSTA, CRISTINA FERNANDA FREITAS DA COSTA, CÉLIA GUEBERT LOYOLA, ALTAIR TOME DOMINGUES, AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, JULIA GUEBERT LOYOLA, AURI CUMAN, WILLIAM CARVALHO, JUNZO OHL, AURORA VELOSO DE SOUZA, PEDRO EVANGELISTA GOMES, MARCOS PEDRO GOMES, AYRTON LUIZ GONZAGA DE LINHARES, LAIS CRISTINA BARUFFI, BENEDITO A DOS SANTOS, BENEDITO ALVES DA COSTA, LIRIO BARUFFI, BENEDITO ALVES DOS SANTOS, BENEDITO CIMA, MARIA LUIZA DA COSTA GALLIERI, BRAULINO FERREIRA DA SILVA, DOROTEA GELINSKI, MARILENE CAVALLI, CAIO MARIO MOREIRA, ERACI EMILIA SOARES SCHATZMANN, CANDIDO MENDES DE SOUZA, EDITH MONTEIRO FREITAS, CARLOS NEVES, CARMO TEODORO DA SILVA, MARILU FURTADO MICHALIZEN, AMALIA COSTA BOTELHO, MARTHA DAISY BRAGA CRUZ, CASEMIRO FERNANDO MAZANEK, ARIETE DE SOUZA KRUGER, CELSO APARECIDO DA CRUZ, SANTINA ESQUEDINO, CELSO APARECIDO ATHAYDE, EDI MANOELA DE LAZARI GOMES, CELSO DA CRUZ GRITZ, ZELIR CARMEN DE OLIVEIRA, NILCE VALENTIM, CELSO RODRIGUES, MARIA HELENA MARTINS

YAVORIVSKI, CLAUDIO GILBERTO SARAGIOTTO DEMATTE, OLINDINA FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MELO, FLORINDA STRAPASSON DOMINGUES, MARIA CANDIDA SUTIL, TEREZA DE SOUZA, LENICE DESTEFANI URQUIZA, VERGILIA CARNEIRO BENCK, MARIA ISILDA ESMANHOTO, MARIA DE LOURDES FRANCO FERREIRA, NATHALIA MARTINS FERREIRA, IVET RESTITUTA HINTZ GUERIOS, CRISTIANE VELOSO MORAES, HELENA TORQUATO DE LINHARES, SEBASTIANA BOENO DOS SANTOS, ELISETE APARECIDA DA CRUZ PAMPU DA COSTA, ANA MARIA DE JESUS SANTOS, ANTONIO CIMA, BENEDITA CHICALHONI CIMA, LUZIA CUBA DA SILVA, OLGA AMARAL MOREIRA, IRACEMA QUADROS MENDES, YOLANDA FERREIRA NEVES, MARIA MARQUES DA SILVA, GORICIA FONTANELLI MAZANEK, MARIA MARCOLINA SOUZA CRUZ, NARCIZA OCHIUCE ATHAYDE, CELSO HENRIQUE GRITZ, REGINA CELI GRITZ, AUREA RODRIGUES, MARIA ANTONIETA RADOMINSKI DEMATTE, ARILDO RAMIRES GONÇALVES, ANTONIO GUERINO CODATO, ANTONIO MANUEL DA SILVA, ANTONIO MULLER, ANTONIO PEDRO BRAMBILLA DA COSTA PINTO, ANTONIO PINHEIRO, ANTONIO RIBEIRO DA MOTA, ANTONIO SCHUSTER, ANTONIO TALLAR, ANTONIO TCHAIKA, ARAMIS DA COSTA, ARAO DA CRUZ, ARCÍDIO DOS SANTOS, ARGEMIRO BUENO, ARLINDO ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ARLINDO DOSSO, ASSIS DE BRITO, ATAIDE MARTINS GUIMARÃES, ELENICE DE PIETRO, IRENE FRAGA COATO, NEVAHY SANTOS DA SILVA, HILDA SILVEIRA MULLER, JOEL FABIANO FRANCISCO MULLER, ROSA FRANCISCA DE JESUS, REGIS COTRIN ABDO, SANDRA REGINA COTRIN ABDO, ELYDIA ALBANI BRAMBILLA PINTO, ERMELINDA MARTINS PINHEIRO, ELIDIA PEREIRA DO NASCIMENTO, ONDINA GOLL SCHUSTER, LAURA APARECIDA COLETE TALLAR, ANA CRISTINA TCHAIKA, LUIZ FERNANDO TOMAZINHO, NIDERCA APARECIDA TCHAIKA, PAULO HENRIQUE TOMAZINHO, ADRIANE CRISTINA PINTO, MARIA DALVA SILVEIRA PETRIS, ANDREA DE FÁTIMA PINTO, IGNEZ TOMASI, PAULINA KLODACKI DA COSTA, OLIRA NERY DRUTCHIAKI, LUCAS APARECIDO FERREIRA, GILDA MARA DA CRUZ, JORGE LUIZ DOS SANTOS, SAMARA GARDENIA DE ANDRADE FERRI, ZULMIRA DO ROZARIO BUENO, ALESSANDRO LAERZIO ASSUNÇÃO, VITOR MIGUEL ASSUNÇÃO, ADRIANA DOSSO, EDIT BRITO, ANA DA SILVA GUIMARÃES, SAMANTA MUNHOZ, RAFAEL JUSTI KALO, JULIANO TURIBIO MARTINS GONÇALVES, FERNANDO CEZAR FELICIANO DE OLIVEIRA, MICHEL KHURY, ABRÃO DA CRUZ, OLIVIA ROSINHA ASSOATEGUY, ANTONIO AMARINO ANSSOATEGUY, PEDRO PAULO ANSSOATEGUY, ATAIDE ROGERIO DA SILVA GUIMARAES, ADRIANO DOSSO, FABIO JUNIOR RIBEIRO DA MOTA, LEONARDO CASSIANO PINHEIRO, LEONCIO APARECIDO DA SILVA, AURI ODORICO FERREIRA, SIRLEI LUCIA BEDNARCZUK, MARIANA MOSCATO NERI, VALERIA MIRANDA DOS SANTOS, GILMAR MIRANDA SANTOS, RICARDO AUGUSTO DE LEÃO, FRANCISCO BUSTOS, ANDERSON DE SOUZA ASSIS, CAROLINA MARIA MONTEIRO DA ROCHA, DANIELI MARIA STANCIK, JESIEL EZIDIO DOS SANTOS, ANTONIO VANDERLEI RACZKOWIAK, JOÃO SORIANI, JOSÉ VICENTE LOPES GRUDETSKI, FERNANDA LOPES GRUDETSKI, ILUIDE LOPES GRUDETSKI, ALESSANDRO DO AMARAL SAMPAIO, OSMAIR DO AMARAL SAMPAIO, JOSÉ IVO GRUDETSKI, ADRIANA LEONEL DE OLIVEIRA, ESTHER DE MORAES JUNG, EVALDO GOMES, TATIANA MICHALIZEN, BRUNO WILMAN SANTOS, ZELINDA FANINI SCHIER, CLAIR DA APARECIDA RODRIGUES DE VARGAS, ANA PAULA SANCHES MAGRINI, MARIETA CARVALHO, SUELEN JULIANA DA SILVA GUIMARÃES, ARIADNE CAMARGO RAMIRES, WANDERSON FINKLER DE ANDRADE, DORIVAL LUCIANO PINHEIRO, LUCIANO FERREIRA PEREZ VILLAR, MAXIMILIANO MONTEIRO DA ROCHA, MARCELO RACZKOWIAK, ELIANE DO AMARAL SAMPAIO, ANTONIA BARBOSA NOGAROLLE, ANESIO SIQUEIRA, ALESSANDRO PONTES, JULIO CESAR PONTES, ELISANGELA FATIMA SILVA, VIVIANE DOS SANTOS, PAULO SERGIO WALENIA, TATIANE DE FATIMA MACIEL, MARLI MARQUES AGONTINHO, MARIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, ELVIRA DE JESUS PASSOS RODRIGUES, MELEDRA LUCIA MARMITT, WAGNER MUNHOZ, ESTER DOS SANTOS, RUTE DOS SANTOS, IDIU MARIA DO AMARAL, ORIDES BALOTIN GUERRA, ANDREA JANAINA DE ASSUNÇÃO, RENATO BERNARDI, RONILSE ALTHAUS BITTENCOURT, RUBENS PEREIRA, MONICA CARVALHO, PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR, MARCOS CORDEIRO DOS SANTOS, JOSÉ HENRIQUE DE MARCO SORACE, MARIA ELIZA CORREA, MARINIZE DA LUZ PAZELLO, SIRLEI DOS SANTOS, DERCI SILVA DANIEL, ETELVINA ROLIM DOS SANTOS, ILDA GABRIEL DA SILVA, DJAN CARLO DOMASZAK, MARIA CANDIDA CABRAL, RENATA PINHEIRO, ELCE RIBEIRO LUZ DE CAMARGO, ALEX RODRIGUES, RAFAELA MARQUES DA SILVA, CLEVERSON NEVES, MARIA NATALINA PINHEIRO, FAUSTINA MARIA DE GOIS, MANOEL KEIZOU TANAKA, MUNIR KARAM

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO : 1628/11

I. Tendo em vista a decisão contida no Acórdão nº 844/11 que concedeu o prazo de mais 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a regularização dos atos mencionados no item III do Acórdão nº 3692/10 do Tribunal Pleno, encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções – DEX para que, no uso das atribuições previstas no Art. 153 do Regimento Interno proceda ao acompanhamento quanto ao prazo fixado para cumprimento da decisão. Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 77927/11  
ENTIDADE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO : ORLANDO PESSUTI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, DAVID ANTONIO PANCOTTI  
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO : 1629/11

I. Examinado o teor dos protocolos n.ºs 452536/11 e 454870/11 (Peças n.ºs 27, 28 e 30), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para que aguarda a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite. Gabinete, em 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator



**PROCESSO N.º : 67263/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**  
**INTERESSADO : REINALDO RAMOS REIS**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1630/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 341893/09**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : MARLENE DOS SANTOS GIMENEZ**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1631/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 78406/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : WANDA LUCIA DA SILVA NICOLAU**  
**ASSUNTO : RESERVA**  
**DESPACHO : 1632/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 164215/10**  
**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1633/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 165092/10**  
**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1634/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 11562/09**  
**ENTIDADE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : HUDSON CALEFE**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1635/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 133387/10**  
**ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**  
**INTERESSADO : ELZA DE MOURA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1636/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 126929/11**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**INTERESSADO : LUIZ EVERALDO ZAK**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1637/11**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º 221/11 – GCHGH (peça n.º 07);  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 565813/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
**INTERESSADO : ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1638/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 233764/10**  
**ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO : MARIA DE LOURDES DIAS BRISOLA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1639/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 203580/10**  
**ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : EUNIDES DANTAS DA SILVA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1640/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 222150/10**  
**ENTIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO : ELIZABETE FREGONESE FARIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1641/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 550794/10**  
**ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO : JOSEFA ROSALINA SALES**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1642/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 392510/10**  
**ENTIDADE : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO : MARIA DAS GRACAS ARAUJO**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**DESPACHO : 1643/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 200416/10**  
**ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, MÁRIO LUÍS ORSI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1644/11**

I. Tendo em vista a Informação n.º 3070/11, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento parcial da peça n.º 7 e a homologação do arquivo correto e correspondentes aos procedimentos licitatórios, na forma do disposto no parágrafo único do art. 368, do Regimento Interno.  
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para os devidos fins.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 223769/10**

**ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO : JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1645/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 184038/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ATALAIA**  
**INTERESSADO : NILSON APARECIDO MARTINS**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1646/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 86594/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO : SÉRGIO LUIZ STOKLOS**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1647/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 144737/09**

**ENTIDADE : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO**  
**INTERESSADO : ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1648/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 543364/09**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
**INTERESSADO : ELIAS FARAH NETO**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 1649/11**

- I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
- II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 106851/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO : OTILIA SETNARSKI**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1650/11**

- I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
- II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 34856/09**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**INTERESSADO : NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1651/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 103678/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**  
**INTERESSADO : CLEUNICE ALVES CARDOSO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1652/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 33776/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO : JOSE CARLOS SCHIAVINATO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1653/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 80289/09**

**ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE**  
**INTERESSADO : EDNO GUIMARAES, NORBERTO MARTINS QUENTAL**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1654/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 161526/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JESUITAS**  
**INTERESSADO : APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1655/11**

- I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 570329/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO : BENELUCIA APARECIDA DE CARVALHO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 1656/11**

- I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
- II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 260625/11**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**INTERESSADO : NEI RENE SCHUCK**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO : 1657/11**

- I. Tendo em vista a Informação n.º 1064/11 - DAT, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo n.º 212600/09, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 232515/99**

**ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO GUARITUBA E VILAS DA REGIÃO DE PIRAQUARA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS**  
**DESPACHO : 1658/11**

- I. Tendo em vista a solicitação do requerimento protocolado sob n.º 318860/11 (Peça n.º 12), AUTORIZO a disponibilização de cópias do presente processo, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;
- II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as devidas providências (retificando o item II do Despacho 1370/11 – GCHGH, Peça nº 13).
- III. Após, retorne a este Gabinete.
- Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 245231/10****ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA****INTERESSADO : JAIR JOSE JACINTO****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1659/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 98490/10****ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARIA MADALENA DA SILVEIRA PRADO****ASSUNTO : PENSÃO****DESPACHO : 1660/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 212103/06****ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO : TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1661/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 447237/11 (Peça n.º 118);  
II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 523592/09****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JAPURÁ****INTERESSADO : MARIA ROSA BALESTRI GOMES****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1662/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 28128/11****ENTIDADE : CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO-FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM LIBERDADE ASSISTIDA - COAALA****INTERESSADO : EDISON ROCHA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1663/11**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 447083/11 (Peça n.º 18);  
II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 156158/10****ENTIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO : MATHILDE MATTOS ATILIO****ASSUNTO : PENSÃO****DESPACHO : 1664/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;  
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 228624/11****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL****INTERESSADO : LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA, ADEMAR GONÇALVES CORREA JUNIOR****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1665/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 572529/07****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO : CONCIO DA ROSA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1666/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4717/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para a devida expedição do ofício, controle de prazo e subsequente encaminhamento do processo à Diretoria Jurídica - DIJUR.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 78621/11****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS****INTERESSADO : NELTON BRUM****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1667/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 184635/11****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU****INTERESSADO : JOSE NILTON DE SOUZA, LUCIMAR ZAFFARI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1668/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 579555/10****ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO****INTERESSADO : TANGRIANI SIMIONI ASSMANN****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1669/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 224696/11****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL****INTERESSADO : EVA LÚCIA DIAS DE ALMEIDA, MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1670/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 191076/06****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****INTERESSADO : ELIAS FRANCISCO LOSS, JAQUELINE KLUTIKOSKI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO : 1671/11**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º : 556776/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : MARIO CESAR MUNIZ BRAGA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****DESPACHO : 1672/11**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4720/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para que o ente previdenciário apresente esclarecimentos sobre o registro de admissão do servidor nesta Corte, apontando o número do processo de admissão ou, ainda, formando novos autos para o devido registro;  
II. À Diretoria de Protocolo – DP para a devida expedição do ofício, controle de prazo e subsequente encaminhamento do processo à Diretoria Jurídica - DIJUR.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.  
HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 145578/08****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: EDISON LUIZ ALVES CORDEIRO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1673/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 429375/10****ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JOAO AMARO DE JESUS****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1674/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 130078/10****ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS****ECONÔMICAS DE APUCARANA****INTERESSADO: VANDERLEY CERANTO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1675/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 397822/01****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LUIZ CARLOS MAGRIN****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 1676/11**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

## Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO N.º: 62313-9/10 - TC****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO****INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 288/11****EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.***Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Instituto de Ação Social do Paraná exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos /material permanente para o Programa de Contraturno Intersetorial em atendimento a crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1624/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3607/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 20 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO N.º: 24455-3/10 – TC****ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA****INTERESSADO: NARCISO PEREIRA COELHO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 289/11****EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.***Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 3651/2010, publicada no Órgão Oficial do Município de 17/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal de NARCISO PEREIRA

COELHO, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3503/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3649/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO N.º: 42630-9/10 – TC****ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL****ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA****INTERESSADO: ANA DA CONCEICAO DO VALE LIGESKI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/11****EMENTA: Pensão municipal.***Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº. 087/10, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de PALMEIRA, publicada no Órgão Oficial do Município de 16 a 30 de junho 2010, referente à inclusão ANA DA CONCEICAO DO VALE LIGESKI, na qualidade de viúva incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Jose Ligeski Filho, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3100/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3666/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO N.º: 62304-2/07 – TC****ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOSÉ DE SOUZA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 291/11****EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.***Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 2539/07, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7597, em 13/11/2007, referente à Aposentadoria estadual de JOSÉ DE SOUZA, no cargo de Auxiliar Operacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2730/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3656/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO N.º: 14458-3/10 – TC****ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL****ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS****INTERESSADO: TEREZA PIVETA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 292/11****EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.***Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 045/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 16/03/2010, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de TEREZA PIVETA, no cargo de Gari, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3754/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3671/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR



**PROCESSO Nº: 7737-0/10 – TC**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EVANDRO MAZURANA**  
**EDITAL Nº: 01/2007**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/11**

*EMENTA: Admissão de pessoal municipal.*

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2742/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3445/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 9159-0/09 – TC**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CLAUDETE DENA PEREZ**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 294/11**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.*

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 6060/09, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7898, em 27/01/2009, referente à Aposentadoria estadual de CLAUDETE DENA PEREZ, no cargo de Agente Profissional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3507/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3494/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 26 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 20411-0/10 – TC**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: ANTONIO QUIRINO DA LUZ**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 295/11**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.*

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 22/2010, retificado pelo Decreto nº 163/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 27/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIO QUIRINO DA LUZ, no cargo de Servente de Obras, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3771/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3590/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 26 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 19866-7/10 – TC**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: LAURO MACIEL DE SOUZA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 296/11**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.*

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 16569, retificado pelo Decreto nº 17159, publicada no Órgão Oficial do Município nº 293, em 03/08/2010, referente à Aposentadoria

Municipal de LAURO MACIEL DE SOUZA, no cargo de Operador de Maquinas Leves, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3764/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3596/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 26 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 49312-0/09 – TC**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: REGINA JOSEFINA MAROCHI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/11**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.*

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 8227/09, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8063, em 24/09/2009, referente à Aposentadoria estadual de REGINA JOSEFINA MAROCHI, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3898/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3628/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 26 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 8237-3/10 – TC**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GILBERTO MARTINS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 298/11**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.*

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 8983, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8111, em 03/12/2009, referente à Aposentadoria estadual de GILBERTO MARTINS, no cargo de Tenente Coronel, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3981/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3678/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 41936-1/10 – TC**  
**ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: UMBELINA PIETENCOVSKI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/11**

*EMENTA: Pensão estadual.*

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 66678/10, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8258, em 08/07/2010, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para UMBELINA PIETENCOVSKI, na qualidade de companheira, do(a) ex-servidor(a) Raul Adis do Amaral, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3958/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3682/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR



**PROCESSO Nº: 34130-3/10 – TC**  
**ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARILLIZ MENDES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/11**  
**EMENTA: Pensão municipal.**

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº. 4091/2010, retificado pelo Decreto nº 4381/2010, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de PONTA GROSSA, ambas publicadas no Órgão Oficial do Município, em 09/06/2010, referente à inclusão MARILLIZ MENDES, na qualidade de filha incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Rute Mendes, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4094/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3753/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Ato Oficial do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

RELATOR

**PROCESSO Nº: 8822-8/11 - TC**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**  
**INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/11**  
**EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.**

*Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretária de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 208.576,87 (duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), tendo por objeto Prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1800/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3214/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Ato Oficial do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

RELATOR

**PROCESSO Nº: 39656-6/10 – TC**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: CILOM ZENATTI CRUZ**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/11**  
**EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.**

*Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 9426, publicada no Órgão Oficial do Município nº 116, em 01/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de CILOM ZENATTI CRUZ, no cargo de Guarda Patrimonial, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3963/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3639/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Ato Oficial do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

RELATOR

**PROCESSO Nº: 21668/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1608/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4543/11, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO Nº: 237182/10**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1610/11**

I – Concedo novo prazo requerido no protocolado nº. 38425-1/11-TC (peça 14) por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/06/2011, bem como sua prorrogação por mais 15 (quinze) dias, requerida através do protocolado nº. 42704-0/11-TC (peça 16), na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retorne o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 21 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO Nº: 164908/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
**INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1617/11**

I – Tendo em vista a Informação nº. 820/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO Nº: 258760/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1620/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 3627/11-DAT.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO Nº: 210780/10**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**  
**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1621/11**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº. 439270/11-TC (peça 23), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retorne o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO Nº: 81215/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA**  
**INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1627/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 3567/11-DAT.

Gabinete, 22 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO Nº: 124050/06**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1633/11**

I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado nº. 44683-4/11-TC (peça 10), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II – À Diretoria de Protocolo, para disponibilização das cópias e retornar o processo ao arquivo.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

**PROCESSO Nº: 32695/94**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**INTERESSADO: JORGE LUIZ SANTIN, ADELINO LOURENÇO, PAULO DEOLA, ITAMAR DE SOUZA, NERI RODRIGUES TELES, MARIA APARECIDA FIORI DOS SANTOS, LORI PEDRO DA SILVA RIBEIRO, CLETO MAZOCCO, PAULO LOBO ROSA, ANTONIO LEONEL POLONI**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 1634/11**

I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado nº. 43919-6/11-TC (peça 61), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II – À Diretoria de Execuções, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

**Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator



**PROCESSO N.º : 233969/09**

**ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO**

**INTERESSADO : MOISES JOSE DE ANDRADE, ADHEMAR FRANCISCO REJANI**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1636/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 3691/11-DAT.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 97451/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO : MANOEL KUBA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1637/11**

I – Tendo em vista o Despacho n.º 699/11 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 487669/09**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO : ELMO MARIANO DOS SANTOS**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO : 1644/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer n.º 4510/11, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 345350/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO : ANTONIO DOS SANTOS**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO : 1645/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer n.º 4568/11, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 108881/99**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO : 1648/11**

I – Nos termos do § 1.º, do art. 398 do Regimento Interno, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 139768/09**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO : PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO : 1650/11**

I - Preliminarmente, indefiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado sob n.º 37782-4/11-TC (peça 28), uma vez que não há ofício pendente de resposta do requerente, Prefeito Municipal, Senhor Josiel do Carmos dos Santos;

II - Tendo em vista que não há no processo documento comprovando o recebimento do ofício n.º 610/11 (peça 23), pelo Senhor Pedro Júnior Anselmo de Assis, determino sua derradeira citação, inicialmente através de via postal, mediante ofício com aviso de recebimento e, se infrutífera, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”;

III – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Publique-se e após certificar a publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 25 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 239401/10**

**ORIGEM : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL**

**INTERESSADO : EDUARDO MENEZES RANDO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1652/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 30/04/2012, conforme a Instrução nº 3416/11-DAT.

Gabinete, 26 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 521611/10**

**ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO : DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO : 1655/11**

Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno e nos termos da informação nº 493/11, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 26 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 390715/11**

**ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**

**INTERESSADO : ERNESTO ALEXANDRE BASSO**

**ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO : 1660/11**

Na forma do § 7.º do art. 495-A do Regimento Interno, rejeito a concessão de efeito suspensivo à decisão, nos termos das manifestações uniformes constantes da Instrução n.º 1507/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça 5) e do Parecer n.º 4328/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 6).

Nesse sentido, admitido o pedido, conforme o Despacho n.º 1566/11 (peça 4), encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para análise de mérito, na forma do art. 496 do Regimento Interno.

Fica cancelado o Despacho n.º 1658/11-GCCMNS.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 258252/10**

**ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC. DE PARANACITY**

**INTERESSADO : ALEZANGELA ELIAS MARTINS SILVA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1663/11**

I – Com base na Instrução nº 127/2011 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito à Senhora Alezangela Elias Martins Silva, CPF n.º 029380449-41 referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 167/11 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e às Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções para anotações e registro, respectivamente.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º : 160301/07**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CANDÓI**

**INTERESSADO : MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO : 1673/11**

I – Tendo em vista a Informação n.º 666/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de julho de 2011.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

## Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 229941/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA**

**DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 232/11**

**EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.**

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba, CNPJ nº ..., da gestão de ... , CPF nº ... , referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) ... , exercício financeiro de ... , no valor de R\$ ... (...), tendo por objeto ... , com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº ... e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº .. ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É a decisão.

GCHEB em 22 de junho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 77418/10****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ****INTERESSADO: RUBENS AMORIM****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/11***EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**  
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretária de Estado de Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 7.166,90 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos), tendo por objeto transporte de alunos da rede pública, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4525/10 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº2456/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 20 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 388934/08****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ADAIR SILVESTRINA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 289/11***EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução n. 4401/2008, cuja publicação deu-se no DOE n. 7749, de 25/06/08, referente à Aposentadoria Estadual da interessada acima epigrafada, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 32 anos, 3 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 1.343,07 (mil trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n. 3979/11e do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3680/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 21 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 600279/10****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ****INTERESSADO: LUCI APARECIDA ROBERTO PIRES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/11***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Presidente HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 267/2010, cuja publicação deu-se em 07/10/10, referente à Aposentadoria Municipal da servidora acima epigrafada, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 30 anos, 7 meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 847,95 (oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n. 1677/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1101/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 398860/10****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: NELSON BECKER****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 291/11***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Presidente HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 207, publicada em 15/04/10, referente à Aposentadoria Municipal do servidor acima epigrafado, no cargo de Pintor, por invalidez, no valor mensal de R\$ 621,54 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n. 1809/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1295/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 395942/10****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 292/11***EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público, para provimento de vaga de diversos cargos, regulado pelo Edital n. 001/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres n. 1882/11- DIJUR e n. 1692/11 – MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº : 401152/10****ORIGEM : PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA****INTERESSADO : LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO Nº : 1456/11**

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 420533/11 (Peça nº 24), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

2. Clique no menu *e-ContasPR*

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº : 158146/11****ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL****INTERESSADO : VIRGILIO MOREIRA FILHO, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº : 1473/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 99/11 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) VIRGILIO MOREIRA FILHO sobre o suscitado naquele instrutório;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).

É o despacho.

Curitiba, em 14 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº : 238433/11****ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL****INTERESSADO : PAULO SERGIO WOLFF****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO Nº : 1474/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 3477/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Curitiba, em 14 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº : 191689/09****ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO : EDSON DARLEI BASSO****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO Nº : 1475/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 3482/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Curitiba, em 14 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO N° : 80898/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**INTERESSADO : ADILSON JOSE SILVA LINO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO N° : 1558/11**

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 2582/11– DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do interessado, na condição de Prefeito do Município de origem para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À Diretoria de Protocolo - DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 356550/11**

**ORIGEM : GOVERNO DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICHA**

**ASSUNTO : ALERTA**

**DESPACHO N° : 1560/11**

Vistos e examinados.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que notifique o Sr. Governador do Estado, Carlos Alberto Richa, para apresentação de manifestação em relação ao atingimento do percentual de 93,59% do limite permitido no art. 20, II, "c" da Lei Complementar n 101/00 para despesa com pessoal, (v. Instrução n. 75/11 (peça 2), uma vez que tal ocorrência enseja não só a emissão de alerta, mas também a imposição de restrições legais (v. artigo 59, § 1º, II e parágrafo único do artigo 22 da LC 101/2.000).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 231346/10**

**ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS**

**INTERESSADO : LUIZ ALBERTO PILATTI**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO N° : 1561/11**

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para que proceda a citação indicada na Instrução nº 2525/11-DAT - que ora se acolhe – assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do interessado.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 81179/00**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO : LEONI MARIA GUBERT BARBIERI**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO N° : 1563/11**

I - Em razão do apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº. 393/11-MPJTC, que ora se acolhe, determino a realização de diligência externa à origem;

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à expedição do respectivo ofício, concedendo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 326738/09**

**ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE**

**INTERESSADO : ROBERTO ALVES PACHECO, NAIR MARIA VICHETTI, ROSANA MULBARACH DE LARA, FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO, FATIMA LOREDA GARCIA MOTA, JOSÉ ANTONIO COELHO, HUGO MARCELO TORMENA, LAERCIO DE FREITAS, IDELFONSO TELLES NETO**

**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO N° : 1577/11**

Acolho o contido na Informação nº 258/11 da Diretoria de Execuções, que diante da impossibilidade de aferir a regularidade dos recolhimentos a que foram condenados vereadores da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, preconizou pelo chamamento deste Legislativo, instando-o a informar “de maneira detalhada, os valores recebidos a título de restituição do excesso de subsídio referente ao exercício financeiro de 206, contendo no mínimo: nome do vereador, data do recolhimento e valor recolhido, alertando-se para o fato de que, em havendo recolhimentos conjuntos de mais de um exercício na mesma guia, deve ser demonstrado o quanto se refere a cada exercício”.

Assim, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo para a expedição de ofício, concedendo-se ao Poder Legislativo de Paraíso do Norte o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 134417/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

**INTERESSADO : ANTONIO CARLOS ZAMPAR**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO N° : 1578/11**

I – Em razão do apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº. 4205/11-MPJTC, que ora se acolhe, determino a realização de diligência externa ao órgão repassador, a Secretaria de Estado da Educação-SEED, para esclarecimento do apontado naquele opinativo;

II – Encaminhem-se os autos à DP para proceder à expedição do respectivo ofício, concedendo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 197652/10**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA**

**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO N° : 1584/11**

I. Em verdade, não subsistem razões para que o presente continue a tramitar como recurso de revista, dado que a súmula apenas se prestou a impugnar decisão desta Casa que converteu o julgamento em diligência, não tendo o presente recebido análise de mérito acerca da inativação concedida.

II. Diante disso, acolho o contido no Parecer n. 3862/11 da Diretoria Jurídica e determino a reatuação do feito como aposentadoria.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que obre na respectiva reatuação.

IV. Após, à Diretoria Jurídica para manifestação conclusiva do ato concessivo da aposentadoria.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 239150/10**

**ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO : HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO N° : 1586/11**

I. Acolho o pedido de prorrogação de prazo.

II. Tendo em vista o encaminhamento de resposta pela entidade interessada (Protocolado n. 418911/11, peça 18), encaminhem-se os autos à DAT para nova análise.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 432538/10**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO : DINORÁ APARECIDA LIMA**

**ASSUNTO : PENSÃO**

**DESPACHO N° : 1587/11**

I. A Diretoria Jurídica (Parecer n. 3954/11), após analisar a legalidade do ato de concessão da aposentadoria, encaminha os autos a este Relator para deliberação quanto à ausência de certificação da controladoria interna do órgão estadual.

II. Como é cediço, a PARANAPREVIDÊNCIA formulou requerimento, autuado sob o n. 710309/10, ainda em trâmite nesta Casa, o qual pretendia justificar a ausência de certificação do órgão de controle interno, sob o argumento de sua implantação.

III. Ocorre que o pleito do ente estadual se justificava até a implantação da sua controladoria interna, o que, consoante o referido mesmo requerimento, aconteceria no final de março.

IV. Dado o atingimento do prazo constante no pedido, não se mostra razoável o descumprimento de instrução normativa desta Casa, não pelos fundamentos apontados, não se mostrando razoáveis os argumentos apresentados pelo ente (peça 8).

V. Destarte, regressem os autos ao seu leito processual de estilo, diligenciando-se à PARANAPREVIDÊNCIA para a juntada da certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, na forma preconizada pelo inc. XVIII do art. 10 da Instrução Normativa n. 46/2010, sob pena de aplicação de multa ao gestor do órgão.

VI. Presente o prescrito no art. 352, §1º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à DP para proceder à expedição do ofício, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 191093/09**

**ORIGEM : CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA**

**INTERESSADO : CELSO IRINEU MONTEIRO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO N° : 1588/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 3150/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO N° : 526885/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO : LOILI TEREZINHA GEFUNI**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO Nº: 1597/11**

I. Primeiramente, acolho o contido no Parecer n. 2402/11 do Ministério Público junto a esta Corte, e determino a realização de diligência externa ao ente de origem para que encaminhe declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal, consoante o requerido pelo art. 10, XII, da Instrução Normativa n. 46/2010;

II. Compulsando o feito, infere-se que os autos se ressentem da ausência de certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício (art. 10, XVI, Instrução Normativa n. 46/2010). Destarte, aproveite o município essa oportunidade para a juntada da referida certificação.

III. Por derradeiro, preste a municipalidade esclarecimentos acerca do encaminhamento extemporâneo dos autos a esta Corte, dado que o ato concessivo da aposentadoria, Decreto n. 507/2009 (peça 21, fls. 2), datado de 10/11/2009 e publicado em 11/12/2009, foi encaminhado a esta Corte tão-somente em 24/09/2010, em franca desatenção ao preceituado no art. 5º da Instrução Normativa n. 46/2010 [1]. Por oportuno, advirta-se que o envio fora do prazo de atos de aposentadoria importa na aplicação de multa administrativa ao gestor do município, na forma do art. 87, II, "a", da Lei Complementar n. 113/2005.

IV. À Diretoria de Protocolo para que operacionalize nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Art. 5º. O encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 3º deverá ser efetuado pelo órgão ou entidade de origem através de ofício, com a devida qualificação do seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua concessão.

**PROCESSO N° : 564167/09**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**INTERESSADO : CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO Nº : 1598/11**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 264/20110-OCD-DCM, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 14887/11**

**ORIGEM : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**INTERESSADO : MARIO MARCONDES LOBO FILHO, DANIEL LÚCIO**

**OLIVEIRA DE SOUZA, AIRTON VIDAL MARON**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1599/11**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1394/1-OCN-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 308338/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO : MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**

**ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO Nº : 1601/11**

I. Consoante o apontado pela DCM (Informação n. 569/11), e referendado pelo MPjTC (Parecer n. 4088/11), o presente pedido de certidão, que visa à instrução de pleito de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito, já restou atendido por esta Corte pelo protocolo nº 31503-2/11 em 27/05/2011, recebendo a certidão pleiteada, com validade de 60 dias, donde conclui pela perda de objeto do presente.

II. Desse modo, acolho o recomendado pelos citados opinativos e reconheço a perda de objeto do presente pedido de certidão.

III. Determino o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 452245/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO : CELSO WENSKI**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO Nº : 1602/11**

I. Acolho o contido no Parecer n. 13.301/10 da Diretoria Jurídica e reconheço que os autos não comportam admissão alguma a suscitar a competência desta Corte, notadamente aquela descrita no inciso III do art. 756 da Constituição Estadual.

II. Determino o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

É o despacho.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 206341/09**

**ORIGEM : CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO : ELDA BROGGIAN**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1605/11**

Não obstante os pronunciamentos da Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas, determino a intimação do Centro de Educação Infantil Santo Antonio de Ponta Grossa, por meio de seu representante legal, bem como da Sra. Elda Broggian, para que comprove o recolhimento dos valores atinentes aos rendimentos que deixaram de ser auferidos em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos do convênio, conforme deliberado em sessão da 1ª Câmara.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias aos interessados.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 240728/10**

**ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO : ARTUR TSUGUIYOSHI HARA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1606/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 2513/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 230684/10**

**ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1608/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 3605/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 560579/09**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO : JOSE CARLOS SCHIAVINATO**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO Nº: 1613/11**

O contido no Parecer nº4603/11 da Diretoria Jurídica, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP, para que operacionalize diligência à origem, intimando-se o Município de Toledo, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jose Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal.

Assino o prazo de 15 dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 202460/10**

**ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS**

**INTERESSADO : JOSE INACIO COSTA FILHO, RODOLFO BESCOROVAINE**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº: 1615/11**

I – Em atendimento à Instrução nº3710/11da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhais, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Jose



Inácio Costa Filho, presidente à época e do Sr. Marcio Silva Santos, Presidente atual e gestor das contas, para querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À Diretoria de Protocolo - DP para os devidos fins.

IV – É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 347046/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO : ELIAS CARRER**

**ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO Nº: 1618/11**

I. Em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 381, II da norma regimental, comunique-se o teor do presente Relatório de Inspeção ao Município de Medianeira, na pessoa de seu representante legal, Sr. Elias Carrer, Prefeito Municipal; Sra. Maria Gorette Foletto, administradora responsável pelo Mural de Licitações e Sr. Aguinaldo Bodanese, Controlador Interno, para, querendo, manifestarem-se sobre as irregularidades apontadas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais manifestações.

III. É o despacho.

IV. Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 155518/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBEMA**

**INTERESSADO : ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO Nº: 1621/11**

I – Acolho o contido no Parecer nº 4551/11 da Diretoria Jurídica – DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 233918/09**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO : EVANIRA LIMA DOS SANTOS**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO Nº: 1622/11**

I – Acolho o contido no Parecer nº 4595/11 da Diretoria Jurídica – DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão. É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 191590/09**

**ORIGEM : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO : ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1623/11**

I - Acolho o contido na Instrução nº 3620/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;

II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 16494/10**

**ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO : NEUZA BARBOZA RODRIGUES**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**DESPACHO Nº: 1628/11**

Em razão do apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº. 2607/11-MPJT, que ora se acolhe, determino a realização de diligência externa à origem para os fins propostos;

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à expedição do respectivo ofício, concedendo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 413835/10**

**ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1630/11**

I. Regressam os autos, tendo a Diretoria de Protocolo afirmado que deu atendimento ao Despacho n. 1004/11, efetuando a inclusão dos interessados.

II. Ocorre que o referido despacho continha outras determinações que não restaram cumpridas, notadamente o contido nos itens II e III, cumprindo renová-las

III. Destarte, acolho o contido na Instrução n. 1925/11- DAT (peça 16) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório a todos os interessados sobre o suscitado naquele opinativo;

IV. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 267808/11**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE JABOTI**

**INTERESSADO : ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1632/11**

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para que proceda a diligência à origem indicada na Instrução n. 3716/11-DAT, que ora se acolhe, assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do interessado

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 231222/10**

**ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO : JOSÉ SOLLAK**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1633/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 3648/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;

II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 228756/11**

**ORIGEM : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO : FLÁVIO JOSÉ ARNS, ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,**

**YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº : 1639/11**

I – Em atendimento à Instrução nº116/11 da Diretoria de Contas Estaduais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar, nas pessoas de Yvelise Freitas de Souza Arco Verde e Altevir Rocha Andrade e Flavio José Arns para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 26 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 596964/10**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO : PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1648/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 3747/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º : 235531/11**

**ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA**

**INTERESSADO : SALIM ANTONIO, PEDRO NAZARIO GOMIDES FILHO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº : 1650/11**

I - Acolho o contido na Instrução n. 3778/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;



II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 26 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 258523/11**  
**ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO : LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO N° : 1652/11**  
I - Acolho o contido na Instrução n. 3780/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 26 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 567174/10**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : CELSO ROTOLI DE MACEDO**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO N° : 1653/11**  
I. Renove-se a realização de diligência externa ao gestor do Tribunal de Justiça de Paraná, para que nos termos da Informação n. 227/11 (peça 4) da Diretoria de Contas Estaduais, encaminhe a esta Corte o Decreto Judiciário de Nomeação, o Termo de Posse, a Declaração do Servidor de que não ocupa outro cargo ou emprego público e preste informação acerca da existência ou não da prorrogação do prazo de validade do concurso.  
II. Assino prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência.  
III. Ao GP para os devidos fins.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 26 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 336825/07**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO : OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO N° : 1654/11**  
I. Por reiteradas vezes, esta Corte já determinou ao Município de Araucária que encaminhasse documentação (termos de posse e declaração de não acúmulo de cargos) dos candidatos classificados na 157ª a 176ª colocação, quedando-se o município inerte.  
II. Em respeito aos admitidos, acolho o contido no Parecer n. 4555/11 da Diretoria Jurídica, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que operacionalize, nos termos e prazos regimentais, a derradeira diligência à origem.  
III. Atente-se que a omissão do atual gestor do município no cumprimento de determinações desta Corte importa em multa administrativa de índole pessoal e negativa de registro das eventuais admissões.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 26 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 197628/09**  
**ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA**  
**INTERESSADO : IZABEL MARIA DA SILVA NOVATO, SILVIA LUCIA ROGOTO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO N° : 1655/11**  
I. Em razão do apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n. 4256/11-MPJTC, que ora se acolhe, determino a realização de diligência externa à origem.  
II. Encaminhem-se os autos à DP para proceder à expedição do respectivo ofício, concedendo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento.  
É o despacho.  
Curitiba, em 26 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 587647/10**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO : LUIZ CARLOS PETRANSKI**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO N° : 1656/11**  
I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n. 321780/101 (peça n.6), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;  
II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:  
1. www.tce.pr.gov.br  
2. Clique no menu *e-ContasPR*  
3. Clique em cópia de autos digitais  
4. Informe o nº do Processo  
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)  
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à DIJUR para que aguarde a defesa no prazo estipulado pelo ofício de contraditório, após, siga o regular trâmite.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 26 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 441602/07**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**INTERESSADO : JOSÉ DELANHOL**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO N° : 1657/11**  
Acolho o contido no Parecer n. 4148/11 da Diretoria Jurídica, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que operacionalize, nos termos e prazos regimentais, a diligência em questão.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 26 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 192240/08**  
**ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA**  
**INTERESSADO : EDUARDO LIMA, LADAIR GIOMBELLI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO N° : 1671/11**  
I. Acolho o contido no Despacho n. 382/11 da Diretoria de Execuções e indefiro pedido de baixa da lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dado o prescrito no art. 519 do RITCEPR, o qual condiciona a exclusão do nome do responsável somente após o decurso do prazo de 8 (oito) anos, ou por decisão judicial ou por força de decisão em sede de pedido de rescisão, transitada em julgado, o que não é o caso dos autos.  
II. Em tempo, torno sem efeito a certidão de quitação de débito (peça 62) emitida em nome do Requerente.  
III. À DG para os devidos fins.  
IV. Após, à DEX para as medidas cabíveis.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 27 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 514690/10**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, LEDYR DOS SANTOS, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA**  
**ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO**  
**DESPACHO N° : 1674/11**  
I. Tendo em vista a revogação do art. 274 do RITCEPR pelo art. 5º da Resolução n. 24/2010, extinguindo o instituto da impugnação, determino a conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
II. À DP para sua reatuação.  
III. Após, proceda-se, nos termos do art. 381, II do Regimento Interno, a citação dos interessados, em seus endereços pessoais, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, exerçam o direito ao contraditório e ampla defesa.  
IV. Após a apresentação do contraditório, seja o feito submetido à regimental instrução e apreciação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
É o despacho.  
Curitiba, em 27 de julho de 2011.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**Conselheiro IVAN LÉLIS BONILHA**

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO N° : 660395/10**  
**INTERESSADO : JOSE MARIA ALVES MARTINS**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N° 92/11**  
*Ementa: Aposentadoria municipal. Observados os requisitos legais. Pelo registro.*  
I. Trata o presente processo de aposentadoria integral por tempo de contribuição, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração de Maringá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pelo Decreto nº 1152 de 20/10/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1463 de 29/10/2010 (fl. 40 da peça nº 02).  
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3998/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4089/11, são pela legalidade e registro do ato.  
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.  
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.  
4. Publique-se.  
Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator



**PROCESSO Nº: 615659/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FERNANDA DA SILVA SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/11**

**EMENTA:** *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67353/10 , publicado no D.O. nº 8326, do dia 19 de outubro de 2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.963,57 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), deferida para Fernanda da Silva Santos, CPF nº 087.380.359-01, na qualidade de filha menor da servidora Maria Eunice dos Santos Pedro, falecida em 24 de janeiro de 2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4139/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3938/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão nos Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

Curitiba, em 20 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº : 687706/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ**

**INTERESSADO : RUBENS ARLINDO DE ACCACIO**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 95/11**

**Ementa:** Aposentadoria municipal por invalidez. Observados os requisitos legais. Pelo registro.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Escriturário, lotado na Divisão de Educação do Município de Mariluz, através da Portaria nº 456/2010, publicada no Órgão Oficial Umuarama Ilustrada de 19/11/2010 (fl. 34 da peça nº 02).

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4363/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4245/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 21 de julho de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº : 677603/10**

**INTERESSADO : PALMIRA COSTA DOS SANTOS LIMA**

**ASSUNTO : PENSÃO**

**RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 96/11.**

**Ementa:** Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Ernany dos Santos Lima, falecido em 01/08/2010, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67196 de 30/08/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8308, de 21/09/2010 (fl. 19 da peça nº 02).

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4404/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4249/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 21 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº : 430373/09**

**INTERESSADO : NERI MACHADO**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 97/11**

**EMENTA:** *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, CEAD-Pato Branco, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III, § único, da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 7459/09, restabelecida pela Resolução nº 12472/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8329, de 22/10/10 (fl. 06 da peça nº 18).

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3920/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4136/11), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de

aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.

3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

4. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 21 de julho de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº.: 200789/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº.: 326/11**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a citação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, CNPJ nº 02.032.297/0006-07, na pessoa de seu representante legal e da Diretora Executiva Sra. Tangriani Simioni Assmann, CPF Nº 850.599.009-91, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 1571/11, peça nº 04, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 13 de maio de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº : 8450-3/10**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**INTERESSADA: IRENE RENTZ DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**DESPACHO: 464/11**

Face ao caráter preliminar do Relatório de Inspeção nº 54/2001, assegure-se aos responsáveis pelo CURIUVAPREV o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria do Protocolo para as devidas citações.

Gabinete, 20 de junho de 2011.

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RELATOR

**PROCESSO Nº : 165599/10**

**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO : VANDIR GALDINO DE SOUZA**

**DESPACHO : 572/11**

Tendo em vista o recebimento de novos documentos, conforme peças nºs 25 e 26 destes autos digitais, os quais, em análise, verificamos que podem contribuir com a instrução processual e com as inconformidades detectadas, determino sua juntada, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa.

Após, encaminhem-se os autos novamente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 15 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº : 176531/10**

**ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VIGO**

**DESPACHO : 573/11**

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 40777-4/11, peça nº 26, do Instituto de Previdência do Município de Esperança Nova, neste ato representado pelo Presidente Sr. VALDEIR ZAFALAO MARQUES, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde da questão ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 15 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº : 163944/10**

**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO : ROMILTO CASSAMALI, ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS**

**DESPACHO : 574/11**

Retornam os autos em razão do Despacho 1444/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 14) informando a juntada de documentos pelo ex-gestor Sr. Elvis Acriano Camargo dos Santos, porém, assinada pelo Sr. Graciano Adão Wrublenski e a ausência de manifestação dos Srs. Eduardo Ribas Conrado e Pedro Vicente Boese Padilha.

Nestas condições, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, nos termos do artigo 331, § 2º, do Regimento Interno, incluir na autuação o nome do senhor Pedro Vicente Boese Padilha, Presidente da Câmara no período de 01/01/2009 a 02/01/2009 e após, para que sejam citados, novamente, todos os interessados, só que desta vez, nos termos do artigo 381, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, concedendo o prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, para que os responsáveis adotem as medidas necessárias à regularização do processo ou apresentem contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



**PROCESSO N° : 451560/07**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**INTERESSADO : JAIR PINTO SIQUEIRA**

**DESPACHO : 575/11**

I – Na forma do art. 477 combinado com o art. 484 do Regimento Interno deixo de receber o presente Recurso de Revista por ser intempestivo, uma vez que o recurso foi interposto na data de 24/05/2011, após o encerramento do prazo recursal de 25/05/2011, conforme certidão de trânsito em julgado (peça nº 72).

II – Retornem os autos à Diretoria de Execuções, para as devidas providências.

III – Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N° : 168334/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO : LUIZ CARLOS TRAPP**

**DESPACHO : 576/11**

Tendo em vista o recebimento de novos documentos, conforme Itens 14 a 17 destes autos digitais, os quais, em análise, verificamos que podem contribuir com a instrução processual e com as inconformidades detectadas, determino sua juntada, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa.

Observo às fls. 10 da peça processual nº 14 que o documento constante do Protocolado nº 8414-1/11 (peça nº 14), está corretamente assinado pelo Prefeito Municipal Licenciado, Sr. Luiz Carlos Trapp.

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N° : 589852/10**

**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO : PENSÃO**

**INTERESSADO : MARICA MAZUREK GOMES**

**DESPACHO : 580/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 953/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67127/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8294, de 27/08/2010, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N° : 348774/10**

**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO : PENSÃO**

**INTERESSADO : EUNICE RIBEIRO DA MOTTA, MARIANE MOTTA HESSEL**

**DESPACHO : 581/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 952/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66084/10, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N° : 657963/10**

**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**INTERESSADO : MARIA JOSEFA MARTINEZ DE BARROS**

**DESPACHO : 582/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 950/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 12321/10, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N° : 164533/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO : LUIZ ANTONIO VOLPATO**

**DESPACHO : 587/11**

Retornam os autos a este Relator, após análise conclusiva emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Em todos os opinativos é acompanhada a posição da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura pela irregularidade das contas ante a existência de obra paralisada no Município. Em sua manifestação (Instrução nº 30/11) a Coordenadoria afirma que com os documentos apresentados não foi possível aferir a condição de redução de meta física do contrato, isto é, identificar a circunstância de que a parcela dos serviços executados e pagos a contratada,

corresponde aos trechos e/ou ruas de pavimentação asfáltica que são passíveis de utilização plena pela população.

Diante disso, considerando as afirmações contidas no contraditório do Município, a Coordenadoria conclui que a obra – código 12400490 permanece irregular.

Analisando os termos colacionados pelo contraditório do Município, bem como a análise efetuada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, destaco que se não é possível identificar a circunstância de que a parcela dos serviços executados e pagos corresponde aos trechos ou ruas pavimentadas, não temos elementos concretos para afirmar que as contas ou que o item esta irregular.

Na medida em que a conclusão do item gera dúvidas para afirmações positivas, ou seja, para a correta aplicação dos recursos, também nos traz incertezas para apontamentos negativos. Como afirmar que a parcela da obra não corresponde ao montante pago pelo Município.

Isto posto, considerando as colocações da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e à luz do que estatui o artigo 351 e artigo 380, § 2º do Regimento Interno, determino a intimação do Município de Moreira Sales, na pessoa do seu representante legal, para que no prazo de 15 dias (art. 389 do RI), manifeste-se acerca do contida Instrução nº 30/11, juntando toda a documentação necessária à comprovação de suas alegações.

Neste diapasão e considerando o disposto nos artigos 32, inc. V e 380, § 3º, ambos da Carta Regimental, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “B” e inciso III, alíneas “B” e “F” da Lei Complementar 113/2005 [1].

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 19 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

*1 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de*

*sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão*

*dos seguintes fatos:*

*I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):*

*b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas*

*unidades*

*técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.*

*III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):*

*b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;*

*f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;*

**PROCESSO N° : 173087/10**

**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO : ALTAMIR SANSON**

**DESPACHO : 588/11**

Encaminham-se os autos ao gabinete deste Relator, após análise conclusiva da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sendo que ambas se manifestam pela irregularidade das contas em razão da percepção de subsídios acima do valor devido e ausência de encaminhamento de Lei de Alterações Orçamentárias.

Inicialmente, com relação à percepção de subsídios acima dos valores fixados tanto a Unidade Técnica, como o Município reconhecem uma diferença paga à maior ao Senhor Vice-Prefeito Municipal quando em substituição ao mandatário original.

O Município, contudo, junta termo de autorização do Senhor Vice-Prefeito para efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos à maior. O desconto foi efetuado em 10 parcelas.

A Unidade opina pela manutenção da irregularidade até que haja a comprovação do ressarcimento integral do dano ao erário e lembra que os valores deverão ser atualizados até a data do recolhimento integral.

Considerando que o Município informa, em contraditório, que a autorização e desconto em folha dos valores ocorreram a partir de outubro de 2010, entendo que na presente data os valores já foram integralmente ressarcidos, cabendo, contudo, diligenciar ao Município de Palmeira para que faça prova do recolhimento integral dos valores, inclusive com as atualizações necessárias.

Isto considerando, à luz do que estatui o artigo 351 e artigo 380, § 2º do Regimento Interno, determina-se a intimação do Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 dias (art. 389 do RI), comprove o recolhimento integral dos valores recebidos à maior, com sua respectiva atualização até a data do integral adimplemento da obrigação, alertando que, por derradeiro, a Entidade pode aproveitar a oportunidade para juntar cópia da Lei que autoriza a Abertura de Crédito Especial nº 5896 de 02/11/09, com a respectiva publicação em exemplar original do órgão oficial de Publicações do Município.

Neste diapasão e considerando o disposto nos artigos 32, inc. V e 380, § 3º, ambos da Carta Regimental, remetam os autos a Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “B” e inciso III, alíneas “B” e “F” da Lei Complementar 113/2005 [1].

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 19 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

*1 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de*

*sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão*

*dos seguintes fatos:*

*I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):*

*b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas*

*unidades*

*técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.*

*III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):*

*b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;*

*f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;*

**PROCESSO N.º : 660123/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****INTERESSADO : AMERICA SILVA DOS SANTOS****DESPACHO : 592/11**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do Parecer n.º 4465/11 (peça n.º 09), promova diligência à origem.  
Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º : 147582/10****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LARANJAL****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****INTERESSADO : JOÃO ELITON DUTRA****DESPACHO : 597/11**

Tendo em vista o recebimento de nova documentação, conforme Peça 18, do Município de Laranjal, neste ato representado pelo Sr. João Eliton Dutra, Prefeito Municipal, determino sua juntada aos autos, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa, sendo que após devem os mesmos serem remetidos à Diretoria de Contas Municipais para nova análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.  
Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 21 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

**PROCESSO N.º : 272220/10****ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****INTERESSADO : SINVAL FERREIRA DA SILVA****DESPACHO : 599/11**

Considerando a Informação n.º 687/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça n.º 37), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para remessa à origem, nos termos do artigo 168, VI, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 25 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º : 697060/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****INTERESSADO : JOAO DE PAULA PINTO****DESPACHO : 600/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão n.º 951/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria n.º 12311 de 06/10/2010, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8324, de 15/10/2010, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 25 de julho de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PROCESSO N.º: 450765/10****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: OZÉLIA TENÓRIO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 118/11**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora OZÉLIA TENÓRIO no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 26 de julho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 292558/10****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LUIZ BONIFÁCIO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 119/11**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ BONIFÁCIO no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 14) e do Ministério Público de Contas (peça 15) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 584281/10****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: MARIA ODETE PELISSON****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 120/11**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ODETE PELISSON no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 9) e do Ministério Público de Contas (peça 11) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 27 de julho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 142175/04****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁI****RESPONSÁVEL: NIVALDO APARECIDO MAZZIN****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 595/11**

Autorizo a juntada dos documentos à peça processual n.º 68.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 10 de junho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 181624/09****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 749/11****CITAÇÃO**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos da Instrução de Serviço n.º 20/2011-TC/DG, proceda à intimação da senhora NADINA APARECIDA MORENO, gestora das contas, para que se manifeste acerca da Instrução n.º 2941/11, nos termos propostos pela Diretoria de junto à peça processual n.º 21.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 4 de julho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 93647/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****RESPONSÁVEL: MIGUEL CAMARGO ANTUNES****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 766/11**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a as diligências propostas pela Diretoria Jurídica no parecer n.º 4214/11 (peça 4).

Curitiba, 7 de julho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 237259/11****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL****RESPONSÁVEL: LORITA SOTILLE BUENO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 775/11**

1 – Nos termos do artigo 297, § 4º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à baixa de pendências da entidade relacionadas aos presentes autos.

2 – Nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo.  
Curitiba, 12 de julho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º : 170169/10****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVAÍ****RESPONSÁVEL : IDIR TREVISI****RELATOR : SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º 822/11****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

O responsável, conforme protocolo n.º 38103-1/11 (peça processual n.º 31), reitera o requerimento de dilação de prazo constante da peça processual n.º 26. Defiro o requerimento. Nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

### **Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO N.º : 677743/10****INTERESSADO : ERIC FERREIRA DOS SANTOS****ASSUNTO : PENSÃO****RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º : 81/11.**

*PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.*

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Luzinete Leite Ferreira, concedida ao filho menor, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67046, de 11/08/10, publicado no D.O.E. n.º 8290, em 23/08/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 4252/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 4075/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º : 131639/11****INTERESSADO : MARIZE DO CARMO DA SILVA POLERA****ASSUNTO : PENSÃO****RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA N.º : 83/11.**

*PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.*

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Alceu Polera, concedida à sua cônica, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67927, de 09/12/10, publicado no D.O.E. n.º 8367, em 20/12/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 4461/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 4252/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º : 12992-4/09****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALOTINA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO : 726/11**

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder a intimação do Prefeito Municipal, Sr. Elir de Oliveria, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade apontada na Instrução n.º 1481/11, Item 4.1 – Das Irregularidades Materiais Advindas do Exame do Contraditório – Inconsistências da Movimentações Bancárias, que não foi objeto de contraditório.

2. Havendo manifestação do responsável, dentro do prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º : 24350-4/03****ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO : 727/11**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. corrigir a atuação, fazendo constar o nome do Sr. Vlaumir Rodrigues, Diretor Presidente no período de 01/01/2001 a 31/12/2002, conforme a Informação do Setor de Cadastro (peça n.º 12) e a Instrução n.º 1480/11 (peça n.º 14).

2. proceder a citação do Sr. Vlaumir Rodrigues, responsável pela Entidade à época, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução n.º 1480/11.

Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º : 706980/10****ENTIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****ASSUNTO : APOSENTADORIA****INTERESSADO : JOÃO APARECIDO DE JESUS****DESPACHO : 735/11**

1. Remetam os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para atendimento ao contido no parecer n.º 4377/11, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º : 432996/09****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****INTERESSADO : ALI CHAIM****DESPACHO : 736/11**

1. Pelo Despacho n.º 461/10, foi solicitado ao IMPC que informasse a carga horária cumprida pelo interessado, na função de jornalista, e de que forma os serviços eram prestados, além da manifestação acerca da compatibilidade de horário com o cargo exercido no Estado do Paraná, de Agente Profissional/Comunicador Social. Consta da peça n.º 28, na resposta juntada pelo Instituto, cópia integral do processo de aposentadoria, complementada com a documentação juntada nas peças 37/41, sem, contudo, que tenha sido apresentadas as informações solicitadas.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o IPMC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações solicitadas no Despacho n.º 461/10, haja vista que delas depende a decisão da matéria relativa à possibilidade de cumulação de cargos, suscitada pela Diretoria Jurídica.

3. Após, retornem à Diretoria Jurídica, para nova manifestação.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º : 10763/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****INTERESSADO : ANTONIA FARINA****DESPACHO : 737/11**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, da servidora Antonia Farina, ocupante do cargo de Papioscopista.

Pelo Parecer n.º 4467/11, peça processual n.º 11, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Prejulgado n.º 124914/10, que envolve a aplicação do art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, no cálculo de aposentadoria do servidor.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de 10763/10 depende do julgamento do Prejulgado n.º 124914/10, que trata do cálculo de proventos a ser adotado na Aposentadoria Especial, e se encontra, atualmente, em poder do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente processo até decisão final dos autos n.º 124914/10.

Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 22858-0/03****ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO : 743/11**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para correção da autuação, fazendo constar os nomes do Sr. José Alves Rodrigues, Presidente no período de 05/06/2000 a 14/02/2002, e do Sr. Mario Masakazu Moribe, Presidente no período de 15/02/2002 a 06/02/2003, conforme Informação do Setor de Cadastro deste Tribunal, constante da peça nº 12.

2. Após, que sejam citados os Srs. José Alves Rodrigues e Mario Masakazu Moribe, responsáveis pela Entidade à época, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 1486/11.

3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 510512/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : PENSÃO****INTERESSADO : MARIA IVA WINCK****DESPACHO : 744/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1341/11, da Diretoria Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 541574/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : PENSÃO****INTERESSADO : NICOLAU DAVID****DESPACHO : 745/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1340/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 577250/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : PENSÃO****INTERESSADO : LUCIA APARECIDA FERREIRA, HELEN CRISTINE ALMEIDA ANACLETO****DESPACHO : 746/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1339/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 642397/10****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : PENSÃO****INTERESSADO : LAMARTINE SANDER CRUZ DOS SANTOS****DESPACHO : 747/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1338/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 42198/11****ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO : APOSENTADORIA****INTERESSADO : ELUIR DA SILVEIRA SANTANA****DESPACHO : 748/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1342/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 17563-9/08****ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO : 749/11**

1. Defiro o pedido de vistas e cópias constante do protocolo nº 6994-0/11, subscrito pelo Sr. João José Baptista.

2. Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone “*TC em um clique*”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 127127/11****ENTIDADE : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO : FERNANDO LOPES KIREEFF****DESPACHO : 754/11**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação nº 1336/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de nº 551944/10, que tratam das admissões iniciais referentes ao mesmo Concurso Público, e que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 34756/11****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO : MOACIR SILVA****DESPACHO : 755/11**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação nº 1357/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de nº 270457/10, que tratam das admissões iniciais referentes ao mesmo Concurso Público regulamentado pelo Edital 042/2009, e que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 34730/11****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO : MOACIR SILVA****DESPACHO : 756/11**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação nº 1348/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de nº 270457/10, que tratam das admissões iniciais referentes ao mesmo Concurso Público regulamentado pelo Edital 042/2009, e que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 34748/11****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO : MOACIR SILVA****DESPACHO : 757/11**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação nº 1352/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de nº 270457/10, que tratam das admissões iniciais referentes ao mesmo Concurso Público regulamentado pelo Edital 042/2009, e que se encontram, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO N° : 515263/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**INTERESSADO : NATAL HITOSHI SUGA, MANOEL KUBA**  
**DESPACHO : 758/11**

1. Considerando que o outorgante do instrumento de Procuração contido à Peça nº 70 dos presentes autos (Protocolo nº 42435-0/11), Sr. José Ananias dos Santos, não é parte interessada nos presentes autos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao desentranhamento da referida Peça nº 70, nos termos do art. 368 do Regimento Interno.

2. Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 18258-2/10**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 759/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 477/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 760/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 15330-9/08**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 761/11**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento do valor de R\$ 10.588,74 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) a que se refere o item II do Acórdão nº 1070/2010 – Primeira Câmara, de 06/04/2010, conforme Peça 55 e a manifestação favorável da Diretoria de Execuções, Peça 61, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ANA MARIA CORREA DA SILVA, com a conseqüente baixa de responsabilidade, nos termos dos arts. 16, XIV e 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, comunique-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento do cumprimento das decisões desta Corte, nos termos do art. 510 do Regimento Interno, e, após, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro.

3. Deixo de acolher a sugestão de baixa de responsabilidade CONTIDA NA MESMA Instrução nº123/11, quanto ao Sr. ANTÔNIO EMÍLIO CALDEIRA JUNIOR, visto que constam, ainda, como pendentes os valores dos subsídios pagos a maior aos outros Vereadores, além daqueles referidos nos itens IV e V do Acórdão nº 1070/10.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 556741/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO : VENCESLAU DA SILVA NETO**  
**DESPACHO : 764/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1404/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 961/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 472769/10**  
**ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**INTERESSADO : NADIR KUNRATH PEREIRA**  
**DESPACHO : 766/11**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida no Parecer nº 4341/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de Uniformização de Jurisprudência, que trata da competência desta Corte para análise e registro das pensões concedidas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP aos portadores do Mal de Hansen, com base na Lei nº 8.246/86, que se encontram, atualmente, em poder do Gabinete do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 473820/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO**  
**INTERESSADO : CARLOS SUTIL**  
**DESPACHO : 767/11**

1. Retornem os autos à Diretoria de Execuções, para registro das ressalvas apontadas no Acórdão 718/11, do Tribunal Pleno.

2. Após, autorizo, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo, e sua anexação aos autos da prestação de contas originária, nº 111475/07, conforme previsto no art. 496-A-I, combinado como §3º, do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 16338-3/10**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 770/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 956/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 819/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 17911-5/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JAPURÁ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 771/11**

1. Face ao conteúdo da Informação nº 798/11, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 89/2011, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 15647-6/10**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 772/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 955/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 813/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 18231-0/10**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 773/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 959/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 815/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 16669-2/10**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 774/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 957/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 814/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO N° : 18650-2/10**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 775/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 960/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 821/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 17349-4/10**  
**ENTIDADE : SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 776/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 958/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 820/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 18660-0/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 778/11**

1. Face ao conteúdo da Informação nº 768/11, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 38/2011, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 242263/08**  
**ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO DE CASCAVEL**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**INTERESSADO : ADIR OTTO SCHMIDT**  
**DESPACHO : 780/11**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Análise de Transferências contida na Instrução nº 3748/11 (Peça 26), determino, com base no art. 427-A do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio em apreço, que, conforme consta de seu 3º Termo Aditivo (Peça 2, p. 34/35, do Processo nº 206558/11), expira em 07/12/2011, quando deverá ser complementada a presente prestação de contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 40004/11**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 781/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1361/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 966/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 657190/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 782/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1364/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 964/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 691029/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 783/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1366/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 965/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 46606/11**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 784/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1396/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 968/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 575878/10**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**INTERESSADO : MEIRIELEN DA SILVA**  
**DESPACHO : 788/11**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das irregularidades indicadas no Parecer nº 4650/11 da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/05.

2. Após, à Diretoria Jurídica, para controle de prazo e nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 100664/00**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 789/11**

1. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à nova intimação do Ex-Prefeito LUIZ ALBINO BORGHETTI, no endereço indicado no envelope juntado na peça nº 34 (Rua Jeremias Gonçalves Rocha, 706, Mariluz-PR, CEP 87.470-000), para que apresente seus esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades indicadas na Instrução nº 3857/07, peça nº 38, itens 5.1 “APLICAÇÃO EM M.D.E. ART. 212/CF, L.F. nº 9.394/96 e nº 9.424/96” – não cumprimento dos percentuais mínimos exigidos, e 5.8 “PREVIDÊNCIA MUNICIPAL” - Utilização dos recursos para fim diverso ao pagamento de benefício EM decorrência da ausência de conta específica, f.4/5, sob pena de ser emitido Parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do exercício de 1999.

2. Na mesma oportunidade, intime-se o Sr. Sr. Juarez dos Santos Junior, responsável pelas contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para que se manifeste, no mesmo prazo, acerca do comentário feito pela Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1406/11, peça nº 75, f. 7, relativamente ao item “Inconsistências nos demonstrativos da execução patrimonial”, juntando a documentação necessária, sob pena de serem julgadas irregulares as contas.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que analise a matéria relativa à contratação de assessoria jurídica e contábil por meio de licitação, a que se refere o item 5 da Instrução nº 1406/11, peça nº 75, f. 6, à luz das justificativas apresentadas pelo responsável, Sr. Virgílio José Alves Neto, constantes de suas razões de defesa contidas na peça nº 2 do processo nº 519417/02, em apenso, f. 10/18, bem como, considerando a diretriz do Acórdão nº 1111/08, do Tribunal Pleno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N° : 13693-9/09**  
**ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 790/11**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se referem os protocolos 37447-7/11 (Peça 32), e 42000-2/11 (Peça 34) pelo período de 15 (quinze dias).

2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO N° : 481634/03**  
**ENTIDADE : JOSÉ CARLOS CRUZ**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO : 792/11**

1. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua no rol dos interessados o nome do Sr. Michel Ângelo Bomtempo, atual prefeito do Município de Assaí.  
 2. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, a fim de que seja citado o atual gestor, Sr. Michel Ângelo Bomtempo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as medidas adotadas pelo Município para o cumprimento do contido no Acórdão 907/06, do Tribunal Pleno, sob pena de responsabilização pessoal, inclusive com imputação de multa nos termos dos arts. 85 e 87 da LC 113/05.  
 3. Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 26 de julho de 2011.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor

**PROCESSO N° : 510318/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**INTERESSADO : HELENA BIONDARO GRESILE, MARIA TRINDADE DA SILVA**  
**DESPACHO : 794/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1448/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 1036/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
 Tribunal de Contas, 26 de julho de 2011.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor

**PROCESSO N° : 540195/10**  
**ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**INTERESSADO : JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, MARIA EDUARDA DE SOUZA**  
**DESPACHO : 795/11**

Face ao conteúdo do Despacho nº 1451/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 1037/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
 Tribunal de Contas, 26 de julho de 2011.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor

**PROCESSO N° : 11025-5/09**  
**ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 796/11**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 954/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 818/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
 2. Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 27 de julho de 2011.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor

**PROCESSO N° : 18313-9/10**  
**ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 797/11**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja citado, o Sr. Edinaldo da Silva, responsável pela Entidade à época, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2347/10, no endereço atualizado conforme Informação nº 3015/11-DP.  
 2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
 3. Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 27 de julho de 2011.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor

**PROCESSO N° : 13698-0/09**  
**ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 798/11**

Com base no disposto no artigo 427, parágrafo 2º, do Regimento Interno, determino novo sobrestamento dos presentes autos, até a decisão definitiva no Prejulgado nº 311536/10, da relatoria do Exmº Sr. Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relativo ao item "Obrigações Financeiras Frente às Disponibilidades – Déficit verificado", que se encontra, atualmente, em poder do Relator, com encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais, onde devem permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
 Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 27 de julho de 2011.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor

**PROCESSO N° : 18053-3/02**  
**ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO : 799/11**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja citado, o Sr. José Evangelista de Albuquerque, responsável pela Entidade à época, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 1539/11.  
 2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
 3. Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 27 de julho de 2011.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 36031/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 873/11**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Reserva do Iguaçu, para provimento do cargo de Monitor de Entidades Sociais (3º e 4º colocados), Zeladora (8º colocada), Professor de Educação Física (do 4º ao 6º colocado), Técnico em Contabilidade (1º colocado) e Secretário Escolar (3º colocado), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2009.  
 2. Por intermédio da Informação nº 1351/11 (peça 04), a Diretoria Jurídica opina pelo sobrestamento dos presentes autos, nos termos do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 457506/10 ainda se encontram pendentes de decisão final.  
 3. Nestes termos, com base no art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que, de fato, as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 457506/10 ainda se encontram pendentes de decisão final, determino o sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, pelo período de um ano, para que aguarde a decisão definitiva processo supracitado.  
 4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.  
 Curitiba, 19 de julho de 2011.  
 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Em substituição

**PROCESSO Nº: 22718/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 879/11**

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº 68/11 – GATBC (peça 41) –, relativa à Decisão Definitiva Monocrática nº 68/11 (peça 39), determino o encerramento do presente processo, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.  
 3. Publique-se.  
 Curitiba, 20 de julho de 2011.  
 MARÍLIA ZAMONER [1]  
 Analista de Controle – Área Jurídica  
 Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso VIII do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 224281/08**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 880/11**

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº 70/11 – GATBC (peça 43) –, relativa à Decisão Definitiva Monocrática nº 66/11 (peça 41), determino o encerramento do presente processo, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.  
 3. Publique-se.  
 Curitiba, 20 de julho de 2011.  
 MARÍLIA ZAMONER [1]  
 Analista de Controle – Área Jurídica  
 Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso VIII do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 316345/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ**  
**INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 885/11**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, para provimento do cargo de Leiturista (do 3º ao 5º colocado), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 05/2009.  
 2. Por intermédio da Informação nº 1341/11 (peça 04), a Diretoria Jurídica opina pelo sobrestamento dos presentes autos, nos termos do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 353077/10 ainda se encontram pendentes de decisão final.



3. Nestes termos, com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que, de fato, as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 353077/10 ainda se encontram pendentes de decisão final, determino o sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, pelo período de um ano, para que aguarde a decisão definitiva processo supracitado.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade. Curitiba, 20 de julho de 2011.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Em substituição

**PROCESSO Nº: 171564/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
**INTERESSADO: DEUCIDES DERENZO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 886/11**

Por intermédio do Despacho nº 1456/11 (peça 13), a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para deliberação “em razão da juntada de novos elementos aos autos, protocolado nº. 374604/11, peça processual nº. 12, nos termos do art. 367, do Regimento Interno do TC.”

2. Versa o protocolado em questão de requerimento efetuado pelo senhor Deucides Derenzo, no sentido de que seja retificado o cargo do procurador constituído para acessar e acompanhar os atos relativos à Câmara Municipal junto aos processos eletrônicos, senhor Milton Rodrigues de Souza Junior, constante do Despacho nº 508/11-GATBC (peça 10), de advogado para contador, juntando documentação comprobatória.

3. Da análise dos autos verifico que, efetivamente, a profissão do senhor Milton Rodrigues de Souza Junior, constante do instrumento procuratório (peça 8) é a de contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº PR-057267/O-6 e CPF 045.846.819-37.

4. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja efetuada a correção da atuação, excluindo-se o nome do senhor Milton Rodrigues de Souza Junior do campo “advogado” e incluindo no campo “interessado”, na qualidade de procurador.

5. Saliento que o acesso do procurador aos autos do processo digital poderá ser realizado nos moldes do disposto no art. 359-A, do Regimento interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

6. Cumprida a determinação por parte da Diretoria de Protocolo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contadores indicados em sua instrução de Primeiro Exame nº 2029/10-DCM (fls. 1 – peça 5), são ocupantes de cargo efetivo.

7. Após, voltem os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às constatações do exame preliminar contidas na Instrução nº 2029/10-DCM (peça 05), conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno, e, caso a Diretoria de Contas Municipais informe que os contadores não são ocupantes de cargo efetivo e que o Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008 não foi atendido, determina-se desde já que a Diretoria de Protocolo inclua este fato na citação acima proposta, com o intuito de que o responsável possa apresentar justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no prejudgado retro citado.

8. Cumpre ressaltar que a indicação das falhas na instrução técnica como sendo irregularidade e/ou ressalva não vincula o julgamento da matéria, razão pela qual recomenda-se que o responsável apresente suas razões de defesa abordando todos os itens constantes da instrução referenciada em sua citação.

9. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

10. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

11. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

12. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.  
ANTONIO PAULO LEMOS [1]  
Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 224737/08**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 890/11**

Por meio da Instrução nº 3544/11 (peça nº 38), a Diretoria de Análise de Transferências aponta a ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos na justificativa apresentada à peça nº 34, sugerindo “nova citação da entidade, para que em nome de seu representante legal a mesma apresente o documento faltante”.

2. Considerando o disposto no § 1º do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defiro a intimação da entidade para que junte aos autos o Termo de Cumprimento de Objetivos, o que faço com fulcro no § 2º do art. 380 c/c art. 44 da LC 113/2005.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.  
MARÍLIA ZAMONER [1]  
Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso I do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 212450/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**  
**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 891/11**

Por meio da Instrução nº 3594/11 (peça nº 66), a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela irregularidade das contas em razão da ausência da prestação de contas final, exigida no § 1º do art. 35 da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas [1], sugerindo a oportunização do contraditório e ampla defesa.

2. Determino a intimação da entidade para que junte aos autos a prestação de contas final, o que faço com fulcro no § 2º do art. 380 c/c art. 44 da LC 113/2005.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [2]  
Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> § 1º. Quando do término de vigência do ato das transferências voluntárias estaduais, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congênera, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal em até 60 (sessenta) dias do término da vigência.

<sup>2</sup> Delegação autorizada pelo inciso I do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 136630/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: LENI MARLENE GONÇALVES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 892/11**

Pelo Parecer nº 4047/11 (peça nº 04) a Diretoria Jurídica se manifesta pela legalidade e registro do ato de pensão por morte, concedido à viúva do servidor falecido, no que foi acompanhada pelo Parecer Ministerial nº 4100/11 (peça nº 6), firmado pela Procuradora Angela Cassia Costaldello.

2. Verifico, contudo, que a Certidão de Casamento juntada aos autos, data de 2006, cinco anos antes do pedido de pensão.

3. Dessa forma, reputo necessária a juntada de Certidão de Casamento do servidor atualizada, a fim de verificar a constância do casamento quando do falecimento do servidor.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Sarandi para que junte a Certidão de Casamento do servidor atualizada.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]  
Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso I do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 135290/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**  
**INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 893/11**

Vem os autos a este gabinete para elaboração de parecer prévio sobre contas do senhor Edgar Silvestre, Prefeito do Município de Marialva no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 1 da peça processual nº 8.

2. Inicialmente, observo que no lapso temporal existente entre as manifestações conclusivas da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 17) e Ministério Público de Contas (peça nº 20), foi apresentada documentação complementar por intermédio do protocolo nº 35908-7/11 (peça nº 18), a qual não foi submetida à apreciação de admissibilidade.

3. Nestes termos, em face do princípio da verdade material, e considerando a natureza das irregularidades havidas como remanescentes e o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, conheço da documentação apresentada.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que a mesma informe, primeiramente, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2263/10-DCM (peça 8 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, a unidade poderá analisar a documentação ora conhecida sem nova interferência deste gabinete e posterior remessa ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que este possa apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

7. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

8. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

9. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.  
ANTONIO PAULO LEMOS [1]  
Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.



**PROCESSO Nº: 188521/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ONÍCIO DE SOUZA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 894/11**

Vem os autos a este gabinete para elaboração de parecer prévio sobre contas do senhor Onício de Souza, Prefeito do Município de Florestópolis no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 1 da peça processual nº 4.

2. Inicialmente, observo que no lapso temporal existente entre as manifestações conclusivas da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 42) e Ministério Público de Contas (peça nº 46), foi juntada documentação complementar por intermédio do protocolo nº 11811-0/11 (peça nº 44), cuja data de protocolização antecede tais manifestações, a qual não foi submetida à apreciação de admissibilidade.

3. Nestes termos, em face do princípio da verdade material, e considerando a natureza das irregularidades havidas como remanescentes e o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que a mesma informe, primeiramente, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1759/10-DCM (peça 4 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, a unidade poderá analisar a documentação ora conhecida sem nova interferência deste gabinete e posterior remessa ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que este possa apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

7. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

8. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

9. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retorne os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 ANTONIO PAULO LEMOS [1]  
 Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 164550/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**  
**INTERESSADO: OLIVIO BRANDELERO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 895/11**

Vem os autos a este gabinete para elaboração de parecer prévio sobre contas do senhor Olivio Brandelero, Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 1 da peça processual nº 5.

2. Inicialmente, observo que no lapso temporal existente entre as manifestações conclusivas da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 14) e Ministério Público de Contas (peça nº 19), foi juntada documentação complementar por intermédio do protocolo nº 20873-9/11 (peça nº 15), cuja data de protocolização antecede tais manifestações, a qual não foi submetida à apreciação de admissibilidade, situação esta apontada e justificada pela Diretoria de Protocolo por meio da Informação nº 2107/11 (peça 16).

3. Nestes termos, em face do princípio da verdade material, e considerando a natureza das irregularidades havidas como remanescentes e o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que a mesma informe, primeiramente, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2054/10-DCM (peça 5 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.

5. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, a unidade poderá analisar a documentação ora conhecida sem nova interferência deste gabinete e posterior remessa ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que este possa apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

7. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

8. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

9. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retorne os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.  
 ANTONIO PAULO LEMOS [1]  
 Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 41486/95**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: PAULO VISSOCI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 898/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1405/11 (peça 19), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]  
 Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Consoante delegação contida no inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 41439/95**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: PAULO TEIXEIRA FILHO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 899/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1406/11 (peça 19), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]  
 Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Consoante delegação contida no inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 8969/05**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LEONTINA PEREIRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 900/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1407/11 (peça 60), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]  
 Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Consoante delegação contida no inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 309183/10**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA**  
**INTERESSADO: VERA LUCIA DOS REIS GIACOMINI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 901/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1408/11 (peça 10), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]  
 Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Consoante delegação contida no inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 296180/04**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LUCILIA SIELSKI MARQUARDT**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 902/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1409/11 (peça 51), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.



2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Consoante delegação contida no inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 628920/06**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MARIA MARLENE DOS SANTOS TERRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 903/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1410/11 (peça 57), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Consoante delegação contida no inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 462042/08**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 904/11**

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1411/11 (peça 37), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Consoante delegação contida no inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 239959/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA**

**INTERESSADO: LUIZ RODRIGO RIBAS, RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA, VALERIA MARIA MISSAU**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 922/11**

A Diretoria de Protocolo, por intermédio da Informação nº 2950/11 (peça 19), encaminha os autos para deliberação com o intuito de que seja confirmada a citação do senhor Luiz Rodrigo Ribas, uma vez que, inicialmente, fora determinado à unidade a inclusão do nome do senhor Luiz Rodrigo Dias e sua respectiva citação (Despacho nº 672/11-GATBC), sendo que, de acordo com a Informação nº 2527/11 (peça 18), o nome correto é Luiz Rodrigo Ribas e esta situação esta já foi corrigida.

2. Do exposto, considerando as informações fornecidas pela Diretoria de Protocolo, retornem os autos à mesma para que dê continuidade ao atendimento do Despacho nº 672/11-GATBC, retificando-se a parte em que consta o nome do Luiz Rodrigo Dias para Luiz Rodrigo Ribas.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 382983/07**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: RIZIO WACHOWICZ, EPAMINONDAS ZÉTOLA, ALFREDO GOGOLA, CLARINDO TAVARES DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 924/11**

Pelo Parecer nº 4152/11 (peça nº 52), o Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora Katia Regina Puchaski, sugere:

“Consoante o exposto, opina este Ministério Público de Contas pelo:

i. Envio dos autos a Diretoria de Protocolo para desentranhar fls. 4 a 9 da peça 51 e encaminhá-las ao seu respectivo processo, protocolo nº 515567/04 (mencionado às fls. 4 da peça 51);

ii. Após, encaminhar o feito ao Douto Relator para, primeiramente, tomar as medidas necessárias quanto à solicitação de vistas;

iii. Encaminhamento de ofício ao Procurador do Município de Araucária pela Diretoria de

Execuções, para que o mesmo informe o andamento da cobrança na instância judicial ou se, em caso de já adimplemento dos débitos, que apresente os devidos documentos comprobatórios”. (sic)

2. De fato, os documentos de fls. 4 a 9 da peça 51 referem-se a processo diverso. Trata-se do Protocolo nº 58291-2/10, de iniciativa da Secretaria de Estado da Cultura, referente aos autos nº 515567/04. Entretanto, os documentos de fls. 01 a 03 da mesma peça são os mesmos da peça nº 50, qual seja, o Protocolo nº 11027-5/11, razão pela qual determino o desentranhamento de todos os documentos da peça nº 51, e a juntada do Protocolo nº 58291-2/10 aos autos nº 515567/04.

3. Por intermédio do Protocolo nº 11027-5/11 (peça nº 50), Rizio Wachowicz, representado por seus advogados Dr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, OAB/PR 36.363 e Dr. Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, OAB/PR 41.617, requer “abertura de vistas do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os outorgados tomem ciência do processo em questão e que seja assegurada a garantia constitucional da ampla defesa (art., 5º, LIV e LV da CF/88)”.<sup>1</sup>

4. Por se tratar de processo digitalizado, indico que o acesso aos autos poderá ser realizado pelo requerente e seus procuradores nos moldes do disposto no art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

5. Outrossim, autorizo, desde já, o acesso às cópias dos autos aos advogados Dr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, OAB/PR 36.363, CPF 007.642.989-09 e Dr. Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, OAB/PR 41.617, CPF 038.777.119-01, observando que poderão ser obtidas por meio do site deste Tribunal, no ícone “TC em um clique”, “Cópia de Autos Digitais”, pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.

6. Considerando a ausência de notícias a respeito do andamento da execução fiscal desde julho de 2009 (fls. 5 a 10 da peça nº 48), determino a intimação do Município de Araucária para que informe o seu andamento atual.

7. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cumprimento dos itens 2 e 6.

8. Após, sigam os autos à Diretoria de Execuções para cumprimento do item 5.

9. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelos incisos I, II e VII do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 190259/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA**

**INTERESSADO: MAURO ALVINO RESSEL, EVERALDO DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 926/11**

Por intermédio da Informação nº 2697/11 (peça processual nº 32), a Diretoria de Protocolo encaminha os autos para deliberação, tendo em vista a juntada do protocolo nº 38395-6/11 (peça nº 31), apresentado pelo responsável, senhor Everaldo dos Santos.

2. Conforme se depreende do protocolado, a documentação juntada diz respeito à apresentação de justificativas acerca da forma de preenchimento do cargo de Contador e, também, de requerimento para que seja excluído o senhor Mauro Alvino Ressel do pólo passivo do presente processo.

3. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357 do Regimento Interno, conheço do protocolo nº 38395-6/11.

4. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que sejam analisadas as justificativas e a eventual consideração ou não dos fatos narrados no mérito das presentes contas, bem como, para que se manifeste quanto ao requerimento efetuado.

5. Após a nova instrução, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para seu pronunciamento.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 41488/95**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ODETE MENEGETE VERONEZ**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 927/11**

Por intermédio do Parecer nº 4542/11 (peça nº 11) a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem para juntada de Certidão de Tempo de Serviço Consolidada.

2. Verifico que o processo permaneceu na origem por mais de 14 (quatorze) anos para complementação de documentação, retornando somente em 06/12/2010 (fl. 4 da peça nº 10).

3. Muito embora o considerável tempo já transcorrido, com suas inevitáveis e significativas alterações legislativas da matéria em questão, nos permita inferir a eventual ocorrência de decadência, entendo que a demora na apreciação do processo não se deu nesta Casa de Contas, razão pela qual postergo a análise da (in) ocorrência da decadência para momento futuro.

4. Diante do exposto, defiro a diligência conforme proposta.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Umuarama a fim de juntar a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição Consolidada.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.



**PROCESSO Nº: 232857/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 928/11**

Por intermédio do Despacho nº 1505/11 (peça nº 20), a Diretoria de Contas Municipais encaminha, para deliberação, requerimento de dilação de prazo formulado pelo senhor Herivelto Benjamim, Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR, conforme protocolo nº 41944-6/11 (peça 20).

2. Sendo tempestivo o pedido, autorizo a dilação do prazo para oferecimento do contraditório por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 615082/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 929/11**

Por meio do Protocolo nº 43908-0/11 (peça nº 83) o Prefeito Municipal Roberto Viganó requer prorrogação de prazo para atendimento do Acórdão nº 782/11 (peça nº 76).

2. Por ser tempestivo o pedido, defiro-o por 15 dias, a contar da publicação deste ato, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 180989/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 930/11**

Por intermédio do Despacho nº 1503/11, a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para deliberação, em razão da juntada do protocolo nº 43292-2/11 (peça 41).

2. Pelo protocolo mencionado, o Município de Astorga, por meio de seus procuradores Luciano Tadau Yamaguti Sato e Orlando Moises Fisher Pessuti, solicitam “a JUNTADA AOS AUTOS DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA outorgada pelo Município à procuradora Valéria Giessler, (...), bem como a JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO aos advogados LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, advogado inscrito perante a OAB/PR sob o nº. 39.554 e ORLANDO MOISES FISHER PESSUTI, advogado inscrito perante a OAB/PR sob nº. 38.609, (...), para que estes advogados possam promover a defesa dos interesses do Município de Astorga.”

3. Desta feita, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído na autuação, no campo adequado, os nomes dos advogados Valéria Giessler, Luciano Tadau Yamaguti Sato e Orlando Moises Fisher Pessuti, conforme indicado no instrumento procuratório e no substabelecimento (peça 41 – pág. 3 e 2), cujos poderes foram outorgados pelo prefeito senhor Arquimedes Ziroldo.

4. Cumpre salientar que, por se tratar de processo digitalizado, o acesso aos autos poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

5. Após, sigam à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma cumpra o Despacho nº 721/11-GATBC (peça 38).

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 640114/10**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROSE MARY JAYME FUCHS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 931/11**

Por intermédio do Parecer nº 4581/11 (peça nº 8), a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem a fim de que se junte certificação do controle interno, bem como termo de curatela.

2. Verifico que a aposentadoria por invalidez se deu em razão de doença mental, a exigir assistência de terceira pessoa.

3. Embora a aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental não implique necessariamente em perda da capacidade civil, o fato de a servidora necessitar de atendimento de um terceiro, pode indicar sua incapacidade para os atos da vida civil, o que não foi indicado no laudo médico, como bem apontado pela unidade técnica.

4. Diante do exposto, defiro a diligência conforme requerida.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 137238/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 932/11**

Por intermédio do Parecer nº 4660/11 (peça nº 4), a Diretoria Jurídica, verificando inconsistências e irregularidades na contratação de pessoal ora em análise, opina por diligência à origem para juntada de documentos e esclarecimentos.

2. Defiro a diligência, conforme proposta.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 707553/10**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ALBINO NEVES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 933/11**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos concedida ao servidor em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1428/11 (peça 09), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula nº 51.321-0

<sup>1</sup> Delegação autorizada nos termos do inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 177155/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**INTERESSADO: GENIVAL ALVES DE LIMA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 935/11**

Por intermédio da Informação nº 2873/11 (peça nº 33), a Diretoria de Protocolo encaminha, para deliberação, requerimentos de dilação de prazo formulados pelos senhores Luiz Antonio Krauss (atual prefeito) e Genival Alves de Lima (ex-prefeito), conforme protocolos nºs 41855-5/11 (peça 31) e 41856-3/11 (peça 32).

2. Sendo tempestivos os pedidos, autorizo a dilação do prazo para oferecimento do contraditório por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 117926/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MÁRIO JOSÉ BRACHT, PAULO AMERICO PORSCH**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 936/11**

Por intermédio do Despacho nº 1512/11 (peça nº 30), a Diretoria de Contas Municipais informa a juntada de novos elementos, realizada por intermédio do protocolo nº 43629-4/11 (peça nº 29).

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2011.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

<sup>1</sup> Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

**PROCESSO Nº: 666571/10**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARLY SCHENKEL AGUIAR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 942/11**

Por intermédio do Parecer nº 4383/11 (peça nº 15), a Diretoria Jurídica aponta a necessidade de diligência à origem:

“No caso em tela, aferindo-se o teor da Ficha Funcional da requerente (pág. 17 e 26 da peça nº 02) é possível constatar que a servidora ocupava o cargo de Supervisor Pedagógico desde 1990 e que somente em 2004 passou a ocupar o cargo de Professor, não cumprindo assim o requisito constitucional para a aposentadoria especial de professor.

Além da questão apontada, verifica-se a ausência de certificação do Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa nº 46/2010”.



2. Defiro a diligência sugerida, para que a Paraná Previdência comprove que a servidora era professora de carreira nos períodos em que exerceu funções pedagógicas fora da sala de aula, bem como junte certificação de controle interno, sob pena de negativa de registro do ato aposentatório.

3. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 219790/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ROSALINA JORGE DE SOUZA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 943/11**

Por meio do Parecer n.º 4690/11 (peça n.º 5), a Diretoria Jurídica aponta a ausência da documentação necessária para análise da pensão em tela, prevista no art. 11 da Instrução Normativa n.º 46/10, sugerindo diligência para este fim.

2. Defiro a diligência, conforme proposta.

3. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 374163/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: ELIAS CARRER**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 945/11**

Defiro a diligência proposta pela Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 4579/11 (peça 37).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Medianeira, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento, cumpra o contido no referido parecer.

3. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula 51.321-0

<sup>1</sup> Delegação autorizada nos termos dos incisos I e II, do art. 1º, da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 47912/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 947/11**

Por intermédio do Parecer n.º 4063/11 (peça n.º 7), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berté, o Ministério Público de Contas assim se manifesta:

“Quanto ao mérito, este representante do parquet propugna pelo registro da aposentadoria por invalidez. No entanto, como se trata de uma doença psiquiátrica, faz-se necessária recomendação ao Município a fim de que avalie a necessidade de eventual curatela com vistas inclusive ao recebimento e gestão dos valores dos proventos de aposentadoria”.

(grifos no original)

2. Embora a aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental não implique necessariamente em perda da capacidade civil, ela pode indicar a incapacidade da servidora para os atos da vida civil, o que não foi apontado no laudo médico de fl. 57 da peça n.º 02.

3. Diante do exposto, determino diligência à origem para que preste esclarecimentos e junte documentos quanto à existência de eventual curatela da servidora.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2011.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 144411/07**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL: DELCIR APARECIDO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO**

**DESPACHO 590/11**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, realizar diligência ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos faltantes que ensejam irregularidade formal, bem como aqueles documentos que possam sanar as demais irregularidades.

No corpo do ofício deverá constar a descrição desses documentos, bem como a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo

cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal [1].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [2], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

<sup>2</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 131880/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL: AGILBERTO LUCINDO PERIN, CELITO JOSÉ BEVILAQUA,**

**JOSÉ ZELINDO BOCASANTA**

**DESPACHO 601/11**

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, realizar diligência ao MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos faltantes que ensejam irregularidade formal, bem como aqueles documentos que possam sanar as demais irregularidades constantes da Instrução nº 1298/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 36).

No corpo do ofício deverá constar a descrição desses documentos, bem como a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal [1].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [2], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

<sup>2</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 352720/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: MARIA JOSE FELIX DE SA MIRANDA**

**DESPACHO 608/11**

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize diligência à origem nos termos do Parecer nº 4386/11 da Diretoria Jurídica (peça processual nº 12).

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.

<sup>2</sup> Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.

§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 281211/10**

**ENTIDADE:** INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**RESPONSÁVEL:** LUIZ CLÓVIS SCHONS, LUCIMAR DA ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA

**DESPACHO 614/11**

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação dos responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 3466/2011 da Diretoria de Análise de Transferências (peça processual nº 13). Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.

<sup>2</sup> Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.

§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 699739/10**

**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** PENSÃO

**INTERESSADO:** JACIRA DE CAMARGO DOS ANJOS, EDISON MAURILIO CAMARGO DOS ANJOS

**DESPACHO 615/11**

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à realização da diligência nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica nº 4462/11 (peça processual nº 04).

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.

<sup>2</sup> Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.

§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 567883/10**

**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** PENSÃO

**INTERESSADO:** MARIA ELENA BOLONHA

**DESPACHO 616/11**

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à realização da diligência nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica nº 4426/11 (peça processual nº 04).

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.

<sup>2</sup> Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.

§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 146861/10**

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**RESPONSÁVEL:** JOSE EDILSON VANZELLA

**DESPACHO 618/11**

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, realizar diligência ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos faltantes que ensejam irregularidade formal, bem como aqueles documentos que possam sanar as demais irregularidades constantes da instrução nº 1375/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 11).

No corpo do ofício deverá constar a descrição desses documentos, bem como a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal [1].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Curitiba, 19 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.

Art. 314 - Extravio livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

**PROCESSO Nº 607427/10**

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE IVATUBA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**INTERESSADO:** MARIA DAS GRAÇAS LUZ

**DESPACHO 620/11**

Tendo em vista que, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno, é expressamente vedada à realização de diligência para juntada de documentação arrolada em ato normativo próprio de apresentação obrigatória, indefiro a solicitação da Diretoria Jurídica estampada no Parecer nº 4513/11 (peça processual nº 04).

Entretanto, autorizo diligência para que o órgão de origem justifique a lavratura do ato sem a necessária certificação do órgão de controle interno.

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder às providências necessárias.

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.

<sup>2</sup> Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.

§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 571204/07**

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO RICHIA

**DESPACHO 621/11**

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à diligência nos termos do Parecer nº 4380/2011 da Diretoria Jurídica (peça processual nº 19).

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.

<sup>2</sup> Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.

§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.

<sup>3</sup> Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

**PROCESSO Nº 166292/06****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP****DESPACHO 622/11**

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à diligência nos termos do Parecer nº 4313/11 da Diretoria Jurídica (peça processual nº 23).

Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

<sup>1</sup> Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo:*

(...)

XIII – *proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.*

<sup>2</sup> Art. 1º. *Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.*

§1º. *Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.*

<sup>3</sup> Art. 351. *O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.*

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Ediais

### Despachos

### Atos de Alerta

### Atos Normativos

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/11

Dispõe sobre a expedição dos atos de comunicação em autos digitais, para fins de citação e intimação, e revoga a Instrução de Serviço nº 20/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXVII e XXXIII, c/c os arts. 187, III, e 197, do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de adaptações no sistema informatizado do Tribunal para implementar nos autos digitais as rotinas de comunicação eletrônica das entidades e jurisdicionados, para fins de citação e intimação, em processos sujeitos a julgamento pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de maior celeridade no trâmite de processos entre as fases de instrução, manifestação ministerial, julgamento e o cumprimento das decisões definitivas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a expedição dos atos de comunicação em autos digitais, para fins de citação e intimação, de que trata o art. 355, do Regimento Interno.

Art. 2º Os atos de comunicação, referentes aos ofícios e editais, serão expedidos pelas unidades instrutórias dos feitos, em atendimento ao despacho do Relator, até a implementação no sistema informatizado de ferramentas para as citações e intimações eletrônicas.

Art. 3º Expedidos os atos de comunicação, os autos serão enviados à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Parágrafo único. Recebidos os autos das unidades instrutórias do feito, a Diretoria de Protocolo adotará os seguintes procedimentos:

I – encaminhar os ofícios, acompanhados de avisos de recebimentos, às entidades e jurisdicionados;

II – devolver os autos às unidades instrutórias do feito após o retorno e juntada do último aviso de recebimento aos autos respectivos;

III – encaminhar os editais para publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, devolvendo os autos às unidades instrutórias do feito após a certificação de publicação.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando revogada a Instrução de Serviço nº 20/2011, de 27 de maio de 2011.

Gabinete da Presidência, em 28 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS

Diretora Geral

## Jurisprudências

### Informativos de Licitações

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 307117/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 21/11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: HAPPY END CINE VÍDEO LTDA. - CNPJ/MF

04.689.289/0001-59. ACÓRDÃO Nº 1260, DE 14/07/2011. PROTOCOLO Nº 307117/11.

OBJETO: PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL INFORMATIVO, DE ATÉ 30

(TRINTA) MINUTOS DE TEMPO MÁXIMO, VERSANDO O PARECER PRÉVIO DAS

CONTAS DO GOVERNADOR DE 2010. VALOR: R\$ 42.490,00 (QUARENTA E DOIS

MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO)

DIAS A PARTIR DE 20/07/2011. GESTOR DO CONTRATO: NÚCLEO DE

IMAGEM/GABINETE DA PRESIDÊNCIA. CURITIBA, 25/07/2011. ELYS

DALLAVALLI SPINATO MACHADO– MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA

CPL/TC-PR.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 529590/10

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 22/11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2011

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2011

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS

PROTOCOLO N.º 529590/10, de 27/09/2010.

DATA: 31/03/2011

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2011, homologado pelo acórdão 1145/11 em 30/06/2011, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertado pela empresa classificada no certame:

Empresa Vencedora Lote 1 – Forneimento e instalação de mobiliário: INFORLINE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com o valor de R\$ 17.502,00 e referente ao

Lote 2 – Forneimento de cadeiras: INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MÓVEIS LTDA, com o valor de R\$ 11.500,00, amostras desaprovadas.

Prazo de Validade dos Preços Registrados: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Ata.

Prazo de Entrega do Material: até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de requisição do material pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio do TCE-PR.

Observação 1: As empresas, detentoras do Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.931/2001, assumem o compromisso de fornecer os produtos objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital e sua Minuta de Contrato ou Empenho, correspondente ao Processo Licitatório Nº 529590/2010, de 27/09/2010, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 01/2011.

Observação 2: A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio - TCE/PR, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.12 do Decreto 3.931/2001.

ANGELA MARIA BAGGIO PEREIRA

Pregoeira

DE ACORDO:

FERNANDO A. MELLO GUIMARÃES

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Curitiba, de ..... de 2011.

## Comunicados